



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 203,

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.953 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Torna sem aplicação a importância de Cr\$ 4.800.000,00 de crédito orçamentário do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial de idêntica importância.

O Presidente da República, usando atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem aplicação a dotação do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — do Orçamento Geral da República em vigor (Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

- S.c. 06 — Auxílios, contribuições e subvenções
- 01 — Auxílios
- 34 — Departamento Nacional de Saúde
- 22 — Serviço Nacional de Tuberculose.

Cr\$

a) Assistência hospitalar aos tuberculosos no interior do país 4.800.000,00

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000,00), que

é automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração do referido Ministério, para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a assistência hospitalar aos tuberculosos no interior do país.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.921 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1945

Cria, altera e suprime cargos isolados, cria e altera carreiras, nos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado, do padrão L para o padrão N, no Quadro Perma-

ATOS DO GOVÊRNO

nente do Ministério da Educação e Saúde, o vencimento do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor — I.B.C.

Art. 2.º Fica alterado, na conformidade das tabelas anexas, o Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, com a criação, supressão e transformação de cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor do Instituto Benjamin Constant; com a criação da carreira de Professor do Ensino Primário; e com a alteração das carreiras de Almojarife, Bibliotecário, Bibliotecário-auxiliar, Enfermeiro, Estatístico-auxiliar, Farmacêutico, Inspetor de Alunos e Médico.

Art. 3.º Fica alterado, na conformidade das tabelas anexas, o Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, com a criação da carreira de Auxiliar de Ensino Musical e alteração das carreiras de Auxiliar de Ensino e Mestre de Ensino.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos atingidos pelo disposto nos dois artigos anteriores, constantes da relação nominal anexa, bem como o Diretor do Instituto Benjamin Constant, terão os seus títulos apostilados pela Divisão do Pessoal.

Art. 5.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas:

	Cr\$
1 — Chefe do Ensino Primário — I. B. Constant, com a gratificação anual de	5.400,00
1 — Chefe do Ensino Profissional — I. B. Constant, com a gratificação anual de	5.400,00
1 — Chefe do Ensino Secundário — I. B. Constant, com a gratificação anual de	5.400,00
1 — Chefe do Ensino Musical — I. B. Constant, com a gratificação anual de	5.400,00

Parágrafo-único. A designação para as funções gratificadas de Chefe de Ensino será feita pelo Diretor do Instituto Benjamin Constant e recairá em professor do ensino correspon-

Art. 6.º Os professores do Instituto Benjamin Constant ficam sujeitos ao seguinte regime:

Professor do Ensino Primário — 22 horas e 30 minutos de trabalho semanais;

Professor do Ensino Secundário — 18 horas de trabalho semanais;

Professor do Ensino Musical — 18 horas de trabalho semanais;

Professor do Ensino Profissional — 40 horas de trabalho semanais;

Professor e Instrutor de Práticas Educativas — 18 horas de trabalho semanais.

Art. 7.º Para atender, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com a execução do disposto neste decreto-lei e com pessoal extranumerário do Instituto Benjamin Constant, fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde — Anexo n.º 15 do orçamento Geral da República para 1945 — o crédito suplementar de Cr\$ 1.002.750,00 (um milhão, dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros), em reforço das seguintes dotações:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

Cr\$

- 01 — Pessoal Permanente
- 04 — Departamento de Administração
- 06 — Divisão do Pessoal
- 01 — Quadros do Ministério ... 632.500,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Cr\$

- 04 — Contratos
- 04 — Departamento de Administração
- 06 — Divisão do Pessoal 10.000,00
- 05 — Mensalistas
- 04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 351.250,00

Consignação III — Vantagens

Cr\$

- 09 — Funções Gratificadas
- 04 — Departamento de Administração
- 06 — Divisão do Pessoal 9.000,00
- Parágrafo único. O reforço à Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, destina-se às majorações de vencimento e ao provimento dos seguintes cargos, que desde já se consideram dotados:

- 16 de Professor, padrão K
- 5 de Professor, padrão J
- 15 de Professor, padrão I
- 6 de Instrutor, padrão J
- 1 de Almojarife, classe F
- 1 de Bibliotecário, classe I
- 1 de Bibliotecário-auxiliar, classe E
- 2 de Enfermeiro, classe E
- 1 de Estatístico-auxiliar, classe E
- 2 de Farmacêutico, classe G
- 16 de Inspetor de Alunos, classe E
- 2 de Médico, classe H
- 22 de Professor do Ensino Primário, classe F.

Art. 8.º Fica sem aplicação, no Ministério da Educação e Saúde — Anexo n.º 15 do Orçamento Geral da República para 1945, a parcela de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões, etc.

Art. 9.º Este decreto-lei vigorará a partir de 1 de agosto de 1945.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deve ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 às 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Renditas — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestre Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:		Págs.
N.º 7.953, de 12-9-45	14841	
N.º 7.921, de 3-9-45	14841	
N.º 7.956, de 13-9-45	14848	
DECRETOS:		Págs.
N.º 18.782, de 31-5-45	14848	
N.º 19.126, de 10-6-45	14848	
N.º 19.425, de 14-8-45	14848	
N.º 19.533-E, de 30-8-45	14848	
N.º 19.533-F, de 30-8-45	14848	
N.º 19.594, de 12-9-45	14848	
N.º 19.595, de 12-9-45	14848	
N.º 19.546, de 3-9-45	14849	
N.º 19.596, de 12-9-45	14849	
N.º 19.547, de 3-9-45	14852	
N.º 19.565, de 4-9-45	14852	
N.º 19.588, de 12-9-45	14852	
N.º 19.599, de 12-9-45	14852	
N.º 19.600, de 12-9-45	14853	
N.º 19.601, de 12-9-45	14853	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Conselho de Imigração e Colonização — Decreto de 13-9-45		14853
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 12-9-45		14853
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 31-8-45 e 12-9-45		14853

Págs.		Págs.
14854	MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 7-2-41	14800
14854	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 12-9-45	
14854	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 13-9-45	
14854	MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 12-9-45	
14854	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portaria n.º 408	14855
14855	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	14855
14860	COMISSÃO CENTRAL DE REQUISICÕES — Expediente	14860
14860	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	14860
14860	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material e do	
	Departamento Nacional da Produção Mineral	
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde	14861
	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Comissão de Eficiência e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Renditas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Serviço de Comunicações	14862
	MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Comissão de Orçamento	14866
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento do Interior e da Justiça	14867
	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Secretaria de Estado, do Departamento Diplomático e Consular e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	

Págs.		Págs.
14869	MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Alimentação de Previdência Social	14869
14872	MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações	14872
14875	TRIBUNAL DE CONTAS	14875
14875	DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ	14875
14875	INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	14875
14875	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	14875
14876	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	14876
14877	RENDAS PÚBLICAS	14877
14878	EDITAIS E AVISOS	14878
14889	PARTE COMERCIAL	14889
14890	SOCIEDADES	14890
14902	ANÚNCIOS	14902

(Continuação da página anterior)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1		—	—	—	—	2	Cargos isolados de provimento efetivo Professor (Ensino Profissional — Dactilografia — I. B. C.)	I	—	2	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope. Um cargo a ser provido quando for suprimida uma função de Professor do Ensino Profissional (Dactilografia), referência XIII, T. S. do I. B. C.
1	Mestre de Ensino	F	—	—	Q. S.	2	Professor (Ensino Profissional — Encadernação — I. B. C.)	I	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Mestre de Ensino	F	—	—	Q. S.	2	Professor (Ensino Profissional — Afinação de Piano — I.B.C.)	I	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope. Um cargo a ser provido quando for suprimida uma função de Professor do Ensino Profissional (Afinação de Piano), referência XIII, T. S. do I. B. C.
—		—	—	—	—	2	Professor (Ensino Profissional — Vassouras, escovas e espanhadores — I. B. C.)	I	—	2	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
1	Mestre de Ensino	F	—	—	Q. S.	2	Professor (Ensino Profissional — Empalhação e vimearia — I. B. C.)	I	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	2	Professor (Ensino Profissional — Estofaria e colchoaria — I. B. C.)	I	—	2	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	2	Professor (Ensino Profissional — Tamancaria e pequenos trabalhos de madeira — I.B.C.)	I	—	2	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
1	Mestre de Ensino	F	—	—	Q. S.	2	Professor (Ensino Profissional — Radiotelegrafia — I. B. C.)	J	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Profissional — Tipografia — amblíope — I. B. C.)	I	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope, ou vidente.
1	Mestre de Ensino	F	—	—	Q. S.	1	Professor (Ensino Profissional — Transcrição e revisão Braille em estereotípias — I. B. C.)	I	—	—	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	2	Professor (Ensino Profissional — Massoterapia — I. B. C.)	I	—	2	Ambos os cargos a serem ocupados por cego ou amblíope. Um cargo a ser provido quando for suprimida uma função de Professor do Ensino Profissional (Massoterapia), ref. XIII, T. S. do I.B.C.
1	Mestre de Ensino	G	—	—	Q. S.	2	Professor (Ensino Profissional — Trabalhos manuais femininos — I. B. C.)	I	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Secundário — Português — I. B. C.)	K	—	1	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Secundário — Matemática — I. B. C.)	K	—	1	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
1	Professor (I. B. Constant)	J	—	—	Q. P.	1	Professor (Ensino Secundário — Geografia — I. B. C.)	K	—	—	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Secundário — História do Brasil — I.B.C.)	K	—	1	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Secundário — História Universal — I.B.C.)	K	—	1	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
1	Professor (I. B. Constant)	J	—	—	Q. P.	1	Professor (Ensino Secundário — Francês — I. B. C.)	K	—	—	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
1	Professor (I. B. Constant)	J	—	—	Q. P.	1	Professor (Ensino Secundário — Inglês — I.B.C.)	K	—	—	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Secundário — Ciências Físicas e Naturais — I. B. C.) ...	K	—	1	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Secundário — Latim — I.B.C.)	K	—	1	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	6	Instrutor (Práticas Educativas — Educação Física — I.B.C.)	J	—	6	
—		—	—	—	—	2	Professor (Práticas Educativas — Canto Orfeônico — I.B.C.)	J	—	2	Um cargo a ser provido quando for suprimida uma função de Professor de Práticas Educativas (Canto Orfeônico), referência XIII, T.S. do I. B. C.
—		—	—	—	—	2	Professor (Práticas Educativas — Educação Doméstica — I. B. C.)	J	—	2	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope. Um cargo a ser provido quando for suprimida a função de Professor de Práticas Educativas (Educação Doméstica), referência XIII, T.S. do I. B. C.
1	Professor (I. B. Constant)	J	—	—	Q. P.	3	Professor (Ensino Musical — Instrumentos de corda — I.B.C.)	K	—	2	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	3	Professor (Ensino Musical — Piano harmônio e órgão — I. B. C.)	K	—	3	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope. Cargos a serem providos à medida que forem sendo suprimidas três funções de professor de ensino musical (Piano, harmônio e órgão), ref. XIII, T. S. do I. B. C., na proporção de uma função para um cargo.
1	Professor (I. B. Constant)	J	—	—	Q. P.	2	Professor (Ensino Musical — Soprano e percussão — I. B. C.)	K	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	1	Professor (Ensino Musical — Harmonia e elementos de contraponto — I. B. C.)	K	—	1	Cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
—		—	—	—	—	2	Professor (Ensino Musical — Solfejo e teoria — I. B. C.) ...	K	—	2	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Cargo ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
1	Professor (I. B. Constant)	J	—	—	Q. P.	2	Professor (Ensino Musical — Canto coral e canto solo — I. B. C.)	K	—	1	Um cargo a ser ocupado por cego ou amblíope.
3	Professor (I. B. Constant)	J	—	—	Q. P.	—		—	—	—	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios
	<i>Almoxarife</i>						<i>Almoxarife</i>				
3		J	—	3	—	5		J	—	5	—
6		I	—	6	—	8		I	—	8	—
9		H	—	9	—	11		H	—	11	—
12		G	—	12	—	14		G	—	14	—
24		F	—	8	—	24		F	—	8	—
54			—	38	—	62			—	46	—

Obs. — No conjunto das carreiras de Almoxarife do Q.P. e do Q.S., o total de cargos ocupados não poderá ser superior a 62.

	<i>Bibliotecário</i>						<i>Bibliotecário</i>				
6		L	—	1	—	6		L	—	1	—
10		K	—	5	—	10		K	—	5	—
15		J	—	8	—	15		J	—	8	—
21		I	—	—	14	22		I	—	—	14
52			—	14	14	53			—	14	14

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ultrapassar 53.

	<i>Bibliotecário Auxiliar</i>						<i>Bibliotecário Auxiliar</i>				
12		H	—	2	—	12		H	—	2	—
17		G	—	2	—	17		G	—	2	—
23		F	—	17	—	23		F	—	17	—
29		E	—	—	21	30		E	—	—	21
81			—	21	21	82			—	21	21

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ultrapassar 82.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Provi-sórios	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Provi-sórios
4	Enfermeiro	J	—	1	—	4	Enfermeiro	J	—	1	—
6		I	—	1	—	6		I	—	1	—
10		H	—	—	—	10		H	—	—	—
18		G	—	2	—	20		G	—	4	—
32		F	—	—	—	32		F	—	—	—
50		E	—	—	—	50		E	—	—	6
120			—	4	—	122			—	6	6

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ultrapassar 122.

4	Estatístico Auxiliar	H	—	—	—	4	Estatístico Auxiliar	H	—	—	—
6		G	—	—	—	7		G	—	1	—
10		F	—	4	—	10		F	—	4	—
16		E	—	—	—	16		E	—	—	5
36			—	4	—	37			—	5	5

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ultrapassar 37.

2	Farmacêutico	K	—	—	—	3	Farmacêutico	K	—	1	—
2		J	2	—	—	3		J	1	—	—
3		I	—	—	—	4		I	—	1	—
4		H	—	—	—	4		H	—	—	—
4		G	—	—	—	5		G	—	1	1
15			2	—	—	19			1	3	1

Obs. — O cargo provisório será suprimido quando for provido o vago da classe I. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ultrapassar 19.

10	Inspetor de Alunos	H	—	—	—	13	Inspetor de Alunos	H	—	3	—
25		G	—	—	—	26		G	—	1	—
42		F	—	—	—	48		F	—	6	—
66		E	—	—	—	72		E	—	6	10
143			—	—	—	159			—	16	10

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ultrapassar 159.

1	Médico	M	—	—	—	2	Médico	M	—	1	—
3		L	—	—	—	4		L	—	1	—
4		K	2	—	—	6		K	—	—	—
6		J	1	—	—	8		J	—	1	—
10		I	—	—	—	10		I	—	—	—
13		H	2	—	—	14		H	—	—	3
37			5	—	—	44			—	3	3

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes J e M. O total de cargos ocupados na carreira não poderá ultrapassar 44.

—		—	—	—	—	3	Professor do Ensino Primário	J	—	3	—
—		—	—	—	—	4		I	—	4	—
—		—	—	—	—	5		H	—	5	—
6	Auxiliar de Ensino ..	G	—	—	Q. S.	7		G	—	1	—
1	Auxiliar de Ensino ..	E	—	—	Q. S.	10		F	—	9	13
7			—	—	—	29			—	22	13

Obs. — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores. O número total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 29. Dêse total, 12 cargos serão ocupados por cego ou ambliope e 9 cargos só poderão ser preenchidos à medida que forem sendo suprimidas as 9 funções de Professor do Ensino Primário, referência XIII, tabela suplementar de extranumerário-mensalista, do Instituto Benjamin Constant, na razão de uma função para um cargo.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—		—	—	—	—	1	Auxiliar de Ensino Musical	—	—	1	
—		—	—	—	—	1		J	—	1	
—		—	—	—	—	1		I	—	1	
2	Auxiliar de Ensino	G	—	—	Q. S.	2		H	—	1	
2	Auxiliar de Ensino	E	—	—	Q. S.	2		G	—	—	
1	Auxiliar de Ensino	D	—	—	Q. S.	3		F	—	—	
5			—	—		8			—	3	
—	Auxiliar de Ensino	—	—	—	—	1	Auxiliar de Ensino	—	—	1	
1		F	—	—	Q. S.	1		G	—	—	
2		E	—	—	Q. S.	2		F	—	—	
3			—	—		4			—	1	
8	Mestre de Ensino	G	—	—		8	Mestre de Ensino	G	—	—	
2	Mestre de Ensino	F	—	—		2		F	—	—	
1	Mestre de Ensino	E	—	—		1		E	—	—	
11			—	—		11			—	—	

Relação nominal a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Nome	Situação antiga	Situação proposta	Nome	Situação antiga	Situação proposta
Agostinho de Moraes Figueiredo	Mestre de Ensino F ..	Professor (Ensino Profissional — Transcrição e recitação Braille em estenotipia — I. B. C.) — padrão I.	Dolores Belchior de Rezende	Professor (I. B. Constant) — J	Professor (Ensino Musical — Canto coral e canto a solo — I. B. C.) — padrão K.
Antônio Ferreira	Mestre de Ensino F ..	Professor (Ensino Profissional — Ajustação de piano — I. B. C.) — padrão I.	João Freire de Castro ..	Professor (I. B. Constant) — J	Professor (Ensino Musical — Instrumentos de corda — I. B. C.) — padrão K.
Elizabete Courège	Mestre de Ensino G ..	Professor (Ensino Profissional — Trabalhos manuais femininos — I. B. C.) — padrão I.	José Rosa Ribeiro	Professor (I. B. Constant) — J	Professor (Ensino Musical — Sopro e percussão — I. B. C.) — padrão K.
Inocência de Oliveira ..	Mestre de Ensino F ..	Professor (Ensino Profissional — Encadernação — I. B. C.) — padrão I.	Dagmar Chapot Prevost Gino	Auxiliar de Ensino G	Professor do Ensino Primário G.
João Emiliano do Lago ..	Mestre de Ensino F ..	Professor (Ensino Profissional — Radiotelegrafia — I. B. C.) — padrão J.	Francisco José da Silva ..	Auxiliar de Ensino G	Professor do Ensino Primário G.
Vicente Grassani	Mestre de Ensino F ..	Professor (Ensino Profissional — Empalhação e Vimarla — I. B. C.) — padrão I.	Júlia Gomes Caldeira de Oliveira	Auxiliar de Ensino G	Professor do Ensino Primário G.
Francisco Antônio de Almeida Júnior	Professor (I. B. Constant) — J	Professor (Ensino Secundário — Francês — I. B. C.) — padrão K.	João Gonçalves de Aguiar	Auxiliar de Ensino G	Professor do Ensino Primário G.
José Espínola Veiga	Professor (I. B. Constant) — J	Professor (Ensino Secundário — Inglês — I. B. C.) — padrão K.	Maria de Lourdes Garcia	Auxiliar de Ensino G	Professor do Ensino Primário G.
Francisco Ribeiro do Rosário	Professor (I. B. Constant) — J	Professor (Ensino Secundário — Geografia — I. B. C.) — padrão K.	Maria Renda da Silva ..	Auxiliar de Ensino E	Professor do Ensino Primário F.
			Palmira Fernandes Bastos	Auxiliar de Ensino G	Professor do Ensino Primário G.
			Alzira Bastos Ferreira ..	Auxiliar de Ensino G	Auxiliar de Ensino Musical G.
			Amélia Pereira do Canto	Auxiliar de Ensino G	Auxiliar de Ensino Musical G.
			Carlos Lavallos	Auxiliar de Ensino E	Auxiliar de Ensino Musical F.
			Georgina Ribeiro de Aguiar	Auxiliar de Ensino E	Auxiliar de Ensino Musical F.
			Maria Catarina Mazzaferro	Auxiliar de Ensino D	Auxiliar de Ensino Musical F.

DECRETO-LEI N.º 7.956 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza o Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores a requisitar os pavimentos quinto, sexto, sétimo, oitavo e parte do décimo do Edifício Novo Mundo, à Avenida Presidente Wilson n.º 164.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando a urgência de ser transferido do Palácio Tiradentes o Departamento Nacional de Informações, a fim de que esse edifício seja preparado para o funcionamento da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente, a reunir-se nesta Capital no mês de outubro próximo, e para a Câmara dos Deputados a eleger-se em 2 de dezembro do corrente ano;

Considerando ser o Edifício Novo Mundo, à Avenida Presidente Wilson n.º 164, o único prédio que oferece, presentemente, área disponível suficiente, nos seus pavimentos quinto, sexto, sétimo, oitavo e parte do décimo, para a instalação do Departamento Nacional de Informações, conforme foi verificado por diligências levadas a efeito pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

Considerando que a empresa proprietária do edifício em apelo se opôs à transferência do contrato de locação dos referidos pavimentos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, seu atual locatário, para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme citação feita no Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal ao mesmo Instituto;

Considerando o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.358, de 31 de agosto de 1942,

Decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores autorizado a requisitar os pavimentos quinto, sexto, sétimo, oitavo e parte do décimo, do Edifício Novo Mundo, à Avenida Presidente Wilson n.º 164, nesta Capital, atualmente alugados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para o fim de serem ocupados pelo Departamento Nacional de Informações.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N.º 18.782 — DE 31 DE MAIO DE 1945

Concede equiparação, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio do Estado, com sede em Penápolis, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio do Esta-

do, com sede em Penápolis, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 11.955 — 11-9-45 — Cr\$ 30,60).

DECRETO N.º 10.126 — DE 10 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o Ginásio do Estado, de Penápolis, a funcionar como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do Decreto-lei n.º 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio do Estado, com sede em Penápolis, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio Estadual de Penápolis.

Art. 3.º A equiparação, que pelo presente Decreto é concedida ao Colégio Estadual de Penápolis, considerar-

se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 11.902 — 11-9-45 — Cr\$ 40,80).

DECRETO N.º 19.425 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Desportos do Ministério da Educação e Saúde:

(Publicado no Diário Oficial — Seção I de 17 de agosto de 1945)

RETIFICAÇÃO

O art. 26 do Regimento deve ser lido assim:

“Art. 26. O C. N. D. não apreciará pedido de auxílio financeiro de entidade desportiva que tenha atletas profissionais, se as contas sociais da entidade, relativas ao custeio do respectivo departamento, não tiverem publicação permanente, nem se sujeitarem à fiscalização e à aprovação do órgão fiscal previsto no seu estatuto”.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL DA AERONÁUTICA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	Artífice	—	—	1	Artífice	X	Ordinária
—		—	—	2		IX	Ordinária
2		VIII	Ordinária	2		VIII	Ordinária
2		—	—	5		—	—
—	—	—	—	1	Mestre	XIII	Ordinária
—	—	—	—	1		—	—

DECRETO N.º 19.533 “F” — DE 30 DE AGOSTO DE 1945

Suprime função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, uma função de técnico de engenharia, referência XII.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.594 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Cria uma Embaixada na União das Repúblicas Soviéticas Socialistas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letras a e b, da Constituição e nos termos do art. 13, do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma Embaixada na União das Repúblicas Soviéticas Socialistas, com sede em Moscou.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Leão Veloso.

DECRETO N.º 19.533 “E” — DE 30 DE AGOSTO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Da despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância anual de Cr\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) correrão à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) à conta da Subconsignação 03 — Novas Admissões, ambas da Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 19.512, de 25 de agosto de 1945, que alterou a Tabela a que se refere o artigo 1.º.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.595 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Declara de utilidade pública a Fundação Imperatriz D. Maria Leopoldina

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Fundação Imperatriz D. Maria Leopoldina, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a qual satisfaz as exigências do art. 1.º da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da citada lei decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a Fundação Imperatriz Dona Maria Leopoldina, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO N.º 19.596 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Declara sem efeito os Decretos números 19.039 a 19.042, todos de 29 de junho de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 31.545-45 da Secretaria do Estado da Agricultura, decreta:

Art. 1.º Ficam sem efeito as autorizações conferidas ao cidadão brasileiro Eduardo Simonsen pelos Decretos números dezenove mil e trinta e nove (19.039) a dezenove mil e quarenta e dois (19.042), todos de vinte e nove (29) de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para pesquisar turfa e associados no muni-

cípio de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.546 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Instituto Benjamin Constant, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma do anexo, as Tabelas Numéricas, Or-

dinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. As funções transformadas continuam preenchidas pelos respectivos ocupantes, cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 2.º As funções criadas serão preenchidas na forma prescrita pelo Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Art. 3.º Os professores mensalistas do Instituto Benjamin Constant ficam sujeitos ao seguinte regime:

Professor do Ensino Primário — 22 horas e 30 minutos de trabalho semanais;

Professor do Ensino Profissional — 40 horas de trabalho semanais;

Professor do Ensino Musical — 18 horas de trabalho semanais;

Professor de Práticas Educativas — 18 horas de trabalho semanais.

Art. 4.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros) anuais, correrá, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro deste ano, à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 7.921, de 3 de setembro de 1945.

Art. 5.º Este decreto vigorará a partir de 1 de agosto de 1945.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Instituto Benjamin Constant

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Artífice (S. Braille)	XI	Ordinária	1	Artífice	XI	
2	Artífice (S. Braille)	X	Ordinária	4		X	
1	Artífice	X	Ordinária	5		IX	
4	Artífice (S. Braille)	IX	Ordinária	10		VIII	
7	Artífice (S. Braille)	VII	Ordinária	14		VII	
				34			
1	Assistente Social (S. Braille)	XIII	Ordinária	1	Assistente Social	XIII	Ordinária
—	—	—	—	1		XII	Ordinária
				2			
—	—	—	—	1	Atendente	VII	Ordinária
—	—	—	—	1		VI	Ordinária
—	—	—	—	1		V	Ordinária
				1		IV	Ordinária
				4			
1	Auxiliar	XI	Suplemen.	2	Auxiliar de Escritório	XI	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório	XI	Ordinária	2		X	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório	X	Ordinária	2		IX	Ordinária
1	Artífice (S. Braille)	X	Ordinária	2		VIII	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório	IX	Ordinária	3		VII	Ordinária
1	Auxiliar de Escritório	VII	Ordinária				
1	Artífice (S. Braille)	VII	Ordinária	11			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Bibliotecário (S. Braille)	IX	Ordinária	1	Bibliotecário	IX	Ordinária
1				1			
1	Serviçal	V	Ordinária	1	Guarda	IX	Ordinária
1				1		VIII	Ordinária
1				1		VII	Ordinária
1				1		VI	Ordinária
1				1		V	Ordinária
1				1		IV	Ordinária
1				6			
1				1	Técnico de Laboratório	XII	Ordinária
1				1			
1				1	Mensageiro	VII	Ordinária
1				1		VI	Ordinária
1				1		V	Ordinária
1				1		IV	Ordinária
1				1		III	Ordinária
1				5			
1	Mestre (S. Braille)	XV	Ordinária	1	Mestre	XVII	Ordinária
1				2		XVI	Ordinária
1				3		XV	Ordinária
1	Mestre (S. Braille)	XIII	Ordinária	4		XIV	Ordinária
1				6		XIII	Ordinária
1				16			
1				1	Mestre Especializado	XXII	Ordinária
1				1		XXI	Ordinária
1				1		XX	Ordinária
1				3			
1				1	Motorista	IX	Ordinária
1				1			
1				1	Revisor	XVI	Ordinária
1				1		XV	Ordinária
1				1		XIV	Ordinária
1				2		XIII	Ordinária
1				3		XII	Ordinária
1				5		XI	Ordinária
1				13			
2	Servente	V	Ordinária	2	Servente	V	Ordinária
2				2			
1				1	Serviçal	IX	Ordinária
1				2		VIII	Ordinária
1				3		VII	Ordinária
1				4		VI	Ordinária
4	Serviçal	V	Ordinária	6		V	Ordinária
2	Auxiliar de Ensino	V	Ordinária	8		IV	Ordinária
1				12		III	Ordinária
1				36			

Tabela Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
2	Auxiliar de Artífice	VI	Ordinária	2	Auxiliar de Artífice	VI	Suplemen.
4	Auxiliar de Artífice	V	Ordinária	5		V	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	V	Ordinária	7			
9	Inspetor de Alunos (S. Braille)	VI	Ordinária	6	Inspetor de Alunos	VI	Suplemen.
				6			
1	Professor Auxiliar	X	Ordinária	1	Professor do Ensino Primário	XIII	Suplemen.
1	Professor Auxiliar	IX	Ordinária	1	Professor do Ensino Profissional (Dactilografia)	XIII	Suplemen.
1	Professor Auxiliar	VIII	Ordinária	1	Professor de Práticas Educativas (Educação Doméstica)	XIII	Suplemen.
1	Professor Auxiliar	VIII	Ordinária	1	Professor do Ensino Musical (Piano, Harmônio e Órgão)	XIII	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	VII	Ordinária	1	Professor do Ensino Primário	XIII	Suplemen.
2	Auxiliar de Ensino	VI	Ordinária	2	Professor do Ensino Primário	XIII	Suplemen.
3	Auxiliar de Ensino	V	Ordinária	3	Professor do Ensino Primário	XIII	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	VI	Ordinária	1	Professor do Ensino Profissional (Massoterapia)	XIII	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	V	Ordinária	1	Professor do Ensino Profissional (Afinação de Pianos)	XIII	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	VI	Ordinária	1	Professor do Ensino Musical (Piano, Harmônio e Órgão)	XIII	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	V	Ordinária	1	Professor do Ensino Musical (Piano, Harmônio e Órgão)	XIII	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	V	Ordinária	1	Auxiliar de Ensino	V	Suplemen.
1	Auxiliar de Ensino	VII	Ordinária				
1	Auxiliar de Escritório	VIII	Ordinária	1	Professor do Ensino Primário	XIII	Suplemen.
1	Artífice (S. Braille)	XI	Ordinária	1	Professor do Ensino Primário	XIII	Suplemen.
1	Artífice (S. Braille)	IX	Ordinária	1	Professor de Práticas Educativas (Canto Orfeônico)	XIII	Suplemen.

Relação nominal a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 19.546, de 3 de setembro de 1945.

De Auxiliar, referência XI, tabela suplementar, para Auxiliar de Escritório, referência XI, tabela ordinária.

1. Leopoldina Porto Carreiro.
De Servçal, referência V, tabela ordinária, para Guarda, referência V, tabela ordinária.

1. José dos Santos Lopes.
De Auxiliar de Ensino, referência V, tabela ordinária, para Servçal, referência V, tabela ordinária.

1. Rita Alvarenga Marroni;
2. Maria Luiza Augusta da Silva.
De Auxiliar de Ensino, referência V, tabela ordinária, para Auxiliar de Artífice, referência V, tabela suplementar.

1. Marcelino de Jesús Barreiros.
De Auxiliar de Ensino, referência VII, tabela ordinária, para Professor do Ensino Primário, referência XIII, tabela suplementar.

1. Benedita de Melo Amaral.
De Auxiliar de Ensino, referência VI, tabela ordinária, para Professor do Ensino Primário, referência XIII, tabela suplementar.

1. Iracema Rodrigues Tôres Hildebrand.
2. Palma Haldée Pegoraro Custódio.

De Auxiliar de Ensino, referência V, tabela ordinária, para Professor do Ensino Primário, referência XIII, tabela suplementar.

1. Doralice Ataíde;
2. Helena Lira Pedrosa.
3. Maria Purciza Fontes Egalon.
De Auxiliar de Ensino, referência VI, tabela ordinária, para Professor do Ensino Profissional (Massoterapia), referência XIII, tabela suplementar.

1. Abraão Zildelberg.
De Auxiliar de Ensino, referência V, tabela ordinária, para Professor do Ensino Profissional (Afinação de pianos), referência XIII, tabela suplementar.

1. Valdemar Linhares Ramos.
De Auxiliar de Ensino, referência VI, tabela ordinária, para Professor do Ensino Musical (Piano, Harmônio e Órgão), referência XIII, tabela suplementar.

1. Zulmira Saraiva da Cruz.
De Auxiliar de Ensino, referência V, tabela ordinária, para Professor do Ensino Musical (Piano, Harmônio e Órgão), referência XIII, tabela suplementar.

1. Pascoalina Avalone.
De Professor Auxiliar, referência X, tabela ordinária, para Professor do Ensino Primário, referência XIII, tabela suplementar.

1. Napoleão Simão.
De Professor Auxiliar, referência IX, tabela ordinária, para Professor do Ensino Profissional (Dactilografia), referência XIII, tabela suplementar.

1. Horácio Mário de Castro Lima.
De Professor Auxiliar, referência VIII, tabela ordinária, para Professor

de Práticas Educativas (Educação Doméstica), referência XIII, tabela suplementar.

1. Joana Brasil Silvado.
De Professor Auxiliar, referência VIII, tabela ordinária, para Professor do Ensino Musical (Piano, Harmônio e Órgão), referência XIII, tabela suplementar.

1. Osvaldo Peixoto.
De Artífice (S. Braille), referência XI, tabela ordinária, para Professor do Ensino Primário, referência XIII, tabela suplementar.

1. Iolanda Margherita Ferreira Fuzano.
De Artífice (S. Braille), referência IX, tabela ordinária, para Professor de Práticas Educativas (Canto Orfeônico), referência XIII, tabela suplementar.

1. Lígia Gomes Pereira.
De Artífice (S. Braille), referência VII, tabela ordinária, para Auxiliar de

Escritório, referência VII, tabela ordinária.

1. Ana Maria Penteado Pacheco.
De Artífice (S. Braille), referência X, tabela ordinária, para Auxiliar de Escritório, referência X, tabela ordinária.

1. Laura Marcos Gomes.
De Auxiliar de Escritório, referência VIII, tabela ordinária, para Professor do Ensino Primário, referência XIII, tabela suplementar.

Luciola da Cunha Nunes Gondar.

DECRETO N.º 19.547 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Educação e Saúde:

I — eleva-se para 656 e 41 o total da lotação permanente dos cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor e Instrutor, respectivamente;

II — as carreiras de Almojarife e Médico passam a figurar apenas na lotação permanente, com 62 e 44 cargos, respectivamente;

III — eleva-se o total de cargos da lotação permanente das seguintes carreiras:

- a) Bibliotecário, de 52 para 53;
- b) Bibliotecário-auxiliar, de 81 para 82;
- c) Enfermeiro, de 120 para 122;
- d) Estatístico-auxiliar, de 36 para 37;
- e) Farmacêutico, de 15 para 19;
- f) Inspetor de Alunos, de 143 para 159;

IV — suprimem-se 12 cargos da lotação suplementar da carreira de Auxiliar de Ensino e 6 cargos da lotação suplementar da carreira de Mestre de Ensino;

V — incluem-se, na lotação permanente, a carreira de Professor de Ensino Primário, com 29 cargos e, na lotação suplementar, a carreira de Auxiliar de Ensino Musical, com 8 cargos;

VI — incluem-se no Instituto Benjamin Constant:

a) lotação permanente:

Cargos isolados, de provimento efetivo:

Professor 39
Instrutor 6

Cargos de carreira:

Almojarife 1
Bibliotecário 1
Bibliotecário-auxiliar 1
Enfermeiro 2
Estatístico-auxiliar 1
Farmacêutico 2
Inspetor de Alunos 16
Médico 2
Professor de Ensino Primário 29

b) lotação suplementar:

Cargos de carreira:

Auxiliar de Ensino Musical 8
VII — excluem-se 15 cargos da carreira de Auxiliar de Ensino e 6 cargos da carreira de Mestre de Ensino, da lotação suplementar do Instituto Benjamin Constant;

VIII — ficam transferidos 7 cargos de Almojarife e 5 de Médico, da lotação permanente para a lotação suplementar das seguintes repartições:

Departamento de	Almojarife	Médico
Administração:		
Divisão do Pessoal	—	2
Divisão do Material	1	—
Instituto Nacional de Surdos-Mudos	1	—

Departamento Nacional de Saúde:		
Serviço Federal de Aguas e Esgotos	2	—
Serviço Nacional de Doenças Mentais	2	—
Serviço Nacional da Peste	1	—
Serviço Nacional da Leprosia	—	1

Departamento Nacional da Criança:

Instituto Nacional de Puericultura		
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos:		
Serviço de Biometria Médica	—	1

IX — inclui-se 1 cargo da carreira de Médico da lotação suplementar do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde;

X — incluem-se um cargo da carreira de Farmacêutico na lotação permanente do Serviço Nacional de Doenças Mentais e outro na lotação permanente do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, ambos do Departamento Nacional de Saúde;

XI — incluem-se dois cargos da carreira de Auxiliar de Ensino na lotação suplementar do Instituto Nacional de Puericultura, do Departamento Nacional da Criança, e um na lotação suplementar do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

XII — com as alterações dos itens anteriores, passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Educação e Saúde a figurar com um total de 5.193 cargos, sendo 3.507 na lotação permanente e 1.686 na lotação suplementar.

Art. 2.º Este Decreto vigorará a partir do dia 1 de agosto de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 19.565 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Aprva nova denominação adotada pela Rádio Cosmos S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o que consta do processo n.º 18.731-45, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a nova denominação de Rádio América S. A., adotada em assembléa geral extraordinária realizada a 8 de maio de 1945 pela Rádio Cosmos S. A., concessionária do serviço de radiodifusão em virtude do disposto no Decreto número 1.159, de 19 de outubro de 1936.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

(N.º 11.909 — 11-9-45 — Cr\$ 47,90).

DECRETO N.º 19.598 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 12.289, de 22 de abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Maria Cotta, em renovação à autorização que lhe foi concedida pelo Decreto número doze mil duzentos e oitenta e nove (12.289), de vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e quarenta e três (1943), a pesquisar minérios de manganês e associados em terrenos localizados no lugar denominado Fundão, no distrito e município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e quatro hectares (44 ha), definida por um polígono, que tem um vértice situado na barra do córrego Volta do Fundão no rio Piracicaba, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros (317,50 m), vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23º 30' NW); duzentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros (292,50 m), quarenta e oito graus nordeste (48º NE); trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros (392,50 m), trinta e seis graus e trinta minutos nordeste (36º 30' NE); quinhentos e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (535,50 m), oitenta graus sudeste (80º SE); duzentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros (292,50 m), vinte e três graus e trinta minutos sudoeste (23º 30' SW); trezentos e trinta metros (330 m), vinte e um graus sudoeste (21º SW); trezentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros (332,50 m), oitenta e um graus noroeste (81º NW); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), cinquenta e oito graus sudoeste (58º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 440,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Pro-

dução Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N.º 11.315 — 23-8-45 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N.º 19.599 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Manuel de Oliveira Chagas a lavar jazida de ilmenita e associados no município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Manuel de Oliveira Chagas a lavar jazida de ilmenita e associados localizada no lugar denominado Jacareipe, no distrito de Carapina, município de Serra, Estado do Espírito Santo, numa área de trinta hectares e sessenta e nove ares (30,69 ha), definida por um polígono irregular, que tem um vértice situado a distância de mil e dezessete metros (1.017 m), no rumo magnético dezoito graus e quarenta minutos nordeste (19º 40' NE), da ponte sobre o rio Jacareipe, na rodovia Vitória-São Mateus, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e trinta e sete metros (237 m), cinquenta e nove graus e quinze minutos noroeste (59º 15' NW); mil cento e trinta e cinco metros (1.135 m), vinte e nove graus nordeste (29º NE); duzentos e trinta e três metros (233 m), setenta e seis graus sudoeste (76º SE); mil duzentos e doze metros (1.212 m), medidos pela citada rodovia no rumo de Vitória, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lava será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lava, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lava terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de

Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 11.671 — 30-3-45 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N.º 19.600 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro de Queiroz Lima a lavar jazidas de turfa no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro de Queiroz Lima a lavar jazidas de turfa em terrenos situados no distrito de Barreto, município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, nas três (3) seguintes áreas, perfazendo duzentos e vinte e um hectares (221 ha). Primeira (1.ª) área, de noventa e cinco hectares (95 ha), situada no lugar denominado Engenho da Prala, definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de quarenta metros (40 m), com orientação magnética sessenta e dois graus sudeste (62º SE) do quilômetro duzentos e trinta e três mais noventa metros (Km 233 + 90 m) da The Leopoldina Railway Co., Ltd., linha do litoral, e os lados divergentes desse vértice com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: novecentos e cinquenta metros (950 m), vinte graus nordeste (20º NE) e mil metros (1.000 m), setenta graus sudeste (70º SE). Segunda (2.ª) área, de trinta e seis hectares (36 ha), situada no lugar denominado Corgulinho e definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de quatrocentos e oitenta metros (480 m), com orientação magnética oitenta e dois graus sudeste (82º SE) do quilômetro duzentos e trinta e cinco (Km 235) da referida estrada e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e orientações magnéticas seguintes: quatrocentos e cinquenta metros (450 m), vinte graus e trinta minutos sudoeste (20º 30' SW) e oitocentos metros (800 m), sessenta e nove graus e trinta minutos sudeste (69º 30' SE). Terceira (3.ª) área, de noventa hectares (90 ha), situada no lugar denominado Cabiúnas, definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de quinhentos e trinta metros (530 m), com orientação magnética quarenta graus sudeste (40º SE) do quilômetro duzentos e trinta e seis (Km 236) da estrada citada, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: novecentos metros (900 m), vinte graus nordeste (20º NE) e mil metros (1.000 m), setenta graus sudeste (70º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código,

não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 2.210,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 11.757 — 3-9-45 — Cr\$ 132,60)

DECRETO N.º 19.601 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Valdetaro Coimbra a lavar jazida de caulim e associados no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Otávio Valdetaro Coimbra a lavar jazida de caulim e associados localizada na Fazenda Belo Monte, distrito e município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, numa área de quatro hectares, vinte e seis ares e vinte e cinco centiares (4,2625 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice situado à distância de trezentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros (381,60 m), rumo magnético cinquenta e oito graus e vinte e quatro minutos nordeste (58º 24' NE), do canto noroeste (NW) da sede da referida fazenda, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e setenta e cinco metros (275 m), leste (E); cento e cinquenta e cinco metros (155 m), norte (N). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos

cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 11.550 — 28-3-45 — Cr\$ 98,90)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Imigração e Colonização

DECRETOS DE 13 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 30 de maio de 1945, que designou, de acordo com o artigo 73 do Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938, Oscar Correia, membro do Conselho de Imigração e Colonização, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 32.090-45, do Departamento de Administração:

Higino Pinho, no cargo da classe F da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, itens II, VI e VII, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 4.763-45, do Departamento de Administração:

Raimundo de Alcântara Cerveira, do cargo da classe F da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nestor Augusto Melo Albuquerque do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Leite Pereira.

João Batista de Moraes Henrique do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Barros Cavalcanti.

Gabriel Coutinho do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Samuel José Pessas Valença.

Maria da Glória Gareau França do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Batista de Moraes Henrique.

Jairo Tinoco do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gabriel Coutinho.

Alberico Bulcão Viana do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria da Glória Gareau França.

Edson Clodionar Zacheu do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Maria Marques e Silva.

Airton Marques de Araújo do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aníbal Esperidião Silveira.

Augusto Conte de Alencar do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberico Bulcão Viana.

Franklin Pinto Lobo do cargo da classe J da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Parente Sobrinho.

Héllo Brasileiro da Silva do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jandira Santana.

Alcides Ferreira de Azevedo do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Edgard das Neves Iruzun do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Antônio Raulino de Moura do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

André Cursino de Campos do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Oscar Luis de Oliveira Ribeiro do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Almaquilo Penaforte Negreiros do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Cloriza Ferreira do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

Laudelino Quadro do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

Cecília Margarida da Silva Santos do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1945.

Raimunda Azevedo de Sousa Duarte do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1945.

José Barbosa Tavares do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 6.427, de 14 de abril de 1945.

Hermínia Poiares Vilas Boas do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1945.

Flávio Alves Werneck do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 6.427, de 14 de abril de 1945.

Laci Vargas Duarte do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 6.427, de 14 de abril de 1945.

Rosa Cavalcanti de Albuquerque do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1945.

Armando Derval dos Reis Fonseca do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Perma-

nente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Armindo Laes.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Félix da Cunha Vasconcelos do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor Augusto Melo Albuquerque.

Ricardo Omar da Silva Azevedo do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Félix da Cunha Vasconcelos.

Américo Xavier Pereira de Brito do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jairo Tinoco.

Lourival Sales de Almeida do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ricardo Omar da Silva Azevedo.

Jandira Santana do cargo da classe I da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Franklin Pinto Lôbo.

Ligia Fortes Rocha do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe I dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 7.743, de 16 de julho de 1945.

José de Sousa e Silva do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Jaime de Almeida Ramalho do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Paulo Crisóstomo de Castilho do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Flávio Mário de Carvalho do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Alcindo Alonso Gonçalves do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Alfredo Henrique da Justa do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Adalberto Bezerra Santos do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Mi-

nistério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.743, de 16 de julho de 1945.

Joel Guimarães do cargo da classe F da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria de Lurdes Cruz Alves.

Sebastião do Couto Teixeira do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Hélio da Veiga Martins.

Joel de Sousa Montelo do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joel Guimarães.

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo s/n.º (D.G.) de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Romero Estelita Cavalcanti Pessoa do cargo, em comissão, de Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York. Padrão R. do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Leopoldo Pereira da Câmara ocupante do cargo da classe 31 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York, Padrão R. do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Romero Estelita Cavalcanti Pessoa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

(*) DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o Decreto n.º 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o veterinário civil Lazaro Pereira de Alvarenga, para servir na 4.ª Região Militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.065-45, da Imprensa Nacional:

Enéias Navarro do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1941.

Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos Decretos números 6.948, de 14 de maio de 1938, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

Artur Sempé, natural da Argentina, nascido a 12 de novembro de 1893, filho de Mateo Sempé e de Juana Labegueri, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

Arão Mintz, natural da Polônia, nascido a 25 de junho de 1905, filho de Berek Mintz e de Kudis Fuitel Mintz, residente no Estado do Paraná.

Cacilda Alves Duarte, natural de Portugal, nascida a 19 de março de 1906, filha de Antônio Alves Cornélio e de Olímpia da Silva Cornélio, residente no Distrito Federal.

João Marques da Silva, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1913, filho de João Francisco Marques da Silva e de Arminda de Sousa Marques da Silva, residente no Estado de São Paulo.

Júlio Floriani, natural da Itália, nascido a 11 de julho de 1897, filho de João Floriani e de Lúcia Zarattini, residente no Estado de São Paulo.

Luís Maristany de Trias, natural da Espanha, nascido a 23 de julho de 1885, filho de Boaventura Maristany e de Matilde de Trias Maristany, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Norberto André Jamnik, natural da Áustria, nascido a 29 de maio de 1908, filho de André Jamnik e de Ana Kuns, residente no Estado do Paraná.

Plácido Luís Cerveira, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1914, filho de Francisco Maria Luís e de Maria Cerveira, residente no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 13 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 30 de maio de 1945, que nomeou, de acordo com o artigo 73 do Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938, Oscar Correia, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de membro do Conselho de Imigração e Colonização.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Jaime Sloan Chermont, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do

Consulado em Rosário para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29 § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.766, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O Decreto de 25 de junho de 1945, que nomeou Maria Perpétua Brasil Correia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Madalena Melo.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937:

Maria Julieta Locateli Medeiros, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei número 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Manuel Cordeiro e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Mário Bessa de Menezes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Hermenegildo Francisco da Cruz e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

PORTARIA N.º 408 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1945

Extingue a Comissão de Abastecimento do Estado do Espírito Santo.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com a solicitação do Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, constante do radiograma n.º 1.005, de 11 deste mês, resolve extinguir a Comissão de Abastecimento daquele Estado, criada pela Portaria n.º 174, de 20 de dezembro de 1943. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.732 — Em 29-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde examina as necessidades de pessoal do Instituto Benjamin Constant, para que fique aparelhado a cumprir as finalidades traçadas na reorganização por que passou recentemente.

2. Este Departamento estudou o assunto em estreita colaboração com o Instituto e com a Divisão de Pessoal do Ministério, chegando-se à conclusão de que se impõem as medidas substanciadas nos anexos projetos de decreto-lei e decreto.

3. Tomou-se por base a matrícula provável de 220 alunos, distribuídos pelos diversos cursos de ensino primário, secundário, profissional e musical, além das práticas educativas (canto orfeônico, educação doméstica e educação física). Fêz-se uma previsão de grupamento dos alunos em turmas, naturalmente reduzidas em face das dificuldades peculiares ao en-

sino do cego e do ambliope e, nessa base, chegou-se à determinação do número de professores necessários para cada disciplina, ou curso, conforme o caso.

4. Para o ensino primário — compreendendo o jardim da infância e as classes de conservação da visão — pareceu preferível constituir uma carreira de Professor do Ensino Primário, uma vez que o nível do curso não aconselha a especialização por disciplinas. Nos demais casos, previu-se a criação de cargos isolados, com indicação da disciplina relativa a cada um.

5. Existe, porém, uma quantidade apreciável de pessoal docente extra-numerário-mensalista. De acordo com o plano estabelecido, as respectivas funções serão extintas à medida que vagarem, só então se dando provimento aos cargos correspondentes.

6. Na determinação dos vencimentos, serviram de orientação os cargos já existentes em outros estabelecimentos oficiais de ensino, onde se ministram cursos do mesmo nível que os do Instituto Benjamin Constant. O mesmo critério prevaleceu em relação ao regime de trabalho a que ficarão sujeitos os professores.

7. Assim, os professores do ensino primário, à semelhança do regime estabelecido na Prefeitura do Distrito Federal, ficarão obrigados a 22 1/2 horas de trabalho por semana e constituirão uma carreira com os vencimentos iniciais da classe F (Cr\$... 900,00) e finais da classe J (Cr\$... 1.800,00).

Aos professores do ensino secundário propõe-se atribuir os vencimentos do padrão K, imediatamente inferior ao dos professores do Colégio Pedro II, isto porque, inicialmente, só funcionará no Instituto a primeira série do curso ginasial. O regime de trabalho será de 18 horas por semana, igual ao dos professores daquele estabelecimento.

8. O ensino musical será ministrado em grau comparável ao do curso fundamental da Escola Nacional de Música, justificando-se, por isso, a atribuição dos mesmos vencimentos que cabem aos professores desse curso padrão K. O regime de trabalho será,

igualmente, de 18 horas por semana.

10. O ensino profissional pode ser comparado ao ensino industrial básico das escolas técnicas e industriais da União, cujos professores, desse nível, percebem os vencimentos do padrão I. Aconselha-se adotar esse mesmo padrão, exceto para o ensino de radiotelegrafia, que se destaca, em nível, das demais disciplinas e para cujo professor se propõe, por isso, o vencimento do padrão J. Todos os professores do ensino profissional ficarão sujeitos a 40 horas de trabalho por semana, a exemplo do disposto para as escolas técnicas e industriais.

11. Finalmente, os professores e instrutores de práticas educativas — canto orfeônico, educação doméstica e educação física — terão os vencimentos do padrão J, na mesma base do que está fixado para os das escolas técnicas e industriais, ficando igualmente obrigados a 18 horas de trabalho por semana.

12. — A coexistência de vários professores num mesmo curso aconselha que se atribua, a um deles, a tarefa de imprimir unidade de orientação. Propõe-se, por isso, a criação das funções gratificadas de Chefe do Ensino Primário, Chefe do Ensino Secundário, Chefe do Ensino Profissional e Chefe do Ensino Musical.

13. Propõe-se reservar, para cegos ou ambliopes, uma quantidade apreciável de cargos de professor, na justa medida que permitirá, sem sacrifício do ensino, dar cumprimento à orientação, já traçada, de aproveitar, no serviço público, pessoas de capacidade física reduzida.

14. Estabelecido, assim, o plano do pessoal docente do Instituto, procurou-se ajustar o pessoal existente à nova situação, reclassificando os cargos segundo o esquema que se propõe estabelecer e tendo em vista a função de cada um.

15. Assim, funcionários que atualmente pertencem à carreira extinta de Mestre de Ensino e que são professores de várias disciplinas do curso profissional, passarão à condição de Professor, padrão I ou J, conforme o caso. Os que ocupam cargo de Professor, padrão J, e lecionam disciplinas dos cursos secundário e musical, terão os vencimentos elevados para o padrão K. Os que pertencem à carreira extinta de Auxiliar de Ensino e que são professores primários passarão a integrar a carreira de Professor do Ensino Primário, na classe em que se acham, exceto um da classe E, que passará à cl. F por ser esse o limite mínimo estabelecido para a carreira.

16. Outros funcionários, da carreira de Auxiliar de Ensino, auxiliam o ensino de música. Propõe-se constituir, com os seus cargos, uma carreira de Auxiliar do Ensino Musical, com os mesmos níveis de vencimentos da que é proposta para os professores do ensino primário. Com isso serão elevados, à classe F, dois funcionários da classe E e um da classe D. Essa carreira deve ser extinta progressivamente, uma vez que, no esquema proposto, não há lugar para auxiliares do ensino musical.

17. Restam, ainda, dois auxiliares de ensino que haviam sido lotados no Instituto, embora a ele não pertencessem originariamente, nem chegaram a exercer função nesse estabelecimento. A solução preconizada é devolvê-los à repartição de origem — Instituto Nacional de Puericultura — mantidos na carreira em que se acham.

18. O pessoal docente extranumerário-mensalista acha-se distribuído por várias séries funcionais, cuja denominação nem sempre se relaciona com

as atividades exercidas. Propõe-se uma reclassificação geral de suas funções e a sua transferência para a Tabela Suplementar, onde serão extintas à medida que vagarem.

19. A todas se propõe atribuir o salário da referência XIII, que corresponde ao vencimento inferior das carreiras de Professor do Ensino Primário e Auxiliar do Ensino Musical e, nas escolas técnicas e industriais, é o fixado para os mensaisistas encarregados das disciplinas do curso industrial básico. Enquanto sub-nistirem, esses mensaisistas ficarão sujeitos ao mesmo regime de trabalho do pessoal docente efetivo.

20. O estudo a que se procedeu não se limitou ao pessoal docente. Examinaram-se, também, as necessidades de pessoal para o exercício das outras atividades, daí se originando a proposta de ampliar as carreiras de Almoxarife, Bibliotecário, Bibliotecário-Auxiliar, Enfermeiro, Estatístico, Estatístico-Auxiliar, Farmacêutico, Inspetor de Alunos e Médico, para aumentar a lotação do Instituto. Será, também, necessário ampliar a tabela de mensaisistas, especialmente para atender aos serviços subalternos, decorrentes do funcionamento do internato, os de guarda e conservação do edifício e os da imprensa. Braille. Aproveita-se a oportunidade para corrigir algumas impropriedades de classificação.

21. Por fim, parece aconselhável elevar para o padrão N os vencimentos do Diretor do Instituto, atualmente do padrão L, manifestando-se exiguo para atender à soma de encargos e responsabilidades da direção do estabelecimento, com a amplitude que lhe deu a reforma.

22. O custeio de todas essas providências, nos últimos 5 meses deste ano, eleva-se a Cr\$ 1.002.750,00, fazendo-se necessário abrir um crédito suplementar dessa importância. Por outro lado, figura, na Subconsignação 08 da Verba 1, uma parcela de Cr\$ 650.000,00 que havia sido incluída para atender às necessidades do Instituto e que, portanto, pode ficar sem aplicação, de sorte que o aumento, este ano, se limitará a Cr\$ 352.750,00.

23. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª os anexos projetos de decreto-lei e decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.921 e Decretos números 19.546 e 19.547, em 3-IX-45).

N.º 1.811 — Em 8 de setembro de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe:

a) que à conta da dotação orçamentária de Cr\$ 4.800.000,00, concedida ao Serviço Nacional de Tuberculose para assistência hospitalar aos tuberculosos no interior do país (Verba 3, Consignação I, Sub-consignação 06-01-34-22), sejam construídos seis pavilhões, anexos a hospitais gerais dos municípios, para hospitalização desses doentes;

b) que o preço global dos pavilhões (construção e equipamento) seja admitido em Cr\$ 4.203.210,00 conforme os projetos, especificações e orçamentos anexos ao processo;

c) que, do saldo de Cr\$ 596.790,00, uma parcela de Cr\$ 496.790,00 seja usada para equipar três pavilhões já

construídos, de acordo com a discriminação do material a ser adquirido e montado, a qual é também apresentada;

d) que os restantes Cr\$ 100.000,00 sejam reservados para as despesas de fiscalização, passagem, transportes e outras, de caráter eventual, que se tornem necessárias durante a execução do programa;

e) que, finalmente, se torne a dotação orçamentária mencionada sem aplicação, abrindo-se um crédito especial da mesma importância, mas com vigência até dezembro de 1946, o que é necessário porque, com o decurso de vários meses de exercício, ainda não foi possível promover a utilização integral do crédito orçamentário, em virtude de ausência de aprovação e execução dos planos correspondentes.

2. É esclarecido que a construção dos pavilhões seria feita, após a autorização de V. Ex.^a, em municípios

escolhidos pelo Serviço Nacional de Tuberculose de acordo com um critério baseado nos seguintes itens:

"a) ser elevado o coeficiente de mortalidade por tuberculose;

b) existir, no hospital, terreno em condições de receber a construção;

c) compromisso por parte dos municípios ou instituições particulares de colaborar na luta contra a tuberculose, dentro das normas do programa do Governo Federal;

d) distribuição dos pavilhões pelas várias zonas do país;"

3. No tocante ao último item, já o Serviço Nacional de Tuberculose pôde prever uma distribuição útil dos pavilhões, baseada nos informes técnicos que possui sobre as necessidades das várias regiões do país e sobre os centros de combate à tuberculose de que estas dispõem, planejando tal distribuição, em princípio, da seguinte forma:

PAVILHÕES PARA TUBERCULOSOS ANEXOS A HOSPITAIS GERAIS

Localidade	Custo da construção	Custo da instalação	Total
Zona Nordeste Oriental	547.083,90	150.000,00	697.083,90
Zona Leste Meridional	582.352,20	150.000,00	732.352,20
Zona Leste Meridional	582.352,20	150.000,00	732.352,20
Zona Sul	530.473,90	150.000,00	680.473,90
Zona Sul	530.473,90	150.000,00	680.473,90
Zona Sul	530.473,90	150.000,00	680.473,90
Soma	3.303.210,00	900.000,00	4.203.210,00

4. Do processo constam projetos e especificações do "Sanatório Popular tipo padrão", que têm servido de base para a realização de diversas obras. Em cada caso, porém, o projeto definitivo é reelaborado e submetido a exame deste Departamento e posterior aprovação de V. Ex. Assim, o processo apresenta, também, os orçamentos das despesas prováveis com as seis construções que o Serviço Nacional de Tuberculose pretende promover, os quais diferem um pouco uns dos outros por não serem os mesmos os preços das utilidades nas zonas em que se edificariam os pavilhões.

5. As importâncias relativas ao equipamento dos pavilhões já construídos estão devidamente justificadas com a discriminação minuciosa de todos os objetos a serem adquiridos e os respectivos preços prováveis.

6. O plano de construção apresentado é perfeitamente aceitável, em princípio. De fato, os orçamentos constantes do processo não são muito mais elevados do que os orçamentos anteriormente aceitos para empreendimentos idênticos. Por outro lado, os projetos e especificações correspondem a um tipo padrão de pavilhões, já estudado por este Departamento, de forma que é perfeitamente prescindível, no momento, uma nova apreciação técnica a respeito. Como ficou dito, esse tipo padrão terá naturalmente que sofrer certas modificações, conforme as condições dos locais que venham a ser escolhidos para as edificações. Conforme o sistema de prestação de auxílios que se vem adotando, será celebrado, em cada caso, um "acordo" entre o Serviço Nacional de Tuberculose e as instituições locais beneficiadas. Nessa oportunidade, quando os textos desses acordos forem examinados, serão estudadas e introduzidas as modificações necessárias a cada projeto com as correspondentes

alterações nos respectivos orçamentos e especificações.

7. Em relação às importâncias destinadas ao equipamento dos três pavilhões já construídos — em Teresina, Cachoeiro do Itapemirim e Barra Mansa — as quais são, respectivamente, de Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 146.790,00, a Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, examinando o processo, esclarece:

"a) Teresina — Foi entregue ao Governo Estadual a quantia de Cr\$ 1.247.560,00, em 1943, como "auxílio para continuação das obras do pavilhão do Hospital Getúlio Vargas". Nenhuma comprovação dos gastos efetuados foi apresentada até a presente data;

b) Cachoeiro do Itapemirim — Foi entregue, em 1943, à Santa Casa local a importância de Cr\$ 426.000,00 como "auxílio para construção de um pavilhão anexo à Santa Casa de Cachoeiro do Itapemirim". Nenhuma comprovação foi apresentada até a presente data.

c) Barra Mansa — Foi reservada, em 1944, a quantia de Cr\$ 476.811,60, sendo Cr\$ 396.811,60 para construção e Cr\$ 80.000,00 para instalação. O Serviço Nacional de Tuberculose não esclarece sobre a aplicação desse destaque".

8. Parece que se não devem entregar às entidades mencionadas acima as novas importâncias correspondentes ao auxílio para equipamento antes que comprovem a maneira pela qual foram aplicadas as quantias já recebidas. Entretanto não haveria inconveniente em que V. Ex.^a desde logo autorizasse a concessão dos novos auxílios, condicionando, porém, a entrega, à satisfação da formalidade de comprovação do emprego das quantias anteriormente concedidas para o mesmo fim.

9. A importância de Cr\$ 100.000,00 solicitada para fiscalização é estimada com moderação e equivale a gastos anteriormente feitos em casos idênticos.

10. A transformação da dotação orçamentária em crédito especial é providência que se adotou, no exercício passado, pela mesma razão que se apresenta agora: — falta de tempo para aplicação do crédito consignado na lei de meios. Não se trata de medida que se deva tomar habitualmente mas, no caso específico de que se trata, constitui solução de emergência que não apresenta inconvenientes.

11. Além disso, o Ministério solicita não só que as despesas possam ser feitas por adiantamento mas também que seja dispensada a concorrência para a execução das obras e serviços para a aquisição de material, tendo em vista a natureza especial dos trabalhos programados, assim como o caráter de urgência dos mesmos. Esses argumentos, no entender deste Departamento, são de fato importantes, no caso específico de que se trata, e a autorização solicitada é conforme nos princípios estabelecidos pela vigente legislação de contabilidade pública.

12. Em face do exposto, parecem aconselháveis as seguintes providências:

a) cancelamento da dotação orçamentária e abertura de crédito especial na mesma importância, de modo a evitar a interrupção do programa em virtude de encerramento do exercício;

b) distribuição do crédito à Tesouraria do Ministério, para facilitar sua movimentação;

c) dispensa de concorrência para as obras e serviços (art. 51, a do Código de Contabilidade) que o Serviço Nacional de Tuberculose tiver de promover;

d) dispensa de concorrência, obedecendo o regime de coleta de preços (art. 38, c do Decreto-lei n.º 2.206, de 1940), para as aquisições dos materiais necessários;

e) realização das despesas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 33, ns. I e II, do Decreto-lei número 426, de 1938, uma vez que ocorrem as circunstâncias de urgência e, possivelmente, de afastamento das estações pagadoras;

f) entrega dos auxílios de Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 146.790,00 para equipamento dos pavilhões de Teresina, Cachoeiro do Itapemirim e Barra Mansa condicionada à demonstração, pelos interessados, ao Serviço Nacional de Tuberculose, do emprego dos auxílios anteriores.

13. Nestas condições, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar favoravelmente ao programa de atividades apresentado pelo Serviço Nacional de Tuberculose e à sua execução, de acordo com as medidas propostas no parágrafo anterior, das quais as duas primeiras se acham consubstanciadas no projeto de decreto-lei anexo e as demais dependem apenas de autorização de V. Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 10-9-45. — G. VARGAS. (Assinado Decreto-lei n.º 7.953 — em 12-9-45).

N.º 1.813 — Em 10-9-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Justiça, no anexo processo que V. Ex.^a submeteu à apreciação deste Departamento, propôs a demissão, por abandono do cargo, de Enéas Navarro, operário de artes gráficas, classe F, do seu Quadro Suplementar, lotado na Imprensa Nacional.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato foi devidamente comprovado, mediante inquérito administrativo, em que o acusado apresentou defesa (fls. 19 a 28 — Proc. 4.065-45 — I. N.).

3. O indiciado, por seu legítimo procurador, requereu exame de sanidade mental e, em sua defesa, alegou (fls. 22 a 23):

a) que, terminada a licença que lhe fora concedida para tratamento da sua saúde, apresentou-se no Serviço de Biometria Médica, pois ainda continuava doente;

b) que, no exame então procedido, foi considerado apto, não obstante a opinião em contrário do seu médico assistente;

c) que o referido facultativo julga ser necessário, para o seu restabelecimento, um longo e absoluto repouso;

d) que conta 15 anos de exercício e, apesar de ser vítima de insidiosa moléstia nervosa, que o tem obrigado a faltar ao trabalho, nunca manifestou desejo de abandonar o cargo;

e) que, assim, não poderá ser caracterizado o abandono do cargo, por ato voluntário;

f) que tanto não teve intenção de abandonar o cargo, que requereu, em 9-6-45, justificação de faltas, juntando, para tal fim, o devido atestado médico; e

g) que, por conseguinte, faltam para que se possa caracterizar o abandono do cargo, dois elementos essenciais: o *animus* e a ausência do serviço sem justificativa.

4. O Ministério da Justiça, em sua proposta, louvou-se no inquérito administrativo procedido na Imprensa Nacional (fls. 19 a 30 — Proc. 4.065-45 — I. N.).

5. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o Estatuto dos Funcionários dispõe:

"Art. 155. Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação."

"Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, na demissão por abandono do cargo."

b) que, em 12-5-45, terminou a licença concedida ao indiciado para tratamento de sua saúde e o mesmo não obteve prorrogação;

c) que, de acordo com a lei, o indiciado deveria ter reassumido, imediatamente, o exercício do seu cargo;

d) que, segundo está provado, o mesmo não mais compareceu ao serviço, dando, após o término da referida licença, mais de trinta faltas consecutivas (fls. 19 e 27 — Proc. 4.065 de 1945 — I. N.);

e) que, por outro lado, o indiciado não provou as alegações pertinentes ao seu estado de saúde e à opinião do seu médico assistente;

f) que, assim, está caracterizado o abandono do cargo;

g) que o pedido de exame de sanidade, feito em suas razões de defesa, não poderia ser levado em consideração, pois, para tanto, deveria o indiciado apresentá-lo em forma hábil, de

acôrdo com as normas do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários; e

b) que, no caso, foram observadas as formalidades legais, exceto a referente ao procedimento criminal competente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar pela demissão do indiciado Enéias Navarro, por abandono do cargo, nos termos do art. 233, item I, do Estatuto dos Funcionários, podendo, portanto, ser assinado o anexo projeto de decreto, elaborado pelo Ministério da Justiça, e pelo seu encaminhamento ao mesmo Ministério, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao indispensável procedimento judicial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Aprovado. Em 10-9-45.
(Assinado decreto em 12-9-45).

N.º 1.819 — Em 11-9-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Consubstanciando proposta do Ministério da Aeronáutica foi expedido o Decreto n.º 19.512, de 25 de agosto do corrente ano, que alterou a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

2. Aconteça, porém, que na tabela que acompanhou o referido decreto, figuraram, na "Situação Atual", da Série Funcional de Artífice, quatro funções, referência VIII, em vez de duas, ocorrendo o mesmo na "Situação Proposta".

3. Torna-se, assim, necessário alterar a referida Tabela, para o que este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*
Sim. — G. VARGAS.

N.º 1.827 — Em 11-9-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo Decreto n.º 19.236, de 20 de julho último, foi alterada a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica.

2. Quando da apresentação da proposta, o Ministério solicitara a supressão de todas as funções de referência XII da série funcional de Topógrafo, transformada em Prático de Engenharia, medida essa que não foi totalmente objetivada, em virtude de estar preenchida uma dessas funções.

3. Agora, em entendimento verbal com este Departamento, o Ministério volta a solicitar a supressão daquela função, por ter a mesma vagado, posteriormente.

4. A vista do exposto, este Departamento é de parecer favorável à aceitação da proposta e, nesse sentido, elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*
Sim. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 4.509 — 24-8-45 — O M.E.S. solicita autorização para que continue à disposição do C.P.II, Olavo Bravo Cavalcanti, almoxarife, F, do Q.P. do mesmo Ministério, lotado na F.M. da Bahia.

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que o processo seja restituído ao M.E.S., para os devidos fins.

Aprovação. Em 30-3-45. — G. VARGAS.

N.º 4.544 — 25-8-45 — O M.J. solicita autorização para que seja pôsto à disposição do D.N.I., Antônio Alves Sobrinho, escrivão, H, do Q.J. do mesmo Ministério, lotado no T.S.N..

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao M.J., para os devidos fins. Aprovado. Em 30-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.622 — 28-8-45 — O M.E.S. solicita autorização para que continue à disposição do I.N.P., Maurício dos Santos Andrade, guarda-sanitário, F, do Q.S., lotado no S.N.P. O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização e por que seja o processo restituído ao M.E.S. Aprovado. Em 3-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.627 — 28-8-45 — Transferência, *ex-officio*, de José Maria Cavalcanti de Albuquerque, contador, H, do Q.U. — P.P. — do M.T. para idênticas classe e carreira do Q.P. do M.F. — Aprovado. Em 2-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.629 — 28-8-45 — Transferência, *ex-officio*, de Tito Lívio Pontes Metreles, escrivão, E, do Q.U. — P.P. — do M.T., para idênticas classe e carreira do Q.P. do M.A. Aprovado. Em 2-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.643 — 28-8-45 — O M.E.S. solicita autorização para que seja pôsto à disposição da E.N.E., Jaime Alves de Carvalho, zelador, F, do Q.S. do mesmo Ministério, lotado no S.A. da Sede. O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao M.E.S. para os devidos fins. Aprovado. Em 3-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.667 — 29-8-45 — Francisco de Albuquerque Pajuaba Neto, praticante de escritório, VI, da D.I.R., solicita sua nomeação para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, alegando que, no concurso realizado para a referida carreira, não logrou habilitação por pequena diferença de pontos na média final. O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, sugerindo seja o processo, depois, encaminhado ao M.F., para arquivamento. Aprovado. Em 30-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.714 — 29-8-45 — Transferência, *ex-officio*, de Antônio Alves de Oliveira Bastos, detetive, I, do Q.S., para idêntica classe e carreira do Q.P. — M.J. Aprovado. Em 31-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.734 — 30-8-45 — Transferência, *ex-officio*, de Hicról ioVeira e José Macedo de Oliveira, detetives, J, Agib Rodrigues Vale, detetive, G, e Carlos Navarro de Andrade, detetive, F, do Q.S. do M.J., para idênticas classe e carreira do Q.P. do mesmo Ministério. Aprovado. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.754 — 30-8-45 — Sílvio Costa, escrivão, G, do Q.P. do M.E.S., solicita o reexame do processo relativo ao recurso que anteriormente fi-

zera, a fim de ser incluído na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, por força do Decreto-lei n.º 145, de 29-12-37, ou do Decreto-lei n.º 3.707, de 14-10-41. O D.A.S.P. opina, como o fez o M.E.S., pelo indeferimento do pedido, devendo ser o processo encaminhado àquele Ministério, para os devidos fins. Aprovado. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.759 — 30-8-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o Decreto-lei número 7.586-45, de Adolfo Costa Madruga, oficial administrativo, L, do Q.P. do M.F., lotado no T.C. para o Tribunal Superior Eleitoral, enquanto fôr julgada necessária a colaboração do interessado. Autorizado. Em 31-8-45. — G. VARGAS.

N.º 4.762 — 3-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., combinado com o Decreto-lei n.º 7.586-45, de José d'Acampora, Ernesto Richter e Aurino Goulart da Rosa, respectivamente, oficial administrativo, J, carteiro, C, e telegrafista, F, do Q.III — P.P. o primeiro e os outros P.S., do M.V., lotados na D.R.C.T. de Santa Catarina, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, enquanto fôr julgada necessária a colaboração dos interessados. Autorizado. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.853 — 4-9-45 — Afastamento nos termos do art. 35 do E.F., de Maria de Lourdes Ribeiro de Castro, dactilógrafo, G, do Q.I. do M.V., lotado no D.N.E.F., para o D.N.I. do M.J., até 31-8-47. — Autorizado. Em 5-9-45. — G. VARGAS.

Divisão de Aperfeiçoamento RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 11 do corrente, relativa à Exposição de motivos n.º 1.601, de 21 de agosto de 1945,

Página 14.694,

4.ª coluna, parágrafo 7,

Onde se lê:

...o fluxo maior dêsse intercâmbio...

Leia-se:

...o fluxo maior dêsse intercâmbio...

Página 14.695,

1.ª coluna, parágrafo 7,

Onde se lê:

...oferecidas ao intercâmbio cultural...

Leia-se:

...oferecidas ao intercâmbio cultural...

Parágrafo 14,

Onde se lê:

... adaptação do elemento assim selecionado...

Leia-se:

... adaptação do elemento assim selecionado...

2.ª coluna, parágrafo 21,

Onde se lê:

... a que estão afetos tais assuntos...

Leia-se:

... a que estão afetos tais assuntos...

3.ª coluna, parágrafo 23,

Onde se lê:

... Eu os considero capazes de, ser cumpridos integral e conscienciosamente...

Leia-se:

... Eu os considero capazes de, ser cumpridos integral e conscienciosamente...

Leia-se do seguinte modo o parágrafo 27:

Retificado por erros de revisão.

27. Em relação ao técnico de administração Cleanto de Paiva Leite, cabine ao Governo Federal, além da manutenção dos vencimentos, pagos também, em dólares, custear todas as despesas da viagem — passagens de ida e volta, por via marítima, ajuda de custo, que proponho igualmente na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), gratificação mensal de representação, na importância de US\$200,00 (duzentos dólares) — Pagando-lhe posteriormente o Governo Brasileiro, a título de indenização, as despesas com inscrições e matrículas nos cursos universitários que forem considerados necessários ao cumprimento integral de seu programa de estudos. A vista das posturas militares ora vigentes, já não se faz necessário, para que esse servidor se ausente do país, obter licença do Ministério da Guerra.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 20.737-944.

Prestação de fiança por parte de servidores do D. C. T.

Dispõe o art. 1.º do Decreto número 3.738, de 11-2-42, *verbis*:

"Estão sujeitos à prestação de fiança os funcionários que, pela natureza dos cargos que ocupam, são encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores". (grifado neste parcer).

2. E' evidente, portanto, que só estão sujeitos a prestação de fiança, na forma do mesmo dispositivo legal, os funcionários cujas funções, pela natureza do respectivo cargo, sejam, *exatamente, o trato com dinheiros públicos ou bens da União.*

3. O fato de o funcionário lidar, acidentalmente, com bens da União, não o deverá sujeitar a prestação de fiança. Esse raciocínio conduziria ao absurdo de que todos os funcionários estariam obrigados a essa exigência; porque, em maior ou menor escala, todos os funcionários, de modo geral, lidam com bens da União, são responsáveis por bens da União, quando mais não fosse em virtude do material permanente que lhe é fornecido para seu uso em trabalho.

4. Ora, não foi esse, fora de dúvida, o objetivo daquele instituto, mesmo porque, de modo geral, a lei estabelece meios de acautelar os bens públicos e compellir o funcionário a indenizar a Fazenda Pública, pelos prejuízos que causar à mesma (arts. 227, 228 e 243, do E. F.).

5. Assim, deverá ficar entendido que estão sujeitos a prestação de fiança os funcionários que lidam com material ou dinheiro público, por dever do ofício, em virtude da função inerente ao respectivo cargo, como, por exemplo, o tesoureiro, o almoxarife.

6. Consequentemente, não deverão ficar sujeitos a essa exigência, no caso concreto, os carteiros ou quaisquer outros servidores em exercício no tráfego postal, cujos cargos ou funções, por sua natureza, não o determinem, expressamente, como ficou esclarecido nos itens anteriores.

7. Por outro lado e considerando-se: a) que o Decreto n.º 8.738, de 11 de fevereiro de 1942, regula, presentemente, com exclusão de dispositivos legais anteriores, o instituto de fiança;

b) que às normas desse decreto se ajustaram ou se deverão ajustar as situações anteriores;

c) que a exigência feita aos carteiros tem fundamento no art. 445 do Capítulo XXVI — Fianças — do Regulamento aprovado pelo Decreto número 14.722, de 16-3-21; e

d) que, assim, e não se ajustando a exigência ali feita, aos dispositivos do Decreto n.º 8.738,

deverá entender-se que o mesmo dispositivo perdeu a sua eficácia, não poderá obrigar a prestação do depósito ali determinado — espécie *sui-generis* de fiança — nem justificar a retenção de depósitos já feitos, em face da legislação atual. Esse entendimento é tanto mais de adotar-se quanto não está o pessoal pelo mesmo atingido sujeito, como se esclarece, a tomada de contas, pelo Tribunal de Contas, por isso que, na realidade, não se lhe pode atribuir responsabilidade efetiva e determinada por bens ou valores da União.

8. Nestas condições a D. F. reconsiderando o seu parecer de 30-9-43, fls. 19 e 20 opina:

a) por que, em relação à situação dos carteiros, seja adotado o entendimento indicado nos itens 6 e 7;

b) por que, em relação à exigência da prestação de fiança, pelos servidores do D. C. T., de modo geral, seja observado o que ficou esclarecido nos itens 5 e 6; e

c) por que, com esse parecer, seja o processo restituído à D. P. V.

D. F., em 10-9-45. — *Marcos Botelho*, Subst. do Diretor.

Aprovado — Em 10-9-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 5.483-45 — *Lúcia Braga de Souza*, classificada em 2.º lugar na P.H. 707 (Assistente de ensino, referência XV da T.N.M. da Escola Técnica Nacional — Confecção de flores e ornatos), solicitou sua admissão, reclamando, ainda, contra a nomeação da candidata classificada em 4.º lugar para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão J, do Q.P. do M.E.S.

2. Examinando o assunto, verificou a D.F.:

a) que pelo Decreto n.º 17.416, de 27-12-44, foram suprimidas as funções de Assistente de Ensino da E.T.N., entre as quais aquelas destinadas às especialidades "Confecção de Chapéus" e "Flores e Ornatos";

b) que esse mesmo Decreto criou 3 funções de professor de ensino industrial (Confecção de chapéus, flores e ornatos), que automaticamente preencheu;

c) que, dessa forma não puderam ser admitidos os candidatos habilitados nas P.P. H.H. 708 (Confecção de Chapéus) e 707 (Flores e Ornatos);

d) que, consultada a respeito, a D.S. opinou favoravelmente, quanto à admissão dos interessados nas vagas que se verificarão futuramente nas funções de Professor de Ensino Industrial destinadas à especialidade de Confecção de chapéus, flores e ornatos, sendo ainda de parecer que o critério de preferência a ser adotado para admissão deva ser o da ordem decrescente dos graus obtidos, feita uma única classificação; e

e) que, de acordo com esse critério, a interessada se acha classificada em 3.º lugar, devendo, portanto, aguardar oportunidade.

3. A reclamação sobre a nomeação da candidata aludida pela interessada, não tem fundamento legal, de vez que

as nomeações interinas para cargos isolados são propostas pelos respectivos Ministérios, atendida a conveniência do serviço.

4. A vista do exposto, opina esta Divisão pelo arquivamento do processo.

Em 29 de agosto de 1945. — *Marcos Botelho*, Substituto do Diretor.

Aprovado. Em 30-8-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 15.188-45 — Pena a aplicar nos casos de não prestação de nova fiança. Interpretação do artigo 6.º do Decreto n.º 8.738, de 11 de fevereiro de 1942.

PARECER

O S.P.F. consultou ao D.A.S.P. sobre como proceder nos casos em que, rescindido o seguro de fidelidade funcional, na forma do art. 9.º (número XII) do mencionado decreto, o funcionário respectivo não prestar nova fiança dentro de 60 dias, improrrogavelmente, como o determina, de modo taxativo, o art. 6.º do mesmo diploma.

2. Examinando o assunto, verificou a D.F.:

a) que a prévia prestação da fiança constitui requisito indispensável ao exercício de cargos, cujos ocupantes são encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores da União;

b) que, por isso, não é possível admitir-se, em qualquer hipótese, início de exercício daqueles cargos, sem que os respectivos ocupantes tenham satisfeito, legalmente, aquela exigência;

c) que, da mesma forma, a cessação da validade, ou da vigência, da fiança, qualquer que seja a sua causa, deverá acarretar, uma vez decorrido o prazo para nova prestação, o imediato afastamento do funcionário afluente, de suas funções, sob pena de se desatender às finalidades do instituto;

d) que esse afastamento, dentro da sistemática estatutária, só poderá ocorrer pela imposição de uma penalidade ao servidor faltoso, pois o artigo 6.º do Decreto n.º 8.738, citado, foi taxativo ao prescrever que, rescindido o seguro de fidelidade, o funcionário segurado se obrigará a prestar nova fiança, dentro de sessenta dias, improrrogavelmente;

e) que, se assim é — e atendendo-se, mais, à liberal duração do prazo concedido para a nova prestação da fiança — claro se torna que incorre em infração disciplinar o funcionário transgressor daquele preceito legal;

f) que tal infração, conforme a sua natureza e gravidade, poderá reverter-se do caráter de "falta grave", ou de "desobediência à lei ou a instruções ou ordens legais dos superiores", punidas, respectivamente, com as penas de suspensão e demissão a bem do serviço público, de acordo com o artigo 234 e o item IV do art. 239 do E.F.;

g) que, assim, ao funcionário encontrado em tais condições deverá ser imposta, inicialmente, a pena de suspensão, até o prazo de 30 dias, compelindo-se o mesmo, através desse procedimento, a cumprir, já afastado do exercício, a referida obrigação legal;

h) que, se, uma vez esgotado aquele prazo, o funcionário ainda não tiver regularizado sua situação, isto é, não houver prestado nova fiança, cumprirá a autoridade competente determinar a instauração de inquérito admi-

nistrativo, para apuração da falta capitulada no aludido item IV, *in-fine*, do art. 239 do E.F., dada a intenção, já, e pelo menos presumivelmente declarada, de desobediência à lei; e

i) que, nesta hipótese, deverá o acusado ser suspenso, preventivamente, na forma do art. 263 do E.F., evitando-se, destarte, o que é primordial, que o mesmo reassuma seu cargo, sem estar a Fazenda Nacional garantida pela prestação da respectiva fiança.

3. Isto pôsto, poderá o processo ser restituído ao S.P.F.

D.F., em 27 de agosto de 1945. — *Henrique Barbosa*, Diretor de Divisão.

Aprovado. 10-9-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 5.618-45 — *Marla Helena de Almeida Cardia*, habilitada na P.H. 708 para admissão de extranumerário mensalista Assistente de Ensino, referência XV, da T.N.M., da Escola Técnica Nacional (Confecção de Chapéus), solicita admissão.

2. Tendo em vista o Decreto número 17.416, de 27-12-44, foram suprimidas as funções de Assistente de Ensino da E.T.N., entre as quais aquelas destinadas às especialidades de "Confecção de Chapéus" e "Flores e Ornatos", e criadas 3 funções de Professor de Ensino Industrial (Confecção de chapéus, flores e ornatos), que automaticamente preencheu.

3. Não puderam, dessa forma, ser admitidos os candidatos habilitados nas P.P.H.H. 708 (Confecção de Chapéus) e 707 (Flores e Ornatos).

4. Assim, esta Divisão solicitou o parecer da D.S. sobre se aqueles candidatos poderiam ser admitidos nas funções de Professor de Ensino Industrial (Confecção de Chapéus, flores e ornatos), informando, ainda, em caso afirmativo, o critério de preferência a ser adotado, para preenchimento das vagas que futuramente se verificarem.

5. Aquela Divisão manifestou-se favoravelmente, devendo o critério de preferência para admissão ser o da ordem crescente dos graus obtidos, feita uma única classificação, virtude de haver sido feita a fusão das duas especialidades.

6. A vista do exposto, a interessada ficou classificada em 4.º lugar para admissão na função de Professor de Ensino Industrial (Confecção de Chapéus, flores e ornatos). Deverá, portanto, aguardar oportunidade.

Arquive-se.

Em 24 de agosto de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n.º 17.530-45 — *Ranulfo Curvelo*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo (C. 105), recorre ao Sr. Presidente deste Departamento, do despacho que manteve o grau atribuído a sua prova de Português.

2. São os seguintes os argumentos que apresenta:

a) estranha, de início, o recorrente que tenha perdido pontos, por impropriedade e incoerência, na redação do parágrafo 4.º de sua exposição de motivos, assim desenvolvido:

"Feitas estas observações este Departamento chega à conclusão de que as vantagens advindas com a modificação do horário... ficam em nível inferior ou quase desaparecem, comparando-se com os princípios que nor-

teiam a legislação brasileira, com referência aos servidores públicos";

b) pergunta, a seguir, qual o motivo da dedução de um ponto no início do mesmo parágrafo acima transcrito, julgando tratar-se da possível impropriedade do termo "observações";

c) tendo, em sua prova, escrito o requerente que

"... não prevaleceriam, ainda, as razões invocadas pelo citado Ministério e que podem ser resolvidas observados os dispositivos legais",

argumenta contra a perda de pontos pelo emprego que fez do verbo "resolver" e pelo fato de, acertadamente, haver separado da oração anterior, com uma vírgula, a oração particular que finaliza o período;

3. Estudando o assunto, esta Divisão concluiu que a argumentação desenvolvida não deve ser aceita, pelos motivos abaixo:

a) no parágrafo 4.º da redação, acima transcrito, evidencia-se a falha de estilo e de lógica em que incorreu o candidato, visto não ser possível comparar "vantagens advindas com a modificação do horário" com "os princípios que norteiam a legislação brasileira"; não se comparam coisas tão heterogêneas;

b) no início do mesmo parágrafo 4.º não houve impropriedade no emprego do termo "observações" e sim deficiência na pontuação;

c) dispensa comentários, por evidente impropriedade, a expressão "razões resolvidas", que o candidato defende; e quanto à vírgula que se vê em sua prova, no final do trecho citado, foi colocada, a lápis vermelho, pelo Sr. examinador.

4. Pede, afinal, o requerente que seja feita revisão também na parte relativa às questões objetivas; tendo procedido a essa revisão, esta Divisão nada encontrou que justifique qualquer alteração de julgamento.

5. Em face do exposto, esta Divisão é de parecer que seja mantido o despacho denegatório de que recorre o peticionário.

D. S. do DASP, em 10 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Mantenho o despacho. Em 12-9-45 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 15.297-45 — No anexo processo, Otaci Paz, Escriturário, classe G. do Quadro I — Parte Permanente — do M. V. O. P. e Teodoro Nunes, Dactilógrafo, classe G. do mesmo Quadro Parte Suplementar, solicitam transferência para igual classe da carreira de Detetive do Q. P. Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Ambos os servidores estão aprovados no concurso realizado para a carreira de Detetive (C. 118), tendo Otaci Paz obtido média 76,76 e Teodoro Nunes 65,45 (*Diário Oficial* de 2-6-45).

4. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que as transferências em causa deverão processar-se independentemente da prestação de provas.

D. S. do DASP, em 10 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 12-9-45 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 22.978-44 — Em parecer aprovado em 12-3-45, esta D. S. opinou favoravelmente à transferência de Oscar Ferreira Leitão, da série funcionário de Engenharia, referência XVII, da T. N. M. da Inspeção Federal de

Obras Contra as Secas, para Identificar função e referência da T. N. M. do Serviço do Patrimônio da União.

2. Verificou, todavia, a D. F. que o interessado não exerce a função de Engenheiro, como o informou o S. P. U., mas a de Agrônomo.

3. Reexaminando o assunto, o S. P. U., verificou com efeito, que o interessado não exercia a função de Engenheiro, como anteriormente informara; após as considerações aduzidas a fls. 12 verso, esclareceu que a transferência proposta havia perdido a oportunidade e, diante disso, consultou a esta D. S.:

a) se o interessado, Agrônomo referência XVII, poderá ser transferido para a S. F. de Engenheiro, referência XVIII; ou

b) se poderá ser admitido na referência XVIII da S. F. de Engenheiro da sua T. N. M.

4. Esta D. S. opina contrariamente, acentando que:

a) não é possível transferir-se agrônomo para a série funcional de engenheiro, tendo-se o parecer de 12-3-45 baseado na informação do S. P. U., de que o interessado exercia a função de Engenheiro; por outro lado não é possível transferir-se um servidor de uma referência para outra superior;

b) a admissão na série funcional de Engenheiro só poderá verificar-se mediante a apresentação do diploma profissional correspondente; o servidor em causa não o possui, uma vez que é agrônomo e não Engenheiro.

D. S. do DASP, em 10 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 10-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 18.997-45 — Cleveland Moreira, solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda Livros, independente da apresentação do respectivo diploma.

Despacho: Indeferido.

Em 12 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 18.627-45 — Aurea Acosta solicita inscrição no concurso para a carreira de Dactilógrafo, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 12 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 18.936-45 — Ana Josefa dos Reis solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido.

Em 12 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 19.085-45 — Adolfo Bueno Ribeiro solicita inscrição na prova de habilitação para Inspetor do Ensino Secundário (P.H. 1.482).

Despacho: Deferido.

Em 12 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo do Ministério da Agricultura.

C. — 138

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado da Bahia onde foram habilitados 3 dos 21 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Carilindo Hugue-ney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 12-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro S. Luís e Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Agente de Estrada de Ferro, V, VI, VII e VIII.

P. H. — 834

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida em que não logrou habilitação qualquer dos 10 candidatos inscritos proponho a sua homologação.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Carilindo Hugue-ney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 12-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Goiânia do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Encadernação e Douração).

P. H. — 1.158

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Carilindo Hugue-ney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 12-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de São Luís, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XV (Ajustagem, construção e montagem de máquinas).

P. H. — 1.165

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Carilindo Hugue-ney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 12-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do Ministério da Fazenda — Auxiliar de Escritório VIII e IX.

P. H. — 1.330

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 61 can-

didatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D. A. S. P., em 10 de setembro de 1945. — Carilindo Hugue-ney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 12-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região (Porto Alegre) do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P. H. — 1.441

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Carilindo Hugue-ney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 12-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Serviço de Administração Seção do Pessoal

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 6 do corrente

Processo n.º 12.258-45. As páginas n.º 14.512, 3.ª coluna, fim,

Onde se lê:

... critério de avaliação (eliminatória).

Lela-se:

... critério de avaliação (eliminatória).

Processo n.º 17.782-45. No item 2, Onde se lê:

pelo Chefe da 2.ª Divisão,

Lela-se:

pelo Chefe da 2.ª Divisão.

Processo de homologação — Escrivão de Coletoria, C. — 148. (São Paulo). Nas assinaturas do Chefe da Seção de Provas e do Diretor da Divisão,

Onde se lê:

em 31 de agosto de 1945,

Lela-se:

em 30 de agosto de 1945.

Servente P. H. — 1393.

Onde se lê:

Homologado — Em 31 de agosto de 1945.

Lela-se:

a data: Em 3 de setembro de 1945.

Cartógrafo Auxiliar P.H. — 1.433. A página seguinte, 2.ª coluna.

Onde se lê:

duas vezes: em 30 de agosto de 1945.

Lela-se:

em 31 de agosto de 1945.

Aberturas de provas — A partir da página n.º 14.544.

Laboratorista P.H. — 1.616. Na instrução 7,

Onde se lê:

... nota igual ou superior a sessenta pontos,

Lela-se:

... nota final igual ou superior a sessenta pontos.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Fiscal P.H. — 1.619. No fim da instrução 6.

Onde se lê: ... nota final igual ou superior a cinquenta pontos,

Lela-se: ... nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Estatístico P.H. — 1.620. No fim do edital.

Onde se lê: em 27 de agosto de 1945,

Lela-se: em 31 de agosto de 1945.

Taquigrafo P.H. — 1.621. (Prova de Melhoria). No item 1.º.

Onde se lê: Conselho Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio,

Lela-se: Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio.

No item 5.

Onde se lê: candidatos habilitados,

Lela-se: candidatos habilitados e admitidos.

Atuário P.H. — 1.323. As páginas n.º 14.549, 1.ª coluna, último edital,

Onde se lê: Partes I, II e III.

Lela-se: Partes I, II e III.

Seção de Administração

Serviço do Pessoal

PORTARIAS ASSINADAS PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

1 (1) PORTARIA N.º 361-A

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a alínea f do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938,

Resolve

aprovar, em caráter provisório, a especificação n.º 62, CD-687.17, Avenal para médicos, para uso nos serviços públicos civis da União.

A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Portaria n.º 430, de 10-9-45 — Concede dispensa a Pedro Maia Filho da função de Assistente de Organização, referência XIX.

Portaria n.º 431, de 10-9-45 — Transfere, ex-officio, de acordo com o item I do art. 47, combinado com o item II do art. 48 do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, Lídia Caetano dos Santos, Auxiliar de Escritório VII da T.N.M. do Instituto Félix Pacheco, para idêntica função e referência da T.N.M. respectiva, vaga em virtude da dispensa de Sebastião Veiga.

Portaria n.º 432, de 10-9-45 — Concede dispensa a Maria Elvira Campos, Contador, classe I, do Ministério da Fazenda, das funções de substituto eventual do chefe da Seção de Provisão e Vacância da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, louvando-a pela dedicação com que se houve no desempenho das aludidas funções.

PROCESSO

Processo n.º 19.238, de 6-9-45 — Josele Melo da Silva solicita prorrogação do prazo para entrar em exercício na função de Assistente de organização do D.A.S.P.: Despacho: Deferido. Em 10 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

(*) N. do S. Pb. — A especificação aprovada consta do avulso distribuído pela Divisão do Material do D.A.S.P.

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

PORTARIA N.º 19

O General de Divisão, Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Comissão Central de Requisições, usando das atribuições que lhe confere o n.º XX do artigo 14 do Decreto n.º 11.705, de 24 de fevereiro de 1943, resolve dispensar, a pedido, Robert Nicolaus Dannemann,

ocupante do cargo da classe "H", da carreira de Inspetor de Previdência do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio da função de Chefe da Seção de Preparo de Processos e Diligências, da Divisão de Processos.

Publicar-se.

Distrito Federal, em 10 de setembro de 1945. — *Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque*, General Presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. COROEL,
CHEFE DO GABINETE, RESPON-
DENDO PELO EXPEDIENTE

Dia 10 de setembro de 1945

ATOS

Foi designado, o Major Ivanhoe Gonçalves Martins, para exercer, na escola de Aeronáutica, sem prejuízo de suas funções no Exército, as funções de Instrutor de Emprego de Forças Terrestres, em substituição ao Major Antônio Henrique de Almeida Moraes.

Foi designado o Capitão Aviador — João Tórres Leite Soares, Ajudante de Ordens do Brigadeiro do Ar — Fábio de Sá Earp.

Foi classificado, por necessidade do serviço, na Base Aérea de Belém, o 2.º Tenente Médico da Reserva, Convocado — Dr. Abner José Cavalcante.

Requerimentos despachados:

Mesbla S. A., solicitando autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte, via marítima, 40 motores de aviões, da marca "Franklin" de 65 e 130 HP. — Autorizo.

Panair do Brasil, S.A., solicitando autorização para importar de New-York para o Rio, via marítima, 18 altímetros para avião. — Autorizo.

Domingos Rocha Monjardim, pai do menor Sebastião de Sousa Monjardim, solicitando tolerância de limite máximo de idade para fins de inscrição de seu filho no Concurso de Admissão ao Curso Prévio da Escola de Aeronáutica. — Indeferido por contrariar as Instruções em vigor.

PORTARIA N.º 272 DE 11 DE
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve licenciar do serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o 2.º Tenente Mecânico de Avião da Reserva Remunerada Convocado — Silvino Alves da Silva. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

PORTARIA N.º 273 DE 11
SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar, de acordo com o art. 34, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Jorge da Cruz Pereira, ocupante, interino, do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Diretoria de Rotas Aéreas, preenchendo vaga ali existente. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

"Por despacho do Sr. Diretor, de 29 de agosto p. p., em Processo número 2.623-45, advertiu: 1 — Ao piloto civil Vitoriano Rodrigues Xavier Filho, de que, tendo incorrido no disposto na alínea b, do art. 161, do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia 13 de maio p. p., pilotado a aeronave PP-TFM, de propriedade do Aero Clube de São Paulo, com o exame de saúde vencido, no caso de reincidência, será passível da multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00.

2. Ao Aero-Clube de S. Paulo, por ter permitido a utilização da sua aeronave PP-TFM, por pessoa não devidamente habilitada".

PORTARIA N.º 236 DE 3 DE
AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.961, de 20 de janeiro de 1941; atendendo ao que requereu a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se refere o Decreto número 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e os Decretos-leis números 3.523, de 19 de agosto de 1941, e 5.197, de 16 de janeiro de 1943, tendo em vista o art. 36, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil, resolve conceder, de acordo com a lei, sem monopólio e consoante o interesse público, autorização à Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda., para explorar a linha regular de navegação aérea Fortaleza-Camocim. A Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda., fica obrigada a, dentro do prazo de 60 dias, dar início ao tráfego regular dessa linha, de acordo com o estipulado na letra e, do art. 37, do Código Brasileiro do Ar".

Dia 8 de setembro de 1945

Requerimentos despachados:

Aero-Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero-Clube do Rio Grande do Sul, para a aeronave M-9, de prefixo PP-RHX. — "Deferido, de acordo com o parecer" — Referência n.º 3.947-45.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1945

Processos:

N.º 4.664-45 — Jorge Milton Machado Maciel, requerendo carta de piloto de recreio. — "Deferido".
N.º 4.668-45 — Edgar Rangel, idem, idem. — "Deferido".
N.º 4.667-45 — Ernesto Frederico Diehl, idem, idem. — "Deferido".

N.º 4.669-45 — Luís Carlos Soares Araujo, idem, idem. — "Deferido".

N.º 4.680-45 — Amleto Martini, idem, idem. — "Deferido".

N.º 3.382-45 — Paulo de Miranda Ruschel, idem, idem. — "Deferido".

N.º 286-45 — Mário A. Nunes Pinto, idem, idem. — "Indeferido".

N.º 4.364-45 — Mário Leal, requerendo carta de radiotelegrafista de aeronave. — "Deferido".

N.º 4.685-45 — Egidio Pedro Frach, requerendo licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — "Deferido".

N.º 4.686-45 — Davi Divad da Silva Murici, idem, idem, em diversos tipos. — "Deferido".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

G. M. 883

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No presente processo, encaminhado por V. Excia. a este Ministério, Iraci Neves Barreto, Escrivão, classe F, deste Ministério, falecido em 8 de junho de 1942, alegando situação financeira penosa, solicita melhoria da pensão que lhe ficou em virtude do falecimento do esposo, ou, então, o seu aproveitamento em lugar compatível com as suas aptidões.

Este Ministério, solicitando audiência do I. P. A. S. E., órgão por onde a interessada percebe sua pensão, foi informado de que a mesma já foi elevada, de Cr\$ 9.40 para Cr\$ 150,00 mensais, a fim de se enquadrar no "mínimo familiar" estabelecido nas Instruções 48-44, da Presidência daquele Instituto.

Nestas condições, já se encontra a interessada atendida em sua pretensão, restando a este Ministério restituir a V. Excia. o presente processo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 21 de agosto de 1945. — *Apolônio Salles*.

Arquive-se. — G. VARGAS.

PORTARIA N.º 548 — DE 9 DE
JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, e atendendo ao que requereu a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e ao que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve aprovar, a título precário, as seguintes tarifas, para o fornecimento de energia elétrica e para força, na zona de operação da Companhia Campineira de Tração, — Luz e Força:

Condições de suprimento

O suprimento de energia elétrica para força será feito sem interrupção, isto é, durante o dia e durante a noite, e obedecerá às seguintes condições:

As contas de consumo de energia serão cobradas mensalmente e consistirão de duas (2) parcelas;

a) Demanda — sempre devida;

b) Consumo — variável com o número de horas de utilização da energia elétrica.

Entende-se por demanda, para os efeitos da extração das contas de qualquer instalação, o total das potências em kW, de todos os aparelhos elétricos aí instalados.

As tarifas a aplicar serão:

Por cada kW de demanda — Cr\$... 18,00.

Por cada kWh de consumo — Cr\$... 0,05.

A presente portaria entrará em vigor, sessenta (60) dias, a contar da data da sua publicação. — *Apolônio Salles*.

(N.º 12.017 — 13-9-45 — Cr\$ 67,30)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente de 4 de setembro de 1945

José Pereira Leite, ex-servidor deste Ministério requer certidão de tempo de serviço "Requeira, querendo, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo".

Divisão do Material

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1945

Dr. Blem & Cia. Ltda. — Requerendo restituição de caução. — Indeferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Dia 8 de setembro de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas

protocolados

DNPM — Interessados — Natureza —

Local — Município — Estado

N.º 5.892 — Alamberto Passoti — Amianto e associados — Caldas — Jacuí — Minas Gerais.

Dia 10 de setembro de 1945

N.º 5.911 — Vinicius Valadares Vasconcelos — Mica e associados — Cor. do Felício — Governador Valadares — Minas Gerais.

N.º 5.927 — Roberto Rodrigues de Sousa — Diamantes e associados — Cor. da Dona — Diamantina — Minas Gerais.

N.º 5.929 — Helvécio Leão da Silva — Quartzo — Cor. da Conceição — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

N.º 5.917 — Antônio Pinto de Oliveira — Berilo e associados — Serra Branca — Antenor Navarro — Paraíba do Norte.

N.º 5.936 — José Frederico de Sousa Martins — Cassiterita — Engenho, Capão e Logradouro — São João del Rei — Minas Gerais.

Dia 11

N.º 5.948 — Raimundo Bezerra da Cunha — Quartzos e associados — Agua Boa — Parnaíba — Piauí.
N.º 5.967 — João Romão Dantas — Berilo e associados — Arara — Sousa — Paraíba.
N.º 5.968 — João Romão Dantas —

Fenacita e associados — Lamarão — Sousa — Paraíba.
N.º 5.969 — Tripoli Francisco Gaudenzi — Calcários e associados — Sussuarana — Ituaçu — Bahia.
N.º 5.970 — José Clemente da Rocha — Ouro — Fazenda São José do Onça — Sautá Luzia do Rio das Velhas — Minas Gerais.

N.º 60.548-43 — Abelardo José Leite. — Idem.
N.º 61.242-43 — Jacques Paciullo. — Idem.
N.º 16.233-44 — Alberto Gonzalez Carpinteiro. — Idem.
N.º 37.840-44 — Benedito Antônio Trama. — Deferida a petição retro.
N.º 54.799-43 — Trajano Xavier Correia. — Idem.
N.º 55.947-43 — Otávio de Almeida Prata. — Não há que deferir. Valide na Fac. Nac. de Direito.
N.º 55.408-43 — João Gomes Rocha. — Valide, nos termos da resolução n.º 5, a 3.ª série do curso jurídico na Fac. Nac. de Direito.
N.º 57.637-43 — Armando Nascimento. — Indeferido.
N.º 56.455-43 — Bernardino Ribeiro. — Idem.
N.º 38.721-44 — Frederico Roma. — Idem.
N.º 82.388-43 — José Ferreira. — Idem.
N.º 17.763-44 — Alarico de Medeiros. — Idem.
N.º 78.925-43 — Valter Pedro Leandro Micheloto. — Idem.
N.º 61.755-43 — Fernando Sá Miranda Pinto. — Idem.
N.º 60.541-43 — Paulo Pinto de Aguiar. — Idem.
N.º 60.206-43 — Sebastião da Silva Gomes. — Idem.
N.º 60.192-43 — Puri de Figueiredo. — Idem.
N.º 58.429-43 — Têlio Bogado. — Idem.
N.º 55.801-43 — Fernando Cê. — Idem.
N.º 57.611-43 — Paulo Maria de Jesus. — Idem.
N.º 35.543-44 — Carlos Alberto Sampaio Abrantes. — Idem.
N.º 56.322-45 — Mário Moraes dos Santos. — A J. E. resolveu mandar arquivar o presente processo.
N.º 28.918-44 — Rudolf Walter Broig. — Idem.
N.º 869-44 — Aurélio Ferreira da Silva. — Idem.
N.º 52.206-43 — Antônio Maciel Magalhães. — Idem.
N.º 78.922-43 — Loeni Del Debbio. — Idem.
N.º 58.431-43 — Vincenzo Miraglia. — Idem.
N.º 58.253-43 — Aldino Ferreira Macedo. — Idem.
N.º 36.102-44 — José de Araújo. — A J. E. resolveu indeferir o pedido de validação e enviar o presente processo ao Sr. Ministro para as providências necessárias a apuração de responsabilidades.
N.º 52.029-43 — Cosme Sousa Farias. — A J. E. resolveu indeferir o pedido pelos fundamentos do parecer supra.
N.º 59.770-43 — Emílio Pampolini. — A J. E. deferiu o pedido visto ter sido provado o alegado.
N.º 55.996-43 — Vitor Martin. — A J. E. mantém o despacho anterior.

Avelino Mendes Guimarães Filho. — Idem.
Manuel Gomes Filho. — Idem.
Luís José Rocha. — Idem.
Francisco Pereira de Andrade Neto. — Idem.
Ademar Peixoto Laranjeiras. — Idem.
Aristides Scuracchio Figlioli. — Antônio Zullani. — Idem.
José Marta de Oliveira Pinheiro. — Idem.
Alzira Pires do Couto. — Idem.
Mário Barbosa Vilela. — Idem.
Domingos Cione Cassiano. — Idem.
Zofesamim da Silva Lima. — Idem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 10 de setembro de 1945

Processos:

N.º 28.648-45 — Antônio Elias Nader. — Preliminarmente valide o curso secundário no Colégio Pedro II.
N.º 43.224-44 — Osvaldo Patrão. — Oficie-se ao Colégio Pedro II, autorizando a validação do curso secundário.
N.º 48.967-44 — Alceu Arantes. — Idem.

N.º 67.180-43 — Jefferson Macedo Alvim. — Idem.
N.º 62.517-44 — Euclides Vieira. — Idem.
N.º 58.895-43 — Antônio Melo Maia. — Idem.
N.º 58.896-43 — Antônio Videira. — Idem.

N.º 56.901-43 — Ciro Dias Pereira. — Telegrafe-se ao Inspetor do Ginásio D. Silvério (Sete Laços) autorizando a validação do curso secundário.

N.º 40.990-44 — William Morgan Aguiar. — Pode ser dada autorização para validar o curso secundário no Ginásio Álvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 59.015-43 — Rogério Batista de Araújo. — A autorização deve ser dada, mas para o colégio Diocesano de Uberaba.

N.º 52.628-43 — Pompeu Suzano. — Oficie-se ao Colégio Pedro II, autorizando a validação do curso secundário.

N.º 41.543-44 — Fausto Luzitano Maia. — Idem.

N.º 49.871-43 — Abílio Pereira Telles. — Pode ser dada autorização para validar no Colégio Pedro II, o curso secundário.

N.º 58.375-43 — Benjamin Carmo Ribeiro. — Apresente documentação do curso secundário.

N.º 59.815-43 — Joaquim Garcia de Carvalho. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior de odontologia (resol. 3) e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 59.776-43 — Galvão de Araújo. — Idem.

N.º 56.299-43 — Geraldo Goulart. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior de odont. (resolução n.º 3).

N.º 53.321-43 — Moacir de Oliveira. — Idem.

N.º 58.403-43 — Manuel Morcira Diniz. — A D.E. Su. para dizer da veracidade e validade do atestado de fls. 15.

N.º 33.871-37 — Manuel Augusto Martins de Almeida. — Valide o curso secundário.

N.º 38.785-44 — Mário Pinto de Miranda. — Constando o nome do processo n.º 2.908-36, relativo aos alunos da Capital Federal, com datas certas, telegrafe-se ao Inspetor do Ginásio Álvares de Azevedo, de Jundiá, autorizando a validação do curso secundário.

N.º 41.253-44 — João Batista Teixeira. — Idem.

N.º 53.225-43 — Aristides Martins. — Idem.

N.º 57.977-43 — Edgard Ribeiro Florido. — Idem.

N.º 53.231-43 — Paulo Franco de Camargo. — Idem.

N.º 39.882-44 — Miguel Nessar Dini. — Indeferido por insuficiência de documentação.

N.º 59.278-43 — Osório Alves da Silva. — Idem.

N.º 59.921-43 — José Gomes Pinheiro Filho. — Já despachei nas "fls. 10". Indeferido.

N.º 59.038-43 — Juvenal Borges Diniz. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação do curso superior de odont. (resolução número 3).

N.º 59.040-43 — Paulo Pinheiro Borges Diniz. — Idem.

N.º 57.806-43 — João Vaz Pinto. — A Divisão de Ensino Superior para anexar o processo n.º 36.373-43.

N.º 31.908-44 — Sebastião Ventura da Silva. — O nome do requerente consta da pasta de fichas n.º 63 da F. F. Odont. do Distrito Federal; validar primeiro o curso secundário, podendo fazê-lo no Colégio Pedro II, conforme requer.

N.º 59.838-43 — Adolfo Balbino de Sousa. — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 53.691-43 — Horácio Raccanello. — Pode validar o curso secundário no Ginásio Álvares de Azevedo, em Jundiá, por ter feito prova de domicílio.

N.º 54.269-43 — Pedro Dukat. — Idem.

N.º 57.718-43 — Mário Frota Sousa. — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 59.372-43 — Benjamin Joppert Martin. — Indeferido.

N.º 59.482-43 — Max Naegeli. — Idem.

N.º 79.663-43 — Gumerindo Saraiva Taques. — Idem.

N.º 54.646-43 — Idalina Reis Alberto de Melo. — Indeferido, em virtude de não constar referência ao curso de Química Industrial da Universidade da Capital Federal, já extinta, conforme proc. 2.908-36.

N.º 60.555-43 — Marcos Augusto de Lima Muniz. — Indeferido.

N.º 60.548-43 — Abelardo José Leite. — Idem.
N.º 61.242-43 — Jacques Paciullo. — Idem.
N.º 16.233-44 — Alberto Gonzalez Carpinteiro. — Idem.
N.º 37.840-44 — Benedito Antônio Trama. — Deferida a petição retro.
N.º 54.799-43 — Trajano Xavier Correia. — Idem.
N.º 55.947-43 — Otávio de Almeida Prata. — Não há que deferir. Valide na Fac. Nac. de Direito.
N.º 55.408-43 — João Gomes Rocha. — Valide, nos termos da resolução n.º 5, a 3.ª série do curso jurídico na Fac. Nac. de Direito.
N.º 57.637-43 — Armando Nascimento. — Indeferido.
N.º 56.455-43 — Bernardino Ribeiro. — Idem.
N.º 38.721-44 — Frederico Roma. — Idem.
N.º 82.388-43 — José Ferreira. — Idem.
N.º 17.763-44 — Alarico de Medeiros. — Idem.
N.º 78.925-43 — Valter Pedro Leandro Micheloto. — Idem.
N.º 61.755-43 — Fernando Sá Miranda Pinto. — Idem.
N.º 60.541-43 — Paulo Pinto de Aguiar. — Idem.
N.º 60.206-43 — Sebastião da Silva Gomes. — Idem.
N.º 60.192-43 — Puri de Figueiredo. — Idem.
N.º 58.429-43 — Têlio Bogado. — Idem.
N.º 55.801-43 — Fernando Cê. — Idem.
N.º 57.611-43 — Paulo Maria de Jesus. — Idem.
N.º 35.543-44 — Carlos Alberto Sampaio Abrantes. — Idem.
N.º 56.322-45 — Mário Moraes dos Santos. — A J. E. resolveu mandar arquivar o presente processo.
N.º 28.918-44 — Rudolf Walter Broig. — Idem.
N.º 869-44 — Aurélio Ferreira da Silva. — Idem.
N.º 52.206-43 — Antônio Maciel Magalhães. — Idem.
N.º 78.922-43 — Loeni Del Debbio. — Idem.
N.º 58.431-43 — Vincenzo Miraglia. — Idem.
N.º 58.253-43 — Aldino Ferreira Macedo. — Idem.
N.º 36.102-44 — José de Araújo. — A J. E. resolveu indeferir o pedido de validação e enviar o presente processo ao Sr. Ministro para as providências necessárias a apuração de responsabilidades.
N.º 52.029-43 — Cosme Sousa Farias. — A J. E. resolveu indeferir o pedido pelos fundamentos do parecer supra.
N.º 59.770-43 — Emílio Pampolini. — A J. E. deferiu o pedido visto ter sido provado o alegado.
N.º 55.996-43 — Vitor Martin. — A J. E. mantém o despacho anterior.

Diplomados pela extinta Escola Superior de Mecânica e Eletricidade de São Paulo. — A Junta resolveu propor ao Governo Federal a expedição de um decreto autorizando o registro dos diplomas dos alunos da referida Escola aos quais o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo concedeu carteiras profissionais, bem como os dos que venham a ficar em idêntica situação.

Requerimentos:

Alexandre Costa. — Requisite-se o processo anterior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 30 de agosto de 1945

S. C. 51.822-45 — Fernando da Silva Novais. — O documento de folhas 4 refere-se ao ensino primário e não pode, portanto, ser aceito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 30 de agosto de 1945

S. C. 29.819-45 — Telmo Teixeira Cintra. — Sim.

S. C. 57.916-43 — Jodal Nader. — Devolva-se.

S. C. 60.580-45 — Manuel da Silva Azevedo. — Compareça à Seção de Registro (12.º andar do Edifício do M.E.S.), no horário do expediente, para prestar esclarecimentos.

S. C. 65.457-42 — Delza Falcão da Fonseca. — Sim, providencie-se.

S. C. 69.223-45 — Jorge M. Moreira. — Certifique-se.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Contadores:

S. C. 3.209-44 — Amélio Massaud Salomão.

S. C. 8.853-44 — Raimundo Ventura.

S. C. 8.862-44 — Sílvio Schmidt de Lemos.

S. C. 11.613-44 — Franklin Diniz de Lima Moreira.

S. C. 17.609-45 — Francisco Estalote.

S. C. 19.227-45 — Aristóteles de Oliveira.

S. C. 20.586-45 — Armindo Francisco Hernandez.

S. C. 24.431-45 — Antônio Mavinho de Melo.

S. C. 27.101-44 — Altino de Souza.

S. C. 27.104-44 — Cláudio Batista.

S. C. 27.109-44 — João Batista Pano.

S. C. 27.111-44 — Jacob Talar Neto.

S. C. 27.115-44 — Mário Monteverde.

S. C. 27.117-44 — Orlando Mazi.

S. C. 28.178-44 — Adolfo Vieira da Cunha.

S. C. 30.718-44 — Branca Mota Otaviano.

S. C. 30.723-44 — Inês Arruda de Oliveira Cebal.

S. C. 35.614-44 — Antônio Rodrigues Filho.

S. C. 46.259-44 — Mário Ferreira dos Reis.

S. C. 46.250-44 — Mário Ferreira dos Reis.

S. C. 48.023-44 — João Antônio Pôrto.
S. C. 48.023-44 — Luiz Carlos Nardi.
S. C. 58.313-44 — Yoshimi Yamashita.
S. C. 62.493-45 — Adonis Sônões Paiva.
S. C. 64.889-44 — Manuel da Costa Neves Júnior.
S. C. 72.668-44 — João Celestino de Almeida Gama.
S. C. 80.918-44 — Epaminondas Ottoni.
S. C. 84.383-44 — Francisco José Carneiro Esteves.
S. C. 85.445-43 — Jocelin de Azevedo Filho.

Deferidos.

Guarda-livros.

S. C. 6.038-44 — Rosyres Seckler.
S. C. 15.240-45 — Maria Ester Valadão Coelho.

S. C. 34.661-45 — Maria Dolores da Silveira Ribeiro.

S. C. 62.492-45 — Rubens Simões Paiva.

S. C. 65.550-42 — José Temístocles Pessanha.

Deferidos.

Divisão do Ensino Secundário EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

REGISTRO DE PROFESSORES

N.º 59.512-45 — Carmelo Marino (Registro em Matemática). Indeferido.

N.º 63.098-45 — Fannie Virgínia Scott Betts (Registro em Inglês). Indeferido.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

Exigências a satisfazer para que tenham andamento os processos de Registro de Professor.

N.º 28.368-45 — Fernando Miguel Pinho de Almeida (Registro em História Geral e História do Brasil). Preliminarmente, deverá o interessado satisfazer as seguintes exigências: a) fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 5; b) apresentar o programa de matéria versada na prova de habilitação a que se refere o doc. de fls. 3.

N.º 59.533-45 — Julietta de Figueiredo Ferraz (Deverá apresentar provas de identidade, idoneidade e de exercício do magistério nas disciplinas requeridas).

N.º 64.755-45 — Francisco de Sales Celurato (Registro). Apresentar prova de identidade e 3 fotografias 3x4 e bem assim seu certificado anterior n.º 3.709.

Processo deferido pela Sra. Diretora da Divisão do Ensino Secundário Registro de Professor:

N.º 50.307-45 — Valdemar Raoul (Dev. doc.). Deferido, mediante recibo.

Foi autorizada a substituição dos certificados de registro dos professores abaixo relacionados:

Registro de Professor

N.º 57.419-45 — Manuel Gonçalves D'Ascenção.

N.º 62.594-45 — Osvaldo Carlos Ferrão.

N.º 63.079-45 — Antenor Santos de Oliveira.

N.º 63.207-45 — Francisco Romano.

N.º 63.498-45 — Cristóvão Silva.

N.º 63.974-45 — José Cordeiro.
N.º 64.235-45 — Irnigard Reiniger.
N.º 64.546-45 — Gabriel Bandeira de Faria.
N.º 64.623-45 — Angenor Pinto Garcia.
N.º 64.643-45 — Luís Benjamim Henrique Rech.
N.º 66.497-45 — Iná Pena Chaves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processo n.º 35.191-45 e anexo número 51.873-45 — Bento Costa, dentista prático licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde, Estado do Rio de Janeiro, pede reconsideração do despacho que lhe negou ampliação do exercício profissional para o Distrito Federal.

Informação do Diretor do S.N.F.M.:

Sr. Diretor Geral:

Só mediante concessão especial do Sr. Ministro poderá ser o requerente atendido, uma vez que não tem amparo legal sua pretensão. — Em 9 de julho de 1945. — R. Cordeiro de Farias.

Parecer do Diretor Geral do D.N.S.: A consideração superior, tendo em vista o despacho de fls. 7 do Senhor Ministro. 12-7-45. — Mário Pinotti, pelo Diretor Geral.

Despacho do Sr. Ministro:

Em face dos pareceres, mantenho o despacho anterior. — 14-7-45 — Capanema.

Processo n.º 60.339-45 — Osvaldo Amorim, formado pela Faculdade de Medicina da Capital Federal, possuindo diversos cursos de especialidades, pede que lhe seja concedida por equidade, permissão para exercer a medicina até que seja ultimada a validação do seu diploma.

Parecer do S. N. F. M.

Sr. Diretor Geral: — O pedido não tem amparo na legislação vigente, entretanto, por equidade, foram já atendidos alguns dentistas em processo de validação. Assim, penso que pode ser atendido, a título precário, até a realização da primeira época. Em 6 de agosto de 1945. — Salgado Lima. — Chefe da S. M., respondendo pelo expediente.

Promoção do Diretor Geral do D. N. S.:

Visto, à consideração do Senhor Ministro, opinando pelo indeferimento. — 9-8-45. — Barros Barreto.

Despacho do Sr. Ministro:

A vista do parecer, deferido, na forma do parecer do Diretor do S. N. F. M. — 1-9-45. — Capanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Eficiência

RESUMO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DURANTE O MÊS DE AGOSTO FINDO

A C.E. realizou, durante o mês de agosto último, diversas reuniões com a presença de todos os seus membros, nas quais foram tratados assuntos de interesse deste Ministério.

2. Outras reuniões foram realizadas, semanalmente, com a presença dos membros das demais C.E. para o fim de dar às mesmas nova estrutura visando melhor aparelhá-las para a consecução de seus objetivos específicos.

3. Compareceu à visita promovida pela C.E. do Ministério da Educação e Saúde ao Departamento Nacional da Criança, levada a efeito no dia 29 de agosto de 1945.

4. No tocante ao exame de relatórios, a que se aludiu nas resenhas dos meses de fevereiro a julho do corrente ano, tem esta C.E. a grata satisfação de declarar terminado esse trabalho e de esclarecer que providências foram tomadas junto às autoridades competentes no sentido de serem atendidas as reclamações dos órgãos interessados, bem como, de haver promovido o estudo da parte referente a adoção de medidas de sua competência exclusiva.

5. A par dessa satisfação, sente-se no dever de deixar aqui consignada a sua estranheza por não tem recebido, a presente data, como determinam os Decretos números 13.564 (art. 6.º item VI) e 13.565 (art. 3.º), ambos de 1-10-43, publicados no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês que alteraram os de números 9.491, de 27-5-42 e 5.808, de 13-6-40, o segundo dos quais mandado observar pela Ordem de Serviço n.º 19-45, da D.G. (*Diário Oficial* de 1-6-45), as segundas vias de relatórios dos seguintes órgãos:

I — Delegacia Fiscal em Pernambuco;

II — Alfândega de Parnaíba;

III — Segundo Conselho de Contribuintes;

IV — Conselho Superior de Tarifa;

V — Conselho Técnico de Economia e Finanças;

VI — Diretoria das Rendas Internas;

VII — Divisão do Imposto de Rendas.

VIII — Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York.

6. Foram, com parecer, submetidos à deliberação superior:

a) Sugestão de Belarmino Nogueira Rodrigues, lotado na Alfândega de São Luís do Maranhão, no sentido de ser facilitado o exato cumprimento do disposto no item XII, do art. 224, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

b) Processo n.º 78.131-45 — Extinção das Coletorias de Mossoró Canguaretama e criação de Mesas de Renda de 1.ª e 2.ª Ordem no Estado do Rio Grande do Norte;

c) Processo n.º 119.178-45 — Criação de função de Assistente de Organização das CC. E. (remetido à Divisão de Orçamento do DASP);

d) Processo n.º 111.267-45 — Antecipação de honorários da Casa da Moeda; e

e) Processo n.º 142.267-45 — Reorganização da Diretoria da Despesa Pública (estudos complementares).

Processo em diligência

N.º 95.213-45 — Racionalização de métodos de trabalhos na Tesouraria da Recebedoria do Distrito Federal, recebido do S.P.F. e encaminhado àquela repartição por sua solicitação.

Processos em "Aguarda"

a) N.º 145.894-45 — Ampliação de quadro e preenchimento de vagas de despachantes, sugeridos pelo Sindicato dos Despachantes de São Paulo, aguardando o pronunciamento da Recebedoria Federal no mesmo Estado;

b) N.º 139.210-45 — Alteração proposta pelo D.A.S.P. no Boletim de

Trânsito mandado adotar no Ministério da Fazenda, aguardando o resultado da execução da O.S. projetada pelo mesmo Departamento e a sua generalização, a fim de serem no mesmo introduzidas as modificações que a prática aconselhar.

Processos em estudo

a) N.º 130.430-45 — Regulamentos para fiscalização aduaneira e despacho consular dos transportes aéreos internacionais;

b) N.º 174.915-45 — Sugestão de alteração ao Regimento da Divisão de Obras;

c) N.º 102.851-45 — Mecanização dos serviços do Patrimônio da União;

d) N.º 111.267-45 — Antecipação de horário da Casa da Moeda (estudos complementares);

e) Sem número — Estudos solicitados pela D.C. do D.A.S.P. sobre a racionalização dos serviços mecanizados do Ministério da Fazenda;

f) N.º 21.819-45 — Concessão de gratificação especial por trabalho com risco de vida ou de saúde;

g) N.º 210.660-45 — Pedido de reconsideração do ato que transferiu a Mesa de Rendas Alfandegada de Vila Xavier no Estado do Rio Grande do Sul para Porto Lucena, no mesmo Estado.

8. Encontram-se em fase de revisão final as reformas da Caixa de Ameritização, Diretoria das Rendas Internas e Contadoria Geral da República.

9. Ainda sobre o "Guia do Servidor", de que deram notícias as resenhas dos meses de junho último (*Diário Oficial* de 12-7-45 e 13-8-45), não pequeno tem sido o número de exemplares pedidos por servidores e órgãos da Administração desta Capital e dos Estados e, até, de entidades estrangeiras como seja o Instituto de Organização e Administração de Buenos Aires, na Argentina. Desvanece-se assim as referências feitas ao mencionado trabalho.

10. A Secretaria continua promovendo o levantamento de cadastro estrutural dos órgãos integrantes deste Ministério e de sua legislação e jurisprudência, bem como da respectiva lotação e dotações orçamentárias.

C.E.F., em 8 de setembro de 1945. — José Dionísio de Barros, Secretário.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1945

N.º 180.922-45 — Adonai de Sousa Medeiros — Recurso sobre cota-parte de multa.

"Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da P. G. (60v/ e 70v)". — Paulo Lyra.

PARECER DA P. G.

1. Ao compulsar processos em trânsito no protocolo da Recebedoria Federal de S. Paulo, em 1937, um escrivão pediu o exame pericial dos selos existentes, que se lhe apresentavam com indícios de uso anterior (fls. 2v. e 14v. do proc. anexo).

2. A Casa da Moeda confirmou a suspeita e, contra os inutilizadores das estampilhas, agentes fiscais lavraram autos de infração, julgados procedentes, sendo condenados ao imposto e multa os infratores. Um deles recorreu para o Primeiro Conselho de Con-

tribuintes, que lhe negou provimento. (Ac. n.º 8.362, de 23-5-39); o outro uxizou de interpor recurso. Recolhidas as multas foram adjudicadas as cotas correspondentes aos autuantes.

3. Reclamou o funcionário que promovera o exame técnico, por se julgar com direito à totalidade das cotas. A R. F. de São Paulo lhe conheceu direito a participar da multa, respectivamente com os autuantes. Dêse despacho pediu reconsideração, que lhe foi recusada. Interposto recurso para a Delegacia Fiscal, essa confirmou as decisões da R. F., em 30-12-44 (fls. 47v.), do que foi cientificado no Ceará, em 13-6-45, o interessado. Em 14-6-45 recorreu ele para o Serviço do Pessoal, alegando, em síntese:

a) preliminarmente, que não pediu reconsideração do despacho da D. F. por ser esse nulo, em face do artigo 221, § 1.º, do Estatuto dos Funcionários;

b) de *meritis*, que, tendo dado causa eficiente à imposição da multa, *ex-vi* do artigo 101 do Decreto-lei n.º 1.137, de 1936, lhe cabe o direito integral à cota-parte.

I I

4. a) os recursos não estão condicionados ao despacho dos pedidos de reconsideração. Intentados êsses e desatendidos, cabe recurso. Para o ensejo desse, porém, não se afigura imprescindível o prévio pedido de reconsideração.

E' o que deflui do artigo 221 do Estatuto citado, do Decreto n.º 20.848, de 1931 e dos princípios do direito processual. Abertos mais de um caminho às partes, desde que essas escolhem um dêles, ficam-lhes vedados os outros. *Electa una via non datur ingressus ad alteram*. Nem poderia a lei multiplicar obrigatoriamente os recursos.

6. Demais, se o pedido de reconsideração não foi decidido no prazo, como argui o interessado, ou foi indeferido, o caso se tornou de recurso, como é expresso no n.º V do artigo 221 citado.

7. b) além disso, o prazo indicado no § 1.º do dispositivo mencionado (fls. 59v.) só se refere à decisão final dos recursos. Evidentemente não ocorreu a hipótese, como bem assinala o parecer do S. P.

8. c) ainda que tivesse havido excesso de prazo para a decisão, tal não importava na nulidade dessa. A lei não estatui sanção dêsse rigor, mas apenas manda apurar responsabilidade, o que implica em admitir a validade do despacho.

9. As irregularidades formais, de acordo com o direito moderno, que ultrapassou o formalismo romano, somente importam na nulidade ou anulabilidade do ato, quando redundam em prejuízo para a relação jurídica. *Pas de nullité sans grief* (V. João Monteiro, Teoria e prá. do proc. civ., col. I, págs. 316 e ss.; P. Batista Martins, Coment. ao Cód. do Proc. civ., vol. III, págs. 229 e ss.; Cód. do proc. civ. arts. 274 e 278).

10. d) Assim também a interposição do recurso para autoridade incompetente, não implica na sua anulação.

11. Já o artigo 71 *in fine* da Constituição de 1934 dispunha que, não havendo nulidade, e

"Reconhecida a incompetência, serão os autos remetidos ao Juízo competente, onde prosseguirá o processo".

12. E esse princípio ressaí também do vigente Código do Processo Civil.

I I I

13. O Decreto-lei n.º 1.137, de 7-10-1936, em cuja vigência foram recolhidas as multas e abonadas as cotas-partes, dispunha que essas seriam adjudicadas

"a quem tiver dado causa eficiente à sua imposição (das multas) e cobrança, mediante autuação, notificação, representação, denúncia ou informação" (artigo 101, às fls. 51).

14. A expressão "causa eficiente", consagrada pela escolástica, significa tudo aquilo que tem força bastante para produzir alguma coisa. Pretende assim a lei premiar o zelo dos funcionários, que, pelos seus atos, tiverem dado motivo à repressão da fraude (artigo 101 do Decreto-lei n.º 1.137, cit.; arts. 104 e 105 do Decreto-lei número 4.655 de 1942).

15. Ora, a simples sugestão do exame técnico não bastava por si só, para a imposição da multa. Por outro lado, o auto que registrou a infração, não seria lavrado sem aquele exame. Logo, tanto aquele que promoveu a diligência, como os que a autuaram, contribuíram, eficientemente, para a aplicação da pena.

16. Daí se conclui caber a cota-parte a um e aos outros, como decidiu a instância *a quo*, devendo-se, assim, conhecer do recurso, para lhe negar provimento.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 18 de agosto de 1945. — Francisco Sá Filho, Adjunto do Procurador.

1. Preliminarmente.

2. Por que se ordene a retificação do recurso interposto para a instância ministerial, uma vez que cabe o julgamento do apêlo, na hipótese presente, à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

3. Revenha à D. G.

P. G. F. F., 21 de agosto de 1945. — João Domingues de Oliveira, Procurador Geral.

1. Nada ocorre acrescentar ao parecer de fls. 60 a 62, senão que o interessado ora dirige seu recurso à Diretoria Geral, como devera, e à qual se propusera o encaminhamento *ex-officio* do anterior.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 31 de agosto de 1945. — Francisco Sá Filho, Adjunto do Procurador.

1. Quanto ao mérito do recurso, a Procuradoria Geral adota o parecer do Sr. Adjunto, de fls 60-v. a 62.

2. Revenha à D. G.

P. G. F. F., 3-9-45 — João Domingues de Oliveira, Procurador Geral.

N.º 161.515-45 — Josefina Muniz de Vasconcelos — Pagamento de dívida em prestações.

"Autorizo o pagamento em prestações, desde que o desconto não exceda à quinta parte da pensão.

2. A. D. D." — Paulo Lyra.

N.º 184.783-45 — Germano Joaquim Gomes — Pagamento de dívida em prestações.

"Deferido, não devendo o desconto exceder à quinta parte do provento.

2. A. D. D." — Paulo Lyra.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 10 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 182.722-45 — Onelda Pinto Lagden, viúva do inativo César Augusto Lagden, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Por não haver a interessada observado o despacho de fls. 12, da D. G., publicado no *Diário Oficial* de 28-3-35, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 1, dirigido a esta Diretoria.

N.º 178.777-45 — Adolfo Ribeiro Catalão, na qualidade de filho da finada pensionista Guilhermina de Melo Catalão, pedindo cancelamento de pensão de montepio. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de óbito, a fim de ficar comprovado o que alega na petição de fls. 1.

N.º 173.377-45 — Nazária de Moraes, viúva do inativo Orlando de Moraes, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Autorizo, mediante nota em folha, o pagamento do auxílio para funeral (Cr\$ 1.084,80) e os dias de provento (Cr\$ 839,80), nos precisos termos do parecer supra.

N.º 121.084-45 — Antônio Lúcio da Paixão, pedindo concessão de pensão de meio-soldo. — Nenhum direito assiste ao requerente e embora direito houvesse estaria prescrito. Nada há, pois, que deferir.

N.º 103.572-45 — De interesse de Mercedes Maldonado da Rocha Leão — Convidam-se as filhas do contribuinte, de nomes Helena, Miriam e Mercedes a requerer habilitação ao montepio, fazendo prova do seu estado civil.

N.º 156.495-45 — De interesse de Manuel Jardim da Silveira, agente, classe "I", aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil — Por se tratar de petição dirigida ao D. A. S. P., mandada encaminhar por aquele Departamento a esta Diretoria, para os devidos fins, e considerando que as alegações ali expostas em nada alteram os fundamentos do despacho exarado a fls. 4, do processo anexo, sob n.º 58.280, de 1944, no qual foi mandado suspender o salário-família ora reclamado, por se ter esgotado o prazo da comprovação exigida, arquivar-se.

N.º 223.188-44 — Maria Vieira Coutinho, solicitando certidão de título de pensão de montepio. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações dêste Ministério.

N.º 17.182-45 — De interesse de Carolina de Melo e Sousa Andrade. — Convida-se a pensionista, aliás, a interessada a declarar até quando foi liquidada judicialmente a diferença de vencimentos assegurada por sentença.

N.º 123.611-45 — De interesse de Jandira da Silva Skinner e outra. —

Convidam-se as requerentes a apresentar seus títulos de montepio e meio-soldo.

N.º 158.348-45 — Hilda Magalhães da Silva, irmã do finado inativo Paulo Magalhães da Silva, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do auxílio para funeral (Cr\$ 300,00), mediante nota em folha, nos precisos termos do parecer supra.

N.º 147.494-45 — Maria Hermínia Pinto, pedindo pagamento das guias ns. 136 e 161, escrituradas em Restos a Pagar de 1943". — Convida-se a interessada a apresentar alvará de autorização.

Precatórias, para levantamento de fianças, expedidas em favor dos seguintes:

Edmundo José Vieira. — Cumpra-se. Proc. S. C. 89.564-45.

Corina Mariana Abot. — Cumpra-se. Proc. S. C. 182.419-45.

Corina Mariana Abot. — Cumpra-se. Proc. S. C. 182.421-45.

José Furtado de Freitas. — Cumpra-se. Proc. S. C. 182.420-45.

Júlio dos Santos Salgueiro. — Cumpra-se. Proc. S. C. 185.681-45.

José Vieira. — Cumpra-se. Processo S. C. 186.612-45.

Alfredo Ferreira da Silva. — Cumpra-se. Proc. S. C. 186.119-45.

Alfredo Ferreira da Silva. — Cumpra-se. Proc. S. C. 186.118-45.

Jaime Marinho. — Cumpra-se. Proc. S. C. 185.832-45.

Jaime Marinho. — Cumpra-se. Proc. S. C. 185.830-45.

Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se. Proc. S. C. 185.828-45.

José Correia dos Santos. — Cumpra-se. Proc. S. C. 185.825-45.

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Cumpra-se. Proc. 185.822-45.

N.º 182.288-45 — Severino Vieira de Paula, solicitando concessão de abono provisório e título definitivo de inatividade. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço, relativa ao período de que trata o parecer acima.

LEI ORGÂNICA

DO

ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N.º 128

PREÇO: Cr\$ 2,00

Programas do Curso Ginásial

DIVULGAÇÃO N.º 173

PREÇO CR\$ 1,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RELAÇÃO DAS NOVAS INCLUSÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo	Nome	Fôlha	Guichet
PENSIONISTAS			
102.159-45	Aurea Celeste Vicente Ferreira	7.940-120	115
116.153-45	Aldemira Madruga de Moura e Sousa	7.215-150	124
114.934-45	Angelina do Nascimento Furtado	7.331-50	115
154.759-45	Alice de Castro Pontes	7.113-9	124
108.316-45	Alice Ponce Peixoto de Azevedo	7.331-52	115
134.246-45	Abigail de Araújo Loreto	7.249-80	124
66.278-44	Amélia Normandia	7.940-146	125
150.621-44	Araci de Castro de Almeida Gouveia	7.940-148	125
243.772-44	Berenice Graça Rodrigues	7.331-47	115
313.384-45	Ciro Campos Cesário e outros	7.401-69	115
155.940-45	Elba Simões	6.005-22	124
130.366-45	Esmeralda dos Santos Lobo	6.005-21	124
152.824-45	Hilda José Santiago	7.305-42	121
45.762-45	Isolda Aguiar de Carvalho	7.940-145	125
143.894-45	Joaquina de Carvalho Pinto	7.513-59	123
158.185-45	Luiza Gonelas Castelo Branco	7.113-90	124
108.712-45	Ligia Martins Mussi	7.216-2	125
108.712-45	Liset Martins Mussi	7.216-3	125
119.569-45	Laureta Minervino Fernandes	7.331-53	115
129.908-45	Luiza Rangel de Oliveira	7.513-58	125
66.278-45	Lídia Rocha Normandia	7.940-147	125
243.772-45	Maria da Glória Ferraz Graça	7.331-46	115
129.363-45	Maria Salomé da Silva Braga	6.005-18	124
151.619-45	Maria Côco Muchineli	6.005-19	124
143.893-45	Maria Virgília Pais da Rosa Alves ..	7.249-74	124
151.603-45	Maria Monteiro da Silva	7.216-1	125
155.938-45	Maria Carneiro Dias Chermont	7.331-50	115
61.879-45	Milton Galvão	7.315-70	124
158.803-45	Maria de Assunção Cunha	7.940-142	125
45.762-45	Maria Aguiar de Carvalho	7.940-144	125
151.605-45	Nair Pires da Rocha	7.249-75	124
161.737-45	Nioiza (menor) filha de Antônio Le- mos Filho	7.331-51	115
113.121-45	Rosalina Faria de Moraes	7.249-73	124
22.185-44	Rosalva Pires Simões dos Reis	7.940-143	125
18.383-45	Régina Gonçalves	7.111-66	122
180.838-45	Raimunda da Silva Passos	5.539-88	124
5.170-45	Teresa Joaquina Dias Ferreira	7.940-140	125
131.157-44	Iolanda Alves dos Reis e irmã	7.216-4	125
79.148-45	Zélia Vieira Schulnel	7.249-78	124
119.568-45	Zaira Cantuária Guimarães Rieken ..	7.331-43	115
APOSENTADOS			
168.207-45	Carlos Agapito da Veiga	4.511-123	123
178.130-45	Eugênio Gomes Bruno	4.919-123	115
175.736-45	Evangelina Rodrigues Bravo	4.708-36	124
180.762-45	Feliciano da Rocha Coutinho	4.919-128	115
170.424-45	Ireneu Ribeiro Catulão	4.919-122	115
174.349-45	José Simões Ventura	4.307-49	125
179.206-45	João Clap Filho	4.919-127	115
177.908-45	Marimônio Pasqual Barreto	4.919-125	115
174.385-45	Rui Reuer	4.307-50	125
167.029-45	Alfredo Frederico	5.006-19	125
171.620-45	Constância Pedro Xavier	5.006-13	125
180.761-45	Carlos Nestor de Sampaio	5.006-25	125
215.816-44	Gaston Saraiba de Ataíde	5.006-14	125
167.022-45	Hipólito José Luís	5.006-17	125
167.025-45	José Dias Machado	5.006-15	125
173.231-45	João Lourenço Borba	5.006-18	125
180.760-45	João Pinto Pereira	5.006-20	125
78.327-45	Manuel Clemente	5.006-21	125
180.763-45	Manuel Tavares de Almeida	5.006-22	125
178.377-45	Manuel Maximiliano da Silva	5.006-24	125
171.648-45	Sebastião Lasneau	5.006-23	125

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Proc. n.º 107.497-45 — Lázar Leopold Gutwirth solicitando retificação do seu nome pelo Decreto n.º 19.172, de 12 de julho de 1945, que o autoriza a comerciar com pedras preciosas — Despacho do Sr. Ministro, de 15 de agosto último: "Faça-se a apostila requerida. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins".

De acordo com o despacho acima foi lavrada a conveniente apostila, nos seguintes termos:

"De acordo com o despacho de fôlhas 65, proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo n.º 107.497-45, declaro para os fins de direito que o nome a que se reporta a cópia autên-

tica do presente decreto é Lázar Leopold Gutwirth e não como está mencionada nesta, motivo por que se lavra a presente apostila que vai por mim assinada. D.R.I., 29 de agosto de 1945. — Hortêncio de Alcantara Filho, Diretor".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 3 de setembro de 1945..

Processos despachados:

N.º 162.167-45 — Novo endereço — Artur Fajardo da Silveira — Despacho: Faça prova de que pagou o imposto de indústrias e profissões, no prazo de 20 dias.

N.º 164.123-45 — Coleta — Indústria de Estofo Leite, Ribeiro Ltda. — Des-

pacho: Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N.º 127.912-45 — Coleta — Osman Sapha — Despacho: Apresente a certidão passada pelo Centro de Saúde da localidade, provando que a loja estava vazia, no prazo de 20 dias.

N.º 7.565-45 — Coleta — José Marques — Despacho: Declare o número atual do auto de carga, no prazo de 20 dias.

N.º 47.948-45 — Coleta — Amaro Pinto — Despacho: Declare o número atual do auto de carga, no prazo de 20 dias.

N.º 48.753-45 — Coleta — João Sebastião da Silva Ribeiro — Despacho: Declare o número atual do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 41.907-45 — Coleta — Manuel Francisco Carvalho — Despacho: Declare o atual número do auto de carga, no prazo de 20 dias.

N.º 46.008-45 — Coleta — José Bento Ferreira — Despacho: Declare o número atual do auto de passageiro, no prazo de 20 dias.

N.º 47.889-45 — Coleta — A. Nastromagario & Cia. — Despacho: Declare o número atual do auto de carga, no prazo de 20 dias.

N.º 47.950-45 — Coleta — Henrique Hugo Peres — Despacho: Declare o número do auto de carga, no prazo de 20 dias.

N.º 47.891-45 — Coleta — Pascoal Nastromagario — Despacho: Declare o número atual do carro de que se refere a coleta, no prazo de 20 dias.

N.º 47.890-45 — Coleta — A. Nastromagario & Cia. — Despacho: Declare o número do atual do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 47.947-45 — Coleta — Carlos Roca — Despacho: Declare o número atual do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 49.833-45 — Coleta — Pedro Silveira — Despacho: Declare o número atual do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 49.824-45 — Coleta — José Delró da Silva — Despacho: Declare o número do auto de passageiro, no prazo de 20 dias.

N.º 53.306-45 — Coleta — Marcos Fortes Nunes — Declare o atual número do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 48.827-45 — Coleta — Miguel Bessa de Menezes — Despacho: Declare o número do auto de passageiro, no prazo de 20 dias.

N.º 51.189-45 — Coleta — David Pereira Diniz — Despacho: Declare o número do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 8.629-45 — Coleta — Sizenando de Oliveira — Despacho: Declare o número do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 50.175-45 — Coleta — Alvaro Agostinho Pereira — Despacho: Declare o número do carro, no prazo de 20 dias.

N.º 3.546-45 — Baixa — Cesar Rodrigues Lopes — Despacho: Apresente a licença municipal do exercício de 1943, no prazo de 20 dias.

N.º 243.781-45 — Baixa — Hinda Erlich — Despacho: Declare por onde se acha lançado, no prazo de 20 dias.

N.º 107.783-45 — Transferência de negócio — A Leontina Moraes — Despacho: Apresente o balanço do estoque de mercadorias, dentro de 15 dias.

Seção do Preparo da Arrecadação

Processo n.º 152.964-45 — Antonio Francisco de Azevedo Silva, residente à rua Visconde de Santa Isabel, 71, nesta Capital, concessionário de uma jazida de areia silicosa, no Saco de São Francisco, na cidade de Niterói (Estado do Rio), em face da nova redação

do art. 68, do Código de Minas (Decreto-lei n.º 1.985, de 29-1-40), mandada adotar pelo Decreto-lei n.º 5.247, de 12-2-42, consulta se:

a) além do referido imposto de 8% do valor da produção efetiva da jazida e do de renda, e não obstante dispor a lei que nesse limite se incluam todos os demais impostos ou taxas que recaiam sobre as operações realizadas com o produto da jazida, pelo concessionário da lavra, ainda terá o suplente de pagar o imposto do selo pela venda contratada?

b) com ou sem o direito pagamento do selo do contrato de venda do produto da jazida, o concessionário da lavra está sujeito ao selo do recibo das importâncias que receber como preço de venda do produto da jazida?

2. Responda-se nos seguintes termos: o imposto do selo do papel, está incluído na classe dos impostos indiretos. E tem fundamento esta classificação, eis que não é ele imposto lançado, mas, devido pelo ato pela pessoa que o pratica, e cobrado logo que o ato seja concluído.

3. Dentro desse princípio não é a ele extensiva a exceção a que se refere o art. 68, do Decreto-lei 1.985, do 25-1-40, alterado pelo art. 1.º do Decreto-lei 5.247, de 12 de fevereiro de 1942, porque estas leis aludem a impostos que poderiam ser lançados pela União, Estados e Municípios sobre a jazida, o minerador e as operações realizadas com o produto.

"Art. 68) O minerador habilitado por decreto de autorização de pesquisa ou de lavra ou garantido pelo § 4.º, do art. 143, da Constituição, bem como o comprador ou beneficiador de minério obtido por falsificação ou garimpagem ou por trabalhos assemelhados somente estão sujeitos aos tributos lançados pela União, pelo Estado ou pelo Município, num total de 8% do valor da produção efetiva da jazida ou mina, incluindo-se neste limite quaisquer outros impostos ou taxas, excetuado apenas o de renda, que venham a recair sobre a jazida ou mina, sobre o produto extraído, sobre o próprio minerador, ou sobre as operações que o mesmo realizar com esse produto".

4. Como se vê, a lei fixou o limite para os impostos lançados, e tanto assim é que, abrindo uma exceção para o imposto de renda, devido pelo minerador de ouro, imposto esse que é lançado pela União, dispõe no § 2.º daquelle art. 68, que:

"§ 2.º) Por efeito do disposto no Decreto n.º 24.195, de 4-5-934, o imposto de renda compreende-se no total de 8% a que está sujeito o minerador de ouro".

5. Ora, segundo ensina Carlos Maximiliano, "presume-se que a lei não contenha palavra superflua; devem todas ser entendidas como escritas adrede, para influir no sentido da frase respectiva". (Hermenêutica e aplicação do Direito 3.ª ed. pag. 141). Se a lei, por conseguinte, estabeleceu um limite somente para os impostos lançados, não cabe ao interprete estendê-lo a outros não incluídos naquela categoria.

6. Nessa conformidade, não se pode incluir no limite de 8% estipulado no art. 68, do D. L. 1.985, de 29-1-40, al. de 12-2-42, o imposto do selo de papel devido pelos atos, contratos e documentos, firmados pelo consulentes concernentes a exploração e venda do produto da mina de sua propriedade, es

tando porisso sujeitos ao tributo, não só o contrato junto, como os recibos decorrentes das operações que realizar.

7. Nestas condições, cobre-se o selo na importância de Cr\$ 200,00 sobre o valor estimativo de Cr\$ 50.000,00 dado ao contrato e registro se o mesmo na forma do art. 40, § 2.º letra A, das N. G. do D. L. 4.655, de 3-9-42.

8.º Intimem-se as partes para o recolhimento do imposto no prazo de oito dias. Publique-se. E' facultado o direito de recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 27-8-45. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 138.919-45 — Santos Monteiro Engenharia Industrial S. A., estabelecida à rua Araújo Porto Alegre, 56, 2.º andar, salas 21, 22 e 29, nesta Capital, está construindo na cidade de São Salvador, capital do Estado da Bahia, diversas obras, e por esse motivo, vem sendo intimada a recolher aos cofres da Recebedoria das Rendas daquele Estado, o imposto de vendas e consignações sobre o valor dessas obras já realizadas.

2. A signatária, não mantendo filial, agência ou sucursal naquela cidade, para ali encaminha os materiais para prosseguimento das obras, os quais são, em última análise distribuídos e aplicados nos serviços. Tendo dúvida quanto ao lugar do pagamento do imposto de vendas e consignações, consulta a esta R. D. F.

3. Responda-se nos seguintes termos:

De fato, a arrecadação do imposto de vendas e consignações é da competência exclusiva do Estado em face da letra C, I, do art. 23 da Constituição. Convém, ficar esclarecido, entretanto, que o Decreto-lei n.º 915, de 1 de dezembro de 1938, definiu aquela competência estabelecendo normas para a cobrança do tributo e o lugar do seu pagamento.

4. Assim é que, em face do seu artigo 1.º o imposto será devido no lugar da operação, considerando-se como tal, o em que estiver situado o estabelecimento do vendedor (no caso construtor), com depósito de mercadorias (materiais) a seu cargo para serem negociadas ou vendidas (parágrafo único).

5. Nessa conformidade, se a consulente não mantém filial, agência sucursal, ou depósito, estabelecidos no lugar onde está construindo o imposto discutivelmente, cabe ao Distrito Federal que é o lugar, perante a lei, da operação, isto é, o em que está estabelecido o vendedor (construtor) com depósito de materiais a serem empregados nas construções em geral. Assim também entendeu e declarou o P. C. C. no seu Acórdão 16.845, de 12-11-43:

“O imposto de vendas e consignações sobre materiais empregados em construção é devido no lugar onde se acha sediada a vendedora, não importando a localidade em que a obra é executada” (Diário Oficial de 5-1-44).

Dê-se ciência, publique-se e arquivar-se.

R. D. F., em 27 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 148.098-45 — João Meyer, comerciante estabelecido à rua Teófilo Otoni, 104, nesta cidade, expõe o seguinte:

— Atendendo o pedido de negociante estabelecido em Belo Horizonte, Minas Gerais, adquire a dinheiro, nesta praça, tanto de fabricantes como de revendedores, diversos artigos que envia aos preços originais para a capital mi-

neira, para onde também remete as notas e os recibos originais do material adquirido, servindo, pois, como mero intermediário; acrescentando, ainda que sobre o total das compras efetuadas, o consulente recebe do comprador em Belo Horizonte, a comissão de 5% que lhe é creditada semestralmente, em conta-corrente, sendo este o seu único lucro. E, consulta o Sr. João Meyer, se nessas condições, ele está obrigado ao pagamento de vendas e consignações.

A operação realizada pelo consulente, deixa de ser o caráter exclusivo de comissão mercantil, desde o momento em que, mesmo destinada a terceiros, adquire mercadorias a dinheiro, nesta praça.

Isso porque, o consulente compra e paga, e, posteriormente, vende ao negociante interessado em Belo Horizonte embora pelo mesmo preço que a adquiriu — a mercadoria comprada antes, recuperando assim o capital empregado, acrescido da comissão de 5% que nesse caso é a sua margem de lucro na transação efetuada.

Por estas razões, responda-se que a operação efetuada pelo consulente, está sujeita ao imposto de venda e consignações, dependendo da maneira pela qual é realizada a revenda, se a vista ou a prazo, a emissão de duplicata ou lançamento no registro de vendas à vista.

Dê-se ciência e publique-se ressalvado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 122.887-45 — James, S. A. estabelecida à rua Alcindo Guanabara, 26, 1.º andar, com o comércio de artigos para homens, consulta a esta R. D. F. se em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano, pode instalar nos fundos de seu estabelecimento uma pequena fábrica de roupas brancas sob medida a fim de serem vendidas unicamente pela requerente.

2. Entretanto, o art. 25, do referido diploma legal declara, expressamente, que não será concedida patente para fabrico dos produtos da alínea XXIX (tecidos, malharias e seus artefatos, etc.), aos estabelecimentos cuja seção de venda a varejo tenha qualquer comunicação interna com a seção de fabricação:

3. Nestas condições, responda-se negativamente à consulta formulada, visto que a proibição legal não estabelece restrição alguma quanto à procedência da matéria prima, cogitando apenas dos produtos das alíneas III, inciso 2 XVIII, XIX, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, e XXIX.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., 28 de agosto de 1945. — Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 154.946-45 — Fonseca Almeida & Cia. Ltda., comerciante com sede nesta Capital à rua 1.º de Março n.º 112, consulta sobre o seguinte:

a) A requerente contratou com a Cia. Siderúrgica Nacional a instalação do aparelhamento de sinalização, da linha férrea, aparelhamento este de propriedade da Cia. Siderúrgica;

b) Para a instalação supra, deverá a consulente realizar várias obras, tudo conforme o contrato, que por cópia, junto se apresenta;

c) O contrato foi formado no Distrito Federal, entre firmas que aqui têm sede. Porém, as obras deverão ser realizadas no Estado do Rio e o mate-

rial que nelas deve ser aplicado, será remetido do Rio e de São Paulo.

d) O contrato já está em vigor e a consulente já recebeu algumas prestações de seu pagamento.

Diante destes fatos, pergunta-se:

a) O Imposto de Vendas Mercantis é devido?

b) Se devido, o é ao Distrito Federal ou ao Estado do Rio?

c) Como deve ser calculado o imposto devido?

d) Quando deve ser pago o imposto Na entrega das obras ou no recebimento das prestações?

2. Responda-se nos seguintes termos: O imposto de vendas e consignações é devido sobre as vendas efetuadas a prazo e à vista. No caso da consulta trata-se de venda regular realizada por comerciantes, de aparelhamento de sinalização para a linha férrea de propriedade da Cia. Siderúrgica Nacional.

3. Embora a instalação seja levada a efeito em território de Estado diferente, o lugar do pagamento do imposto é o Distrito Federal onde está situado o estabelecimento do vendedor, com depósito, e onde foi firmado o contrato.

4. Nestas condições:

a) o imposto de vendas e consignações é devido.

b) Deve ser pago no Distrito Federal.

c) Deve ser calculado à razão de 1,25% sobre o valor da operação, excluído o valor real da mão de obra da instalação.

d) Qualquer importância recebida deve ser logo tributada, na forma do parágrafo único do art. 18, do Decreto-lei n.º 22.061, de 9-11-32.

Dê-se ciência, publique-se e arquivar-se.

R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 156.944-45 — O Tabelião do 12.º Ofício Dr. Lino Moreira, comunica que em seu cartório à rua do Rosario, 104, no dia 24 de julho último, foi lavrada uma escritura de transformação da firma Frussa Neumann & Cia. desta praça, composta de dois sócios, em sociedade anônima denominada “Sajarel — Jóia se Relógios S. A.”, tendo sido aumentado o capital da antiga firma que era de Cr\$ 1.500.000,00, para Cr\$ 4.000.000,00 com a admissão de novos oito sócios.

2. Com essa transformação houve um aumento de Cr\$ 2.500.000,00, cujo selo foi pago mediante guia, no dia 23 de julho p. passado, conforme verba 261 e conhecimento 20.211, desta R. D. F. Tendo dúvida, porém, quanto ao pagamento do selo, em face do disposto no art. 110 da Tabela, nota 7.ª letra b, do Decreto-lei 4.655, de 3-9-42, apresenta uma certidão da referida escritura, para os efeitos do art. 66, parágrafo único, da mesma lei.

3. Dispõe a nota 7.ª b, do art. 110 da Tabela anexa ao Decreto-lei 4.655, de 3-9-42, que estão isentas de selo proporcional a transformação de sociedades quando não haja aumento ou retirada de capital. Certo portanto, que havendo aumento de capital como no caso, o selo incide sobre a importância aumentada.

4. A sociedade transformada pagou o selo sobre Cr\$ 2.500.000,00 correspondente à diferença entre o antigo capital e o atual. Pagou o selo certo.

Dê-se ciência ao tabelião, publique-se e arquivar-se.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 134.461-45 — E. Resch, firma estabelecida nesta Capital, à Av. Paulo de Frontin n.º 481, apartamen-

to 21, consulta-se, em face do artigo 99 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, deve cobrar ao primeiro comprador o imposto de consumo correspondente a produto importado (óculos contra sol) que já pagou o tributo, quando do desembaraço na Alfândega.

2. Esclareça-se à consulente que a norma estabelecida no dispositivo acima citado diz respeito tão somente aos fabricantes, sendo, no entanto, exigível a sua observância pelos comerciantes, nos casos compreendidos na Observação 3.ª à Tabela A do supra mencionado diploma legal, entre os quais, aliás não se inclui o consulente.

Dê-se ciência e publique-se. Deste meu despacho recorro *ex-officio* para a R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 123.705-45 — Mecânica Thomé dos Santos Ltda., estabelecida nesta Capital, alegando que compra e vende máquinas usadas, principalmente caldeiras, locomóveis e motores a vapor, quer saber se tais máquinas, que, além de se destinarem a fins industriais, são vendidas depois de reformadas, obrigam no pagamento de patente de registro.

2. Responda-se que estão isentos do imposto de consumo, *ex-ti* do contido nas letras b, c e d das isenções da alínea I, da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45; as máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária; os transformadores, dinamos e geradores de energias, inclusive as caldeiras; e os motores, não estando, pois, a consulente obrigada, na venda de tais artigos, novos ou usados ao pagamento de emolumentos de registro.

Dê-se ciência e publique-se, recorro *ex-officio* para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 119.433-45 — Rocha Passos & Cia., estabelecidos à rua Acre n.ºs 74-76.

Despacho: Rocha Passos & Cia., estabelecidos nesta Capital, com fábrica de máquinas e acessórios para indústria e lavoura, perguntam se estão sujeitos ao imposto de consumo os seguintes artefatos de metal:

a) peças para máquinas de fiação e tecelagem (aplicáveis exclusivamente a essas máquinas) de diversas espécies e formatos e geralmente sem nomenclatura própria, confeccionadas à vista de modelo ou peça original;

b) peças próprias para transmissões de máquinas operatrizes, engrenagens, eixos, polias, mancais e outras para o mesmo fim;

c) rodas de jato livre, rodas d'água ou turbinas e respectivos acessórios de transmissão para fornecimento de energia e dinamos ou máquinas operatrizes;

d) peças de diversas espécies e formatos, aplicáveis exclusivamente na reforma de máquinas e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária: engenhos para cana de açúcar, moinhos, descascadores, prensas (não para copiar), cevadeiras, ventiladores para beneficiamento de cereais, elevadores para acereais (de correntes e caçambas), cangigueiras, engenhos de serra, brunidores para cereais e outras máquinas destinadas aos mesmos fins.

Responda-se que os artefatos de metal sobre que versa a consulta estão sujeitos ao imposto de que cogita a alínea I, inciso 2, da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

A Diretoria das Rendas Internas, na sua Circular 7, publicada no D. O.º

de 23-4-45 e 5-5-45, declarou que os artefatos de metal que façam parte integrantes das máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária, não estão sujeitos ao imposto quando remetidos juntamente com aquelas instalações e quando ficar provado que se destinam a tal fim; tais produtos transitaram acompanhados da nota fiscal a que se refere a Observação 8.ª à Tabela A.

Assim, as peças de metal a que se refere a consulta só estarão sujeitas ao imposto já referido, quando remetidas juntamente com as máquinas de que sejam parte integrantes e quando ficar provado que se destinam a tal fim, como, uma vez, acentuou a D. R. I. e consta do despacho exarado no processo n.º 116.808-45 (D. O. de 16-7-45, pág. 12.230).

Desde que não ocorram, no mesmo momento, aquelas hipóteses recai o imposto de consumo, sobre os artefatos a que refere a consulta.

Dê-se ciência e publique-se facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas, no prazo de 20 dias.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 139.634-45 — Neugart & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Moraes e Vale 49.

Despacho: Neugart & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, consultam sobre a incidência do imposto de consumo nos cartões postais cujos espécimens apresenta.

2. Responda-se que na hipótese dos cartões postais em apreço serem confeccionados com cartolina de produção alheia, escapam os mesmos à incidência do imposto de consumo, ficando, no entanto, os consulentes, pela fabricação desses cartões, obrigados ao pagamento dos emolumentos de patente de registro, de acordo com o art. 17, do Decreto-lei 7.404, de 2-3-45.

3. Caso os cartões de que se trata sejam fabricados na própria fábrica produtora da cartolina, estão sujeitos ao pagamento do tributo, *ex-vi* da alínea XI, da Tabela A, do já citado Regulamento.

Desta decisão recorre *ex-officio* para a D. R. I.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o recurso voluntário para a instância já referida.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 152.272-45 — O Instituto Felix Pacheco, em relação à cobrança do imposto de selo referente às certidões consulta o seguinte:

a) se há uma taxa mínima para as certidões cujo teor, depois de passada, e superior a 10 linhas;

b) se, indicado como é pelo interessado, o número do seu registro, no qual é encontrado todo o seu histórico, deve ser cobrado selo de busca, desde a data da sua identificação primitiva.

Responda-se:

Não há no vigente Regulamento do Selo, Decreto-lei 4.655, de 3-9-42, disposição que estabeleça a cobrança de quantia certa, mínima, por certidão cujo teor, depois de passada, seja inferior a 10 linhas. No tocante ao item B que deve ser cobrada a "busca" com referência somente ao ano do número do registro indicado pelo interessado, porque, em verdade, é somente nesse ano que se procede a "busca", tendo em vista, o número oferecido, o que, aliás, está em consonância com o estabelecido na nota 2.ª do art. 23, da Tabela do Regulamento pre-citado.

Dê-se ciência e publique-se. Submetto a presente decisão à apreciação superior, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 28 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 147.255-45 — Valotto & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital à rua Uruguaiana, n.º 30, com o comércio de jóias, pedem permissão para, cumprindo o determinado na alínea X, nota 13, da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, continuar usando talões que já possuíam, em considerável número, quando entrou em vigor a nova lei do imposto de consumo.

Adiantam que esses talões atendem às exigências fiscais, só lhes faltando a frase "Valor da matéria prima recebida", a qual em cada um deles, pode ser lançada a carimbo.

Responda-se que a Diretoria das Rendas Internas, em sua Circular número 14, publicada no D. O. de 10-4-45, permitiu o uso até 30-9-45, de livros e talões dos modelos antigos, sendo, os solicitantes, diante do exposto, obrigados a estar de posse, depois dessa data, de livros e talões dos modelos exigidos no Decreto-lei 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a D. R. I.

R. D. F., 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 143.199-45 — Tufic Neme, domiciliado nesta Capital, à Avenida Beira Mar, 220, possuindo uma olaria em Vila Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, em início de produção, consulta a esta R. D. F. o seguinte:

a) se a citada olaria, destinada ao fabrico de tijolos feitos de barro ume-decido com água e amassado em marmora horizontal, movida por motor elétrico, está ou não sujeita à patente de registro e a qualquer outra exigência fiscal, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano;

b) se o escritório a ser instalado nesta Capital, para centralização do movimento daquela olaria, está ou não também sujeito a patente de registro.

Responda-se, quanto ao item a, que falece competência a esta Repartição para resolver consultas formuladas por contribuinte estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a cuja Delegacia Fiscal deverá o requerente se dirigir, por intermédio da respectiva coletoria federal; e, quanto ao item b, que a solução a ser dada por esta R. D. F. fica na dependência da resposta ao item anterior, porquanto o escritório a ser instalado nesta Capital poderá ou não vender produto tributado.

Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., 10 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 142.258-45 — John Jaffé, estabelecido nesta Capital, à rua André Cavalcanti n.º 8-G com pequena indústria de cartazes de papelão e celuloide, consulta a esta R. D. F. se os reclames que fabrica, (cujas amostras acompanham a petição) estão sujeitos ao imposto de consumo, tendo em vista que são vendidos diretamente aos estabelecimentos para sua exclusividade propaganda.

Convém ressaltar de início que o fato de um artigo ser vendido diretamente aos estabelecimentos para sua exclusividade propaganda, qualquer que seja a sua natureza ou competição não é condição capaz de assegurar-lhe isenção

do imposto de consumo perante a lei vigente, pois, no capítulo das Isenções quer as de caráter geral, quer as relativas a cada alínea, esse fator não é tomado em consideração.

Isso posto, responda-se que os cartazes de propaganda da consulente, sendo como são de celuloide um, e de papelão e celuloide outro, estão incluídos para efeito de pagamento de imposto de consumo, na alínea II inciso I, da Tabela A, do vigente regulamento, devendo esse imposto ser satisfeito na base de 4% por se tratar de produto nacional, calculado de acordo com o disposto na alínea a da Observação 1.ª e na forma recomendada na alínea a da Observação 2.ª tudo da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário à D. R. I. na forma e no prazo da lei.

R. D. F., 13 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 142.114-45 — A Correia Segundo, estabelecido com comércio de jóias e obras de ourives, à rua Gonçalves Dias n.º 37, nesta Capital, consulta se o estoque de jóias e obras de ourives existente em seu poder no dia 2 de abril p. passado, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, embora o consulente não seja fabricante, mas comerciante, vendendo diretamente ao consumidor.

2. Responda-se afirmativamente a consulta, em face do que dispõem a nota 7.ª, da alínea X, e o art. 205, do Decreto-lei 7.404, de 22-3-45, com os esclarecimentos constantes da parte final do inciso 3.º, da Circular n.º 10, de 13 de abril último, da D. R. I. Assim, os produtos em causa, em poder do consulente na data do início da vigência da nova lei do imposto de consumo, ficaram sujeitos ao referido tributo a a razão de 8% sobre o preço de venda.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., em 28 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Serviço do Patrimônio da União Delegacia no Distrito Federal EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 6 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 119.282-1944 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Rua Circular, Quinta do Caju, em que é interessado Manuel José Pires. — "Despacho". — Indeferido.

N.º 173.526-1945 — Margarida Emiliana Tupinambá, requer certidão relativa as terras que constituem a "Fazenda São Sebastião, na Fazenda Nacional de Santa Cruz Distrito Federal. — "Despacho". — Compareça a interessada à Fazenda Nacional de Santa Cruz para esclarecimentos.

Dia 10

N.º 3.719-1942 — Domingos Ferreira de Faria requer regularização de aforamento do imóvel situado na Rua Mesquita Júnior n.º 28. — "Despacho". — Faça prova de quitação de pagamento dos foros.

Dia 11

N.º 131.903-1945 — José Albano Batista Valério, requer restituição de documentos anexados ao processo número 19.584-1941. — "Despacho". — Defiro o requerimento de fls. 35.

Serviço de Comunicações

Dia 12 de setembro de 1945

Processos despachados pelo Sr. Chefe:

SC 214.808-44 — Eunice Ferreira de Almeida solicita certidão do título de pensionista. — Requeira, querendo, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Publique-se e archive-se. SC. 155.624-45 — Elisabeth de Matos solicita certidão do título de pensionista. — Convide-se o requerente a juntar nova procuração, uma vez que a Pagadoria informa não estar arquivada a aludida na petição. 2. Publique-se e aguarde na S. O. R. o comparecimento do interessado.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1945

Avisos:

N.º 2.475 — Tendo-se apurado que a firma "Luís Pinto Tomás", desta capital, em suas relações comerciais com este Ministério, agiu dolosamente contra os interesses da Fazenda Nacional, resolvi — de acordo com o disposto no art. 741, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declarar a mesma firma inidônea para continuar a transacionar com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército.

Ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional:

N.º 2.461-1.174 — Cr\$ 29,40 — A Cia. Paulista de E. de Ferro.

N.º 2.462-1.175 — Cr\$ 597,70 — A Rede Mineira de Viação

N.º 2.463-1.176 — Cr\$ 11.925,30 — A E. F. Central do Brasil.

N.º 2.464-1.177 — Cr\$ 5,70 — A "Serviços N. A. e de A. do P. do Pará".

N.º 2.465-1.178 — Cr\$ 1.694,20 — A Viação F. R. Grande do Sul.

N.º 2.466-1.179 — Cr\$ 12,20 — A Viação Férrea do Rio G. do Sul.

N.º 2.467-1.180 — Cr\$ 1.933,70 — A V. Férrea do R. G. do Sul.

N.º 2.468-1.181 — Cr\$ 7.322,30 — A Estrada de F. C. do Brasil.

N.º 2.469-1.182 — Cr\$ 155.455,90 — Ao Lóide Brasileiro.

N.º 2.470-1.183 — Cr\$ 2.293,60 — A E. F. Central do Brasil.

N.º 2.471-1.184 — Cr\$ 853,00 — A E. F. Central do Brasil.

N.º 2.472-1.185 — Cr\$ 3.642,00 — A E. F. Central do Brasil.

N.º 2.473-1.186 — Cr\$ 26.773,80 — A E. F. Central do Brasil.

Nota: Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

N.º 848 — O Capitão da Arma de Cavalaria Rodrigo Ferraz Koeler 6

designado para representar o Ministério da Guerra na Comissão Nacional do Gasogênio.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — **Classificação:** — Capitão da Arma de Infantaria — Rodim Hollanda de Sá, no 21.º Batalhão de Caçadores;

b) — **Nomeação:** — Capitão da Arma de Infantaria — Salvador Batista do Rego — Instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife;

c) — **Transferência:** — Capitão da Arma de Infantaria — Rodim Hollanda de Sá, do Q. S. P. para o Quadro Ordinário;

d) — **Transferência sem efeito:** — Capitão Médico — Dr. Salvador Marjela Júnior, do 7.º Regimento de Infantaria (Santa Maria) para o Hospital Militar de Bagé (3.ª R. M.) — ficando, assim, retificada a publicação constante do D. O. de 12 do corrente mês.

PORTARIAS

De 10 de setembro de 1945

N.º 8.609 — O Ministro de Estado da Guerra resolve elogiar o Major de Artilharia Benjamin Nole Coutinho pela realização de um aparelho do tipo Baranoff, destinado à instrução de tiro de artilharia. Este Oficial executou notável trabalho, em que evidenciou espírito inventivo, elevado dom de observação, tenacidade, paciência, e habilidade.

Sem um exemplar que lhe servisse de modelo e com elementos de informações incompletas sobre o tipo original, resolveu inúmeros problemas de ordem técnica para chegar, afinal, à realização de um aparelho que resistiu plenamente às provas a que foi submetido.

Fica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 11 do corrente mês.

De 13 de setembro de 1945

N.º 8.620 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, para servir no Serviço de Engenharia da 7.ª Região Militar, como Adjunto, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Luís Gonzaga Ferreira de Andrade — Q. T. A.

N.º 8.621 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, para servir no Serviço de Engenharia da 10.ª Região Militar, como Adjunto, o Major da Arma de Engenharia Caetano Sabloa de Albuquerque Figueiredo.

N.º 8.622 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar para estágio no Exército dos Estados Unidos da América o Major Edson Pires Condeixa.

N.º 8.623 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, para servir na Diretoria de Engenharia o Major da Arma de Engenharia Newton Faria Ferreira.

N.º 8.624 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, para servir no Serviço de Engenharia da 1.ª Região Militar o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Saul de Barros Câmara.

N.º 8.625 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar, por ne-

cessidade do serviço, para servir no Serviço de Material Bélico da 7.ª Região Militar o Major da Arma de Artilharia Sílvio de Azevedo Paim Pamplona.

N.º 8.626 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço e a título precário, Professor de "Geometria Analítica e Cálculo Diferencial e Integral" da Escola Militar de Resende o Capitão da Arma de Cavalaria Domingos Fernandes.

N.º 8.627 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major veterinário Estanislau Gornick e o major interdenete Saturnino Lange para com o agrônomo Jorge Ramos Otero, nomeado por Portaria número 8.559, de 18 de agosto de 1945, constituírem a comissão que deverá estudar a possibilidade da cultura da alfafa no sul do Estado de Mato Grosso.

N.º 8.628 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os 1.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Fernando Montaud Graell e Emílio Varoll.

Requerimentos:

Gervásio Machado da Silva — Soldado músico, reformado Pagamento de salário-família. — Indeferido.

João Joaquim dos Santos Capitão I. E. — Ser concedida de acordo com a letra a do art. 30 do C. V. V. M. E. a licença de acordo MMF V. M. E. a licença de seis meses que

lhe foi arbitrada pela J. M. S. do Q. G. da 2.ª Região Militar. — Deferido.

João Pinto Pacca — Coronel — Ser concedida nos termos da alínea a do art. 30 do Decreto n.º 2.186 de 13 de agosto de 1940 a licença que lhe foi arbitrada. — Concedido dentro do prazo arbitrado pela J. M. S. que o inspecionou.

José Lucas Basilício — Cabo do 9.º R. I. — Concessão de reforma. — Indeferido em face das informações. Ildefonso Soares Cardoso, 1.º Tenente — Indenização de despesa de transporte de família. — eferido.

José Patrocínio Valentim — Pai do soldado José Valentim Filho, falecido — Promoção "post-mortem" do mesmo soldado, com os vencimentos e vantagens do posto imediato, a fim de fazer jus ao montepio que lhe for correspondente. — Indeferido.

Manuel José de Braz — Concessão dos favores do decreto-lei número 1.544, de 25-VIII-1939. — Indeferido.

Manuel Tito Franco de Medeiros. — Indenização pela morte de seu filho Rodolfo Franco de Medeiros, falecido quando em serviço militar. — Indeferido.

Televox Limitada — Reclamação sobre a adjudicação feita a outra firma, dos serviços de intercomunicação executados na Escola Militar de Resende. — Mantenho o despacho anterior.

Valdir Barbosa — Pagamento de diferença de salário. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

Odilon Cunha Barbosa, Soldado do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, em seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Corpo de Fuzileiros Navais, no período de 3 de dezembro de 1929 a 14 de fevereiro de 1931. — Deferido. (Processo n.º 28.518-45).

Foi expedida a seguinte Carta de Provisão:

Norival dos Santos, Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. (Processo n.º 22.114-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 8 de setembro de 1945

Requerimentos despachados:

Oswaldo do Carmo Figueiredo, tendo sido nomeado dactilógrafo classe D do Quadro da Justiça — Parte Permanente deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação por trinta dias. (Processo n.º 29.445-45).

Helena Pires, tendo sido nomeado Escriturário classe E do Q. P. deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação por trinta dias. (Processo n.º 29.558-45).

Maria das Mercês Pereira, tendo sido nomeado dactilógrafo classe D do Q. P. deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação por trinta dias. (Processo n.º 29.252-45).

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 3.838-41 — Memorial do Presidente do Sindicato dos Colonizadores de Porto Alegre, representando contra o Decreto n.º 368, de Santa Catarina, que alega estar em flagrante contraste com as leis que protegem a agricultura, relativamente à cobrança do imposto de transmissão de propriedade. — Aprovada, em 17-8-45, exposição de motivos por que se recomenda à Interventoria Federal em Santa Catarina que, a exemplo do que fizeram os Governos do Ceará e do Rio de Janeiro, examine a possibilidade de ser feita a cobrança do referido imposto, nas promessas de venda de terrenos loteados de acordo com o Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, as de terrenos de pequeno valor ou área, apenas por ocasião da escritura definitiva.

N.º 836-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria Federal em Mato Grosso para vender aos atuais proprietários da fazenda denominada "Mata", situada no Município de Alto Araguaia, o excesso de 41.484 ha. verificado na revisão da medição da referida fazenda. — Autorizado, em 17 de agosto de 1945.

OFÍCIO EXPEDIDO

DJ/DI/1.124-43-2.023 — EM 6 DE AGOSTO DE 1945

Incidência de impostos sobre serviço público concedido.

A Sua Excelência o Senhor Ernani do Amaral Peixoto — Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n.º 10.999 de 30 de agosto de 1945, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Cícero Ribeiro da Silva, Capitão do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Processo n.º 25.138-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Requerimentos despachados:

Dia 6 de setembro de 1945

Mário Tavares de Melo, Soldado do 4.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Exército Nacional, nos períodos de 25 de fevereiro de 1931 a 7 de novembro de 1933, de 27 de janeiro de 1934 a 30 de maio de 1936 e de 1 de dezembro de 1936 a 2 de dezembro de 1940. — Deferido. (Processo número 28.519-45).

Gilberto Francisco de Matos, Soldado da Seção Complementar do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos do tempo de serviço prestado na Força

Militar do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14 de fevereiro de 1936 a 24 de novembro de 1937. — Deferido. (Processo n.º 28.524-45).

João Batista de Melo Gaivão, 1.º Sargento enfermeiro mór da Polícia Militar do Distrito Federal, reformado por Decreto de 17-7-45, nos termos do art. 80, alínea c, do R. G. em vigor, solicita seja sua reforma considerada por equidade, de acordo com o art. 1.º da Lei 390 de 1937. — Indeferido por falta de amparo legal. (Processo n.º 12.303-45).

Hugo Pires Machado, 3.º Sargento do 5.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, em seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Exército Nacional, no período de 8 de janeiro de 1936 a 14 de dezembro de 1937. — Deferido. (Processo n.º 28.521-45).

Raimundo Ferreira de Araújo, Cabo ordenança do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, em seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Exército Nacional no período de 8 de março de 1927 a 31 de maio de 1928. — Deferido. (Processo n.º 28.523-45).

Eugênio Agapito Ferreira, Cabo enfermeiro da Seção Complementar do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, em seus assentamentos do tempo de serviço prestado no Exército Nacional, no período de 27 de abril de 1928 a 30 de abril de 1929. — Deferido. (Processo n.º 28.522-45).

Senhor Interventor:

Com o Ofício n.º G-105, de 18 de agosto de 1943, Vossa Excelência consultou este Ministério sobre:

a) se os imóveis de "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", concessionária de serviços públicos federais neste Estado, estão, ou não, isentos dos tributos municipais; e

b) se é da competência da União ou do Município, em se tratando de serviços de concessão federal, decretar isenção dos impostos que caibam na esfera de ação tributária municipal."

2. Em resposta, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, que a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), aprovou o parecer do rela-

tor, segundo o qual, os concessionários de serviço público da União dos Estados e Municípios, são tributáveis pelo mesmo poder concedente, como por qualquer outra das entidades referidas.

3. Para melhor esclarecimento do assunto, encaminho a Vossa Excelência a exposição de motivos anexa em cópia, aprovada pelo Senhor Presidente da República e relativa a um recurso interposto pela referida Companhia contra ato da Prefeitura do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — A. Junqueira Ayres, Diretor Geral do D.I.J.

de outubro de 1942, sobre a utilização da borracha sintética na manufatura dos produtos de borracha no Brasil; e

e) Acórdão de 8 de fevereiro de 1944, prorrogado por acórdão posterior de 12 de dezembro de 1944 que prevê, para o pagamento das compras da borracha, um preço prêmio correspondente a 33 1/2 dos preços básicos da borracha.

No caso do Governo de Vossa Excelência concordar com esta proposta, meu Governo receberia com prazer uma comunicação sobre a aceitação, por parte do Governo de Vossa Excelência, da referida prorrogação do período de validade destes acordos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — A. A. Berle Jr.

III

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO A EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Em 14 de agosto de 1945.

DEC/SPE/DAI/176/842.952(22) (42)

A Sua Excelência o Sr. Adolf A. Berle Júnior, Embaixador dos Estados Unidos da América.

Sr. Embaixador,
Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n.º 170, de 27 de junho último, em que Vossa Excelência se refere aos entendimentos realizados entre a Comissão de Controle dos Acordos de Washington e a Rubber Development Corporation relativamente à prorrogação, por um período adicional, a terminar em 30 de junho de 1947, dos acordos sobre a borracha e produtor de borracha, abaixo enumerados, em vigor entre o Brasil e os Estados Unidos, da América, e me comunica que o Governo dos Estados Unidos da América está de acordo com essa prorrogação:

a) Acórdão de 3 de março de 1942, sobre a compra e venda de borracha natural e assuntos correlatos;

b) Acórdão de 29 de setembro de 1943, adicional ao acórdão de 3 de março de 1942, que confirma um aumento de US\$ 39 para US\$ 45 no preço básico da borracha;

c) Acórdão de 3 de outubro de 1942, que estabelece o sistema para a distribuição e abastecimento de pneumáticos e câmaras de ar;

d) Acórdão de 22 de dezembro de 1944, que modifica o acórdão de 3 de outubro de 1942 e que trata da utilização de borracha sintética na fabricação de produtos de borracha no Brasil; e

e) Acórdão de 8 de fevereiro de 1944, prorrogado por um outro acórdão de 12 de dezembro de 1944, que providencia, nas compras de borracha, sobre o pagamento de um prêmio correspondente a 33 1/3% nos preços básicos da borracha.

2. Em resposta, cabe-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro igualmente concorda com a prorrogação, pelo período indicado, da validade dos referidos acordos, constituindo, em consequência, esta nota e a de Vossa Excelência, a que ao princípio me reporto, entendimento formal entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — P. Leão Velloso.

Departamento Diplomático e Consular

Divisão do Cerimonial

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO EMBaixADOR DA REPÚBLICA DOMINICANA

Em audiência solene às 15 horas do dia 11 de setembro, no Palácio do Catete, realizou-se a entrega de credenciais do Sr. Arturo Despradel, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Dominicana, junto ao Governo brasileiro.

Sua Excelência chegou ao Palácio Presidencial, em carro do Estado, acompanhado dos Srs. Carlos Thompson Flores, Introdutor Diplomático, Dr. Miguel A. Olavarrieta, Primeiro Secretário de Embaixada e Virgílio Ortega, Terceiro Secretário de Embaixada, sendo recebido à entrada do Palácio pelo Major Bruno Fraga Ribeiro, Ajudante de Ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao Salão Amarelo, foi o novo Embaixador da República Dominicana ali cumprimentado pelo Senhor João de Coelho Lisboa, Sub-Chefe da Divisão do Cerimonial e, logo após, levado à presença do Chefe da Nação que o aguardava tendo ao lado o Embaixador Pedro Leão Velloso, Ministro de Estado das Relações Exteriores e os Chefes e Membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

Em seguida, o Senhor Arturo Despradel entregou ao Senhor Getúlio Vargas a Carta que o acredita no caráter de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Dominicana junto ao Governo brasileiro, tendo o Chefe do Governo passado às mãos do Embaixador Leão Velloso aquele documento.

Depois das apresentações de estilo das pessoas presentes feita, pelo Sub-Chefe do Cerimonial, o Senhor Presidente da República convidou o Senhor Embaixador da República Dominicana a sentar-se mantendo por algum tempo, com Sua Excelência, cordial conversação.

Terminada a audiência, o Senhor Arturo Despradel retirou-se, com as mesmas formalidades da chegada, tendo o Batalhão de Guardas, que estava formado em uniforme de gala, com bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a Sua Excelência as honras protocolares.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Licenças:

Foram concedidos dez (10) dias de licença, a partir de 23 de agosto último, nos termos dos artigos 162b-165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Zulmira Goulart de Sousa, Auxiliar de Escritório, referência VIII, conforme opinião da Junta Médica do S.B.M., exarada na guia protocolada sob n.º 37.732, em 29 de agosto;

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

ACÓRDO RELATIVO A PRORROGAÇÃO, POR UM PERÍODO ADICIONAL, DE VÁRIOS ACORDOS EXISTENTES ENTRE O BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, REFERENTES A BORRACHA E SEUS PRODUTOS.

Concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 27 de junho e 14 de agosto de 1945.

I

NOTA DA EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA AO GOVERNO BRASILEIRO. EMBASSY OF THE UNITED STATES OF AMERICA

Rio de Janeiro,

June 27, 1945

N.º 170

His Excellency Dr. José Roberto de Macedo Soares, Minister for Foreign Affairs, and interim, RIO DE JANEIRO.

Excellency:

I have the honor to refer to the conversations held between representatives of our respective governments during the past three months relative to the extension for an additional period of certain agreements existing between our Governments in regard to rubber and rubber products.

Persuant to the oral understanding reached as a result of those conversations, I have the honor to confirm the agreement of my Government to the extension to June 30, 1947 of the period of validity of agreements referred to, which are enumerated as follows:

a) An agreement of March 3, 1942, which provides for the purchase and sale of natural rubber and for related matters;

b) An agreement of September 29, 1943, supplemental to the agreement of March 3, 1942, which confirms an increase in the basic rubber price from U. S. \$ 39 to U. S. \$ 45;

c) An agreement of October 3, 1942, which establishes a system for the allocation and supply of tires and tubes;

d) An agreement of December 22, 1944, which modifies the agreement of October 3, 1942 and

which provides for the utilization of synthetic rubber in the manufacture of rubber products in Brazil; and

e) An agreement of February 8, 1944, extended by a further agreement of December 12, 1944, which provides for the payment on purchases of rubber of a price premium amounting to 33-1/3% of the basic rubber prices.

In the event that Your Excellency's Government is in accord with this proposal, my Government would welcome an expression of the acceptance by Your Excellency's Government of the indicated extension of the period of validity of these agreements.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration. — A. A. Berle Jr.

II

TRADUÇÃO

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

27 de junho de 1945.

N.º 170

Excelência,

Tenho a honra de referir-me às conversações realizadas entre os representantes dos nossos respectivos Governos durante os três últimos meses, relativas à prorrogação, por um período adicional, de certos acordos existentes entre nossos Governos referentes à borracha e seus produtos.

Segundo o entendimento verbal havido naquelas conversações, tenho a honra de comunicar que o meu Governo concorda com a prorrogação até 30 de junho de 1947, do período de validade dos referidos acordos abaixo enumerados:

a) Acórdão de 3 de março de 1942, sobre a compra e venda da borracha e assuntos correlatos;

b) Acórdão de 29 de setembro de 1943, suplementar ao de 3 de março de 1942, que confirma um aumento do preço básico da borracha de US\$ 39 para US\$ 45;

c) Acórdão de 3 de outubro de 1942, que estabelece um sistema de distribuição e abastecimento de pneumáticos e câmaras de ar;

d) Acórdão de 22 de dezembro de 1944, que modifica o Acórdão de 3

— Foram concedidos dez (10) dias de licença, a partir de 10 de agosto último, nos termos dos artigos 162b-165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Laura de Carvalho Araujo Resende, Auxiliar de Escritório, referência VIII, conforme opinião da Junta Médica do S.B.M., exarada na guia protocolada sob número 37.246, em 27 de agosto último;

— Foram concedidos três (3) dias de licença, a partir de 16 de agosto último, nos termos dos artigos 126b-165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28

de outubro de 1939, a Stael Alves Pequeno, Bibliotecário Auxiliar, Classe I, conforme opinião da Junta Médica do S.B.M., exarada na guia protocolada sob n.º 37.450, em 28 de agosto último;

— Foram concedidos seis (6) dias de licença, a partir de 10 de agosto último, nos termos dos artigos 162b-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Juraci Ferreira da Costa, Escriturário, ref. XV, conforme opinião da Junta Médica do S. B. M., exarada na guia protocolada sob n.º 35.426, em 17 de agosto último.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 3 de agosto último, da pág. 13.058 à pág. 13.060, fazem-se as correções seguintes:

Processo:

295.132 — Na 34.ª linha, onde se lê *studo* leia-se *estudo*; na 36.ª linha, onde se lê *alinea* leia-se *alinea*; na 52.ª linha, onde se lê *recorre* leia-se *recorre*; na 55.ª linha, onde se lê *pre-sidentes* leia-se *presidente*; no final da mesma linha e princípio da 56.ª, onde se lê *eleitorais* leia-se *eleitorais*; na 4.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê *esrá* leia-se *será*.

Processo:

295.131 — Na 34.ª linha, onde se lê *optaria* leia-se *portaria*; na 14.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê *ocorrência* leia-se *ocorrências*.

Processo:

MTIC 4.114 leia-se MTIC 4.114-41: na 1.ª linha, onde se lê *Ligocki* leia-se *Ligocki*.

Processo:

276.605 — Na 25.ª linha onde se lê 1 leia-se 12.

Processo:

269.421 — No final da 7.ª linha e princípio da 8.ª, onde se lê *indeferimento* leia-se *deferimento*.

Processo:

289.418 — Na 7.ª linha, onde se lê *indeferimento* leia-se *deferimento*.

Processo:

289.421 — Retifique-se a 8.ª e 9.ª linhas que saíram transpostas; na 11.ª linha, onde se lê *gestão* leia-se *gestão*.

Processo:

240.489 — Na referência, onde se lê (A.851.) leia-se (A.851.1).

Processo:

295.791 — Na 5.ª linha, onde se lê *Beblo* leia-se *Belo*.

Processo:

269.906 leia-se 264.906.

Processo:

276.525 — Na referência, onde se lê (P.93.3(212 leia-se (P.93.3(21).
Na retificação do mesmo Diário e folhas.

Na 13.ª linha e 14.ª entre *Opinamos* e *Processo* acrescente-se Na publicação do *Diário Oficial* de 6 de julho último da página 11.817 à página

11.819, *façam-se as correções seguintes*: 25.ª, entre 198.218 e *Processo* acrescente-se *Processo*: 219.879 — No final da 10.ª linha e princípio da 11.ª, entre *Exmo.* e do acrescente-se *Se-nhor Ministro, com proposta de deferimento*; na 39.ª linha, onde se lê 4.ª leia-se 41.ª.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

MTIC 302.422 — Aldo Pinheiro — De acôrdo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST. Em, 30-8-45.

MTIC 302.434 — Zwoch Hammer — De acôrdo. Está provado, até mesmo pela confissão, que a relação de menores foi apresentada no dia 3 de janeiro último, fora, portanto, do prazo legal que, no caso, se extinguiu no dia anterior. Não há, pois, como negar a existência da infração. Assim, nego provimento ao recurso interposto pela firma infratora, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com acôrto e apóio nas peças que se encontram nos autos. A DHST. Em, 30 de agosto de 1945.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 10 de setembro de 1945

DNT. 2.782-45 — Luz Steárica — Como requer. A DHST. Em, 8-9-45.

DNT. 12.214-45 — Adelino Mota — Apresente cópia autêntica do contrato de trabalho celebrado entre Adelino Mota e Germano Silva. A DHST. Em, 1-9-45.

MTIC 290.250 — A. B. de Melo — Prove o alegado na defesa. Em, 1-9-1945.

MTIC 297.346 — Maria Marquesi — Prove o alegado na defesa. Em, 3 de setembro de 1945.

MTIC 302.706 — Raul de Castro — Prove que Ponciano Dimas estava autorizado a trabalhar. Em, 3-9-45.

DNT 19.851-45 — Inocêncio Sampaio — Prove que Murilo Gouveia era maior no dia da lavratura do auto. Em, 3-9-45.

MTIC 249.595 — Ind. Cama Patente L. Liscio S. A. — Cumpram-se às exigências da lei do selo. Em, 27-8-45.

MTIC 304.911 — C. Mendes Júnior — Como requer, quanto ao processo. Em, 17-8-45.

MTIC 293.560 — Gráfica Brasileira Ltda. — Como requer. Em 6-9-45.

DNT. 17.453-45 — Fábrica de Cigarros Sousa Cruz — Indeferido à vista das informações. Em, 6-9-45.

MTIC 303.719 — Spagnuolo & Pôrto Ltda. — Como requer. Em 6 de setembro de 1945.

DNT 4.333-45 — Lutz Ferrando & Cia. Ltda. — Certifique-se. Em, 13 de agosto de 1945.

MULTAS IMPOSTAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

MTIC 298.395 — Jaime Rosenfeld — Não procedem as alegações da defesa. Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho a firma infratora, a multa de Cr\$ 2.000,00. A DHST. Em, 6-9-45.

MTIC 292.655 — Empresa Gráfica Ovidor S. A. — Idem, multa de Cr\$ 1.000,00. Em, 6-9-45.

MTIC 298.955 — J. R. Kanitz — Idem, multa de Cr\$ 800,00. Em, 6 de setembro de 1945.

MTIC 298.396 — Torrefação Mogiana Ltda. — Idem. Multa de Cr\$ 400,00. Em, 6-9-45.

MTIC 301.126 — Leopoldo Roth & Irmão — Idem. Em, 6-9-45.

MTIC 301.130 — Irmãos Batista Limitada — Idem. Em, 6-9-45.

MTIC 293.399 — Ateller Paulo Oliveira — Idem. Multa de Cr\$ 200,00. Em, 6-9-45.

MTIC 288.163 — Borges & Montelero — Idem. Em, 6-9-45.

MTIC 302.204 — Arnaldo Belinha Xavier — Idem. Em, 6-9-45.

MTIC 300.230 — Papellaria Natal S. A. — Idem. Em, 6-9-45.

MTIC 299.424 — Representadora Ambra Ltda. — Idem. Em, 6-9-45.

MTIC 288.491 — Casa de Eletricidade "Eletron" Ltda. — Idem. Em, 6-9-45.

DNT 13.036-45 — Idem. Multa de Cr\$ 100,00. Em, 20-8-45.

MTIC 294.313 — Idem. Em, 6-9-45 — Dr. Frank Gibson.

MTIC 287.439 — Esequiel Ferreira — Idem. Em, 6-9-45.

DNT 19.960-45 — José Martins de Sousa — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais imponho a firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00. Em, 23-8-45.

MTIC 288.477 — Agostinho José Vaz — Idem. Em, 28-8-45.

DNT 2.812-45 — Irmãos Cavalcanti — Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

DNT 2.252-45 — Esteves & Matos Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 30-8-45.

DNT 1.296-45 — A. Almeida Carvalho & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 31-8, de 1945.

DNT 1.104-45 — Casemiro de Queirós. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 31-8-45.

DNT 1.065-45 — Carneiro & Sousa. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 1.061-45 — Avelino José da Co. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 31-8-45.

DNT 832-45 — Alves & Michalski Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 30-8-45.

DNT 39.270-44 — J. Batista & Irmão — Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

DNT 38.310-44 — Roberto Brutuce. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 30-8-45.

DNT 38.305-44 — Eduardo Almeida — Cr\$ 50,00. Em 30-8-45.

DNT 37.842-44 — José Vasques & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 37.442-44 — J. A. Pinto & Lopes — Cr\$ 300,00. Em 1-9-45.

DNT 37.247-44 — Galo Marti & Cia. — De acôrdo com a informação e parecer da S. M. e se tratando de firma muitas vezes autuada por transgressão às disposições das leis trabalhistas, imponho a multa de Cr\$... 100,00. Em 1-9-45.

DNT 35.315-44 — Antônio Afonso Sobrinho — Cr\$ 100,00. Em 30-8-45.

DNT 35.143-44 — A. Nunes & Costa. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 31-8-45.

DNT 34.330-44 — Adalgisa Maria Leite. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 31-8-45.

DNT 30.713-44 — Panificação Mano Limitada. — Cr\$ 100,00. Em 30-8-45.

DNT 30.006-44 — Banco Figueiredo Rocha S. A. — Cr\$ 100,00. Em 31-8, de 1945.

DNT 29.283-44 — R. Antunes Ferreira & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 31-8, de 1945.

DNT 26.062-44 — Azevedo & Peixoto Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 30-8-55.

DNT 25.329-44 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 1-9-45.

DNT 17.806-45 — Morgado & Sousa — Cr\$ 200,00. Em 30-8-45.

DNT 17.582-45 — J. de Figueiredo & Santos. — Cr\$ 50,00. Em 30-8-45.

DNT 17.412-45 — Banco Comercial do Estado de São Paulo. — Não há como se conhecer da alegação defensiva, por isso que a elevação da duração normal do trabalho só pode ser realizada, mediante acôrdo, nos termos do art. 59, com o caráter de permanência, ou por motivo de força maior, assim entendido o que possa causar prejuízo à economia do empregado na conformidade do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescendo a circunstância, de reger esse dispositivo, matéria estreitamente excepcional, e não como o vem praticando o autuado, continuamente, em desacôrdo com o decidido pelo Excelentíssimo Sr. Ministro nos processos GM 786-43, e, mais recentemente, no M. T. I. C. 276.944 (*Diário Oficial* de 11-6-43, pág. 10.403). Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 17.402-45 — The National City Bank of New York. — Idem. Idem. Em 30-8-45.

DNT 17.304-45 — Fábrica de Calçados A Bota Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 30-8-45.

DNT 17.259-45 — Irineu Vitor dos Santos. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$... 50,00. Em 31-8-45.

DNT 17.180-45 — Blumer, Boesch & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 16.992-45 — Panificadora Guanabara Ltda. — Cr\$ 4.000,00. Em 31-8, de 1945.

DNT 16.001-45 — Osvaldo & Demerval — Cr\$ 200,00. Em 1-9-45.

DNT 15.842-45 — Fortunato João Segundo. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$... 50,00. Em 31-8-45.

DNT 15.791-45 — Marques, Santos & Cia. Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 31-8-45.

DNT 15.089-45 — Manuel Alves da Silva. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 15.088-45 — Manuel Alves da Silva. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 31-8-45.

DNT 14.960-45 — Henrique Tanner de Abreu Sobrinho. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 14.780-45 — L. C. Zamagna. — Cr\$ 200,00. Em 30-8-45.

DNT 14.250-45 — Moacir Burich dos Santos. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 13.540-45 — Miguel Simão. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 13.534-45 — Antônio Santos. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 13.523-45 — Costa, Melo & Garcia Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 31-8-45.

DNT 12.855-45 — Rosalino de Queirós — Cr\$ 200,00. Em 31-8-45.

DNT 12.591-45 — Sociedade de Equipamento Comercial e Industrial do Brasil — Cibra Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

DNT 12.233-45 — C. C. Atanes. — Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 11.830-45 — Machine Cottons Limited. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 31-8-45.

DNT 10.327-45 — Jacob Dahis. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-8-45.

DNT 10.162-45 — João Teixeira Martins. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

DNT 10.161-45 — José Moura. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

DNT 10.023-45 — Estaleiro M. Couto Filho. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

DNT 9.749-45 — Oliveira & Mota. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

XX — DNT 14.258-45 — Amadeu Pellicione. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 25-8-45.

XX — DNT 16.562-45 — Willmann Xavier & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 31-8-45.

(*) DNT 14.258-45 — Reproduzido, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 31-8-45, pág. 14.334. Expediente de 28-8 (erro de revisão).

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Emissão

Reclamação:

Reclamante, Alvaro Faria; reclamada, Henrique Pochaczsky. — A firma reclamada deixando de atender a reclamação, tornou-se revel e confessa e

(*) DNT 16.562-45 — Reproduzido, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 29-8 — pág. 14.201 — Exp. 21-8 (erro de revisão).

nos termos do art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, imponho-lhes a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeros), determinando se expeça nova carteira ao reclamante, ex-officio, de acordo com o art. 21, § 2.º da mesma Consolidação, prosseguindo-se como de lei. — Nilson Lima, Diretor Substituto.

Processos arquivados:
SIP. 7.169-45 — Delegacia Regional — Recife.

SIP. 7.350-45 — Delegacia Regional — Recife.

MTIC. 282.149-45 — Registro de químico.

MTIC. 285.204-45 — Registro de químico.

MTIC. 294.432-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 298.639-45 — Arlindo Tavares de Frias.

MTIC. 299.268-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 300.105-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 300.109-45 — Ofício 8.655.

MTIC. 301.999-45 — Telegrama 556.

MTIC. 304.259-45 — Delegacia Regional — Sta. Catarina.

MTIC. 305.356-45 — Ofício 2.448.

MTIC. 305.708-45 — Ofício 2.250.

MTIC. 306.308-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 306.322-45 — I.A.P.I.

MTIC. 306.326-45 — Delegacia Regional — Curitiba.

MTIC. 306.830-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 306.831-45 — Delegacia Regional — Fortaleza.

MTIC. 306.833-45 — Delegacia Regional — Belém.

MTIC. 307.433-45 — Delegacia Regional — Aracaju.

MTIC. 307.439-45 — Delegacia Regional — Recife.

MTIC. 307.452-45 — Maria Amélia da Cruz Faria.

MTIC. 307.862-45 — Delegacia Regional — Aracaju.

MTIC. 307.864-45 — Termo de reclamação.

MTIC. 308.444-45 — Telegrama 486.

MTIC. 308.459-45 — Ofício 3.834-45.

MTIC. 308.893-45 — Delegacia Regional — Sta. Catarina.

MTIC. 308.896-45 — Ofício 1.436.

MTIC. 309.378-45 — Ofício 3.437.

MTIC. 309.378-45 — Ofício 3.438.

MTIC. 309.383-45 — Ofício — D.R. Fortaleza.

MTIC. 309.469-45 — Telegrama Belém.

MTIC. 309.963-45 — Ofício 1.658.

MTIC. 309.968-45 — Delegacia Regional — Maceió.

MTIC. 309.972-45 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

MTIC. 309.973-45 — Delegacia Regional — Belém.

MTIC. 309.976-45 — Delegacia Regional — Belém.

MTIC. 309.977-45 — Delegacia Regional — Belém.

MTIC. 309.989-45 — Moacir Rosa.

MTIC. 309.990-45 — Valdemar de Castro e Silva.

MTIC. 309.991-45 — Eulálio M. Santiago.

MTIC. 309.992-45 — Ernani Anjos Silva.

MTIC. 309.993-45 — Berenice Tavares Braga.

MTIC. 309.994-45 — Rozálio J. dos Santos.

MTIC. 309.995-45 — Amauri S. Salgado.

MTIC. 30.996-45 — Agenor Pereira dos Santos.

MTIC. 309.997-45 — Sebastião H. Gomes.

MTIC. 309.998-45 — Vitorino Sousa Pires.

MTIC. 309.999-45 — Raimundo Wilson de Queiroz.

MTIC. 310.507-45 — Delegacia Regional — João Pessoa.

MTIC. 310.509-45 — Delegacia Regional — Belém.

MTIC. 310.510-45 — Delegacia Regional — Goiânia.

MTIC. 310.511-45 — Delegacia Regional — Goiânia.

Dia 10

Pedidos de corretor de seguros, deferidos.

MTIC. 331.622-45 — Jules Puyan.

MTIC. 311.500-45 — Hermann Huascar Pedro de Farias.

MTIC. 309.711-45 — Gilberto Soares Fontes.

MTIC. 310.692-45 — Mauro Montezuma.

MTIC. 310.640-45 — Severino Borba de Araújo.

Seção de Cadastro e Registros Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 6 de setembro de 1945

Pedidos de registros de livro, deferidos.

MTIC. 310.644-45 — José David Schubsky.

MTIC. 310.288-45 — Brasileira Soc. de Representações Ltda.

MTIC. 309.701-45 — Garrido, Martins & Cia. Ltda.

MTIC. 309.706-45 — Afif Achkar.

MTIC. 310.151-45 — Carlos Ferreira Valente.

MTIC. 310.152-45 — João Marques.

MTIC. 310.237-45 — Alfredo dos Santos Machado.

MTIC. 310.580-45 — A. C. Lage Filho & Cia. Ltda.

MTIC. 310.476-45 — D. I. Rodrigues.

MTIC. 310.446-45 — Importação, Exportação, Perahia — Brasil Sociedade de Responsabilidade Ltda.

MTIC. 310.246-45 — A. L. Chomentowski.

MTIC. 310.241-45 — Oriente Representações Ltda.

Pedidos de registros em continuação, deferidos.

MTIC. 311.090-45 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda.

MTIC. 310.915-45 — Casa de Armário J. Ferraz Ltda.

MTIC. 311.074-45 — H. G. Lucciola.

MTIC. 311.467-45 — Cia. Brasileira Radiotelegráfica.

MTIC. 311.047-45 — Marcos Pirim.

Pedidos de registros em substituição, deferidos.

MTIC. 310.598-45 — J. Bogossian.

MTIC. 310.136-45 — Sebastião do Nascimento.

MTIC. 310.639-45 — O. S. Queiroz.

MTIC. 310.597-45 — J. Rogossian.

Pedidos de transferências de firma, deferidos.

MTIC. 311.208-45 — Soares Lavrador & Cia. Ltda.

MTIC. 311.107-45 — Metalúrgica ARTEX Ltda.

Pedido de transferência de local, deferido.

MTIC. 308.035-45 — Centro Hebreu Brasileiro de Socorro dos Israelitas vítimas da Guerra.

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos.

MTIC. 312.081-45 — Elisiano da Costa Dourado.

MTIC. 311.198-45 — Jaime Guimarães Moraes.

MTIC. 311.066-45 — Cristóvão Malheiros.

Processos arquivados:

MTIC. 310.893-45 — D. E. T. São Paulo.

MTIC. 310.895-45 — D. E. T. São Paulo.

SIP. 9.173-45 — Delegacia Regional — Curitiba.

MTIC. 310.895-45 — Telegrama 1.180.

Pedidos de registro de livro, deferidos.

MTIC. 311.032-45 — E.F.C.B. Escritório Técnico Consultivo Ltda.

MTIC. 311.055-45 — J. Moraes Manoel & Pinto.

MTIC. 311.087-45 — Stanislaw Janiszewska.

MTIC. 311.098-45 — Benjamin Gonzalez.

MTIC. 311.101-45 — Arnaldo Baldeiramos.

MTIC. 311.102-45 — José Basílio Monteiro Júnior.

MTIC. 311.103-45 — A. Reis & Azevedo.

MTIC. 311.111-45 — Saul Felberg.

MTIC. 311.118-45 — Américo Caldeira da Silva.

MTIC. 311.207-45 — Alcebades Teixeira da Cunha.

MTIC. 311.288-45 — Heltor Silva.

MTIC. 311.289-45 — Lauro Barrozo d. Carvalho.

MTIC. 311.349-45 — Administração do Edifício Pax.

MTIC. 311.419-45 — Loureiro & Barros Ltda.

MTIC. 311.461-45 — Cia. Metropolitana de Transportes Aéreos S. A.

MTIC. 311.025-45 — Antônio Pereira da Silva.

MTIC. 311.001-45 — Editora Distribuidora Penguin Ltda.

MTIC. 310.472-45 — Manuel Hermes dos Santos.

Pedido de registro de químico, deferido.

SIP. 19.390-44 — Celso de Castro.

Pedidos de registros de jornalista, deferidos.

MTIC. 311.595-45 — Adelino Delcol dos Santos.

MTIC. 311.437-45 — Osseimir Machado Arcuri.

MTIC. 19.379-45 — José Maria de Almeida.

MTIC. 298.646-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 300.639-45 — José Gonçalves.

MTIC. 302.948-45 — Manuel Batista de Carvalho.

MTIC. 306.828-45 — Delegacia Regional — Maranhão.

MTIC. 307.440-45 — Delegacia Regional — Paraná.

MTIC. 309.964-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 309.965-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.

MTIC. 309.971-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.

MTIC. 309.978-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 309.980-45 — Delegacia Regional — Pará.

MTIC. 310.505-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 310.914-45 — Maria José Silva.

MTIC. 310.916-45 — José B. da Silva.

MTIC. 310.917-45 — Anita Alves.

MTIC. 310.918-45 — João Monteiro de Carvalho.

MTIC. 310.919-45 — Antônio G. Braga Filho.

MTIC. 310.920-45 — Sebastião C. de Barros.

MTIC. 310.921-45 — Nilo Simões Braga.
 MTIC. 310.922-45 — Manuel Lopes.
 MTIC. 310.932-45 — Antônio Gomes de Carvalho.
 MTIC. 310.933-45 — Hilton G. de Araújo.
 MTIC. 310.934-45 — Inácio de Oliveira.
 MTIC. 310.935-45 — João da Silva.
 MTIC. 310.936-45 — Antônio Pacheco.
 MTIC. 310.937-45 — Joaquina Melo Caetano.
 MTIC. 310.938-45 — João B. Maggioni.
 MTIC. 310.939-45 — Laert Batista de Lacerta.
 MTIC. 310.940-45 — Torquato de Anchieta.
 MTIC. 310.941-45 — Francisco Rodrigues.
 MTIC. 310.944-45 — Guilherme Pires Pinheiro.
 MTIC. 310.945-45 — Almir M. Pereira.
 MTIC. 310.946-45 — Fernão Costa Santos.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SAPS

INSTRUÇÕES PARA CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO

O Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o item 19 do art. 21 do Decreto n.º 8.067, de 16 de outubro de 1941, resolve expedir as seguintes instruções gerais para regular a realização de concursos e provas de habilitação destinadas a prover as vagas existentes no seu quadro de pessoal:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Os concursos e provas de habilitação serão organizados e executados sob a orientação geral de um supervisor designado pelo Diretor do SAPS. Nos Estados serão realizados sob a responsabilidade imediata de um delegado indicado pelo supervisor e aprovado pelo Diretor do SAPS.

2 — Compete ao supervisor, especificadamente, a elaboração e correção de provas, no que poderá ser assistido e auxiliado por especialistas e pessoas de sua livre escolha. O supervisor poderá designar examinadores ou bancas examinadoras de reconhecida capacidade e idoneidade moral, os quais realizarão os trabalhos sob sua orientação geral.

3 — Serão realizados no Distrito Federal, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, Vitória, Fortaleza, para provimento de vagas existentes no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo e Ceará, respectivamente.

4 — Serão válidos por 3 anos, a contar da data de sua aprovação.

5 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, as quais, além de publicadas no *Diário Oficial* da União e dos Estados em que se realizar o concurso, lhe serão fornecidas nos locais de inscrição.

6 — Os casos omissos, ou controversos, serão submetidos à consideração do supervisor ou por ele resolvidos, ouvido o Diretor do SAPS.

INSCRIÇÃO

7 — Local:
 Distrito Federal.
 São Paulo.
 Belo Horizonte.

Porto Alegre.
 Fortaleza.
 Vitória.

8 — Abertura: 15 de setembro de 1945.

9 — Encerramento: 15 de outubro de 1945

10 — Concursos e provas de habilitação a serem realizados:

EFETIVOS

Químico, I, J, K (Cr\$ 1.500,00 a 2.200,00) — Rio de Janeiro.

Técnico de Propaganda, H, I, J, K (Cr\$ 1.300,00 a 2.200,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Estatístico E, F, G (Cr\$ 750,00 a 1.100,00) — Rio de Janeiro.

Escrivário E, F, G (Cr\$ 750,00 a 1.100,00) — Rio de Janeiro, Porto Alegre, Fortaleza, Belo Horizonte, Vitória, São Paulo.

Assistente Social E, F, G (Cr\$ 750,00 a 1.100,00) — Rio de Janeiro.

Visitadora E, F, G (Cr\$ 750,00 a 1.100,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Laboratorista F, G, H (Cr\$ 750,00 a 1.300,00) — Rio de Janeiro.

Classificador de Gêneros G, H (Cr\$ 1.100,00 a 1.300,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Almoxarife H, I, J (Cr\$ 1.300,00 a 1.800,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Dactilógrafo D, E (Cr\$ 650,00 a 750,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Motorista e Motorista Auxiliar C, D, E, F (Cr\$ 550,00 a 900,00) — Rio de Janeiro.

Contínuo C, D, E (Cr\$ 550,00 a 750,00) — Rio de Janeiro.

Inspeção J (Cr\$ 1.800,00) — Rio de Janeiro.

EXTRANUMERÁRIOS

Contabilista e Contabilista Auxiliar e Correntista, referências XI, XIII, XIV, XVII e XIX (Cr\$ 750,00, 900,00, 1.000,00 e 1.500,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Biometista XVII (Cr\$ 1.300,00) — Rio de Janeiro.

Capataz XVII (Cr\$ 1.300,00) — Rio de Janeiro.

Fiel de Armazém XV (Cr\$ 1.100,00) — Rio de Janeiro.

Despachante XI (Cr\$ 750,00) — Rio de Janeiro.

Desenhista XV (Cr\$ 1.100,00) — Rio de Janeiro.

Conferente IX (Cr\$ 650,00) — Rio de Janeiro.

Vigia IX (Cr\$ 650,00) — Rio de Janeiro.

Servical VII (Cr\$ 550,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Faturista (Cr\$ 550,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Vendedor de Balcão (Cr\$ 450,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Empacotador (Cr\$ 450,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Caixa (Cr\$ 500,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Serventes de Armazém (Cr\$ 450,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

Mensageiro (Cr\$ 350,00 — diária 14,00) — Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Vitória.

11 — A inscrição se faz mediante o preenchimento de ficha fornecida ao interessado no local de inscrição e a apresentação dos documentos exigidos, provando satisfazer as condições do concurso ou prova de habilitação.

12 — Não será aceita a inscrição cuja ficha esteja indevidamente preenchida, com rasuras ou emendas, ou cujos documentos sejam insuficientes ou julgados sem valor, bem como, seja pedida fora do prazo estabelecido.

13 — Não é permitida a inscrição condicional. Todas as inscrições, inclusive as feitas nos Estados, dependem de aprovação do supervisor.

14 — Não está sujeito a limite de idade, para a inscrição, o ocupante de cargo ou função públicos federais ou do SAPS:

a) efetivos;

b) interino;

c) comissionado;

d) extranumerário;

e) e o militar da ativa.

15 — O interino ou extranumerário que exerça função no SAPS, será inscrito *ex-officio*, dependendo a aprovação de sua inscrição da satisfação das exigências normais do concurso ou prova de habilitação.

16 — Aprovadas as inscrições, os candidatos receberão um cartão de identificação, cuja apresentação é indispensável para a realização das provas.

17 — O candidato que apresentar documentos falsos ou com irregularidades, que fizer declarações falsas, insuficientes ou inexatas na ficha de inscrição, está sujeito:

a) a ter sua inscrição cancelada;

b) à anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, ainda mesmo que isso venha a ser verificado após a realização das provas ou após a própria nomeação do candidato para o cargo ou função;

c) à perda de todos os direitos a recurso ou indenizações e outros, garantidos por estas instruções e pela legislação em vigor.

18 — A inscrição importará na aceitação das normas estabelecidas nestas instruções e nas instruções especiais de cada concurso ou prova de habilitação.

PROVAS E SEU JULGAMENTO

19 — Os concursos constarão de provas de seleção, de caráter eliminatório, ou destas e de provas de habilitação. Entre as provas de seleção haverá exame médico, de capacidade e sanidade física e mental, ao qual serão submetidos apenas os candidatos habilitados nas demais provas. Realizar-se-á na ocasião da posse a qual será condicionada ao resultado desse exame.

20 — As provas serão realizadas em dia, local e hora e sob forma, prefixados, com aviso público, de quarenta e oito horas, pelo menos, de antecedência.

21 — Não haverá segunda chamada, atribuindo-se nota zero à prova do candidato ausente.

22 — O candidato deverá exibir a sua ficha de inscrição, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

23 — Será automaticamente excluído do concurso o candidato que se retirar do local da prova durante a realização da mesma, sem a necessária autorização.

24 — Será também eliminado, pelo examinador, supervisor geral dos concursos, ou delegado do SAPS, nos Estados o candidato que se portar inconvenientemente, ou for surpreendido em flagrante uso de meios ilícitos, durante a realização da prova.

25 — Para garantia da objetividade do julgamento, proceder-se-á da seguinte maneira, uma vez terminada cada prova:

a) os talões de identificação que acompanham os folhetos serão enumerados e destacados, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do julgamento;

b) os talões receberão números não correspondentes aos da inscrição e repetidos, para identificação, nos folhetos de que forem destacados.

26 — A nota será lançada nas provas escritas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente. Serão dadas em inteiros, de preferência, em escala centesimal.

27 — A prova que, direta ou indireta, mas intencionalmente, estiver identificada, será atribuída nota zero.

28 — Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro do prazo estabelecido, das normas de cortesia e observando-se o seguinte:

a) o pedido de revisão deverá ser fundamentado e indicado, precisamente as questões e pontos aos quais,

OBRAS DE RIO BRANCO

Introdução

* Ministro A. G. de Araújo Jorge

I — Questões de limites — República Argentina.

II — Questões de limites — Guiana Britânica.

Cr\$ 50,00 — cada volume

A venda na Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves n.º 1, Seção de Vendas e Agências 1 e 2, Edifício do Pretório e Ministério da Fazenda.

em face do critério de julgamento deveria ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado, no Distrito Federal, ao Supervisor Geral, na sede do SAPS, até vinte e quatro horas depois da vista de provas; e, nos Estados, ao delegado do SAPS, até quarenta e oito horas depois de publicado o resultado e o critério de julgamento, no local da inscrição.

29 — Os recursos serão julgados pelo Supervisor Geral e aprovados pelo Diretor do SAPS.

30 — Antes de julgar os recursos, o Supervisor Geral poderá determinar as diligências que achar necessárias, inclusive solicitar parecer de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

31 — O candidato poderá solicitar reconsideração do despacho, até 24 horas depois de divulgado o mesmo no *Diário Oficial*.

HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

32 — Serão habilitados ou aprovados os candidatos que obtiverem as notas mínimas fixadas para cada concurso ou prova de habilitação e, de preferência, em função dos resultados do grupo, ficando assegurado aos que já exerceram função no SAPS, preferência de nomeação.

33 — Somente os candidatos habilitados poderão ser nomeados ou admitidos para os cargos ou nas funções, em concurso de prova, uma vez aprovados no exame médico referido no item 19 destas instruções.

34 — Por ocasião dessa nomeação ou admissão, os candidatos serão obrigados a apresentar os documentos exigidos para a inscrição, para novo exame que prove as declarações feitas por ocasião da mesma e a validade dos documentos exigidos.

35 — O candidato que não apresentar a documentação exigida, ou apresentá-la em desacordo com as declarações e registros de inscrição, perderá todos os direitos adquiridos pela classificação obtida nas provas, nos termos dos itens 5, 12, 17 e 18, destas instruções.

36 — Será publicada no *Diário Oficial* da União e no dos Estados em que se realizarão as provas, a lista final dos candidatos aprovados, na ordem de sua classificação.

37 — Os concursos realizados nos Estados, serão para provimento de vagas somente na classe inicial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— Edison Cavalcanti, Diretor.

dêste mês, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 5.000,00 em reforço da Verba 2.^a — Material — III — S-C 29) 22) (PG. 24.206). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e o de sua distribuição à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do artigo 1.^o do Decreto-lei n.^o 7.702, citado.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do Decreto-lei n.^o 1.713, de 1939; ao Marinheiro da classe 4 do Q. S. do Ministério da Educação, Salvo Felício de Sousa (PG. 14.862); idem, item I: ao Engenheiro da classe N do Quadro I do Ministério da Viação, Frederico Cesar Burlamaqui (PG. 14.792); artigo 197, alínea a: ao Cabineiro de Estrada de Ferro da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, José Mariano Neves (PG. 14.834); idem, art. 197, alínea b: ao Artífice da classe K do Quadro III do Ministério da Viação, Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva (PG. 14.866). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 3.022,00 por "exercícios findos" ao Professor Ataliba Lapage, proveniente de indenização de despesas de passagens em 1944 (PG. 1.462). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem, de Cr\$ 9.419,90 a Alcides Rodrigues e outros, tarefeiros do S. de E. Econômica e Financeira, Cr\$ 19.022,60 a Lélia Vieira Celanos e outros ditos da Recebedoria do Distrito Federal, e Cr\$ 13.500,00 a Guilherme Vidal Leite Ribeiro e outros, membros do Conselho Superior de Tarifas, provenientes de salários e gratificações de representação no mês de maio último (PG. 24.065, 28.892 e 24.209). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.^o 3.804, de 30 do mês próximo findo, sobre alteração de despesa à conta da Verba 1.^a — Pessoal — III — S-C 12) 04) 06) (PG. 2.285). — O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 3.^o Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco Pio de Oliveira (PG. 19.181). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Marinha:

Aviso n.^o 1.011, de 9 dêste mês, encaminhando o processo de dívida reclamada de que é credor o Foleiro Manuel Alves Feltosa (PG. 6.053). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser ouvida a Comissão da Dívida Flutuante sobre o possível relacionamento da dívida pela extinta Comissão da Dívida Passiva da União.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N.^o 1.006, de 7 dêste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.300.000,00 ao Escriturário XIV da I. F. de Obras Contra as Secas, José Augusto Romerr, para despesas a seu cargo, nos meses de junho a agosto dêste ano (PG. 25.730). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N.^o 966, de 4 dêste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.800,00 à Tesouraria da Diretoria Regional dos

Correios e Telégrafos de Diamantina, à conta da Verba 3.^a — I — S-C 02) 02) 30). (PG. 25.704). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N.^o 816, de 8 do mês próximo findo, sobre o termo de ajuste de tarefa firmado entre a Empresa de Topografia, Urbanismo e Construções Limitada e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a construção do trecho ferroviário entre o quilômetro 269 (estaca 0) e o quilômetro 294+800 (estaca 1.290), da ferrovia de Ourinhos a Guaíra, na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (PG. 510). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, para os seguintes fins: 1) ser apresentada a certidão do cumprimento da "Lei dos 2/3", de vez que a que consta do processo é apenas "uma relação de empregados"; 2) ser apresentado o conhecimento original da caução.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.^o 1.929, de 13 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.800,00 à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, à conta da Verba 1.^a — V — S-C 27) 03) 04), mediante anulação na Tesouraria (PG. 6.013). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.^o 5.858, de 10 dêste mês, da Diretoria Geral de Comunicações e Estatística, sobre o contrato celebrado com José Irênio dos Anjos, para arrendamento do prédio destinado à sede da Delegacia do 23.^o Distrito Policial (PG. 594). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser feita a prova de quitação do serviço militar por parte do signatário do contrato, em face do disposto no art. 23, § 2.^o — V — do Decreto-lei n.^o 3.864, de 24-11-41.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.^o 6.552, de 4 do mês próximo findo, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 15.000,00 à D. F. no Espírito Santo, à conta da Verba 2.^a — II — S-S 27) 21) 03), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 11.981). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.^o 7.700, de 27 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, com cópias do Decreto-lei n.^o 7.536, de 9 de maio último, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 para pagamento de gratificação de representação a José da Cruz Paixão (PG. 12.112). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Ministério da Fazenda:

Aviso n.^o 1.529, de 11 dêste mês, com cópias do Decreto-lei n.^o 7.704, de 5 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 500.700,00 para atender às despesas provenientes de serviços e fornecimentos feitos em proveito do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (PG. 24.207). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 1.^o do Decreto-lei n.^o 7.704, de 5-7-45.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações RETIFICAÇÃO

Na publicação do processo número 21.810-45, no *Diário Oficial* de 6 de setembro em curso, à página 14.539, 2.^a coluna,

Onde se lê:

transferir o local de sua estação radiotelegráfica, sito à rua Pequenha da Silva n.^o 302, São Paulo, para a Augusto Nunes n.^o 221.

Leia-se:

transferir o local de sua estação radiotelegráfica, sito à Rua Pequenha da Silva n.^o 302, Rio de Janeiro, para a Augusto Nunes n.^o 221, na mesma cidade.

Na Exposição de Motivos n.^o 1.881, de 29 de agosto p. passado, do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 11 de setembro fluente, à página n.^o 14.713, 4.^a coluna,

TRIBUNAL DE CONTAS ATA N.^o 80 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE JULHO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministro José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Promoção n.^o 27, de 12 dêste mês, do Sr. Dr. Procurador, sobre o termo de acôrdo celebrado com o Estado do Ceará, para execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, etc., dos produtos

e subprodutos destinados aos mercados externos e sujeitos à padronização (PG. 597). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do termo em causa, por não interessar imediatamente à receita ou à despesa da União e mandou arquivar o processo.

Ofício n.^o 7.938, de 3 dêste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o crédito especial de Cr\$ 12.200,00 aberto pelo Decreto-lei n.^o 7.629, de 12-6-45, para pagamento de ajuda de custo ao Agrônomo Ecologista L. Admar Lopes da Cruz (PG. 12.097). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Ministério da Fazenda:

Aviso n.^o 1.524, de 11 dêste mês, com cópias do Decreto-lei n.^o 7.702, de 5

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 120.252-45 referente ao termo de transferência de obrigações de aforamento de um terreno de marinha situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, Zona da Vitória, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que outorga a União a Ana da Rocha Pinto (PG. 580). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Telegrama n.º 33, de 3 deste mês, da Diretoria Regional do Serviço do Patrimônio da União na Bahia, comunicando ter Ana da Rocha Pinto apresentado prova de quitação do imposto de renda no processo de transferência de obrigações de aforamento acima indicado (PG. 24.216). — O Tribunal mandou juntar ao processo n.º 580-45, relatado na sessão de hoje.

Idem fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 113.150-44 referente aos termos de venda que faz a União Federal a Artur Barbosa de Moraes do domínio plena do terreno nacional interior, lote urbano n.º 81-C da Rua Felipe Cardoso, Santa Cruz, Distrito Federal (PG. 586). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Telegrafista da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, Edgar de Castro (PG. 14.858); idem, item II: ao patrão da classe 4 do Q. S. do Ministério da Fazenda, José Alves de Carvalho (PG. 14.859); art. 197, alínea a: ao Operário de Arsenal da classe H do Q. S. do Ministério da Marinha, Luis Martins (PG. 14.836). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 38.668-45 referente ao termo de venda que faz a União Federal a D. Lúcia Barreto, do terreno nacional interior, lote urbano número 9, da Rua Alvaro Alberto, em Santa Cruz, Distrito Federal (PG. 585). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

De distribuição do crédito de Cr\$ 760,00 à D. F. no Paraná, à conta da Verba 1.ª — Pessoal — IV — S-C 23)04)06)27), para pagamento de diárias ao Oficial Administrativo da classe 16, Luis Fernando Lopes, delegado regional do imposto de renda no Estado do Paraná (PG. 24.211). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser feita pelo Tesouro Nacional a anulação do quantitativo necessário à redistribuição do crédito à D. F. no Paraná. Somente as redistribuições, no país, à conta das dotações disciplinadas pelo Decreto-lei n.º 1.755, de 9-11-39, independem de registro do Tribunal.

De pagamento de Cr\$ 208.007,50 a Raimundo Fernandes Muniz Filho e outros, diaristas da Administração do Edifício da Fazenda, de salários em maio último (PG. 24.210). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 2.323, de 3 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 9.940,00 à D. F. na Bahia, à conta da Verba 3.ª — I — S-C 02)04)06) à disposição do Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia (PG. 2.404). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

N.º 2.413, de 13 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 372.400,00 à

D. F. no Rio Grande do Norte, à conta da Verba 3.ª — I — S-C 52)34)23), alínea a, à disposição da Inspeção de Saúde dos Portos do mesmo Estado (PG. 2.538); idem, n.º 2.324, de 3 deste mês, da mesma Divisão, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 20.000,00 à D. F. na Bahia, à conta da Verba 3.ª — I — S-C 02)01)04)06), à disposição do Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia (PG. 2.366). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, à disposição indicada.

N.º 3.928, de 9 deste mês, da Divisão de Pessoal, comunicando a alteração do nome de Luzia Paoliello para Luzia Paoliello Tancredi, signatária do termo de renovação de contrato celebrado na Escola Nacional de Educação Física e Desportos para desempenhar a função de professor catedrático da 2.ª Cadeira de Educação Física Geral, conforme publicação constante do Boletim do Pessoal número 72, de 25-6-45 (PG. 528). — O Tribunal mandou anotar a alteração do nome da contratante, em face da comunicação constante do ofício de fls. 17.

Ministério da Guerra:

Aviso n.º 1.710, de 10 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 6.988, de 26 de outubro de 1944, que abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 9.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da incorporação ao Patrimônio Nacional de dois armazéns da firma Theodor Wille & Cia. Limitada, em liquidação (PG. 5.706 — 6.066). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 2.º do próprio Decreto-lei n.º 6.988 citado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N.º 971, de 4 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.200,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos no Piauí, à conta da Verba 3.ª — I — S-C 02)02)30) (PG. 25.673). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N.º 784, de 4 do mês próximo findo, sobre o termo de ajuste de tarifa firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Cumplido, Santiago & Cia. Limitada, para construção do trecho ferroviário entre o quilômetro 294+800 (estaca 1.290) e o quilômetro 329 (estaca 3.000) da via férrea Ourinhos a Guairá, na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (PG. 495). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, para os seguintes fins: 1) ser feita a prova da personalidade jurídica da contratante; 2) ser feita a prova da observância da Lei dos 2/3, mediante certidão, de vez que o documento de fls. 14 a 19 é "uma relação de empregados"; 3) ser anexado o conhecimento original da caução.

N.º 1.003, de 6 deste mês, sobre o contrato celebrado com Inácio Ellery Barreira, para desempenhar a função de orientador agrícola da I. F. de Obras Contra as Secas (PG. 590). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatório apresentado pelo Oficial Administrativo da classe L, lotado no Tribunal de Costas, Paulo Sanderson de Queiroz, sobre a tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, trecho entre Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, E. F. Cen-

tral de Macaé, E. F. Barão de Araruama, E. F. Carangola e seus ramais de Itapapoana e Poço Fundo, e E. F. Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, relativamente ao 2.º semestre de 1943 (PG. 28.806). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Aeronáutica:

Aviso n.º 965, de 10 deste mês, sobre o processo de concessão de reforma ao 1.º Tenente Intendente da Aeronáutica, Jovelino Marques de Assunção (PG. 25.721). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 8.251, de 10 deste mês, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 2.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, à conta da Verba 2.ª — III — S-C 29)21)03) (PG. 12.174). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao 1S-Q-AV José Magno de Araújo (PG. 25.722). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 8.248, de 10 deste mês, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 2.000,00 à D. F. no Paraná, à conta da Verba 2.ª — III — S-C 41)21)03) (PG. 12.173); idem n.º 8.008, de 4 deste mês, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 20.000,00 à D. F. em São Paulo, à conta da Verba 3.ª — I — S-C 32)21)03) a (PG. 12.115). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:
De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao Carteiro da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Juvenino Francisco de Lima (PG. 14.835); ao Operário de Arsenal G do Q. S. do Ministério da Marinha, Antônio Pais (PG. 14.864); Lei Constitucional n.º 2, de 16 de maio de 1938: ao Inspetor de Imigração H do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Sinésio Mariano de Aguiar (PG. 14.840). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio civil, em reversão, a Odila Barbosa Cardoso, viúva de Alarico Cardoso, Porteiro aposentado da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com despesas de Cr\$ 465,60 e Cr\$ 1.832,40 como créditos à D. F. em São Paulo (PG. 14.844). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 1.832,40 como crédito à D. F. em São Paulo e o da redistribuição do de Cr\$ 465,60 à mesma D. F., feita a anulação indicada.

Idem, em reversão, a Zízia Soares Guimarães, viúva de Felix Guimarães, Assistente padrão K do Quadro I do Ministério da Educação, com despesas de Cr\$ 1.266,00 e Cr\$ 54,50 (PG. 14.872). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões", está aritmeticamente certa.

De pagamentos:

De Cr\$ 126.583,80 como crédito à Alfândega do Rio de Janeiro, a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de restituição de direito de importação referente a 1943

(PG. 9.223); de Cr\$ 14.093,40 à mesma credora, de fornecimento de gás e luz elétrica ao extinto D. I. P., em março último (PG. 18.525); de Cr\$ 26,50 como crédito à D. F. na Paraíba, a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., de passagens fornecidas ao Ministério do Trabalho em 1943 (PG. 8.464). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De Cr\$ 2.917,20 à Viação Baiana do São Francisco, de transportes feitos em 1944 em proveito do Ministério do Trabalho (PG. 8.555). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser anexada a 2.ª via do empenho da despesa, esclarecendo-se no D. A. do Ministério do Trabalho que a mesma foi restituída à repartição de origem pelo ofício deste Tribunal n.º 222, de 10 de janeiro de 1945, da Secretária (fls. 26 v.).

De Cr\$ 5.250,00 a Mário Moreira da Silva e outros, membros do Conselho Federal do Comércio Exterior, de gratificação de representação em junho último (PG. 19.143). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.345, de 5 deste mês, da Divisão de Orçamento, com cópia do Decreto-lei n.º 7.695, de 30 do mês próximo findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 653,30 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Catedrático Haroldo Lisboa da Cunha (PG. 2.361). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Justiça e Negócios

Interiores:

Processo de concessão de reforma ao Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Cipriano Ferreira da Silva (PG. 19.055). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofício n.º 368, de 9 deste mês, da Diretoria Geral do D. N. de Informações, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.889.500,00 ao Tesoureiro padrão K Antônio Nicolau Gemal, para despesas a seu cargo no 3.º trimestre deste ano (PG. 19.170). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.008, de 7 deste mês, sobre o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma RCA-Vitor Rádio Sociedade Anônima, para fornecimento de 28 equipamentos RCA para recepção em Diversity e igual número de válvulas (PG. 591). — O Tribunal recusou registro ao contrato, visto estar encerrado o ano de 1944, ao qual está sujeita a despesa imputada à conta do Decreto-lei n.º 6.145, de 29-12-43. Na espécie, a figura de "restos a pagar" só poderia verificar-se após o registro do contrato dentro do ano financeiro de 1944.

Idem n.º 986, de 5 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.635, de 12 do mês próximo findo, que altera sem aumento de despesa o orçamento do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, na parte relativa ao Ministério da Viação (PG. 25.657). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser feita na Tesouraria do Ministério da Viação a anulação da importância de Cr\$ 1.000.000,00.

Idem, n.º 964, de 4 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.980,00 a Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Campanha, à conta da Verba 3.ª — I — S-C ... 02)02)30) (PG. 25.679). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 2.176, de 30 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.000,00 a D. F. em Minas Gerais, à conta da Verba 1.ª — V — S-C 27)03)04)06), mediante anulação, na Tesouraria (PG. 6.056). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Condutor de Trem I do Ministério da Viação, Járbas de Brito (PG. 14.594). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904, no período anterior à vigência do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

De pagamento de Cr\$ 7.571,40 à Companhia de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, proveniente de fornecimento de energia elétrica a dependências do Ministério da Fazenda, neste ano (PG. 9.203). — O Tribunal mandou anotar os destaques e ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.305, de 9 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Antônio Sartori, para desempenhar a função de engenheiro fiscal de obras na Divisão de Obras do D. A. (PG. ... 524). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser feita a prova da boa conduta do contratado, nos termos do art. 17, letra b, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 11.893, de 12 deste mês, do D. A., sobre o termo de contrato celebrado com Potiguara Tavares da Costa Miranda, para desempenhar a função de fiscal de material na Divisão do Material (PG. 578). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 2.298, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos aditivos ao contrato celebrado com Moneir Valter Smith de Vasconcelos, para desempenhar a função de tecnólogo especializado no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 449). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos aditivos.

Idem n.º 2.297, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre os termos aditivos ao contrato celebrado com Mário Brandi Pereira, para desempenhar a função de tecnólogo especializado no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 450). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos aditivos.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Al-

vim Filho:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 8.236, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com Carlos Antônio Veloso Galvão, para desempenhar a função de assistente técnico no Instituto Agronômico do Norte (PG. 2.703-44 — 592-45). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a retificação da importância do salário constante das cópias do termo aditivo e da respectiva publicação, de vez que a mesma é de Cr\$ 3.000,00 e não de Cr\$ 2.000,00.

Idem n.º 8.127, de 6 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com Rosendo de Miranda Tavares, para desempenhar a função de agrônomo especializado em análises de produtos vegetais no Instituto Agronômico do Norte (PG. 584). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

N.º 8.078, de 5 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 154.850,00 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da Verba 1.ª — Pessoal — II — S-C 05)04)06), mediante anulação na Tesouraria (PG. 12.151); idem, número 6.351, de 29 de maio último, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 37.300,00 às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo e São Paulo, à conta da Verba 2.ª — Material — II — S-C 25)22), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 11.927). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, nos termos dos arts. 196, item IV, e 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Ajudante de Tesoureiro padrão J da Casa da Moeda, Saulo Coimbra, e ao Contínuo G do Q. S. do Ministério da Justiça, Nestor Bernardo Vieira (PG. 14.861 e 14.869). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pensão especial a Augusta Maria Lopes, mãe-viúva de Francisco de Paulo Lopes, 3.º Sargento da F. E. B., com despesas de Cr\$ 3.960,00 e Cr\$ 704,00 (PG. 14.568); de montepio militar a Francisca Gomes da Silva, viúva de Antônio Natanael da Silva, 2.º Sargento reformado do Corpo de Bombeiros, com despesas de Cr\$ 880,00 e Cr\$ 1.521,70 (PG. 14.811). — O Tribunal ordenou registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões", estão aritmeticamente certas.

Idem de Cr\$ 5.000,00 à Administração do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de aluguel das coxias números 751 e 753 da Avenida Rodrigues Alves, ocupadas pelo Departamento Federal de Compras, em maio último (PG. 28.884). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da despesa.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 215.304-44, referente ao termo de desapropriação amigável de terras desmembradas da propriedade "Alto do Jordão", situado na Freguesia de Afogados, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, sendo outorgante transmitente Caritina de Oli-

veira Sinden (PG. 3.089-44). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de, através de termo aditivo, ser indicada a verba ou crédito por onde corre a despesa (artigo 775, § 1.º alínea c do R. G. C. Pública).

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.805, de 30 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da Verba 1.ª — Pessoal — III — S-C 12)04)06) (PG. 2.286). — O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Ofício n.º 11.898, de 13 do mês de julho atual, do D. A., sobre contrato celebrado com João Scisínio de Araújo, para desempenhar, na Imprensa Nacional, a função de calculista-orçamentista-projetista (PG. 103). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de, mediante termo aditivo, constar do termo em causa ter sido feito o empenho da despesa à conta do orçamento de 1945 após o registro das tabelas de créditos do Ministério da Justiça, ordenada em sessão de 23-1-45.

Processos de concessão de reforma aos Sargentos Eugênio Benedito Hungerbühler e Paulo Joaquim de Santa Ana, respectiva do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.075 e 19.182). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 950, de 2 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.900,00 à D. F. na Paraíba, à conta da verba 1.ª — II — S-C 05)04)06), mediante anulação na Tesouraria (PG. 25.706); idem número 973, de 4 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 960,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul, à conta da Verba 3.ª — I — S-C 02)02)30) (PG. 25.680). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Idem n.º 1.020, deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 8.768.320,90 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 7.597, de 31-5-45, à disposição do Diretor da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina (PG. 25.749). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministro da Agricultura:

Ofício n.º 8.304, de 11 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Serviços Hoteleiros S. A. (I. B. M.), para os cálculos dos valores mensais das observações do vento de toda a rede aerológica do Serviço de Meteorologia, no ano de 1944 (PG. 532). — O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Ministro Presidente, converteu o julgamento em diligência, para ser informado: 1) porque não foi feita concorrência; 2) se há outra empresa ou firma capaz de executar o mesmo serviço, qualquer que seja o meio técnico empregado, haja ou não exclusividade. Foram votos vencidos os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa e Oliveira Viana, que dispensavam a diligência e registravam

Idem, n.º 6.506, de 2 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração ded estaque à conta da Verba 1.ª — III — S-C 12)04)06) (PG. 11.749). — O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Idem, n.º 8.237, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Archelau Alves Ribeiro, para desempenhar a função de enologista no Instituto de Fermentação (PG. 593). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Fazenda:

Aviso n.º 1.523, de 11 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.703, de 5 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 440.000,00 para atender às despesas com o funcionamento da Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico (PG. 24.205). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 1.º do próprio Decreto-lei n.º 7.703 citado.

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 17.906-44 referente ao termo de revigoração do aforamento do terreno de marinha situado na Rua da Gamboa, onde se acha edificado o prédio n.º 253, no Distrito Federal, que outorga a União à firma F. Barros & Irmão (PG. 587). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva do contrato, com as comunicações do artigo 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938.

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, itens IV e V do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Dactilógrafo classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça, Zélia de Miranda Coelho (PG. 14.863); idem, item II: ao Carteiro E do Quadro III do Ministério da Viação, Rafael de Abreu Sampaio Sobrinho (PG. 14.860); ao Operário de Arsenal F do Q. S. do Ministério da Marinha, Nilo Antônio do Espírito Santo (PG. ... 14.848); art. 197, alínea b: ao Agente de Estrada de Ferro J, do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Alfredo da Cunha Martins (PG. 14.865). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 197, alínea a, do citado Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Postalista Auxiliar G, do Quadro III do Ministério da Viação, Adalberto Lopes (PG. 13.593). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

De pagamento de Cr\$ 400,00 a Maria dos Santos Barbosa, viúva de João Olímpio Barbosa, aposentado do Ministério da Viação, de quantitativo para funeral em 1943 (PG. 14.786). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De adiantamento de Cr\$ 60.000,00 ao Oficial Administrativo da classe 13 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Aloísio Afonseca, para despesas a seu cargo no 3.º trimestre deste ano (PG. 24.226). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro do adiantamento.

Representação da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, sobre responsáveis por adiantamentos que deixaram de prestar contas dentro do prazo legal, em que figuram

Raimundo Macieira Neto e outro (PG. 28.823). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem ouvidas as repartições interessadas sobre se as comprovações dos adiantamentos em causa deram ali entrada dentro do prazo legal e, no caso negativo, quais as razões de força maior (art. 298, *in fine*, do R. G. C. Pública).

Art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Foguista Marítimo da classe E do antigo Quadro III do Ministério da Guerra, Diogo Lins Carneiro de Albuquerque (PG. 24.319). — O Tribunal recusou registro à concessão, por terem sido abonados proventos menores que os devidos, de vez que, atento o laudo de fls. 100, cabem ao inativo os vencimentos integrais, nos termos do artigo 201 do Estatuto.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.669, de 25 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 15.000,00 à D. F. no Paraná, à conta da Verba 1.ª — V. — S-C (27) 03) 04) 06), mediante anulação na Tesouraria (PG. 2.342). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque para "diaristas".

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Geraldo Teixeira e Silva (PG. 19.076). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.019, de 10 deste mês, sobre a distribuição do crédito especial de Cr\$ 13.115.108,10 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei número 7.596, de 31-5-45, à disposição do Diretor da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina (PG. 25.751). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Idem, n.º 1.021, de 10 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 12.651.250,00 à Companhia Brasileira de Material Ferroviário, à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei número 7.218, de 8-3-45, correspondente à 1.ª prestação do preço de 600 vagões para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 25.750). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem, n.º 1.027, de 11 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, à conta da Verba 2.ª — I — S-C (18) 30) (PG. 25.755). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Foi ainda relatado pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 8.303, de 11 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Serviços Helerith S. A. (I. B. M.), para cálculos das normas aerológicas mensais e anuais das estações da rede aerológica do Serviço de Meteorologia, no período de 1920 a 1943 (PG. 531). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser informado: 1) porque não foi feita concorrência; 2) se

há outra empresa ou firma capaz de executar o mesmo serviço, qualquer que seja o meio técnico empregado, haja ou não exclusividade. dido termo.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 20 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. — Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

COMUNICADO N.º 45-32

Despachos isolados de Cotas de Equilíbrio sobre a safra 1938-1939 e seguintes, não utilizados para o embarque das correspondentes Cotas de Mercado.

1. Para conhecimento dos interessados, o Departamento Nacional do Café torna público que, considerando existirem Cotas de Equilíbrio sobre a safra 1938-1939 e seguintes, despachadas isoladamente, ou entregues aos armazéns recebedores deste Departamento, que não foram utilizadas para o despacho das correspondentes Cotas de Mercado, deliberou permitir a divisão do café que as compõe, à maneira dos despachos comuns das respectivas safras, nas proporções indicadas pelos Regulamentos de Embarques correspondentes. Para a ordem de liberação das Cotas de Mercado resultantes da divisão prevalecerá a data relativa ao último dia dos embarques de cada safra.

2. A concessão fica sujeita a condições que constarão de edital, a ser afixado durante 60 dias, a contar de 15 de setembro de 1945, nas Agências deste Departamento, nas praças de Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Paranaguá.

3. Pede-se a atenção dos interessados para êsses editais.

4. Vigorará a concessão de que trata o presente comunicado pelo prazo de 60 dias, vencível em 14 de novembro de 1945, findo o qual não mais serão aceitos pedidos de divisão das Cotas de Equilíbrio não utilizadas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — Ovidio de Abreu, Presidente. (D. N. I. — 12-9-45).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Autuados: J. Sobral & Cia. (Usina Boa Sorte).

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 409-40 — Estado de Sergipe.

Nota de remessa — Desde que a lei considera clandestino o açúcar desacompanhado da nota de remessa, deve ser mantido o auto e tornada efetiva a apreensão do açúcar em tais condições.

ACÓRDÃO N.º 58

Vistos e relatados êstes autos de recurso em que é recorrido J. Sobral & Cia., proprietário da Usina Boa Sorte, no Estado de Sergipe e recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, a Comissão Execu-

tiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que os 60 sacos que constituam objeto da diligência fiscal, estavam acompanhados da nota de remessa de fls. 2, emitida para 50 sacos;

Considerando que os 10 sacos de açúcar excedentes, são clandestinos em face do que preceitua a letra b, do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.831,

Acorda, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de reformar a decisão e julgar procedente, em parte, o auto de fls., no que tange aos 10 sacos desacompanhados da nota, cuja apreensão ora se efetiva a favor deste Instituto, nos termos do art. 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, restituídos à autuada, os 50 sacos restantes, em depósito na casa comercial de José C. Barreto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — José Carlos Pereira Pinto, Relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Os 60 sacos de açúcar que constituam objeto da diligência fiscal de fls. 3, estavam acompanhados da nota de remessa de fls. 2, relativa a 50 sacos. Desacompanhados de nota de remessa estavam, pois, apenas, dez sacos e não sessenta, como se sustenta no parecer de fls. 33 e seguintes.

Em face do exposto, penso que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* de fls., para o fim de se julgar procedente, em parte, o auto no que tange à apreensão de 10 sacos de açúcar.

Em 16 de maio de 1945. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuadas: Usinas Mameluco e Limoeirinho S. A.

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 26-42 — Estado de Pernambuco.

É de ser mantida a decisão que julga improcedente o auto lavrado três dias após a verificação do ato infringente e quando a infração articulada já não mais existe.

ACÓRDÃO N.º 61

Vistos e relatados êstes autos de recurso em que são recorridas as Usinas Mameluco e Limoeirinho S. A., no município de Escada, Estado de Pernambuco e recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando o fato de, tendo sido verificada a irregularidade de que se cogita a 7 de abril, somente ter-se lavrado o auto três dias após, quando a infração articulada já não mais existia, por já estar completamente encerrada o açúcar encontrado a granel, como afirmou o próprio autuante;

Considerando que, mesmo provada a infração descrita na denúncia, a mesma não foi praticada com dolo ou má fé,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em manter a decisão recorrida que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da Comissão Execu-

tiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Otávio Milanes, Presidente. — Alvaro Simões Lopes, Relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo não conhecimento do recurso *ex-officio*, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus justos fundamentos.

Em 7 de julho de 1945. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuado: Osório Vieira de Melo (Usina Cambuí).

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 15-42 — Estado de Sergipe.

Nota de remessa. — Confirma-se a decisão que julga improcedente o auto lavrado por falta de emissão de nota de remessa, por ocasião da saída do produto da fábrica, quando essa falta resulta de permissão do próprio Instituto na época em que se verificou a infração.

ACÓRDÃO N.º 64

Vistos e relatados êstes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrido Osório Vieira de Melo, proprietário da Usina Cambuí, no município de Japaratuba, Estado de Sergipe e recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o restabelecimento da concessão do pagamento da taxa de defesa à chegada do açúcar na Capital do Estado, foi feito por solicitação do Banco do Brasil e para facilitar a arrecadação simultânea da cota de amortização dos empréstimos de financiamento efetuados pelo mesmo Banco;

Considerando que essa concessão se estendeu sem restrições a todos os açúcares remetidos à Capital;

Considerando que as usinas com contrato de financiamento com o Banco do Brasil, podiam pagar a taxa à chegada do produto na Capital e que somente pelo ofício da Delegacia ao Sindicato, datado de 10 de janeiro de 1941, o Instituto deliberou cassar aquela autorização;

Considerando, finalmente, que a saída do produto se verificou na vigência da aludida permissão,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento no recurso de fls. mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Barbosa Lima Sobrinho, Presidente. — Castro Azevedo, Relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO Conselho Fiscal

Resumo da ata da ducentésima oitava sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, realizada às quinze horas do dia vinte e quatro

de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, sob a presidência do Senhor Conselheiro Dr. Mário Guedes, no impedimento do Sr. Presidente Conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os Senhores Conselheiros Drs. Osvaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, achando-se em pauta, para distribuição, o processo n.º CF. 8-45, o Sr. Presidente designou o Sr. Conselheiro Dr. Osvaldo Soares, para seu Relator. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão, e, para constar, foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, Secretário.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Dia 3 de agosto de 1945

Proc. n.º 4.261-45 — Aposentadoria — Francisco Gimenez. — Deferida.
Proc. n.º 4.700-45 — Aposentadoria — João da Costa Feliciano. — Deferida.
Proc. n.º 9.328-45 — Aposentadoria — José Soares Leite. — Deferida.
Proc. n.º 9.471-42 — Aposentadoria — Bernardino Adauto de Paiva. — Cumprida a decisão da Câmara de Previdência Social do C.N.T.
Proc. n.º 16.611-43 — Aposentadoria — (Cancelamento) — Tibúrcio de Barros Brígido — Cancelada.
Proc. n.º 1.353-45 — Pensão — Valquíria Gonçalves de Gusmão. — Deferida.
Proc. n.º 81.222-39 — Inscrição — João da Costa Feliciano. — Aprovada.

Dia 8

Proc. n.º 12.323-45 — Aposentadoria — Aurino Batista de Sousa. — Deferida.
Proc. n.º 9.743-45 — Aposentadoria — João José da Silva — Deferida.
Proc. n.º 10.879-45 — Pensão — Cecília Branco — Deferida.
Proc. n.º 9.326-45 — Pensão — Maria Augusta Moreira de Sousa. — Deferida.
Proc. n.º 12.023-45 — Pensão — Rita Alves Franco Soares e filhos. — Deferida.
Proc. n.º 11.913-45 — Pensão — Rosilda Garcia. — Deferida.
Proc. n.º 430-45 — Pensão — Olívia Peis — Deferida.
Proc. n.º 22.364-44 — Pensão — Joana Leopoldina Ratinho Sales. — Deferida.
Proc. n.º 132-45 — Pensão — (Consulta sobre acumulação de pensão) — Cecília da Costa Mota — Proceda-se na forma do parecer do Senhor Diretor do Departamento de Benefícios.

Dia 10

Proc. n.º 10.941-45 — Aposentadoria — Jaci Lemos Ranpp. — Deferida.
Proc. n.º 4.519-45 — Aposentadoria — Ezaquiel Vieira. — Deferida.
Proc. n.º 9.280-45 — Aposentadoria — Manuel Postumo de Castro. — Deferida.
Proc. n.º 13.009-43 — Aposentadoria — Arnaldo Marques. — Deferida.

Proc. n.º 9.366-45 — Aposentadoria — Augusto César da Fonseca Osório. — Deferida.
Proc. n.º 3.716-45 — Aposentadoria — Carlos de Castro Pio. — Deferida.
Proc. n.º 5.434-45 — Aposentadoria — João da Costa Marques. — Deferida.
Proc. n.º 11.039-45 — Pensão — Isaura da Silva Rios. — Deferida.
Proc. n.º 9.931-45 — Pensão — Maria Gonçalves da Cruz e filhos. — Deferida.
Proc. n.º 1.354-45 — Pensão Adeline Araújo de Santana. — Deferida.
Proc. n.º 12.373-45 — Pensão — Joraci dos Santos Rosa e filhos. — Deferida.
Proc. n.º 47.310-37 — Inscrição — Jaci Lemos Ranpp. — Aprovada.
Proc. n.º 9.871-44 — Inscrição — Ezaquiel Vieira — Aprovada.
Proc. n.º 4.408-41 — Inscrição — Manuel Postumo de Castro. — Aprovada.
Proc. n.º 63.448 — Inscrição — Arnaldo Marques — Aprovada.
Proc. n.º 113.078-41 — Inscrição — Augusto César Fonseca Osório. — Aprovada.
Proc. n.º 11.739-44 — Inscrição — Carlos de Castro Pio. — Aprovada.

Dia 11

Proc. n.º 11.376-45 — Aposentadoria — Canuto Sebastião Marques. — Deferida.
Proc. n.º 11.873-45 — Aposentadoria — Gregório Francisco dos Santos. — Deferida.
Proc. n.º 25.109-41 — Aposentadoria — (Pedido para voltar à atividade) — Lindolfo Cândido de Melo. — Confirmada a aposentadoria.
Proc. n.º 9.793-45 — Aposentadoria — Manuel Alves Gonçalves. — Deferida.
Proc. n.º 15.683-35 — Inscrição — Gregório Francisco dos Santos. — Aprovada.
Proc. n.º 7.073-45 — Funeral de Benedito de Oliveira Fontes. — Autorizado o pagamento.
Proc. n.º 7.073-45 — Funeral de Marcos de Azevedo Soares. — Autorizado o pagamento.

Dia 14

Proc. n.º 23.219-44 — Aposentadoria — Pedro Félix de Oliveira. — Deferida.
Proc. n.º 9.071-45 — Aposentadoria — Genésio Rodrigues Monteiro. — Deferida.
Proc. n.º 11.937-45 — Aposentadoria — Gregório Egidio Coelho. — Deferida.
Proc. n.º 10.539-45 — Aposentadoria — Hermínio Martins de Oliveira. — Deferida.
Proc. n.º 3.978-45 — Aposentadoria — Alberto Alves da Costa. — Deferida.
Proc. n.º 2.556-45 — Pensão — Maria de Sousa Toscano de Vasconcelos e filhos. — Deferida.
Proc. n.º 11.337-45 — Pensão — Alzira de Jesus Ferreira e filhos. — Deferida.
Proc. n.º 2.395-45 — Pensão — Raimunda Santos Nunes e filhos. — Deferida.
Proc. n.º 8.034-44 — Inscrição — Pedro Félix de Oliveira — Aprovada.
Proc. n.º 12.856-45 — Inscrição — Gregório Egidio Coelho — Aprovada.
Proc. n.º 9.391-44 — Inscrição — Alberto Alves da Costa — Aprovada.
Proc. n.º 8.858-45 — Pagamento de contribuições atrasadas — Lúcio Duarte Valente. — Deferida.

Dia 15

Proc. n.º 11.649-45 — Aposentadoria — Luís Emidio De Moraes. — Deferida.
Proc. n.º 10.023-45 — Aposentadoria — Deodato Ferreira Leite. — Deferida.
Proc. n.º 24.830-44 — Aposentadoria — (Encaminhamento de recurso) — Tomás Fernandes Elias — Encaminhe-se o recurso.
Proc. n.º 9.695-45 — Aposentadoria — Eduardo Alves Batista — Deferida.
Proc. n.º 6.314-45 — Aposentadoria — Domingos Gonçalves. — Deferida.
Proc. n.º 18.467-43 — Aposentadoria — (Revisão) — José Cardoso Machado Sobrinho. — Indeferida.
Proc. n.º 10.093-44 — Aposentadoria — Lauro André de Sousa. — Deferida.
Proc. n.º 10.020-45 — Aposentadoria — Lucas Evangelista Ribeiro. — Deferida.
Proc. n.º 11.047-45 — Aposentadoria — Deusdedit Malvino de Farias. — Deferida.
Proc. n.º 1.006-45 — Aposentadoria — João Colombo. — Deferida.
Proc. n.º 20.164-43 — Aposentadoria — José Fangueiro. — Deferida.
Proc. n.º 10.579-45 — Aposentadoria — Mariano da Silva Ozéla. — Deferida.
Proc. n.º 23.418-44 — Aposentadoria — Cândido de Campos Nunes. — Deferida.
Proc. n.º 24.737-44 — Pensão — (Pagamento dias aposentadoria) — Vitorino de Oliveira Cerqueira para a menor Irineia de Oliveira Cerqueira. — Deferida.
Proc. n.º 12.382-45 — Pensão — Celeste Pinto — Deferida.
Proc. n.º 15.709-43 — Inscrição — Deodato Ferreira Leite. — Aprovada.
Proc. n.º 22.596-35 — Inscrição — Lauro André de Sousa. — Aprovada.
Proc. n.º 118.750-43 — Inscrição — Lucas Evangelista Ribeiro. — Aprovada.
Proc. n.º 10.190-44 — Inscrição — Deusdedit Malvino de Freitas. — Aprovada.
Proc. n.º 25.941-35 — Inscrição — João Colombo — Aprovada.
Proc. n.º 20.834-36 — Inscrição — Mariano da Silva Ozéla. — Aprovada.

Dia 3

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 5.637-45 — 11.519-45 — 4.329-45 — 9.458-45 — 11.479-45 — 7.922-45 — 11.556-45.
Proc. n.º 15.279-45 — Indenização por acidente — Luder Xavier. — Autorizada.
Doc. s/n.º — Pagamento da fatura n.º 52.921 "Lutz Ferrando & Cia. Limitada". — Autorizado.
Proc. n.º 15.280-45 — Indenização por acidente — Manuel Santana. — Autorizada.
Proc. n.º 14.665-45 — Indenização por acidente — Florismundo Garcia — Autorizada.
Proc. n.º 14.666-45 — Indenização por acidente. — Paulo de Lima Bandeira. — Autorizada.

Dia 4

Proc. n.º 9.976-45 — Diferença de gratificação — Dr. João Batista de Queirós Guimarães. — Indeferida.
Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 11.256-45 — 11.504-45 — 14.291-45.

Proc. n.º 15.764-45 — Indenização por morte — Beneficiários de Vitor Marcelino da Rocha. — Autorizada.
Proc. n.º 2.210-45 — Contrato de serviços hospitalares, do Hospital Sagrada Família. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 14.010-45 — Indenização por morte — Beneficiários de João José da Rocha. — Autorizada.

Proc. n.º 14.809-45 — Indenização por acidente — Manuel Fernandes. — Autorizada.

Dia 6

Doc. s/n.º — Pagamento da fatura n.º 52.454, de Lutz Ferrando & Cia. Ltda. — Autorizado.

Proc. n.º 4.870-45 — Consulta por intermédio da Delegacia do IAPM em Florianópolis, sobre obrigatoriedade de contribuições de um empregado, reformado da Armada — Emp. Nacional de Navegação Hoepcke. — Responda-se nos termos parecer Comissão.

Proc. n.º 6.212-44 — Irregularidade constatada — Hospital de Caridade (São Francisco do Sul). — Proceda-se forma parecer Comissão.

Dia 7

Proc. n.º 5.463-45 — Reembolso despesas médicas — Em. Melhoramentos da Pesca Cananea. — Autorizado.
Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 13.714-45 — 13.716-45 — 9.003-45 — 11.507-45 — 11.403-45 — 11.719-45 — 16.030-45 — 15.169-45.

Doc. s/n.º — Pagamento da fatura n.º 103.393 — A. Cia. Usinas Nacionais. — Autorizado.

Proc. n.º 10.338-41 — Débito — Rufino José Faleiro. — Deferido.

Proc. n.º 9.214-45 — Concessão salário-família. — Rômulo Magno Gomes. — Concedido filhos Valdir, Lisete e Suzette.

Proc. n.º 12.873-45 — Restabelecimento da gratificação — Claudemiro Augusto Coelho. — Deferido, na forma parecer Comissão.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de pronto pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 24 a 30-7 de 1945. — Aprovadas.

Doc. s/n.º — Fatura s/n.º — Agência Honório (Honório & Cia. Ltda.). — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 2.357-45 — Pedido de ingresso no quadro de associados do Instituto — Onorivaldo Saraiva Acunha. — Indeferido.

Proc. n.º 15.761-45 — Despesas feitas por conta da verba de Pronto Pagamento — Posto Médico de Niterói. — Autorizado pagamento.

Dia 8

Proc. n.º 12.822-44 — Débito — Antônio Cândido de Lameira. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 14.943-45 — Reembolso despesas médicas — Rodolfo Apolinário Ribeiro. — Indeferido.

Proc. n.º 7.019-45 — Reembolso despesas médicas — João de Andrade. — Indeferido.

Doc. s/n.º — Pagamento da fatura de Antônio Lopes de Araújo. — Autorizado.

Proc. n.º 104.276-39 — Débito — José Nunes dos Anjos. — Deferido.

Pagamento contas. — Aprovados os constantes do processo 1.675-45.

Proc. n.º 11.378-43 — Débito — Cia. Mineração e Metalúrgia "Cobrasil". — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 4.783-45 — Pedido de pagamento pelo serviço executado no

Ambulatório do Cais do Porto — Váiter Teixeira de Carvalho. — Indeferido.

Proc. n.º 4.235-45 — Pagamento da concorrência n.º 10-A (medicamentos p/estoque). — Autorizado.

Proc. n.º 7.407-43 — Consulta da Delegacia em Pirapora. — Arquivado processo.

Proc. n.º 11.904-45 — Notas de débito 702 e 708, de 22-5-45, ref. despesas com acidentado Cícero Ângelo de Santana, tripulante do vapor "Aiuruoca" em New York. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 13.740-45 — Reembolso despesas médicas — Feliciano José Dias. — Deferido.

Dia 9

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 19.850-44 — 5.871-45 — 15.793-45 — 15.796-45 — 15.973-45 — 15.792-45 — 15.972-45 — 9.471-45.

Proc. n.º 11.871-45 — Aviso de débito n.º 939, ref. tratamento médico Sr. Fernando Cavalcanti. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 9.059-45 — Sugestões p/apuração e cobrança de débito das empresas da Região — Agência em Campos. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 15.278-45 — Indenização por acidente — João Santana de Ramos. — Autorizada.

Dia 10

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 11.508-45 — 16.263-45 — 15.970-45 — 15.058-45 — 15.060-45 — 15.496-45 — 16.361-45 — 16.341-45.

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 11.508-45 — 16.263-45 — 15.970-45 — 15.058-45 — 15.074-45 — 15.060-45 — 15.496-45 — 16.361-45 — 14.246-45 — 16.341-45.

Doc. s/n.º — Fatura n.º 54.631-4, de Lutz Ferrando & Cia. Ltda. — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Fatura n.º 103.393 — A da Cia. Usinas Nacionais. — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 12.580-41 — Débito — Deoclides Augusto Gomes. — Deferido.

Proc. n.º 25.224-44 — Débito — Lôide Brasileiro P/N. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 3.878-45 — Débito — Benedito Paulo e Maria José Gomes. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 11.338-45 — Reembolso — Otacilio dos Santos Farinha. — Autorizado.

Proc. n.º 11.338-45 — Reembolso — Otacilio dos Santos Farinha. — Autorizado.

Proc. n.º 19.375-45 — Débito — Juvenal da Costa Ávila. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 20.192-43 — Débito — Juvenal da Costa Ávila. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 27.966-44 — Reembolso despesas médicas — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Indeferido.

Proc. n.º 13.918-45 — Aplicações especializadas — Manuel Serapião de Góis. — Autorizadas.

Proc. n.º 11.614-45 — Aplicações especializadas — Nelson Luís de Barros Falcão. — Autorizadas.

Dia 11

Proc. n.º 1.138-45 — Débito — Pedro Rodrigues dos Santos. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 17.002-45 — Indenização por morte — Beneficiários de Francisco Lopes da Costa. — Autorizada.

Proc. n.º 17.000-45 — Indenização por acidente — Raimundo Alfredo da Silva. — Autorizada.

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 15.057-45 — 15.059-45 — 15.512-45.

Proc. n.º 12.139-45 — Aplicações especializadas — Manuel José de Oliveira — Autorizadas.

Proc. n.º 15.707-45 — Aplicações especializadas — Wellington César Uzeda. — Autorizadas.

Dia 13

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 14.893-45 — 14.895-45 — 16.191-45 — 15.385-45 — 15.926-45 — 12.415-45 — 15.538-45 — 15.704-45 — 14.993-45 — 15.703-45 — 15.929-45.

Proc. n.º 8.384-45 — Proposta para prestação de serviços médicos especializados — Dr. Arminio Tavares. — Aprovada na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 16.854-45 — Despesas feitas por conta da verba de Pronto Pagamento — Posto Médico de Niterói. — Aprovadas.

Proc. n.º 13.548-45 — Aplicações especializadas — Joaquim Lopes da Costa. — Autorizadas.

Proc. n.º 13.547-45 — Aplicações especializadas — Alfredo Pedro da Silva — Autorizadas.

Proc. n.º 14.987-45 — Aplicações especializadas — Mário da Costa Siqueira. — Autorizadas.

Proc. n.º 14.998-45 — Aplicações especializadas — Váiter de Queirós Mascarenhas. — Autorizadas.

Proc. n.º 8.218-44 — Pagamento de diferença vencimentos, aproveitamento e inclusão quadro enfermeiro — Anaurelino Pereira Portes. — Indeferido.

Proc. n.º 15.708-45 — Indenização por acidente — Lucidio Gomes Moreira. — Autorizada.

Proc. n.º 17.001-45 — Indenização por acidente — Francisco Batista. — Autorizada.

Doc. s/n.º — Fatura n.º 8.799, de Santos & Ventura Ltda. — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 13.943-45 — Despesas feitas por conta da verba Pronto Pagamento — Posto Médico de Niterói. — Aprovadas.

Proc. n.º 9.038-45 — Reembolso despesas médicas — Raul Marinho de Mesquita. — Autorizado na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 12.439-44 — Pagamento da fatura da firma Riedel & Cia. Limitada, relativa aquisição de cunhos de aço com dizeres deste IAPM. — Autorizado.

Dia 14

Proc. n.º 25.398-44 — Novas tabelas de preço apresentadas pela Casa de Saúde Santos S. A. — Aprovadas a título precário.

Doc. s/n.º — Fatura s/n.º de Cunha Laje (Calxotaria América). — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Fatura s/n.º, de Honório & Cia. Ltda. (Agência Honório). — Autorizado pagamento.

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 15.701-45 — 15.476-45 — 13.279-45 — 12.560-45 — 11.824-45 — 5.459-45 — 15.893-45 — 15.971-45 — 15.474-45 — 15.791-45 — 15.797-45 — 16.161-45 — 12.905-45.

Proc. n.º 13.546-45 — Aplicações especializadas — Tércio do Amaral Camargo. — Autorizadas.

Proc. n.º 13.545-45 — Aplicações especializadas — Manuel João de Sousa. — Autorizadas.

Proc. n.º 27.139-44 — Pagamento da concorrência n.º 34 (folheto n.º 7 do D. A. T.). — Autorizado.

Proc. n.º 3.380-45 — Reembolso despesas médicas — Dolores Lima Ferreira. — Autorizado.

Proc. n.º 7.993-44 — Readmissão quadro Instituto — Marcos Bahia. — Proceda-se forma parecer Comissão.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 27 de agosto de 1945 132.882.894,50

Em 28 de agosto de 1945 12.969.954,30

Total 145.852.848,80

Em igual período de 1944 122.067.302,10

Diferença para mais neste ano 23.785.546,70

De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1945 944.444.182,20

Em igual período de 1944 783.034.585,10

Diferença para mais neste ano 161.409.596,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 27 de agosto de 1945: Diversos 2.249.206,10 Ob. Guerra 181.956,50 2.431.162,60

Em 28 de agosto de 1945: Diversos 13.514,70 Ob. Guerra 13.935,80 27.450,50

Total 2.458.613,10

Em igual período de 1944 6.746.348,80

Diferença para menos neste ano 4.287.735,70

De 2 de janeiro a 28 de agosto de 1945 20.718.130,50

Em igual período de 1944 102.125.366,00

Diferença para menos neste ano 81.407.235,50

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 28 de agosto de 1945 145.852.848,80

Em 29 de agosto de 1945 6.920.193,50

Total 152.773.042,30

Em igual período de 1944 128.189.575,40

Diferença para mais neste ano 24.583.466,90

De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1945 951.364.375,70

Em igual período de 1944 789.156.859,40

Diferença para mais neste ano 162.207.516,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 28 de agosto de 1945: Diversos 2.262.720,80 Ob. Guerra 195.892,30 2.458.613,10

Em 29 de agosto de 1945: Diversos 123.390,90 Ob. Guerra 29.202,70 152.593,60

Total 2.611.206,70

Em igual período de 1944 6.854.392,20

Diferença para menos neste ano 4.243.185,50

De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1945 20.870.724,10

Em igual período de 1944 102.233.409,40

Diferença para menos neste ano 81.362.685,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 29 de agosto de 1945 152.773.042,30

Em 30 de agosto de 1945 5.774.937,30

Total 158.547.979,60

Em igual período de 1944 132.703.911,00

Diferença para mais neste ano 25.844.068,60

De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1945 957.139.313,00

Em igual período de 1944 793.671.195,00

Diferença para mais neste ano 163.468.118,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 29 de agosto de 1945: Diversos 2.386.111,70 Ob. Guerra 225.095,00 2.611.206,70

Em 30 de agosto de 1945: Diversos 253.726,90 Ob. Guerra 82.114,70 334.841,60

Total 2.946.048,30

Em igual período de 1944 7.120.996,90

Diferença para menos neste ano 4.174.948,60

De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1945 21.205.565,70

Em igual período de 1944 102.503.614,10

Diferença para menos neste ano 81.294.448,40

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 30 de agosto de 1945 158.547.979,60

Em 31 de agosto de 1945 8.110.516,20

Total 166.658.495,80

Em igual período de 1944 136.179.710,40

Diferença para mais neste ano 30.478.785,40

De 2 de janeiro a 31 de agosto de 1945 965.249.829,20

Em igual período de 1944 797.147.603,40

Diferença para mais neste ano 168.102.825,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 30 de agosto de 1945: Diversos 2.638.838,60 Ob. Guerra 307.209,70 2.946.048,30

Em 31 de agosto de 1945: Diversos 184.931,00 Ob. Guerra 47.109,60 232.040,60

Total 3.178.089,10

Em igual período de 1944 7.393.244,30

Diferença para menos neste ano 4.215.155,20

De 2 de janeiro a 31 de agosto de 1945 21.437.606,50

Em igual período de 1944 102.772.261,50

Diferença para menos neste ano 81.334.655,00

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Em 1 de setembro de 1945 1.303.442,30

Total 1.303.442,30

Em igual período de 1944 5.461.759,90

Diferença para mais neste ano 4.158.317,60

De 2 de janeiro a 1 de setembro de 1945 966.553.271,50

Em igual período de 1944 802.608.763,30

Diferença para mais neste ano 163.944.508,20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar do Serviço Público Federal.

C. — 156

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de Matemática, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Amazonas.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado pelo Presidente deste Departamento na exposição de 30 de agosto de 1945, do Diretor desta Divisão, foi aprovada mais a inscrição de Manuel Emy Ximenes, sob o n.º 731, no concurso acima referido.

D. S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Bibliotecário IX.

P.H. — 1.198

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os itens a e b da parte I da prova de habilitação acima referida serão realizados no dia 22 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo, 186.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura — Estatístico VII.

P.H. — 1.388

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 26 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo 186.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Vitória, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

P.H. — 1.444

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte II da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, em Salvador, Bahia, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista IX.

P.H. — 1.448

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional da Malária (lotado no Estado do Rio Grande do Sul), do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VII.

P.H. — 1.451

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Orçamento.

P.H. — 1.461

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 20 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo 186.

Os candidatos poderão consultar o Orçamento Geral da União (lei e tabelas explicativas).

No Estado de Santa Catarina, a prova será realizada no local oportunamente designado pela respectiva Comissão Executiva.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque da Aeronáutica de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica — Armazenista XI.

P.H. — 1.466

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

P.H. — 1.480

Faço público para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, a inscrição de Napoleão Galdino dos Reis, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica de Manaus, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VII.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.500

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Economia Rural (vagas lotadas em Cuiabá, Estado de Mato Grosso), do Ministério da Agricultura — Fiscal VIII, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Sebastião Corrêa Galvão.
2. Antônio Leite Pereira.
3. Joaquim Vicente de Almeida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.514

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura (lotado em São Paulo, Capital) — Calculista VII, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. America Brasileira Pinto Ferreira
2. Anísia Pinto Ferreira.
3. Diógenes Rodrigues.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.526

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais), do Ministério da Agricultura — Auxiliar de Escritório VII, VIII e IX, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Ruth Nunes
2. Marieta Merici
3. Lourdes Estrella Ferreira
4. Lygia Campos de Vasconcellos
5. Marilda de Castro Salles
6. Lineu Gazzinelli
7. Helena Tófani Macedo
8. Maria Ercília Ferreira Lopes
9. Maria Nathalia Ramos
10. Fabiola Aragão da Silveira
11. Zilah Rezende Dutra
12. Wilson Wagner de Souza Gomes
13. Renato Nunes de Paula
14. Sifredo Macedo
15. Maria de Jesús Sampato
16. Ana Noronha Caldas
17. Dalva Brasil de Albuquerque
18. Edelweiss de Moura Couto
19. Maria Acidália Alves Perpétuo
20. Maria da Trindade Nunes
21. Alice da Conceição de Quatros Resende
22. Maria Luiza Moura
23. Thales Curado
24. Manoela Rosa Gonzaga de Cerqueira Lima
25. Maria de Almeida Magalhães Amarante
26. Wanda de Almeida Magalhães
27. Maria Auxiliadora Teixeira
28. Maria Antonia Teixeira da Silva
29. Glória Vidigal Soares
30. Cancelada
31. Geralda Horta e Melo

32. Ephigênio Oupretano Horta
33. Maria de Lourdes Ferreira Lopes.
34. Silvío Teixeira.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.565

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda — Tecnologista XVII, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Zaro Autran Cordeiro
2. José Bertelli Sobrinho
3. Mauro Montagna Neto
4. Joubert Braga Vieira da Fonseca
5. Maurílio Leite de Araújo Filho
6. Edmundo Greez
7. Sonia Solter
8. Maria de Lourdes Santos
9. Elcy de Azevedo Lacerda
10. Rosa Bleichman.
11. Maria da Conceição Faria.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional da Tuberculose, do Ministério da Educação e Saúde — Operador de Raios X, referência XI.

P.H. — 1.569

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da Prova de habilitação acima referida, será realizada no dia 18 do corrente, às 15,30 horas, no Serviço de Biologia Médica (Rua Sacadura Cabral 188).

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, chefe da Seção de Provas.

P.H. — 1.569

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Educação e Saúde — Operador de Raios X, referência XI, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. José Rodrigues da Silveira
2. Luis Ferreira Nunes Junior
3. Delmar Tricise.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Fiscal VII da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado de São Paulo.

P. H. — 1.627

Faço pública a abertura, pela D.S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo em São Paulo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade de Santos, na Rua 15 de Novembro n.º 16 — sede da agência do I. A. P. I.

3 Dia da abertura: 1-10-45, dia do encerramento: 30-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo, em São Paulo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. **A prova constará de:** *Parte I* — Legislação trabalhista, constante de resolução de questões objetivas, baseadas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943) versando sobre os seguintes assuntos:

1) **Identificação profissional** — carteira profissional, emissão, anotações, falta ou recusa de anotação, valor das anotações; livros de registro de empregados; penalidades.

2) **Duração do Trabalho** — jornada do trabalho, período de descanso, trabalho noturno, quadro de horário, penalidades.

3) **Salário mínimo e salário adicional**.

4) **Férias** — direito a férias, duração, concessão e época, remuneração; disposições gerais e especiais sobre férias.

5) **Disposições especiais sobre duração e condições de trabalho** — dos bancários, dos empregados nos serviços de telefonia, telegrafia submarina e sub-fluvial, radiotelegrafia e radiotelegrafia, dos músicos profissionais, dos operadores cinematográficos, no serviço ferroviário, nas minas do subsolo, dos jornalistas profissionais e dos professores; penalidades.

6) **Nacionalização do trabalho** — proporcionalidade de empregados brasileiros, relações anuais de empregados; penalidades; disposições gerais.

7) **Trabalho da mulher** — duração

e condições, trabalho noturno, período de descanso, método e locais de trabalho, proteção à maternidade; penalidades.

8) **Trabalho do menor** — disposições gerais, duração de trabalho, admissão em emprego, carteira de trabalho, deveres dos responsáveis legais de menores e dos empregadores; aprendizagem; penalidades; disposições finais.

9) **Acidente de trabalho** — Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.

10) **Imposto sindical** — recolhimento; penalidades; disposições gerais.

11) **Fiscalização, atuação e imposição de multas**.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos aos seguintes assuntos:

1) Ortografia oficial.

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e cesso MTIC 282.081 em que a Comissão colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

5) Impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

6) Sintaxe regular de concordância.

7) Regência de verbos usados com mais frequência.

8) Emprego da crase.

b) relatório ou comunicação sobre ocorrência de serviço.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) correção de textos, até 50 pontos

b) relatório ou comunicação, até 50 pontos

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada da deverá ser comunicada, obrigatoriamente as notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2

Parte II 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte I.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Desenhista XI do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

P. H. — 1.628

Faço pública a abertura, pela D.S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica — *Desenhista XI*.

2. A inscrição estará aberta na cidade de São Paulo, na Rua José Bo-

nifácio n.º 237 — sede da Delegacia do I. A. P. I.

3. **Dia da Abertura**: 1-10-45; **dia do encerramento**: 30-10-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. **A prova constará de:**

Parte I — Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Conversão de unidades de medidas inglesas e norte-americanas para o sistema legal brasileiro e vice-versa;

4. Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa.

5. Quadrado e raiz quadrada de números inteiros e fracionários.

b) resolução de problemas sobre áreas de figuras planas.

c) resolução de questões simples sobre escala.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) questões objetivas, até 60 pontos

b) problemas, até 20 pontos

c) questões sobre escala, até 20 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Desenho, constante de:

a) execução de um ou mais trabalhos dentre os seguintes:

1. "Croquis" de uma válvula, empunhação ou de um conjunto de bequilha;

2. Cópia de um desenho a nanquim.

3. Desenho de um êmbolo, em três vistas, mediante "Croquis".

4. Esquema do circuito de óleo de um avião.

5. Ampliação, a nanquim, em determinada escala de um desenho dado.

b) execução de gráficos estatísticos, com desenho de números e letras à mão livre.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 50 pontos

Item b, até 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Técnico de Laboratório XII da Escola Técnica do Exército (Gabinete de Estradas de Ferro e de Rodagem) do Ministério da Guerra.

P. H. — 1.629

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII (Gabinete de Estradas de Ferro e de Rodagem).

2. **Dia da abertura**: 1-10-45; **dia do encerramento**: 15-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII (Gabinete de Estradas de Ferro e de Rodagem).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) redação de ofício, pequeno relatório ou parecer, sobre assunto de serviço, em que se apreciarão a clareza e a correção e a precisão de linguagem.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redação, até 50 pontos

Questões objetivas de Matemática, até 50 pontos

Parte II — Prático-oral, que compreenderá:

a) execução de trabalhos práticos que envolvam conhecimento dos seguintes assuntos:

1. Fases da construção das estradas — conhecimentos gerais e características das respectivas operações.

2. Emprégo e manuseio dos seguintes aparelhos e instrumentos: trânsito, nível, taqueômetro, podômetro, passômetro, bússola, planímetro, barômetro, aneróide e cadeia.

3. Leitura de cartas. Ampliação e reduções. Convenções.

4. Desenhos referentes às diferentes fases do estudo e do projeto dos estudos. Convenções.

5. Cadernetas.

b) arguição sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos, até 60 pontos

Arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Meteorologista do Serviço de Meteorologia — M. A.

P. H. — 1.630

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Meteorologista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura.

2. **Dia da abertura**: 1-10-45; **dia do encerramento**: 15-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Meteorologista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Poderão inscrever-se apenas os ocupantes da série funcional de Meteorologista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura.

2. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1. Equações e sistemas de equações do primeiro grau.

2. Potências e raízes. Cálculo dos radicais.

3. Equações do segundo grau.

4. Progressões aritmética e geométrica. Logaritmos. Propriedades. Tábuas.

5. Área das principais figuras geométricas. Volume dos principais sólidos geométricos (prisma e cilindro).

6. Fórmulas de adição, subtração, multiplicação e divisão de arco. Transformações de fórmulas para efeito de cálculo logarítmico. Emprégo das tábuas de logaritmos das linhas trigonométricas.

7. Resolução de triângulos planos (retângulos e oblíquângulos).

b) resolução de questões objetivas sobre noções de **Estatística**, as quais versem assuntos do seguinte programa:

1. Gráficos em curvas, barras e setores. Histograma e polígono de frequência.

2. Média aritmética, moda e mediana — Cálculo. Propriedades gerais da média aritmética.

3. Desvio médio, desvio padrão e coeficiente de variação — cálculo.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de noções elementares de **Geografia**:

1. Esfera celeste; linhas e pontos da esfera celeste. Tempo verdadeiro, médio e sideral.

2. Coordenadas geográficas. Primeiro meridiano. Diferença de hora. Determinação do meridiano — processos elementares.

3. Clima do Brasil — classificação. Características das diversas zonas climáticas.

4. As grandes bacias do Brasil. Sistema orográfico brasileiro.

d) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de noções elementares de **Física e Meteorologia**:

1. Sistemas C. G. S. e M. T. S. Grandezas fundamentais e derivadas.

2. Magnetismo terrestre. Bússolas.

3. Pressão atmosférica. Meteoros.

4. Temperatura, umidade e vento.

5. Nuvens — sua classificação.

6. Previsão do tempo — tipos de previsão. Previsão local. Previsão de rota.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Matemática,

até 30 pontos

Mínimo de habilitação ... 10 pontos

Questões de Estatística, até 15 pontos

Mínimo de habilitação ... 5 pontos

Questões de Geografia, até 15 pontos

Mínimo de habilitação, ... 5 pontos

Questões de Física e Meteorologia, até 40 pontos

Mínimo de habilitação ... 15 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de:

a) observações dos principais elementos meteorológicos, sondagem aerológica e feitura de relatório sobre os trabalhos executados; e

b) arguição sobre os trabalhos e relatório mencionados no item a, na qual se pedirão noções teóricas de meteorologia (física meteorológica), princípios básicos e funcionamento dos diversos instrumentos considerados básicos para uma estação meteorológica.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Observações, sondagens e relatório, até 60 pontos

Arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

3. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

4. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os

casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Tecnologista XXII do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica.

P. H. — 1.631

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Tecnologista XXII.

2. **Dia da abertura**: 1-10-45; **dia do encerramento**: 15-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Tecnologista XXII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de **dissertação** sobre assunto de porte sorteado dentre os do programa e de **resolução de duas questões** formuladas sobre assuntos de dois outros pontos dos seguintes programas:

TENSÕES ESTATÍSTICAS SIMPLES

1. Propriedades mecânicas à tração simples.

2. Propriedades mecânicas à compressão simples.

3. Propriedades mecânicas à flexão.

4. Propriedades mecânicas à torção.

TENSÕES ESTATÍSTICAS COMBINADAS

5. Determinação das tensões combinadas.

6. Teorias da ruptura de materiais submetidos a tensões combinadas.

7. Comparação das teorias de ruptura com os resultados de ensaios.

TENSÕES SIMPLES DE FADIGA

8. Definições e tipos de tensões.

9. Determinação da resistência à fadiga. Fatores que afetam a resistência à fadiga. Interpretação dos dados experimentais de resistência à fadiga. Efeito do campo das tensões.

TENSÕES DE IMPACTO

10. Propriedades mecânicas sob cargas de impacto.

MADEIRAS

11. Variedades. Classificação. Princípios gerais dos métodos de identificação.

12. Propriedades físicas e mecânicas das madeiras. Efeitos da unidade. Peso específico.

13. Métodos gerais para os exames das madeiras.

ENSAIOS DE TRAÇÃO

14. Princípios e diagrama.

15. Grandezas definidas pelo ensaio de tração.

16. Métodos de medida. Medida dos diferentes coeficientes. Máquinas de tração e registradoras. Precauções a tomar para obter resultados comparativos. Taragem das máquinas de tração.

ENSAIOS DE DUREZA

17. Métodos utilizando o risco, a penetração, o ricochete, o pêndulo. Método de Eshnault — Pelterie.

18. Aparelhos empregados nos vários métodos de determinação da dureza. Aparelhos que produzem a impressão. Aparelhos que permitem a medida da impressão. Precauções a tomar no ensaio de bilha.

19. Relações entre a dureza e a constituição.

ENSAIOS DE CHOQUE

20. Método das barretas entalhadas. Aparelhos utilizados. Precauções a tomar.

21. Relações entre os ensaios de choque, a composição e a constituição.

22. Ensaios.

ENSAIOS AOS ESFORÇOS REPETIDOS

23. Aparelhos utilizados. Máquinas de tensão e compressão. Máquinas de vibrações. Máquinas de flexões repetidas. Máquinas de choques repetidos.

24. Resultados dos diferentes ensaios. Ensaio de compressão. Ensaios de flexão. Ensaios de cisalhamento. Ensaios de torção. Ensaios de embutimento. Ensaios de atrito e de usura.

FOTOGRAFIA

25. Aparelhos fotográficos. Filtros, chapas e filmes.

26. Iluminação. Exposição. Focalização.

27. Reveladores. Fixadores. Aparelhos e material usados em laboratório de fotografias. Fotocópia.

NOÇÕES DE METALOGRAFIA MICROSCÓPICA E MACROGRAFIA

28. Técnica da metalografia microscópica. Banco metalográfico. Le-Chatelier. Teoria da metalografia microscópica.

29. Técnica de macrografia. Aplicações industriais da macrografia.

ENSAIOS QUÍMICOS

30. Métodos de análise química. Escolha dos métodos de dosagem do carbono. Resultados dados pela análise química.

31. Ensaios químicos do ponto de vista da constituição dos produtos metalúrgicos.

ENSAIOS DE CORROSÃO

32. Fatores de corrosão.

33. Métodos de produção de corrosão: Imersões e emersões alternadas

na água do mar; exposição no ar salitrado; ataque pela água do mar adicionada de água oxigenada.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Dissertação, até 50 pontos
Questões, até 50 pontos
sendo:
1.ª questão, até 25 pontos
2.ª questão, até 25 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de:

a) resolução de duas questões práticas, seguida de arguição, formuladas sobre assuntos de pontos sorteados dentre os do programa da parte I;

b) feitura de relatório sobre os resultados obtidos.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 60 pontos
sendo:
1.ª questão, até 30 pontos e
2.ª questão, até 30 pontos
Item b, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Laboratorista IX do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica.

P. H. — 1.632

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Laboratorista IX.

2. Dia da abertura: 1-10-45; dia do encerramento: 19-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Laboratorista IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de:
a) Português (nível de dificuldade do curso primário completo) constante de comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

b) Matemática (nível de dificuldade do curso primário completo) constante de resolução de questões objetivas sobre operações fundamentais com números inteiros e fracionários.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 40 pontos
Matemática, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral — constante de:

a) execução de trabalhos práticos, seguida de arguição, sobre assuntos do seguinte programa:

1. Limpeza, conservação, preparo e esterilização de vidraria.

2. Feitura de pipetas estiradas e em bola. Uso de pipetas e de buretas.

3. Coleta e preparo de material para exame.

4. Manejo de estufa e reguladores.

5. Esterilização (filtração, calor seco e calor úmido).

6. Conhecimento e manejo de balanças.

7. Manejo e cuidado com o microscópio.

8. Preparação de meios da cultura comuns.

9. Preparo de água destilada, de água fisiológica e de soluções.

10. Realização de cortes histológicos em micrótomo.

b) feitura de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) trabalhos práticos e arguição, até 60 pontos

b) relatório, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Técnico de Laboratório XVI do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica.

P. H. — 1.633

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XVI.

2. Dia da abertura: 1-10-45; dia do encerramento: 19-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XVI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
Parte I — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

EXAME DE URINA

1. Colheita da urina, para diversos tipos de exame. Exame completo, elementos anormais, pesquisas e dosagem de um ou mais elementos anormais.

2. Importância do exame microscópico do sedimento urinário — sua técnica.

3. Elementos organizados.

4. Reação de Friedman — técnica da colheita e da reação.
5. Conduta técnica para o exame bacteriológico da urina.
6. Vacinas. Vantagem da vacina autóloga.

EXAME DE SANGUE

7. Colheita de sangue para diversos tipos de exame. Condições observadas no paciente.
8. Anticoagulantes. Tipos e vantagens na escolha.
9. Desproteinização do sangue. Métodos de desproteinização.
10. Técnica de dosagem e valores normais dos seguintes elementos encontrados no sangue: uréia, glicose, reserva alcalina, creatinina, cloretos, cálcio, colesterol, índice clorênico, ácido úrico, bilirrubina, proteínas.
11. Contagem global dos elementos figurados do sangue. Contagem específica dos leucócitos.
12. Índices de Arneth e de Velez — interpretação.
13. Quadro Eritrocitário.
14. Dosagem de Hemoglobina — interpretação.
15. Testes de coagulação: tempo de coagulação, sangramento, fragilidade capilar, tempo de cálcio.
16. Hemossedimentação. Técnica. Valor. Causas de erro na colheita.
17. Determinação de tipos sanguíneos.
18. Pesquisa de hematozoários. Técnica da colheita. Filariose.
19. Sorologia. Reações para lues (Kahn e Kline). Reação de Vidal. Brucelose. Técnica e interpretação.

EXAME BACTERIOLÓGICO

20. Hemocultura. Espermocultura. Técnica de execução. Preparo dos principais meios de cultura.
21. Conduta técnica para o diagnóstico da difteria, da tuberculose, da disenteria bacilar, das febres tifóide e paratífóide.

EXAME DE LIQUOR

22. Caracteres gerais.
23. Dosagem de Albumina.
24. Reações coloidais.
25. Reações das globulinas.
26. Citometria.
27. Citologia.
28. Dosagem dos cloretos.
29. Dosagem da glicose.
30. Técnicas e orientação dos exames dos diversos estados patológicos.

EXAME DE LEITE

31. Caracteres físicos e químicos.

EXAME DE BILE

32. Técnica de tubagem.
33. Exame microscópico.
34. Semeadura do material e meios de enriquecimento.

EXAME DE FEZES

35. Cuidados na colheita do material para o diagnóstico das disenterias.
36. Helmintos. Parasitas intestinais.
37. Técnica de enriquecimento.

BACTERIOSCOPIA

38. Pús. Exsudatos. Falsa membrana.
39. Reconhecimento morfológico e colorantes das bactérias. Colorações de rotina.
40. Ultra microscopia.

ALERGIA

41. Noções gerais de alergia. Reações de Frei. Reação de Mantoux e Von Pirquet.
Esta parte valerá até cem pontos considerando-se habilitado o candidato

que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de execução de técnica, seguida de arguição, sobre assuntos dos programas da parte I.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de técnica, até ... 70 pontos
Arguição, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência administrativa para construção de três casas para trabalhador rural e uma casa-colônia com solário, no Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", em Pinheiral, Estado do Rio.

EDITAL N.º 15-45

Em cumprimento ao despacho exarado no Processo SC. 14.782-45, faço público na forma da lei que, no dia 27 de setembro deste ano, às 15 horas, nesta Divisão de Obras, quarto andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para a execução das obras acima indicadas, obedecidas as condições abaixo estipuladas.

1 — Os interessados que pretendem concorrer deverão comparecer a esta Divisão, até o dia 26 de setembro do ano em curso, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional, Tesouraria do D.A. deste Ministério, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, que será designada pelo Diretor desta Divisão de Obras, em invólucro lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobrecarta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Certidão de registro do contrato social no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com capital realizado de, no mínimo, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). As Sociedades Anônimas e Companhias estrangeiras provarão sua

existência legal conforme a legislação específica;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda;

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho;

d) Certidão de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo da repartição respectiva entre as enumeradas na Condição 1.ª, provando haver efetuado o depósito de que trata a mesma Condição.

f) Documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas;

g) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras grandes já executadas;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) Prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) Prova de quitação do imposto sindical.

3 — Em outro envelope, lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, deverão ser apresentadas as propostas, em cinco vias, selada a primeira, na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço por algarismo e por extenso e declaração de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização desta Divisão.

4 — Os proponentes dos Estados deverão remeter, via postal expressa ou aérea, devidamente lacrados, os invólucros contendo os documentos de idoneidade, bem assim os que contiverem suas propostas, demodo a estarem nesta Divisão de Obras, Edifício do Ministério da Agricultura — 4.º andar, Distrito Federal, no dia designado para a realização da concorrência.

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a j da condição 2.ª, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

6 — A Comissão de Concorrência procederá ao exame dos documentos de idoneidade exigidos, antes da abertura das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas de preço sobre a proposta mais vantajosa.

10 — As propostas deverão conter além do preço global que servirá de base para sua classificação, os preços por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas.

11 — A adjudicação será feita pelo preço global e a firma adjudicatária deverá caucionar mediante guia ex-

pedida por esta Divisão, no prazo de 5 dias a partir da data do recebimento da respectiva comunicação, a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), caução esta que juntamente com a prestada em face da Condição 1.ª garantirá a execução dos trabalhos até sua final aceitação.

12 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

13 — Aos proponentes que concorrerem e não lograrem adjudicação da concorrência será restituída a caução feita em virtude da Condição 1.ª.

14 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, cuseivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa, ou se julgar conveniente a autoridade competente, efetuada nova concorrência.

15 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

16 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se couber ao serviço sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização de quaisquer espécies.

17 — As plantas e especificações da obra, assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Divisão de Obras, em seu expediente normal, diariamente, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados onde serão atendidos apenas das 9 às 12 horas.

18 — O pagamento das obras será requisitado em duas vezes mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução dos serviços, correndo a despesa à conta do "Plano de Obras e Equipamento", Decreto-lei n.º 6.145, de 29 de dezembro de 1943, anexo 4, Consignação II. — Disponibilidade, Subconsignação 05, 04 — D.A. 40 — Divisão de Obras, distribuído à Tesouraria deste Ministério.

19 — O prazo para execução de serviço será de 120 dias, contados a partir da data da comunicação.

20 — No caso de ser excedido, tempo superior a uma quinzena, sem motivo justo, a critério desta Divisão, o prazo acima estipulado, ser; cobrada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de atraso decorrido até o 15.º e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

21 — A interpretação deste Edital caberá a Divisão de Obras e os casos omissos que acaso se verificarem serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes.

Distrito Federal — Divisão de Obras, 11 de setembro de 1945. — Manuel da Rocha Vianna, Oficial Administrativo.

Visto. — Angelo A. Murgel, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D. A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 19 de setembro de 1945, concorrência pública

para ligeiros reparos no Hospital Gustavo Riedel do Centro Psiquiátrico Nacional, em Engenho de Dentro, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1945, às págs. 14.442-3.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, em 10 de setembro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., edifício-sede, 8.º andar, até o dia 19 de setembro de 1945, concorrência pública para reconstrução e reparos de muros na casa situada à rua Bernardo número 84, do Centro Psiquiátrico Nacional, em Engenho de Dentro, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1945, às páginas 14.443-44.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, em 10 de setembro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Faculdade Nacional de Medicina Universidade do Brasil

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático, padrão M de Patologia Geral da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

De ordem do senhor Diretor, Professor Alvaro Fróis da Fonseca, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses a contar da pre-

sente data, as inscrições para o concurso de professor catedrático padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, de Patologia Geral da Faculdade Nacional de Medicina. De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

DA INSCRIÇÃO

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina além de outros títulos complementares referidos no regulamento da Faculdade;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental; e idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente-livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 300,00.

DO CONCURSO DE TÍTULOS

O concurso de títulos e trabalhos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisa originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividade didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gráficos não constituem documentos idôneos.

DO CONCURSO DE PROVAS

O concurso de provas versará sobre defesa de tese, prova prática ou experimental, prova didática e prova escrita.

Nota:

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos apresentados pelo candidato devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos, não havendo inscrição condicional. A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal do valor de vinte cruzeiros, além do selo de Educação e Saúde. A tese poderá ser no formato de 26 cms. por 20.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 12 de setembro de 1945. — *Aloisio Caminha Gomes*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores Interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de setembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham

afixadas no local devido, na Sede do Departamento, Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número	Material
3.864-E	Produtos químicos.
3.876-E	Material dentário.
3.879-E	Produtos químicos.
3.880-E	Fechadura de embutir para porta.
3.881-E	Capacho de ferro.
3.882-E	Material clínico.
3.883-E	Seringas para injeção.
3.886-E	Material elétrico.
3.887-E	Produtos farmacêuticos
3.888-E	Idem.
3.890-E	Lâmpadas e válvulas para rádio.

Em 12 de setembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de setembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento, Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número	Material
3.873-E	Material para pintura.
3.874-E	Idem.
3.877-E	Material para laboratório.
3.878-E	Idem.
3.884-E	Material dentário.
3.885-E	Material elétrico.
3.889-E	Material para laboratório.

Em 12 de setembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido ate
Barros & Iskin.....	143.152	13.582	29-8-1945	20-9-1945
Indústria de Carpintaria Correia Ltda.....	113.020	14.301	5-9-1945	20-9-1945
Instrumental Ótico Ltda.....	204.105	19.108	5-9-1945	20-9-1945
João de Oliveira, Irmão & Cia. Ltda.....	143.172	17.936	28-8-1945	20-9-1945
Luik & Kleiner Ltda.....	113.042	17.209	2-9-1945	20-9-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. P. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazos e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
A. Batista Pereira.....	203.223	18.869	20-9-45	Substituir uma das lentes do aparelho, por ter sido entregue partida ao meio.
Instrumental Ótico Ltda.....	204.003	19.583	20-9-45	Substituir o material.
Panamerica S. A.....	203.149	12.136	20-9-45	Entregar as correias dos aventais bem como substituir os mesmos, por apresentar defeitos nas ombreiras e ter sido empregado material fora da especificação.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Senhores Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início aos processos referentes à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos mencionados neste *aviso*, dentro dos *novos prazos concedidos e abaixo mencionados*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
A. Ramada & Cia. Ltda.....	203.317	14.072	20-9-1945
Idem.....	601.293	15.890	20-9-1945
Idem.....	203.010-A	15.523	20-9-1945
Garcia Ribeiro & Cia. Ltda.....	140.064	13.395	20-9-1945
Jorge Pereira & Cia. Ltda.....	123.089	17.200	20-9-1945
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.....	153.133	15.434	25-9-1945
M. S. Barbosa.....	C.4.274	14.296	25-9-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo de multa referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste *aviso*, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Barros & Iskin.....	143.153	13.740	30-8-1945
Carvalho Lauro & Cia.....	203.516	15.310	5-9-1945
Cia. Nacional de Máquinas Comerciais.....	202.798	7.881	24-8-1945
Indústrias de Tintas e Vernizes "Cottomar" Ltda.....	202.846	11.422	24-8-1945
John Roger.....	203.004	11.238	30-8-1945

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado os prazos de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste *aviso*, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Almeida Fontes Importadora S. A.....	141.032	18.030	30-8-1945	21-9-1945
D. N. Pereira & Cia. Ltda.....	413.227	15.616	2-9-1945	21-9-1945
Indústria de Carpintaria Correia Ltda.....	151.048	17.083	30-8-1945	21-9-1945
L. J. Costa & Cia. Ltda.....	151.051	17.432	13-8-1945	21-9-1945
Santos & Ventura Ltda.....	905.019-R	16.982	10-8-1945	21-9-1945
Prod. Químicos e Medicamentos Ltda.....	905.016-R	16.881	19-8-1945	21-9-1945
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.....	100.109	12.409	20-8-1945	21-9-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazos e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Carvalho Lauro & Cia.....	450.147	17.379	21-9-45	Substituir o material.
Instaladora de Frio Ltda.....	124.077	3.755	21-9-45	Substituir o material.
L. J. Costa & Cia. Ltda.....	100.117	12.552	21-9-45	Entregar o material do item 1.
Magalhães Cunha	450.151	15.334	21-9-45	Substituir todo o material.
Santos & Ventura Ltda.....	905.010-R	16.981	21-9-45	Entregar o item 12.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Senhores Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.....	146.061	7.578	12-8-1945
J. F. Barros & Cia. Ltda.....	203.443	14.847	11-8-1945
João Lima & Azevedo.....	151.001	7.622	31-8-1945
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.....	146.092	10.566	31-8-1945

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

XPEDIENTE DE MULTA

Comunico ao Sr. Fornecedor que, por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Teixeira, Caldas Montenegro & Cia.....	202.663	7.111	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam as condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5-2-45 à fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
Mesbla S. A.....	615.039	13.983	3	30-9-1945
Moreno Borlido & Cia.....	148.105	16.326	1	30-10-1945
Isnard & Cia.....	234.076	20.027	1	30-10-1945
Keller, Weber S. A. Máquinas Comerciais e Gráficas.....	903.103	1.146	1	30-10-1945
Instrumental Ótico Ltda.....	105.180	28.514	1	14-11-1945
Idem.....	105.181	28.515	1	14-11-1945
Idem.....	127.024	23.244	1	14-11-1945
Idem.....	144.100	29.223	1	14-11-1945
Idem.....	148.157	26.984	1	14-11-1945
Idem.....	148.175	25.175	1	14-11-1945
Idem.....	148.180	24.501	1	14-11-1945
Idem.....	148.181	24.418	1	14-11-1945
Idem.....	148.183	24.503	1	14-11-1945
Idem.....	203.876	23.986	1	14-11-1945
Idem.....	205.008	26.636	1	14-11-1945
Idem.....	205.010	26.816	1	14-11-1945
Idem.....	205.011	26.830	2	14-11-1945
Idem.....	205.021	26.526	1	14-11-1945
Idem.....	205.022	26.632	1	14-11-1945
Idem.....	205.023	26.641	1	14-11-1945
Idem.....	205.029	26.535	1	14-11-1945
Idem.....	205.048	26.537	1	14-11-1945
Idem.....	203.056/7	27.520	2	14-11-1945
Idem.....	205.058	27.376	1	14-11-1945
Idem.....	205.608	29.239	1	14-11-1945
Idem.....	401.585	27.056	2	14-11-1945
Idem.....	601.557	23.497	1	14-11-1945
Idem.....	801.354	24.391	2	14-11-1945
Standard Electric S. A.....	203.305	14.302	1	14-11-1945
Idem.....	504.041/3-A	14.359	1-A	14-11-1945
RCA Victor Rádio S. A.....	601.673/4	30.151	1	14-11-1945
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.....	903.050	928	3	14-11-1945

Findo os novos prazos concedidos, deverão os Srs. Fornecedores comunicar a Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Direção Geral da Fazenda
Nacional

Divisão do Material

Ficam convidados a comparecer à Seção Administrativa da Divisão do Material, sala 1.319, 13.º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, a fim de tratarem de assunto relativo à venda de três automóveis inservíveis de propriedade deste Ministério, os Senhores — Marílio de Freitas Pombo e Paulo Meireles Reis.

Comissão de Concorrência, 11 de setembro de 1945. — Bernardina de M. B. Sanches, Escriit. Cl. "E".

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 1

Ata de Concorrência Administrativa número um (1) de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) para fornecimento de material de asseio e higiene, necessário às repartições do Ministério da Fazenda, conforme edital feito publicar às páginas dois mil e seis (2.006) e dois mil e sete (2.007) do Diário Oficial de cinco (5) de fevereiro do corrente ano e dois mil quatrocentos e sessenta e um (2.461) do mesmo mês e ano por esta Divisão.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), às dezesseis horas na Seção Administrativa da Divisão do Material, sala mil trezentos e dezanove (1.319), décimo terceiro andar do Edifício da Fazenda, presentes os representantes das firmas A. Pinho & Cia., Cardoso Costa & Companhia Ltda., Washington de Magalhães & Cia. Ltda. e H. A. Moreira & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital e os senhores Oficial Administrativo, classe H, Fernando de Carvalho, Presidente da Comissão de Concorrências, Oficial Administrativo, classe H, Ari Câmara, Secretário e a Escriitória, classe E, Bernardina de M. B. Sanches, funcionários do Quadro Permanente deste Ministério, foram iniciados os trabalhos, havendo o Sr. Presidente determinado se procedesse à leitura dos termos do edital supracitado, a fim de que todos os presentes tivessem pleno conhecimento de seu teor. Finda a leitura, determinou o Sr. Presidente que o Secretário recebesse os envelopes das propostas, referentes às firmas admitidas à concorrência — A. Pinho & Cia., Cardoso Costa & Cia. Ltda., Washington de Magalhães & Cia. Ltda. e H. A. Moreira & Cia. Ltda., que apresentaram os recibos da caução a que se refere a estipulação segunda do edital citado sob os números duzentos e cinquenta e sete (257), setenta e cinco (75), duzentos e sessenta (260) e trinta e seis (36), respectivamente da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. Deixaram de ser tomadas em consideração as propostas das firmas J. Ramada & Cia. Ltda., J. C. Mendonça e Casa Sousa Batista Ltda., as duas primeiras, por infração da estipulação segunda e a última por infração das estipulações segunda e décima do mesmo edital. Para os efeitos legais, determinou o Senhor Presidente que se fizesse constar haver sido o edital da concorrência publicado nos Diários Oficiais de cinco (5) de fevereiro do corrente ano e quinze (15) do mesmo mês e ano. Cumprida a exigência da estipulação nona (9.ª) do edital, passou-se à elaboração do quadro comparativo dos

preços oferecidos cuja publicação foi determinada pelo Sr. Presidente, se fizesse concomitantemente com a desta ata após a devida aprovação pela autoridade superior. Abertas as propostas verificou-se que, em relação aos itens um (1), três (3), seis (6) e sete (7) — Desinfetante tipo creolina, Toalha felpuda de algodão alveado, Sabonete para toucador, perfumado, referência "Lever ou Eucalol", Nafol, em latas de 1 (um) litro — a firma Cardoso Costa & Cia. apresentou os menores preços ou sejam, cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos (Cr\$ 5,85), nove cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 9,75), um cruzeiro e sessenta e nove centavos (Cr\$ 1,69) e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 33,00) respectivamente. Quanto ao item dois (2) Pedra Pome para lavatórios — a firma H. A. Moreira & Cia. Ltda. apresentou o menor preço, sendo de um cruzeiro e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 1,64). Quanto aos itens quatro (4) e cinco (5) — Saboneteira tipo um (1), para sabão líquido e Saboneteira tipo dois (2) para sabonete em bolas — a firma Washington de Magalhães & Cia. Ltda. apresentou os menores preços, vinte e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 29,20) e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$... 9,80) respectivamente. E nada mais mais havendo que tratar, foi levantada a sessão e, por determinação do Senhor Presidente, eu, Ari Câmara, servindo como Secretário da Comissão de Concorrências, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Fica ressalvado a entelinhada constante de linhas seis (6), folhas vinte e dois (22). Rio de Janeiro, vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Fernando de Carvalho. — Washington de Magalhães & Cia. Limitada, pp. A. Pinho & Cia. — H. A. Moreira & Cia. Ltda., por A. Ramada & Cia. Ltda. — Luis Braga Filho, pela Casa Sousa Batista Ltda. — José Valentim Correia — Cardoso Costa & Cia. Ltda. p.p. Wilson de Campos. — Bernardina de M. B. Sanches — Ari Câmara.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Senhor Diretor da Despesa Pública, convido D. Clélia de Oliveira Catalão a recolher aos cofres da Tesouraria do Tesouro Nacional, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de duzentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 296,30), de pensões indevidamente recebidas, conforme se verifica do processo fichado no S. C. sob n.º 107.595-45.

Secretaria da Diretoria da Despesa, em 11 de setembro de 1945. — Carlos Pinto de Castro, Secretário.

Serviço do Patrimônio
da União

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE AFORAMENTO N.º 18

De ordem do senhor Chefe desta Delegacia, faço público, para conhecimento dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado entre os de n.ºs 300 e 310, da Av. Atlântica, nesta Capital, que o mesmo foi requerido por aforamento pelo

Sr. Eliseu Teixeira de Camargo, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 85.868-41. O referido terreno tem as seguintes características: — Dimensões e confrontações: Partindo da divisória oeste do n.º 300 da Avenida Atlântica, mede no alinhamento dessa Avenida, em rumo verdadeiro de 61º07'SW (sessenta e um graus e sete minutos sudoeste), 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros); seguem-se os ângulos internos e dimensões: 90º35' (noventa graus e trinta e cinco minutos), 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), 89º25' (oitenta e nove graus e vinte e cinco minutos), 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros); 90º35' (noventa graus e trinta e cinco minutos), 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros); formando este último alinhamento com o primeiro citado o ângulo interno de 89º25' (oitenta e nove graus e vinte e cinco minutos), ficando fechado um paralelogramo com a área de 154,3423m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados e três mil quatrocentos e vinte e três centímetros quadrados). Confrontações: ao Norte com o outorgado; ao Sul com a Avenida Atlântica; a Leste com o terreno de marinha de n.º 300 da Avenida Atlântica, aforado ao Sr. Alberto Vasconcelos Hasse; a Oeste com o terreno de marinha n.º 310, da mesma Avenida aforado ao Sr. Otton Bezerra de Melo.

Aquêles que se julgarem prejudicados com o aforamento ora pretendido poderão dirigir suas reclamações ao senhor Chefe desta Delegacia dentro do prazo de quinze (15) dias seguintes à extinção do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, em requerimento devidamente selado e entregue no protocolo geral do Ministério da Fazenda, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com a legislação vigente.

Delegacia do S. P. U. no D. F. — S. Cst., em 10-9-45 — Dolores Uchôa de Campos, Of. Adm. cl. K do Q. P. (N.º 12.034 — Cr\$ 81,60 — 13-9-45)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORESDepartamento Federal
de Segurança Pública
Serviço de Trânsito do Distrito
Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

Georg Kutz Metzner, Mário Paulo de Brito, José Eduardo Coelho Meseder, Esequiel Simões Ferreira, Cândido de Araújo Neto.

Ataliba Correia Dutra, Luis Ferreira Pacheco, Orlando Freitas Vaz, Roberto Velga da Silva.

Serviço e Trânsito do Distrito Federal, em 13 de setembro de 1945. — O Diretor, Dr. Edgar Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Concurso de admissão ao Quadro de
Médicos do Corpo de Saúde
da Armada

O Vice-Almirante Mário Hecksher, Diretor Geral do Ensino Naval, faz público, que em cumprimento de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será aberta na Diretoria do Ensino Naval, no 5.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, a

inscrição para o concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, no posto de Primeiro Tenente. As inscrições poderão ser feitas todos os dias úteis a partir de 1 de agosto do corrente ano até 1 de outubro do mesmo ano, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados. (Vide Diário Oficial de 30-7-45, páginas números 12.660-62).

(Dias: 28 e 30-8 — 1, 3, 5, 7, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 24, 26 e 28-9-45).

CONCURSO PARA CIRURGIÃO
DENTISTA DA ARMADA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição ao Concurso de admissão ao Quadro de Cirurgião Dentista do Corpo de Saúde da Armada, posto de 2.º tenente, publicado no Diário Oficial de 11 do corrente, às páginas 13.412-4.

(Dias: 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 29 e 31/8, e 3, 5, 7, 10, 12 e 14/9).

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIODivisão de Higiene e Segurança
do Trabalho

Devem apresentar suas defesas: O Protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sito à Avenida Aparício Borges, andar térreo, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme Preceitua o § 2.º do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, às seguintes firmas:

Autos:

- N.º 1.923 — Gentil Campos.
 - N.º 1.924 — Casa Montinho de Coudros Ltda.
 - N.º 1.925 — Clara Gimeno Bordinhão.
 - N.º 1.926 — Fábrica Absoluta S. João.
 - N.º 1.927 — Farmácia Miranda.
 - N.º 1.928 — Francisco Barbera.
 - N.º 1.929 — M. P. Móveis Ltda.
 - N.º 1.930 — Coimbra Irmão & Cia. Limitada.
 - N.º 1.931 — João Manuel de Moraes.
 - N.º 1.932 — Decoradora Ltda.
 - N.º 1.933 — M. H. A. Barbosa.
 - N.º 1.934 — América Solér.
 - N.º 1.935 — Casa Colonial.
 - N.º 1.936 — Casa Colonial.
 - N.º 1.937 — Peixoto Amaglia.
 - N.º 1.948 — Frailha & Cia.
 - N.º 1.949 — Arnaldo Gomes.
 - N.º 1.950 — A Fortunata.
 - N.º 1.951 — J. S. Gomes.
 - N.º 1.952 — Ótica Americana.
 - N.º 1.953 — J. Machado.
 - N.º 1.886 — Martins & Ferrão.
 - N.º 1.885 — Martins & Ferrão.
 - N.º 1.766 — Lojas Brasileiras de Preço Ltda.
 - N.º 1.912 — M. S. Lino & Cia. Limitada.
 - N.º 1.913 — Crespim Armelas & Cia. Ltda.
 - N.º 1.884 — Gama & Cia.
 - N.º 1.883 — Manuel Martins de Almeida.
 - N.º 1.882 — Manuel Martins de Almeida.
 - N.º 1.881 — Abram Goldberg.
- Visto. Em 11 de setembro de 1945. — Dr. Décio Parreiras, Diretor.

Departamento de Previdência Social

Delegação do Conselho Nacional do Trabalho

Incorporação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Edital de Notificação

Aos Srs. Empregadores, Segurados e quaisquer outros interessados, em vista da incorporação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Para conhecimento dos interessados e em geral, faz-se público que em cumprimento às normas baixadas pelo Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, processo CNT 16.117-45, publicadas no "Diário da Justiça" de 8 do corrente mês, observadas as demais disposições vigentes para execução do disposto no Decreto-Lei 7.720, de 9 de julho do corrente ano, que determinou a incorporação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; e, considerando que foi fixada a data de 31 de julho último para encerramento das atividades do Instituto da Estiva e levantamento do balanço de incorporação, ficam notificados:

1.º — As empresas e demais entidades jurídicas e fiscais, vinculadas ao Instituto incorporando, para que:

a — passem a recolher, observadas as normas legais, a favor do Instituto incorporador, as contribuições pertinentes e devidas desde 1 de agosto do corrente ano;

b — passem, também, a recolher a favor do Instituto incorporador, com referência ao Instituto incorporando, as importâncias das contribuições relativas aos períodos anteriores e devidos até 31 de julho de 1945, com as indicações regulamentares, inclusive as dos respectivos períodos.

2 — Os demais contribuintes, segurados e quaisquer interessados, que devem recolhimento a efetuar, devem observar, no que lhes couber, as normas prescritas nas letras supra mencionadas.

Esta Delegação sediada no edifício do Incorporando, sito à Avenida Venezuela n.º 53, acha-se a disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos.

Francisco de Matos Vieira — Delegado do Conselho Nacional do Trabalho. *Helvécio Xavier Lopes* — Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (N.º 12.068 — 13-9-45 — Cr\$ 87,70).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente, convida-se o senhor Angelo Pastore, que se acha em lugar incerto e não sabido, a recolher aos cofres desta Diretoria Regional ou de qualquer de suas agências, neste estado, a importância de Cr\$ 277,00, destinada a reembolsar o remittente do registrado contra reembolso

número 3.981, que lhe foi entregue na agência postal telegráfica de Jaguá em 18 de dezembro de 1941 sem que lhe fosse cobrada a quantia correspondente.

Deverá o recolhimento da importância acima ser efetuado até o dia 30 de setembro do ano em curso; após o término desse prazo será a dívida cobrada executivamente, tão logo seja determinado o paradeiro do interessado.

E para não ser alegada ignorância, foi lavrado o presente edital que terá publicação na imprensa oficial da União e deste Estado.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, em 18 de agosto de 1945. — *Guilherme Kersten*, Diretor Regional Eventual.

CORRESPONDÊNCIA CAÍDA EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de correspondência em refugo, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à pág. 13.890.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1.399

Pelo presente, notifico o Sr. Ludgero Silveira de Sousa, estabelecido à Rua Padre Anchieta n.º 88, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar construindo um prédio residencial à Rua Itaócara, junto e depois do n.º 70, na mesma cidade, e ter afixado uma taboleta, sem que da mesma conste o seu título profissional, a palavra Licenciado e o seu nome incompleto, com infração dos arts. 7.º seu parágrafo único e 44.º, do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Fica assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) 12.º andar sala 1.251, o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (art. 38 letra a e 44) ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — *Jaime Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43/275-D, referente à apreensão de 5 (cinco) sacas de café do lote n.º 3.118/135, do Armazém DNC, despacho n.º 15-D, de 23-12-43, de Itá, no total de 170 sacas, remetidas pela Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de Apreensão n.º 43/275-D, — Agência do Rio de Janeiro. — Autuada: Sociedade Brasil-Holanda de Comércio Ltda.

Visto e examinado o processo número 43/275-D, da Agência do Rio de Janeiro, referente a apreensão de cinco (5) sacas de café da safra 1943-1944 — Cota direta — classificado como avariado por água, mofado, c/ grãos pódres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 8-7-39 (alterado pela Resolução número 425, de 8-12-39);

Atendendo a que a infratora, regularmente intimada, não apresentou defesa dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento da autuada Soc. Brasil-Holanda de Comércio Limitada, confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando duas sacas de café;

Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 1 para homologar a apreensão de 2 (duas) sacas de café.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43/321-R, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote n.º 3.191/151 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 3-R, de 28-12-43, de Mallasqui, no total de 330 sacas, remetidas por Odilon Milagres & Cia., o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de apreensão n.º 43/321-R, — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados: Odilon Milagres & Cia.

Visto o processo n.º 43/321-R, de 2 (duas) sacas de café da Cota retida — safra de 1943-1944 — classificado como avariado por água, mofado e pódre e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43/34-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 508/13 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 28-D, de 3-11-44, de João Neiva, no total de 165 sacas, remetidas por M. Alberto Silva & Cia., o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de Apreensão n.º 43/34-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuada: M. Alberto Silva & Cia.

Visto o processo n.º 43/34-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Cota direta — safra de 1943-1944 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39);

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-38, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do Decreto n.º 19.318, de 27-8 de 1930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão e Impor a infratora a multa de dez cruzeiros por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

Ficam os interessados intimados a dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 do Decreto n.º 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n.º 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida

por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 44/16-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 133/7 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 35, de 21-10-44, de Ponte Nova, no total de 270 sacas, remetidas por Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A., o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho: Processo de Apreensão n.º 44/16-R. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado: Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A.

A vista do processo n.º 44/16-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota retida — safra de 1944-1945 — classificado como inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37, combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38, e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento da interessada, veio confirmar a classificação anterior;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão. Imponho a infrator a multa de dez cruzeiros por saca apreendida, na forma do artigo 3.º do Decreto n.º 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 201, de 25-1-38.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.

Ficam os interessados intimados a dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n.º 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43.278-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 3.121-138 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 31-D, de 12-1-44, de Figueira de Santa Joana, no total de 250 sacas, remetidas por Sebastião Antônio Muniz, o Se-

nhor Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

“Despacho. — Processo de apreensão n.º 43/278-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado — Sebastião Antônio Muniz.

A vista do processo n.º 43-278-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Direta — safra 1943-1944 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25-1-1938, e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento do interessado, veio confirmar a classificação anterior;

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão. Imponho ao infrator a multa de dez cruzeiros pela saca apreendida, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.”

Ficam os interessados intimados a dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução n.º 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n.º 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43/305-D, referente à apreensão de 9 (nove) sacas de café do lote n.º 1.823-121 do Armazém Pedro Alves, despacho número 27-D, de 10-1-44, de Figueira de Santa Joana, no total de 250 sacas, remetidas por Martinho M. Scardua, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho. — Processo de Apreensão n.º 43.305-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado — Martinho M. Scardua.

Visto o processo n.º 43/305-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 9 (nove) sacas de café da Cota Direta — safra 1943-1944 — classificado como mofado, grãos podres e embolorados (seis sacas), avariado por água mofada, grão podres (duas sacas) e in-

ferior a 8 com mais de 1% de impurezas (uma saca);

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 2.º do Decreto n.º 19.318, de 27-8-1930 e ao art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente, o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.”

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 44/49-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 659-23 do Armazém DNC, despacho n.º 57-D, de 29-9-44, de Colatina, no total de 500 sacas, remetidas por José Alves de Sousa, o Senhor

Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho. — Processo de apreensão n.º 44/49-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado José Alves de Sousa.

Visto o processo n.º 44/49-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Direta — safra 1944-1945 — classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente, o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — *Noraldino Lima*, Diretor.”

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência;

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 269

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 269, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Broca espiral com punho cônico de 3,2mm (1/8") (de aço ao carbono, para metal, punho "Morse", semelhante ao constante da lista n.º 611 do catálogo 14 da Pratt e Whitney, conforme desenho n.º 4 S. M.)	Uma — 6
2. Lima chata bastarda de 406,4mm (16") (com cantos vivos e dorsos cortantes)	Uma — 24
3. Broca espiral com punho cônico de 17,5mm (11/16") (de aço ao carbono, para metal, punho "Morse", semelhante ao constante da lista n.º 611 do catálogo 14 da Pratt e Whitney, conforme desenho n.º 4 S. M.)	Uma — 6
4. Lima chata murça de 406,4mm (16") (com cantos vivos e dorsos cortantes)	Uma — 24
5. Lima mela cana bastarda de 101,6mm (4") (com cantos vivos e dorso cortante)	Uma — 6
6. Lima mela cana murça de 101,6mm (4") (com cantos vivos e dorso cortante)	Uma — 6
7. Máquina pneumática não reversível de furar até 76,2mm (3") (tipo Pistão, tamanho 90, conforme catálogo da Ingersoll-Rand Sociedade Anônima)	Uma — 1

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

AVISO N.º 270

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 270, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Extrato de pau campeche (Isento de impurezas, em bloco)	Quilo — 25
2. Esponja Marinha (de 1.ª qualidade)	Quilo — 4
3. Pedra para polimento de 500 gramas (Tipo Eureka)	Uma — 30

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C.M.

PARTE COMERCIAL

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE SETEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 11 DE SETEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	66,49 1/2	78,90	78,90 1/16
França	—	0,43 1/2	—
Portugal	—	0,79 11/16	0,86 5/16
Belgica	—	—	—
Espanha	—	3,28 1/2	—
Suiza	—	4,66 15/16	4,77
Suécia	—	4,72	4,92
N. York	16,50	19,50	20,00
Uruguai	—	—	11,32 7/8
Argentina	—	4,91 3/16	5,12
Chile	—	0,62 15/16	—

	Cr\$
Diversas Emissões, de 5 %, miúdas, nom.	1.000,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	885,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	772,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas	760,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	840,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939) ..	1.000,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	66,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	133,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	341,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	963,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.465,00

Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	970,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	178,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	171,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	168,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 % port.	63,50
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	610,00
Rodoviária do Rio Grande do Sul, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.025,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	208,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.100,00
Empréstimo Municipal de 1906, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	194,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	950,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	990,00
Ações de Bancos:	
Comércio, c/50 %, de Cr\$ 200,00	325,00
Crédito Real de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, c/50 %	420,00
Português do Brasil, de Cr\$ 200,00, port.	415,00
Ações de companhias:	
Seguros Argos Fluminense, de Cr\$ 700,00	7.400,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00 ..	178,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	425,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 12 DE SETEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade	Títulos	Preços
		Cr\$
União:		
Apólices:		
1 Diversas Emissões, nom.		885,00
3 Idem, de Cr\$ 200,00		200,00
106 Diversas Emissões, port.		773,00
10 Idem		772,00
38 Idem		770,00
20 Idem, cautelas		760,00
266 Reajustamento		840,00
Obrigações:		
100 Tesouro, 1939		1.000,00
241 Guerra, de Cr\$ 100,00		68,00
409 Idem		66,50

344 Idem	67,00
1 Idem, de Cr\$ 200,00	132,00
70 Idem	133,00
82 Idem	134,00
97 Idem, de Cr\$ 500,00	341,00
28 Idem	340,00
315 Idem, de Cr\$ 1.000,00	694,00
5 Idem	692,00
105 Idem	690,00
35 Idem	693,00
49 Idem	695,00
6 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.460,00
62 Idem	3.465,00
3 Idem	3.470,00

Estaduais:

Apólices:

120 Minas, 7 %, port.	970,00
157 Minas, 1.ª série	178,00
15 Idem	179,00
135 Idem, 2.ª série	171,00
16 Idem	172,00
105 Idem, 3.ª série	168,00
22 Idem	170,00
15 Pernambuco	63,00
32 Idem	64,00
90 Rodoviária Estado do Rio	610,00
57 Rodoviário Rio Grande do Sul	1.025,00
289 São Paulo	208,00
15 Idem, uniformizadas	1.100,00

Municipais:

44 Empréstimo, 1906, port. . .	194,00
Municipais dos Estados:	
140 Belo Horizonte	950,00
20 Campos	990,00

DÍVIDA PARTICULAR

Bancos:

Ações:

50 Comércio, c/50 %, de Cr\$ 200,00	325,00
40 Crédito Real de Minas Gerais, c/50 %, de Cr\$ 200,00	420,00
150 Português do Brasil, port., de Cr\$ 200,00	415,00

Companhias:

4 Seguros Argos Fluminense, de Cr\$ 700,00	7.400,00
178 Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	178,00
100 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	425,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.	

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

SOCIEDADES

LAGE & CIA. LTDA.

Baqueiros

RIO DE JANEIRO

Carta Patente n.º 1.403, de 23/10/1936

BALANCÊTE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo

	Cr\$
Organização e Instalação	35.753,20
Móveis e Utensílios	30.294,20
Títulos e Valores	7.708,40
Imóveis	11.547,70
Empréstimos em Contas Correntes	398.193,30
Títulos Descontados	871.268,60
Títulos em Cobrança	613.195,50
Devedores por Títulos em Cobrança	23.355,20
Valores Caucionados	394.263,00
Valores em Custódia	1.900,00
Caixa:	
Em dinheiro e Bancos	104.283,80
Diversas Contas	417.289,60

2.909.052,50

Passivo

	Cr\$
Capital	500.000,00
Reserva Especial	102.195,30
Depósitos em Contas Correntes	503.680,20
Depósitos a Prazo Fixo	255.879,90
Credores por Títulos em Cobrança	636.550,70
Títulos em Caução	394.263,00
Depositantes de Valores	1.900,00
Diversas Contas	514.583,40

2.909.052,50

Renaud Lage. — B. Barreto Filho. — José da Fonseca Rangel Junior,
Contador Reg. 32.423.

(N.º 11.979 — Cr\$ 102,00 — 12-9-45)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO S. A.

BALANCETE DE ACÓRDO COM O ART. 30 DO DECRETO N.º 14.728, DE 16 DE MARÇO DE 1921
Carta Patente n.º 466 — de 26-5-1926

Balancete das operações na praça de Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1945

Ativo

	Cr\$
Capital a realizar	72.970,00
Letras descontadas	1.763.871,70
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	4.915.761,52
Valores em liquidação	201.000,00
Empréstimos em contas correntes	3.300.675,91
Valores caucionados	567.900,00
Valores depositados	1.007.852,60
Correspondentes no interior	56.172,30
Títulos em fundos pertencentes ao banco	4.721.368,10
Hipotécas	44.120,41
Caixa em moeda corrente no banco	872.047,30
Super. da Moeda e do crédito	126.253,40
Caixa em outras espécies no banco	1.726,30
Caixa no Banco do Brasil	1.647.576,40
Caixa outros bancos	70.893,30
Diversas contas	669.723,14
Ações caucionadas	60.000,00
Total do ativo	20.099.912,38

Passivo

	Cr\$
Capital	2.500.000,00
Fundo de reserva legal	21.546,00
Depósito em conta corrente com juros	3.144.477,40
Depósitos em conta corrente limitada	299.697,30
Depósito em conta corrente sem juros	1.248.599,30
Depósito a prazo fixo	1.797.820,70
Depósito em conta de cobrança do interior	4.915.761,52
Título em caução e em depósito	1.575.752,60
Correspondentes no interior	21.155,20
Valores hipotecários	44.120,41
Letras a pagar	17.938,40
Diversas contas	1.478.535,75
Caução da Diretoria	60.000,00
Crédit Foncier — c/títulos	2.163.200,00
Idem, c/hipoteca	811.307,80

Total do passivo

O Presidente, A. de Moura. — Benjamim Gonçalves Figueiredo, Conta-
dor Reg. 42.406.

(N.º 11.977 — Cr\$ 132,60 — 12-9-45)

BANCO LINO PIMENTEL LTDA.

Trav. do Ouvidor, 34. Caixa Postal 2.443 — Rio de Janeiro — Carta Patente
n.º 1.062, de 31-1-1933 — End. Telegr. Linobank. Código: Mascote. Tels.: 23-0015 e 23-4167 — Diretoria: Lino Pimentel, Diretor Superintendente —

Antônio Paulino de Carvalho — Dr. José Cândido Almeida dos Reis —

Dr. Augusto de Gregório, Diretores

BALANCÊTE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Títulos Descontados:		
Na praça	60.337.208,90	
Fora da praça	2.429.601,90	62.766.810,80
Efeitos a Receber:		
Na praça	3.405.966,60	
Fora da praça	794.064,10	4.199.483,70
Valores Depositados		19.308.001,00
Caixa:		
No Banco do Brasil	3.634.349,50	
Idem, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	925.797,20	
Em moeda corrente	531.170,60	
Em outros Bancos	5.382.132,40	10.473.449,70
Títulos de N/propriedade		78.200,00
Diversas Contas		182.818,80
		97.008.764,00

Passivo

	Cr\$
Capital	10.000.000,00
Fundo de Reserva	600.000,00
Fundo de Previsão	100.000,00
Depósitos:	
C/C Av. prévio (90 dias)	19.094.937,70
C/C Limitada	10.293.933,60
C/C Movimento	15.089.829,00
C/C Popular	4.260.625,50
C/C Diversas	176.916,80
Prazo fixo	5.576.513,50
Conta de Correspondentes	518.754,30
Efeitos a Pagar	4.880.000,00
Títulos P/Cobrança	4.199.483,70
Depositantes de valores	19.308.001,00
Diversas Contas	2.909.768,90
	97.008.764,00

Lino Pimentel, Diretor Superintendente. — Moacyr Montenegro Vargas,
Contador Reg. 36.973.

(N.º 11.969 — Cr\$ 132,60 — 12-9-45)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

(Sociedade Anônima Brasileira)

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1945, RELATIVO AO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO ANO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1944 A 30 DE JUNHO DE 1945.

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e aos nossos próprios estatutos, vimos apresentar à Assembléia Geral, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, as contas e balanço do 41.º exercício social, encerrado em 30 de junho próximo passado.

E' com especial agrado que informados estarem as nossas fábricas trabalhando até o máximo de sua capacidade, o que por si só demonstra a plena aceitação dos nossos produtos em todo o país, e justifica indubitavelmente a política de aparelhá-las convenientemente com máquinas modernas e edifícios adequados.

Nesse propósito, vencendo dificuldades oriundas da escassez de mão de obra e de vários materiais, prosseguimos na execução de obras de vulto em todas as fábricas de nossa propriedade, principalmente em São Paulo e Curitiba, além de termos encomendado nos Estados Unidos alguns jogos de lavagem, engarrafamento e pasteurização. O custo elevado destas obras e aquisições será perfeitamente compensado pela modernização do nosso parque industrial e, conseqüentemente, pela melhoria dos nossos produtos, supremo ideal dos nossos esforços como administradores da Companhia.

Não bastaria, assim, cuidarmos da maquinaria se não déssemos atenção à matéria prima, pelo que procuramos ampliar as nossas possibilidades no tocante à cevada, dedicando especial atenção à maltaria da filial de Curitiba e adquirindo por compra, à firma Irmãos Leonardelli & Comp., de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, que é o centro produtor da cevada nacional, a respectiva maltaria, de modo a manter o alto padrão de esmero e qualidade que caracterizam, sem favor algum, os produtos de nossa fabricação.

Como a aludida firma possuía também uma pequena fábrica de cerveja naquela cidade do Sul, resolvemos adaptá-la ao nosso sistema para podermos fornecer à freguesia um produto de primeira qualidade, igual ao produzido em qualquer das outras fábricas da Companhia.

A estas medidas de ordem propriamente industrial acrescentamos outras de caráter nitidamente comercial, de que merecem destaque duas: a abertura de depósitos nos diversos bairros do Distrito Federal e a criação de uma filial em Porto Alegre. Esperamos que a descentralização dos nossos serviços de venda e distribuição dos nossos produtos não só tornará menos dispendiosa como ainda mais rápida a entrega das encomendas à freguesia.

E' desnecessário dizer que as filiais de São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte, Bahia, Recife, e Hanseática, desta Capital, continuam cooperando para o engrandecimento da Companhia.

As novas aquisições no exercício montam a Cr\$ 13.700.000,00, obedecendo as respectivas amortizações no balanço geral ao mesmo critério dos exercícios anteriores e que mereceram aprovação da Assembléia.

O aumento do capital social de 50 para 75 milhões de cruzeiros, autorizado na Assembléia Geral de 15 março, foi aprovado na de 15 de junho, subscrito como foi dentro do prazo estabelecido.

Atendendo às dificuldades econômicas que enfrentam no momento os nossos auxiliares, não só lhes concedemos, em abril, sem prejuízo das anualmente distribuídas, uma gratificação extraordinária, como, posteriormente, em colaboração com os respectivos sindicatos, procedemos a um reajustamento nos salários e ordenados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Está em dia o serviço de juros de debêntures, tendo sido sorteado para resgate o primeiro milhar, de acordo com a escritura de empréstimo.

As presentes informações demonstram, sem dúvida, a sólida situação financeira da Companhia, e justificam plenamente a sábia deliberação da Assembléia Geral, determinando a retenção de parte dos lucros apurados em exercícios anteriores, de acordo com a proposta desta Diretoria, na previsão de perturbações econômico-financeiras no País, no período de guerra, permitindo, agora, à Diretoria o prazer de lhe propor a distribuição do restante do dividendo do exercício, à razão de Cr\$ 12,00 por ação, e a de um dividendo suplementar de mais Cr\$ 12,00 a todo o capital social.

Mantendo, porém, o mesmo ponto de vista anteriormente adotado, a Diretoria sugere que, em face dos problemas naturalmente oriundos da cessação das hostilidades, seja, do saldo do balanço transferida a metade para o "Fundo Para Novos Empreendimentos", criado pela Assembléia de 15 de março de 1945, e a outra metade permaneça na conta de "Lucros e Perdas".

A Assembléia deverá proceder à eleição de quatro Diretores, sendo dois por terminação de mandato e outros dois de acordo com a modificação dos Estatutos, aprovada em 15 de março d' este ano, além do Conselho Fiscal, nos termos da lei vigente.

São estas as informações que nos cumpre trazer ao conhecimento da Assembléia Geral, a cujo dispor continuamos para quaisquer esclarecimentos que julgue necessário.

Rio de Janeiro, em agosto de 1945. — Heinrich Künning, Presidente. — Robert Kutschat. — Thomaz Zoéga. — Carlos Maia e Henrique Bronow Filho, Diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, após detido exame do relatório, balanço e contas da Diretoria no exercício social correspondente ao período de 1 de julho de 1944 a 30 de junho de 1945, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral, inclusive a proposta de transferência para o "Fundo Para Novos Empreendimentos" da metade do saldo apurado depois de feitas as deduções estatutárias e distribuídos os dividendos normal e suplementar propostos, de modo a poder a Companhia enfrentar os problemas do após-guerra com firmeza e tranquilidade, permanecendo a outra metade em "Lucros e Perdas".

Rio de Janeiro, em agosto de 1945. — C. F. Mackintosh. — Mario Rebello d'Oliveira. — Osvaldo Murgel Rezende.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr\$	Cr\$
1) Imobilizado		
Bens imóveis	46.900.306,50	
Bens móveis	48.090.393,10	94.990.699,60
2) Disponível		
Bancos	5.623.523,50	
Caixa e fundo de selos	6.093.829,90	11.717.353,40
3) Realizável a curto prazo		
Ações e valores	172.695,80	
Coparticipações	604.000,00	
Devedores diversos	26.936.998,10	
Inventário	67.370.728,70	95.084.422,60
4) Liquidações pendentes		
Incorporações		180.000,00
5) Contas compensadas		
Ações caucionadas	50.000,00	
Diversas contas	1.867.898,00	
Duplicatas nos Bancos	7.689.463,70	
Conta de compensação das Filiais ..	6.189.915,50	15.797.277,20
		217.769.752,80

Passivo

	Cr\$	Cr\$
1) Não exigível		
Capital:		
125.000 ações comuns nominativas ..	25.000.000,00	
125.000 ações preferenciais ao portador ..	25.000.000,00	50.000.000,00
Fundo de reserva legal	13.905.000,00	
Fundo de reserva especial	19.349.425,00	33.254.425,00
Fundo de amortização		32.877.930,80
		32.877.930,80
2) Exigível a curto prazo		
Credores diversos	38.466.203,10	
Dividendos não reclamados	1.449.345,20	
78.º dividendo	1.500.000,00	
1.º dividendo s/ações preferenciais ..	1.500.000,00	42.915.548,30
3) Exigível a longo prazo		
Obrigações a pagar	3.180.000,00	
Debêntures	20.000.000,00	23.180.000,00
4) Liquidações pendentes		
Liquidações diversas		12.481.821,50
5) Lucros e perdas		
Saldo em 31-12-1944		7.262.750,00
6) Contas compensadas		
Caução da Diretoria	50.000,00	
Diversas contas	1.867.898,00	
Duplicatas em cobrança	7.689.463,70	
Conta de compensação das Filiais...	6.189.915,50	15.797.277,20
		217.769.752,80

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — Heinrich Künning, Presidente. — Rob. Kutschat, Diretor. — Thomaz Zoéga, Diretor. — Carlos Maia, Diretor. — Henrique Brunow Filho, Diretor. — A. Lordello, Guardalivros, Reg. n.º 32.506 (D. E. C. 50.150).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Cr\$	Cr\$
Gastos gerais		9.671.625,00	
Serviço de transportes		3.642.378,90	
Impostos		860.478,00	
Despesas com leis sociais		467.227,30	
Juros		1.168.509,60	
Perdas diversas		279.914,00	
Ordenados e percentagens		6.804.338,30	
Amortizações		2.960.246,60	
Fundo de reserva legal		1.232.000,00	
Fundo de reserva especial		7.262.750,00	
Dividendos:			
Sobre ações comuns nominativas	1.500.000,00		
Sobre ações preferenciais	1.500.000,00	3.000.000,00	
Imposto de renda s/juros de debêntures		64.000,00	
Saldo para o semestre seguinte		7.262.750,00	
		44.676.877,70	

Crédito		Cr\$	Cr\$
Saldo de 30 de junho de 1944	7.945.500,00		
Menos: transferência do saldo acima para nova conta:			
"Conta Especial para novas Instalações, Amortizações em geral e eventuais", de acordo com a resolução da assembléia geral ordinária em 28-9-1944 valor 1-7-1944	7.945.500,00		
Receita de nossos produtos		42.378.917,40	
Receitas diversas		1.716.693,00	
Renda de capitais		581.267,30	
		44.676.877,70	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1944. — *Heinrich Künning*, Presidente. — *Rob. Kutschat*, Diretor. — *Thomaz Zoéga*, Diretor. — *Carlos Maia*, Diretor. — *Henrique Brunow Filho*, Diretor. — *A. Lordello*, Guardalivros, Reg. n.º 32.506 (D. E. C. 50.159).

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
1) Imobilizado			
Bens imóveis	52.034.097,10		
Bens móveis	52.024.137,50	104.058.234,50	
2) Disponível			
Bancos	18.882.196,20		
Caixa e fundo de selos	5.154.554,30	24.036.750,50	
3) Realizável a curto prazo			
Ações e valores	1.217.206,00		
Coparticipações	1.100.000,00		
Devedores diversos	35.474.563,50		
Inventário	66.611.070,50	104.402.840,00	
4) Contas compensadas			
Ações caucionadas	50.000,00		
Diversas contas	1.051.499,00		
Duplicatas nos Bancos	9.595.359,20		
Conta de compensação das filiais	7.617.343,66	18.314.201,80	
		250.812.026,50	

Passivo		Cr\$	Cr\$
1) Não exigível			
Capital:			
187.500 ações comuns nominativas ..	37.500.000,00		
187.500 ações preferenciais ao portador ..	37.500.000,00	75.000.000,00	
Fundo de reserva legal	15.305.000,00		
Fundo de reserva especial	10.109.925,00		
Fundo para novos empreendimentos ..	2.157.500,00	36.572.425,00	
Fundo de amortização		36.151.193,40	
3) Exigível a curto prazo			
Credores diversos	42.254.517,50		
Dividendos não reclamados	297.712,80		
79.º dividendo e dividendo suplementar ..	4.500.000,00		
12.º dividendo s/ações preferenciais e dividendo suplementar	4.500.000,00	51.552.230,30	
3) Exigível a longo prazo			
Debêntures		10.000.000,00	
4) Liquidações pendentes			
Liquidações diversas		4.801.726,40	
5) Lucros e perdas			
Saldo disponível		9.420.250,50	
6) Contas compensadas			
Caução da Diretoria	50.000,00		
Diversas contas	1.051.499,00		
Duplicatas em cobrança	9.595.359,20		
Conta de compensação das Filiais	7.617.343,60	18.314.201,80	
		250.812.026,50	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Heinrich Künning*, Presidente. — *Rob. Kutschat*, Diretor. — *Thomaz Zoéga*, Diretor. — *Carlos Maia*, Diretor. — *Henrique Brunow Filho*, Diretor. — *A. Lordello*, Guardalivros, Reg. n.º 32.506 (D. E. C. 50.159).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Gastos gerais		11.950.518,20		
Serviço de transportes		4.129.327,60		
Impostos		2.739.334,20		
Despesas com leis sociais		544.494,80		
Juros		878.718,20		
Perdas diversas		504.936,60		
Ordenados e percentagens		7.680.533,60		
Amortizações		3.303.015,20		
Liquidações		500.000,00		
Fundo de reserva legal		1.400.000,00		
Fundo de reserva especial		4.315.000,00		
Fundo para novos empreendimentos		2.157.500,00		
Dividendos:				
Dividendos sobre ações comuns nominativas ..	2.250.000,00			
E dividendo suplementar referente ao ano social 1944-45 (proposto à assembléia geral)	2.250.000,00	4.500.000,00		
Dividendos sobre ações preferenciais	2.250.000,00			
E dividendo suplementar ref. ano ano social 1944-45) proposto pela assembléia geral)	2.250.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00	
Imposto de renda s/juros de debêntures		64.000,00		
Saldo disponível		9.420.250,50		
		58.587.627,50		

Crédito		Cr\$
Saldo de 31 de dezembro de 1944		7.262.750,00
Receita de nossos produtos		49.384.309,50
Receitas diversas		1.627.268,30
Renda de capitais		313.299,50
		58.587.627,50

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Heinrich Künning*, Presidente. — *Rob. Kutschat*, Diretor. — *Thomaz Zoéga*, Diretor. — *Carlos Maia*, Diretor. — *Henrique Brunow Filho*, Diretor. — *A. Lordello*, Guardalivros, Reg. n.º 32.506 (D. E. C. 50.159).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGÔSTO DE 1945

Da Matriz no Rio de Janeiro e das Sucursais em São Paulo, Bahia e Santos

Cartas-Patente n.º 1.420 de 16-11-1936, n.º 1.518 de 31 de maio de 1937, número 979 de 4-1-1932 e n.º 2.678 de 19-8-1942 — Apostiladas em 14 de maio de 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Não Exigível:	
Caixa:		Capital:	
Em moeda corrente	4.910.442,60	Da Carteira Hipotecária	24.000.000,00
Em diversos Bancos	121.824.991,00	Da Carteira Comercial	6.000.000,00
	126.735.433,60		30.000.000,00
Realizável:		Fundo de Reserva	10.417.772,20
Carteira Comercial:		Lucros e Perdas — (Apuração no 1.º semestre)	6.109.712,10
Títulos Descontados	29.801.139,50		46.527.484,30
Títulos de Renda	8.052.796,00	Exigível:	
Empréstimos em C/Correntes	48.036.791,20	Depósitos em C/C com Juros	67.842.339,10
Imóveis a Venda	177.677.203,20	Depósitos em C/C sem Juros	20.056.257,20
Construções Contratadas e Financiadas	501.834.399,90	Depósitos em C/C Popular	8.499.444,10
De Valores Diversos	13.142.382,60	Depósitos em C/C Limitadas	86.674.672,50
Valores a Cobrar	4.210.524,40	Depósitos em C/C Especial	70.270,20
Banco do Brasil — C/Depósito a Disposição da Superintendência da Moeda e do Crédito	15.517.730,40	Depósitos com Aviso Prévio	398.579.562,90
Banco do Brasil — C/Depósito para resgate de Obrigações e Prêmio de resgate	4.200.000,00	Depósitos a Prazo Fixo	231.755.764,90
Depósito de Garantia — Decreto 15.028 de 13 de março de 1944	1.762.908,60	Credores Diversos	29.762.438,30
Diversas Contas	450.965,60	Contratos de Construções e Financiamentos	468.806.769,30
	804.891.841,40	Ordens de Pagamento	1.077.470,50
Carteira Hipotecária:		Cupões a Pagar de Obrigações	201.159,80
Empréstimos Hipotecários	246.883.749,50	Fundo de Beneficência	21.449,70
Contratos de Promessa de Venda	257.267.127,90	Emissão de Obrigações — Série "A" Autorizada	100.000.000,00
	504.150.877,40	Menos: — Obrigações Resgatadas	20.513.400,00
Imobilizado:		Em Circulação	79.486.600,00
Edifícios da Matriz e das Sucursais	11.101.563,30	Fundo Especial depositado no Banco do Brasil para o resgate correspondente ao exercício de 1944	4.000.000,00
Móveis e Utensílios	2.131.305,60	A serem resgatadas em exercícios posteriores	75.486.600,00
Material de Expediente	317.049,00		79.486.600,00
	13.549.917,90	De Resultado Pendente:	
De Resultado Pendente:		Juros, Descontos, Comissões, etc.	13.098.188,80
Ordenados, Despesas Gerais, etc.	3.145.016,90	Renda de Imóveis	12.215,60
Compensado:			13.110.404,40
Carteira Comercial:		Compensado:	
Valores em Depósito	35.031.123,30	Depositantes de Valores	80.559.522,00
Valores Cauçionados	45.828.398,70	Credores por Títulos em Cobrança	831.695,50
Títulos em Cobrança	821.695,50	Garantias Hipotecárias	479.533.441,50
Responsabilidades Diversas	20.315.839,90	Compromissos de Venda de Imóveis	390.130.549,00
	101.707.057,40	Responsabilidades Diversas	20.315.839,90
Carteira Hipotecária:			971.371.047,90
Imóveis Recebidos em Hipoteca	479.533.441,50		2.423.844.135,10
Imóveis Prometidos à venda	390.130.549,00		
	869.663.990,50		
	971.371.047,90		
	2.423.844.135,10		

James Darcy, Diretor. — *João Picanço da Costa*, Diretor Tesoureiro. — *F. Diniz*, Gerente. — *Adamastor Vergueiro da Cruz*, Contador. Registro n.º 33.663 do D. N. I. C.

(N.º 11.999 — 12-9-45 — Cr\$ 501.00).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Conselho Administrativo: — Ernesto G. Fontes, Antônio Leite Garcia, Raimundo O. de Castro Maia, Evaristo M. de Novais, Alberto de Faria Filho, T. Marcondes Ferreira e Ruy Lowndes — Sede: Rio de Janeiro
Filiais em São Paulo e Santos — Capital: Cr\$ 50.000.000,00
BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE AGOSTO DE 1945

	Cr\$	
Ativo		
Acionistas	14.993.500,00	
Edifícios e Propriedades	10.626.867,70	
Letras descontadas	301.681.899,90	
Empréstimos em conta corrente	138.689.704,30	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do Exterior	19.451.446,80	
Letras do Interior	324.446.251,90	343.897.698,70
Valores caucionados	40.502.830,60	
Valores em administração	163.741.159,30	
Ações em caução	320.000,00	204.563.989,90
Agências e Filiais		37.248.344,20
Correspondentes no país	25.872.205,00	
Correspondentes no estrangeiro	92.934.773,70	118.806.978,70
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	6.766.560,50	
Devedores diversos	3.899.031,40	
Almoxarifado	39.712,90	
Móveis e utensílios	386.341,70	
Contas diversas	2.915.826,40	
Contas de compensação	134.516.310,40	
CAIXA: — em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil S/A e em outros Bancos	127.912.128,50	
Banco do Brasil S/A, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	9.405.655,60	137.317.784,10
		1.456.355.450,80

Passivo

	Cr\$	
Capital	50.000.000,00	
Fundo de reserva legal	1.707.753,00	
Fundo de reserva	1.178.100,80	
Fundo de previsão (artigo 26, letra b dos Estatutos)	9.998.259,70	
Lucros e Perdas (saldo do 1º semestre)	5.376.818,90	18.260.932,40
Depósitos em conta corrente com juros:		
Contas correntes de movimento	307.511.693,50	
Contas correntes limitadas	113.360.119,10	
Depósitos em conta corrente sem juros	21.926.513,40	
Depósitos a prazo fixo	97.769.468,80	540.567.794,80
Credores por letras em cobrança e caução		343.897.698,70
Credores por valores em caução e administração	204.243.989,90	
Caução da Diretoria	320.000,00	204.563.989,90
Agências e Filiais		48.932.504,00
Correspondentes no país	14.773.656,00	
Correspondentes no estrangeiro	58.730.476,00	73.504.132,00
Cheques e ordens de pagamento	29.000.828,10	
Dividendos a pagar	1.040.457,10	
Credores diversos	2.081.820,70	
Contas diversas	9.988.982,70	
Contas de compensação	134.516.310,40	
		1.456.355.450,80

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — Ernesto G. Fontes, Presidente. — Ruy Lowndes, Diretor Gerente. — Alberto de Faria Filho, Diretor. — Felix da Costa Teixeira, Contador Geral, registrado no D. N. I. C. sob o número 40.025.

(N.º 12.006 — Cr\$ 204,00 — 12-9-45)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E FINANCIAMENTOS
SOFIBRAZ S. A.

RIO DE JANEIRO

(Carta Patente n.º 2.579, de 4 de março de 1942)

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

	Cr\$	Cr\$
Ativo		
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	11.566,30	
No Banco do Brasil	375.810,70	387.377,00
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios		43.714,00
Realizável:		
Contas Correntes		2.098.836,10
Contas de Resultado Pendente:		
Despesas de Instalação	92.684,60	
Lucros e Perdas	355.489,70	448.174,30
Contas Compensadas:		
Ações Caucionadas	30.000,00	
Devedores Por Garantia	10.000,00	
Valores Depositados	2.900.000,00	2.940.000,00
Diversas Contas		30.955,30
		5.949.056,70

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Não Exigível:		
Capital		3.000.000,00
Exigível:		
Contas a Pagar		4.936,70
Contas Compensadas:		
Caução da Diretoria	30.000,00	
Credores Por Garantia	10.000,00	
Depositantes de Valores em Custódia	2.900.000,00	2.940.000,00
Diversas Contas		4.130,00
		5.949.056,70

Henry Jean Jacques Perroy, Presidente. — Gervasio Leite da Fonseca e Silva, Guarda-Livros Reg. n.º 22.734. — Pedro da Silva Sampaio, Contador Reg. n.º 39.178.

(N.º 11.967 — Cr\$ 132,60 — 12-9-45)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

Avenida Rio Branco n.º 114, 2.º andar

CARTA PATENTE N.º 1.278, DE 25-9-35

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

	Cr\$
Ativo	
Letras Descontadas	3.149.961,00
Móveis e Utensílios	13.212,30
Ações Caucionadas	6.000,00
Títulos em Cobrança	5.630,00
Valores Caucionados	6.800,00
Títulos de Propriedade do Banco	213.500,00
Administração	694.696,00
Depósito no Banco do Brasil S. A.	155.765,50
Caixa (em moeda corrente e em Bancos)	56.130,20
Depósito na Sup. da Moeda e do Crédito	300.000,00
Caixa Econômica Federal (Depósito Legal)	196.787,10
Diversas Contas	4.799.388,10

Passivo

	Cr\$
Capital	600.000,00
Aumento de capital dependendo de aprovação legal	600.000,00
Fundo de Reserva	38.300,00
Depósitos a Prazo Fixo	2.163.673,80
C. C. Movimento	971.927,70
C. C. sem Juros	115,00
Depósito em Caução	2.047,70
Caução da Diretoria	6.000,00
Dividendos	5.883,00
Credores por Títulos em Cobrança	5.630,00
Valores em Caução e Depósito	6.800,00
Administração e Valores	213.500,00
Diversas Contas	185.510,90
	4.799.388,10

Armando de Carvalho Braga. — Ercio de Moraes Mesquita. — Ney Rache, Diretores. — E. J. Marques, Contador — Reg. n.º 38.352.

(N.º 11.994 — 12-9-45 — Cr\$ 132,60)

C. I. V. I. A.

BATISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.

Seção Bancária

(Operações iniciadas em 10 de maio de 1943)

CARTA PATENTE N.º 2.860, DE 30 DE MARÇO DE 1943

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Instalações e Móveis & Utensílios			119.519,10
Disponível:			
Caixa:			
Em moeda corrente e no Banco do Brasil S. A.	591.399,50		
Banco do Brasil S. A.:			
A' ordem da Superintendência da Moeda e do			
Crédito	85.625,50	677.025,00	
Realizável:			
Títulos Descontados	5.522.775,00		
Títulos Pertencentes à Seção	10.000,00		
Adiantamentos em C. C.	249.859,80	5.782.634,80	
De Compensação:			
Bancos — C. Caução	2.498.000,00		
Cobranças no Interior	61.123,00		
Cobranças na Praça	41.090,30		
Valores Depósitos	2.601.730,00		
Letras Caucionadas na Praça	250.000,00	5.451.943,30	
Diversas Contas		65.969,20	
			12.097.091,40
Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital			250.000,00
Exigível:			
A curto prazo:			
C. Correntes com juros	3.118.576,90		
C. Correntes sem juros	573,10		
	3.119.150,00		
A longo prazo:			
Aviso Prévio	90.161,60		
Depósitos à Prazo Fixo	1.025.232,40	4.234.544,00	
Conta de Adiantamentos		2.001.935,40	
De Resultado Pendente:			
Diversas Contas		158.668,70	
De Compensação:			
Títulos em Caução	2.498.000,00		
Credores por Cobrança	102.213,30		
Cobranças Caucionadas	250.000,00		
Valores em Caução e Depósitos Diversos	2.601.730,00	5.451.943,30	
			12.097.091,40

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945. — Manoel Pontual Machado. — Francisco Augusto de Faria Baptista. — Carlos Oliveira Rocha Guinle. — Luiz Pontual Machado. — Sebastião Cavalcanti de Souza, Contador Geral — Reg. n.º 39.865. — Manoel Ferreira de Castro, Contador — Registro n.º 35.539.

(N.º 12.003 — 12-9-45 — Cr\$ 91,80)

CENTRO HEBREU-BRASILEIRO
CHAIM WEIZMANN

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, destina-se a congregar os israelitas dos subúrbios, para interesses educativos, culturais, religiosos, filantrópicos e sociais judaicos e o mais constante das alíneas b, c e d do artigo 2.º dos estatutos, os quais poderão ser reformados, no todo ou em parte, em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 de sócios quites, no mínimo, não podendo ser reformados no tocante às finalidades da sociedade. E' administrado por uma Diretoria Central, composta de Presidente, dois Vice-presi-

dentes, dois Tesoureiros, dois Secretários, um Diretor de Cultura e Propaganda e um Diretor de Beneficência, cabendo ao Presidente a representação social em juízo e fora dele. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propõe, mediante aprovação da maioria de seus socios quites, reunidos em assembléia geral, especialmente convocada, devendo ser decidido na mesma o destino do seu patrimônio. Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1945. — Jorge Silber, Presidente. (N.º 11.980 — 12-9-45 — Cr\$ 45,90)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

Autorizada pela Carta Patente n.º 1.277, expedida em 17 de setembro de 1935

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Depósito em Conta Corrente			1.452.615,60
Despesas Gerais	283,30		
Juros de Letras Hipotecárias	26.505,30		
Liquidações Judiciais a regularizar	21.151,70		
Matriz — Conta Especial	218.073,60		
Cota de Fiscalização	5.000,00	271.013,90	
Letras Hipotecárias emitidas			932.900,00
			2.656.529,50
Passivo		Cr\$	Cr\$
Capital			1.500.000,00
Credores por Letras Hipotecárias	184.100,00		
Imposto sobre Juros de Letras Hipotecárias ..	34,70		
Letras Premiadas	13.600,00	197.734,70	
Comissões Diversas			4,50
Cupões a Pagar			25.890,30
Letras Bonificadas em Sorteios	1.100,00		
Letras Sorteadas ao Par	184.100,00		
Letras Resgatadas	747.700,00	932.900,00	
			2.656.529,50

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — Os Diretores: Antonio de Almeida Braga. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Neto. — O Contador: Benjamin Nascimento — Reg. no D.N.I. e C., sob o n.º 32.577.

(N.º 11.984 — 12-9-45 — Cr\$ 102,00)

RADIO PUBLICIDADE PROSPER
SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO

No cumprimento da lei e disposições estatutárias, a Diretoria relata a seguir os fatos principais do último exercício administrativo, findo em 31 de março do corrente ano, sobre os quais a assembléia geral ordinária convocada para o dia 20 do corrente, terá de pronunciar-se.

Progrediram todos os setores de atividade da sociedade inclusive o de distribuição e outros serviços da Loteria Federal do Brasil contratado com o concessionário, por correspondência epistolar em 4 de março de 1944 e 12 de fevereiro de 1945.

Dos resultados obtidos dão conta as cifras do balanço e da conta de Lucros e Perdas que postos a disposição dos Srs. Acionistas, pelo interregno legal, conjuntamente com as demais peças

a que se refere o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, serão publicados oportunamente.

Informações complementares prestará de bom grado a Diretoria aos Senhores Acionistas que as solicitarem. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — João Novaes de Souza Junior. — Walter Macedo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Rádio Publicidade Prosper S. A., que este subscrevem, tendo examinado cuidadosamente o inventário, balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1945, tudo encontraram em ordem e em dia, pelo que recomendam a assembléia geral ordinária a aprovação dos mencionados balanço e contas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945. — José Eugênio Villar. — Alvaro de A. Sodré.

RADIO PUBLICIDADE PROSPER S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1945

Ativo		Cr\$
Disponível:		
Caixa		13.855.474,65
Realizável a curto prazo:		
Contas Correntes — devedores	31.479.759,75	
Móveis e Utensílios	457.870,10	
Maquinismos de Ar Condicionado	185.040,00	
Obrigações do Tesouro Nacional	94.770,00	
Obrigações de Guerra	52.900,00	
Material de Propaganda	20.288,30	
Executores de Propaganda (pagamentos antecipados)	67.209,50	
Agentes Contas-Correntes — devedores	16.884.194,60	49.242.032,25
Pendentes:		
Cotas Concessões de Publicidade (parte não vendida)	30.000,00	
Locais para Propaganda (parte não vendida)	5.297,00	
Despesas de Propaganda (parte não vendida)	34.985,40	
Comissões em Suspensão (parte não vendida)	31.320,00	101.602,40
Contas de compensação:		
Ações Caucionadas	20.000,00	
Concessões de Publicidade	609.400,00	
Caução para Acidentes no Trabalho	60.000,00	
Cauções	425.000,00	
Contratos de Propaganda	1.025.517,60	
Conta de Cobrança (títulos)	2.400,00	
Contratos de Agentes	5.530.000,00	
Fianças	6.470.000,00	
Hipotecas	410.000,00	
Títulos Caucionados	154.600,00	14.706.917,60
		77.906.026,90
Passivo		Cr\$
Não exigível:		
Capital	1.600.000,00	
Reserva Legal	421.052,60	
Reserva para Amortização de Dívidas Ativas	1.087.080,60	
Lucros e Perdas — saldo que passa para o exercício seguinte	7.643.308,10	10.751.441,30
Exigível a curto prazo:		
Contas Correntes — credores	28.145.670,70	
Executores de Propaganda — credores	154,50	
Anunciantes Diversos	1.843,00	
Prêmios a Pagar	10.976.775,50	
Imposto de Renda sobre prêmios de Loteria (a recolher)	93.266,60	
Agentes Contas Correntes — credores	20.620,20	39.238.330,50
Pendentes:		
Bilhetes de Loteria	11.939.602,50	
Corretores de Propaganda	34.735,00	
Tesouro Nacional — c/Imposto 5 %	1.245.000,00	13.209.337,50
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	20.000,00	
Valores Caucionados	110.000,00	
Publicidade Concedida	609.400,00	
Propaganda Contratada	1.025.517,60	
Títulos em Cobrança	2.400,00	
Contratos Garantidos	5.530.000,00	
Garantias Diversas	7.409.600,00	14.706.917,60
		77.906.026,90

Rio de Janeiro, 31 de março de 1945. — João Novaes de Souza Junior, Diretor. — Walter Gomes Macedo, Diretor. — Jocelyn U. Ramos de Azevedo, Guarda-Livros — Registro n.º 38.799.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE MARÇO DE 1945

Débito		Cr\$
Despesas Gerais		5.436.360,90
Despesas de Fiscalização		35.349,20
Auxílio aos Empregados		179.175,00
Despesas Judiciais		5.150,30
Despesas de Viagem		39.705,80
Impostos		73.176,70
Amortização de Móveis e Utensílios		50.874,50
Amortização de Maquinismos de Ar Condicionado		20.560,00
Propaganda Contratual		1.663.297,30
Encalhe e Devoluções		4.160.703,20
Tesouro Nacional — c/Imposto 5 %		5.183.070,00
Tesouro Nacional — c/Cota Fixa		13.557.340,00
Tesouro Nacional — c/Aluguel Máquinas		50.000,00
Tesouro Nacional — c/Fiscalização		91.666,70
Contribuições Novo Contrato		16.500.000,00
Despesas Novo Contrato (selos etc.)		875.780,40
Porcentagem do Concessionário		813.438,00
Reserva para Amortização de Dívidas Ativas		1.057.080,60
Reserva Legal		402.279,40
Saldo que passa para o exercício seguinte		7.643.308,10
		57.838.316,10
Crédito		Cr\$
Juros		119.778,10
Descontos		178.740,10
Propaganda (diversas e Leopoldina)		447.357,80
Receita de Loteria e Sweepstake		57.065.775,35
Pequenos lucros — quebrados do cruzeiro		0,95
Saldo anterior		26.663,80
		57.838.316,10

Rio de Janeiro, 31 de março de 1945. — João Novaes de Souza Junior, Diretor. — Walter Gomes Macedo, Diretor. — Jocelyn U. Ramos de Azevedo, Guarda-Livros — Registro n.º 38.799.

(N.º 12.005 — 12-9-45 — Cr\$ 459,00)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Seção Bancária

(CARTA PATENTE N.º 1.970, DE 24 DE ABRIL DE 1939)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo		Cr\$
Tesouro Brasileiro — C/Depósito de Apólices		106.183,00
Devedores Diversos		11.735,30
Títulos de n/propriedade		58.500,00
Letras e Efeitos em Moeda Estrangeira		5.627.655,28
Títulos e Valores Depositados		618.347,00
Mobiliário e Máquinas		10.467,00
Caixa:		
Em moeda corrente	73.240,30	
Em outras espécies	25.500,10	
No Banco do Brasil:		
C/ Dep. Bancários	680.370,20	
C/ Dep. Garantia	876.150,60	1.556.520,80
(Dec. n.º 6.225)		
Noutros Bancos	7.691,10	1.662.952,30
Diversas Contas		307.026,60
		8.400.865,08
Passivo		Cr\$
Capital		500.000,00
Fundo de Previsão		1.322.655,90
Tesouro Português		3.513.463,70
Credores Diversos		144.825,50
Credores por Títulos e Valores Depositados		618.347,00
Diversas Contas		2.301.545,98
		8.400.865,08

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — O Diretor: José B. Costa. — O Contador: A. S. Moreira — Registro n.º 32.016.

(12.002 — 12-9-45 — Cr\$ 102,00)

LENTHERIC S. A. INC.**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO****Divisão do Registro do Comércio
Certidão**

Certifico que a Lenthéric S. A., Inc., arquivou nesta repartição, sob o n.º 2.155, com despacho de 10 de setembro de 1945, os seguintes documentos: a) *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1945, com a publicação do Decreto n.º 19.351, de 6 de agosto de 1945, pelo qual foi concedida a autorização à sociedade para funcionar no país e aprovar os seus estatutos; b) pública forma da carta-decreto; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; d) recibo do depósito da totalidade do capital social, efetuado no The National City Bank of New York, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafo, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Esteves*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 16.788-45).

(N.º 12.004 — 12-9-45 — Cr\$ 39,30).

**COMPANHIA DE COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA FREITAS SOARES****MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO****Divisão do Registro do Comércio
Certidão**

Certifico que a Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares arquivou nesta Divisão, sob o número 1.930, por despacho de 6 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de junho de 1945, que deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$... 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e a consequente reforma estatutária, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 7 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 14.309-45).

(N.º 12.010 — 12-9-45 — Cr\$ 40,30).

R. I. MOREIRA S. A.**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO****Divisão do Registro do Comércio
Certidão**

Certifico que a R. I. Moreira, Soc. An., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.156, por despacho de 10 de setembro de 1945, pede arquivamento para os seguintes documentos: a) exemplar do *Diário Oficial* de 3-3-45, que publicou a certidão da Caixa de

Mobilização e Fiscalização Bancária, comprobatória da aprovação da reforma de estatutos procedida nas assembleias gerais, extraordinárias de 16-6-41, 5-4-41 e 9-3-44; b) *Diário Oficial* de 30-6-41, com a publicação da ata da assembleia geral extraordinária de 16-6-41, que aprovou alterações estatutárias, inclusive o aumento do capital social para Cr\$... 500.000,00; c) *Diário Oficial* de 13-4-43 que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 5-4-43; d) *Diário Oficial* de 23-3-44, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 9-3-44, que cumpriu exigências impostas pelo Ministério da Fazenda, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafo, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Esteves*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 6,40).
(Proc. n.º 16.197-45).

(N.º 12.009 — 12-9-45 — Cr\$ 61,20).

**COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO****Divisão do Registro do Comércio
Certidão**

Certifico que a Companhia Expresso Federal arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.126, por despacho de 3 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 6 de agosto de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$... 4.500.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00, mediante a incorporação de reservas, bem como a fotocópia da guia do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 4 de setembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 16.386-45).

(N.º 11.985 — 12-9-45 — Cr\$ 36,70).

-1-2...t(v(SF;

**CAIXA BENEFICENTE DOS TRA-
BALHADORES DA LIMPEZA DE
CARROS DA ESTRADA DE FERRO
CENTRAL DO BRASIL****EXTRATO DE ESTATUTO**

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: auxiliar seus associados temporariamente quando enfermos e permanentemente quando for comprovada a incapacidade para qualquer trabalho, ou por velhice extrema não possam prover os meios de subsistência; os demais fins estão previstos neste mesmo art. 3.º, letras c e d. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente (que é seu representante legal em Juízo ou fora dele), Vice-

presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, 1.º e 2.º Procuradores. Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral por proposta assinada por mais de 2/3 dos sócios quites. A Caixa só poderá ser dissolvida quando comprovada a sua incapacidade para preencher os seus fins, mediante deliberação de uma assembleia geral, especialmente convocada para este fim, a qual resolverá o destino de seu patrimônio. A Diretoria atual consta dos estatutos. — O Presidente: *Agenor Gonçalves*.

(N.º 12.000 — 12-9-45 — Cr\$ 38,30).

**COMPANHIA AUXILIAR DE RES-
GATE E PROPAGANDA S. A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA REALIZADA EM 31 DE JULHO
DE 1945**

No dia 31 de julho de 1945, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 51, sobrado, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando 345 das 500 ações em que se acha dividido o capital, conforme consta do registro no livro de "Presença de Acionistas", no qual também deixaram as suas assinaturas. A sessão foi aberta pelo Diretor, Sr. Raul Castro Silva, que solicitou aos presentes egresses, de acordo com os estatutos, o Presidente da assembleia. Tendo sido para este fim unanimemente aclamado o acionista Sr. Dr. Carlos Sabóia Bandeira de Melo, que assumindo a presidência agradeceu a sua escolha e convidou os Srs. Drs. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Joaquim Inácio de Almeida Lisboa para servirem de 1.º e 2.º Secretário, respectivamente. A seguir, o Presidente pediu aos Secretários para procederem a conferência dos assentamentos do registro de "Presença de Acionistas". Feita a conferência, foi constatada a sua perfeita concordância. Em face do resultado da conferência, o Presidente declarou que a assembleia podia funcionar válida e legalmente e deliberar sobre o assunto para que fora convocada. O 2.º Secretário, a pedido do Presidente, leu os avisos de convocação, publicados nos *Diário Oficial* e "*Diário Carioca*" dos dias 21, 24 e 25 deste mês, que são do teor seguinte: "Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 51, sobrado, nesta capital, afim de se proceder à eleição da nova Diretoria. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, Diretores." — Terminada a leitura e a pedido do Presidente, os Srs. acionistas, de acordo com os estatutos e os avisos que acabavam de ser lidos, procederam à eleição da Diretoria, visto terminar nesta data o mandato dos atuais Diretores. Recolhidas as cédulas, apurou-se terem sido reeleitos para o novo período, a terminar em 31 de julho de 1948, os Srs. Raul Castro Silva, Alexandrino Boavista Moscoso e Dr. Clementino de Carvalho Lisboa, brasileiros, casados e residentes nesta cidade. Proclamado o resultado, o Presidente declarou empossados os membros da nova Diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o Presidente

encerrou a sessão, da qual eu 1.º Secretário fiz lavrar a presente ata, sob meu ditado, e que, lida em voz alta pelo 2.º Secretário, foi unanimemente aprovada, indo, bem como uma cópia dactilografada, para arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945.

— *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Carlos Sabóia Bandeira de Melo*. — *Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa*. — *Raul Castro Silva*. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Clementino de Carvalho Lisboa*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Cesar Rebello*.

(N.º 11.918 — 12-9-45 — Cr\$ 91,80)

**"ELETROMAR" — INDÚSTRIA
ELÉTRICA BRASILEIRA S. A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS 13 DE AGOSTO DE 1945**

Aos treze de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede social, à Rua México n.º 98 — 10.º andar, reunida em segunda convocação a totalidade dos acionistas e em consequência a totalidade do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no "livro de Presença", com as declarações exigidas na lei, o presidente da Sociedade — Dr. Artur Bernardes Filho, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o presidente da assembleia.

Por aclamação, foi escolhido o acionista Dr. Alberto Soares de Sampaio, que, para primeiro e segundo secretários convidou, respectivamente, os acionistas senhores Roberto Beblano Costa e Franklin Beblano Cepas. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de 9, 10 e 11 do corrente, anúncios estes do seguinte teor: "Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda convocação. — Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária — Segunda convocação — a se realizar no dia 13 de agosto próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Rua México n.º 98, 10.º andar, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, referente à reforma dos Estatutos para aumento do capital social e do número de Diretores, criação de partes beneficiárias e outras alterações julgadas indispensáveis. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945. — "Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S. A. — *Pedro Bergmann*, Diretor-gerente". Disse, em seguida, o senhor presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, de aumento de capital social e reforma geral dos Estatutos, cuja nova redação acompanhava a proposta, tudo com parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: n.º 1 — "Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Em nossa minuciosa exposição de fevereiro de 1944 e suplemento de março de 1945 aos membros do

Conselho Fiscal sobre o desenvolvimento dos negócios sociais nos exercícios de 1944 e do ano corrente, expusemos todos os motivos determinantes do projetado aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Quando se organizou a Sociedade, foram previstas três etapas de progressivo desenvolvimento transitório: 1.ª — Preparação de modelos e aprendizagem do pessoal operário; 2.ª — Instalação de uma fábrica provisória para início da produção e estudo das condições e necessidades do mercado; 3.ª — Construção da fábrica própria. — Dessas três etapas, minuciosamente detalhadas na Assembléia Geral Constitutiva da Sociedade, realizada aos 16 de outubro de 1941, duas já se realizaram, de acordo com os planos previstos, pelo que entra a Sociedade na época da terceira, que requer aumento de capital. O fim da guerra na Europa e os resultados obtidos pela Sociedade durante quatro anos, bem como os elementos materiais e observações acumuladas, permitem que a "Eletromar" entre com todas a segurança na terceira etapa de seu desenvolvimento. O aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) no capital social permitirá a passagem da última etapa do período transitório para a do definitivo; nesse intervalo serão elaborados os projetos finais até se alcançar o capital previsto na organização da Sociedade e consequentemente a sua elevada produção. Uma melhor adaptação dos Estatutos às necessidades atuais e do futuro foi também objeto de estudo, bem como a criação de mil partes beneficiárias, para premiar aqueles que durante as duas primeiras etapas concorreram grandemente para o desenvolvimento da "Eletromar". Essas modificações, aliadas ao aumento do capital, deram lugar a uma remodelação quase completa dos Estatutos Sociais, cujo projeto definitivo a Diretoria oferece à consideração dos senhores acionistas, em apenso à presente proposta. O aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) far-se-á com a emissão de 4.000 (quatro mil) ações ordinárias do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, devendo a sua subscrição ser garantida com o depósito de 10% (dez por cento) efetuado no ato da subscrição. Quanto a chamadas ulteriores, até integralização do aumento, propomos sejam feitas nas seguintes condições, máximas de pagamento e mínimas de prazo — a) 25% (vinte e cinco por cento) 60 (sessenta) dias depois da data da assembléia que aprovar a subscrição do aumento; b) 25% (vinte e cinco por cento) 90 (noventa) dias depois da data supra; c) 25% (vinte e cinco por cento) 120 (cento e vinte) dias da mesma data, observadas, naturalmente, as disposições do art. 74, § 1.º da Lei de Sociedades Anônimas em vigor. Os subscritores desse aumento de capital, atendendo ao fato de ser pago em chamadas até dezembro de 1945, como acima se expôs, não terão direito ao dividendo do corrente exercício e sim a juros de 6% (seis por cento) sobre as chamadas realizadas. A presente assembléia deverá fixar o prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência dos senhores Acionistas a subscrição do presente aumento, nos termos do artigo 111 da referida lei de sociedades

anônimas. Fixado esse prazo, será convocada nova assembléia para verificação da subscrição integral do aumento, discussão e aprovação da reforma dos estatutos em consequência dessa reforma a eleição da nova Diretoria, fixação do número de membros do Conselho Fiscal dentro do limite de 4 a 5 e eleição dos novos membros e seus suplentes, bem como a fixação do número e eleição dos membros do Conselho Consultivo. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Arthur Bernardes Filho*, Presidente. — *Pedro Bergman*, Diretor-gerente. — N.º 2 — "Estatutos da Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade — Art. 1.º A "Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S. A. — fundada em 21 de outubro de 1941, reger-se-á por estes Estatutos e disposições legais aplicáveis. — Art. 2.º — A Sede e fóro da Sociedade é o Distrito Federal, podendo a Diretoria criar ou extinguir Agências, Sucursais ou Filiais em quaisquer pontos do país ou do estrangeiro, quando os negócios sociais o exigirem. Art. 3.º — A Sociedade é por tempo indeterminado e tem como objeto a produção, instalação, venda e representação de artigos da indústria eletrotécnica. — Capítulo II — Do capital — Art. 4.º — O capital social fica aumentado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, pagando as despesas de conversão. — Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 5.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único — Dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral, depois de ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, a venda ou oneração de bens imóveis da Sociedade. — Art. 6.º — Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas, cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia, ou cujas ações tenham sido depositadas, no mesmo prazo, na sede da sociedade ou nos estabelecimentos indicados nos anúncios de convocação. — Art. 7.º — Depois de assinarem o "Livro de Presença", os acionistas escolherão o Presidente e dois Secretários, os quais dirigirão os trabalhos da Assembléia Geral. — Capítulo IV — Da Administração — Art. 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, residentes no país, eleitos por 5 (cinco) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.º — Os Diretores serão eleitos para os seguintes cargos — Presidente, Vice-presidente, Superintendente e Diretor-geral; § 2.º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor garantirá a sua gestão mediante a caução de 40 (quarenta) ações da Sociedade — § 3.º — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e assinado pelo respectivo Diretor. — Art. 9.º E' da compe-

tência da Diretoria: a) o exercício das atribuições e poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento normal da sociedade; b) a organização do Regulamento Interno dos serviços da Sociedade; c) a distribuição e aplicação do lucro apurado, na forma destes Estatutos; § 1.º Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e suas resoluções serão inseridas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 10. Compete a cada Diretor a representação ativa e passiva da Sociedade, em todos os atos e operações, que envolvam responsabilidade, salvo em operações de empréstimos financeiros, em que serão necessárias as assinaturas de dois diretores; § 1.º Para auxiliar os Diretores na gestão ordinária dos negócios sociais e representar a Sociedade perante as autoridades, repartições públicas e entidades para-estatais, poderá a Diretoria (art. 11), em nome da Sociedade, nomear procuradores para agir em conjunto ou separadamente nos atos e operações que forem expressamente mencionados nos respectivos instrumentos. Artigo 11. E' da competência especial: 1.º Do Diretor-Presidente: a) instalar as assembléias gerais; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) representar a Sociedade, com outro Diretor, nos atos de constituição de mandatários (art. 10, § 1.º); 2.º Do Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários; b) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas no Regulamento Interno; 3.º Do Diretor Superintendente: a) a administração geral da Sociedade; b) representar a Sociedade com outro Diretor, nos atos de constituição de mandatários (art. 10, § 1.º); c) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários; 4.º Do Diretor Geral: a) a administração técnica da Sociedade; b) representar a Sociedade, com outro Diretor, nos atos de constituição de mandatários (art. 10, § 1.º); c) substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos temporários; Parágrafo único. Nos impedimentos temporários do Diretor Geral, a Diretoria designará o seu substituto interino. Art. 12. Em caso de vaga ou renúncia do cargo de Diretor, a Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, designará um substituto, que exercerá as funções até a primeira assembléia geral, na qual se elegerá o novo Diretor pelo prazo que faltava ao substituído. Art. 13. Cabe à assembléia geral deliberar sobre a remuneração fixa a que farão jus os diretores, os quais terão ainda direito à percentagem prevista no artigo 20. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 14. O Conselho Fiscal compor-se-á de quatro a cinco membros e suplentes em igual número, todos residentes no país e eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e a remuneração fixada pela assembléia geral que o eleger. De suas reuniões será lavrada ata. Capítulo VI — Do Conselho Consultivo. Art. 15. O Conselho Consultivo compor-se-á de quatro a dez membros, eleitos pela assembléia geral ordinária dentre os maiores acionistas ou seus representantes e pessoas, que, por suas qualidades e conhecimentos, possam prestar serviços à Sociedade. § 1.º A maioria dos membros do Conselho Consultivo deve residir no país; § 2.º Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos. Artigo 16. Poderá a Diretoria convocar

extraordinariamente a assembléia geral para, dentro do limite máximo do número de membros do Conselho Consultivo propor a eleição de um ou mais novos conselheiros. Art. 17. Compete ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar técnica e administrativa-mente a Diretoria, sempre que solicitado; b) opinar sobre os atos e operações que a Diretoria julgue exorbitarem dos seus poderes e atribuições, como vender e onerar bens imóveis; c) solicitar da Diretoria as informações e documentos que julgar úteis a sua orientação. Art. 18. O Conselho Consultivo deverá ser convocado por qualquer dos membros da Diretoria, pelo menos duas vezes por ano, e sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1.º Se a Diretoria precisar de ouvir o Conselho Consultivo sobre propostas justificadas, deverá remetê-las a todos os seus membros, por escrito, até no mínimo sete dias antes da data da convocação. Aberta a reunião, o Conselho deliberará com qualquer número de membros presentes, considerando-se todavia aprovada a proposta se a essa reunião não comparecer mais de um quinto dos membros do Conselho. — § 2.º Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer dos seus colegas em exercício por meio de carta, telegrama ou procuração. Os poderes outorgados só servirão para a reunião que designar, não podendo cada membro representar mais de dois colegas. — § 3.º Em caso de vaga, a primeira Assembléia Geral elegerá o substituto, que servirá pelo tempo que faltava ao substituído. — Art. 19. Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados pela forma prevista no artigo 20. — Capítulo VII — Do exercício social — Art. 20. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal e até que este Fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; 2) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Especial, dedução que cessará quando este Fundo atingir a cifra do capital social; 3) 3% (três por cento) para constituição do Fundo de Resgate das partes beneficiárias; 4) a soma necessária para o pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento) sobre o montante do capital social; 5) até 20% (vinte por cento) como percentagem dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, importância que será entre os mesmos repartida, segundo o que particularmente conveniorem; 6) 7% (sete por cento) para o pagamento da participação das partes beneficiárias. O saldo que ficar, depois destas deduções, será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. A Assembléia Geral poderá, entretanto, ordenar o transporte do saldo, ou de parte dele, para o exercício seguinte. — Art. 21. O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembléia Geral. — Parágrafo único. Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos. — Capítulo VIII — Das partes beneficiárias — Art. 22. A Sociedade emitirá, dentro de sessenta dias, após o registro destes Estatutos, 1.000 (mil) partes beneficiárias ao portador, que conferirão à totalidade de seus possuidores, o direito a 7% (sete por

cento) do montante do lucro líquido anual, ou seja 7/1.000 (sete por mil) da referida percentagem para cada parte beneficiária. — § 1.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco, dez, vinte, cinquenta e cem partes beneficiárias por título. Os títulos, singulares ou múltiplos serão assinados por dois diretores. — § 2.º Como lucro líquido entende-se, para o cálculo da percentagem de 7% (sete por cento), o lucro que resultar depois de deduzidas as cotas destinadas aos Fundos de Reserva e de Resgate, o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas e as percentagens da Diretoria e Conselho Consultivo nos termos do disposto no artigo 20 ns. 1 a 6 destes Estatutos. — § 3.º Para o cálculo da distribuição da percentagem do lucro líquido, o número de partes beneficiárias emitidas, servirá sempre de divisor. O montante do lucro que tocará aos títulos resgatados ou convertidos em ações (art. 25), irá reforçar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias (art. 20). n.º 3. — Art. 23. O pagamento da percentagem, sobre o lucro líquido, atribuído às partes beneficiárias, far-se-ão nas épocas em que forem pagos os dividendos, ou, no máximo, até dois meses após. — Artigo 24. Metade das partes beneficiárias será entregue, independentemente de pagamento, aos subscritores da ata de constituição da Sociedade, na proporção de uma parte beneficiária para cada 4 (quatro) ações, e a outra metade a quem a Assembléa Geral determinar. — § 1.º Os acionistas confiarão os seus certificados ou ações à Sociedade, para as devidas anotações. — § 2.º No caso de haver fração, é lícito aos acionistas reunir suas ações para completar um grupo de quatro, acordando entre si sobre a parte beneficiária a que terão direito. — Art. 25. A Assembléa Geral determinará a época e forma de conversão das partes beneficiárias, em ações, ou do seu resgate. O preço do resgate de cada parte beneficiária, é fixado em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros, preço ou valor que servirá também de base para conversão em ação ordinária, pelo seu valor nominal, correspondendo assim a cada parte beneficiária uma ação da Sociedade. Art. 26. Se o fundo de Resgate das partes beneficiárias não bastar para o pagamento destas, poderá a Sociedade utilizar-se dos recursos de sua Tesouraria ou retirar a importância necessária do Fundo de Reserva Especial (art. 20, n.º 2). Art. 27. No caso de aumento do capital, a percentagem de 7% (sete por cento) a que se refere o art. 20 n.º 6 destes Estatutos, será automaticamente reduzida na proporção que existir entre o antigo e o novo capital, de sorte que se o capital for elevado ao dobro, aquela percentagem será reduzida a metade. Art. 28. Os titulares de partes beneficiárias formarão uma comunidade de interesses, que se regerá pelo Decreto-lei n.º 781, de 12 de outubro de 1938. Capítulo IX — Disposições transitórias. Art. 29. A Diretoria que for eleita exercerá o seu mandato até 30 de março de 1950 e o Conselho Fiscal compor-se-á de quatro membros efetivos e quatro suplentes, até que a assembléa geral julgue necessário aumentar o seu número até cinco, nos termos do art. 14 destes Estatutos. — N.º 3 — "Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S. A., tendo cuidadosamente estudado a proposta da Diretoria a ser apre-

sentada à assembléa geral extraordinária e relativa à reforma geral dos Estatutos, com aumento do capital social para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), aumento do número de diretores, criação de partes beneficiárias e outras alterações, são de parecer que a proposta deve ser integralmente aprovada pelos senhores acionistas, bem como a redação dada aos novos Estatutos. Rio de Janeiro 16 de julho de 1945. — Antonio Leite Garcia — Alberto Soares de Sampaio. — Osvaldo de Miranda Ferraz. "Prossiguindo, disse o senhor Presidente que os atuais acionistas, de acordo com o que dispõe a lei de sociedades por ações, gozariam de preferência na subscrição do capital e que esse direito poderia ser exercido num prazo mínimo de trinta dias; estando, porém, presentes os acionistas, em sua totalidade, solicitava dos mesmos que se pronunciassem sobre o direito que lhes assistia e que ele, presidente, desistia dessa faculdade. O acionista doutor Osvaldo de Miranda Ferraz pediu então a palavra e declarou que todos os demais acionistas presentes desistiam também desse direito de preferência, ficando assim inteiramente livre a subscrição do aumento. A vista dessa manifestação da totalidade dos acionistas, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço de quinze minutos, para os senhores acionistas que o desejassem subscrever o aumento de capital. Findo esse prazo foi reaberta a sessão e o senhor Presidente comunicou que a subscrição fora totalmente coberta pelos acionistas, congratulando-se com os mesmos pela confiança demonstrada nos destinos da sociedade. Em seguida disse o senhor Presidente que ia submeter à aprovação da assembléa o aumento de capital e a forma de sua realização, bem como a reforma dos estatutos de acordo com a redação da proposta pela Diretoria, já lida por mim secretário e de amplo conhecimento dos acionistas. Submetida à votação, foi unanimemente aprovada, passando os Estatutos supra transcritos a ser a lei básica da Sociedade. Pediu então a palavra o presidente da Sociedade. Dr. Artur Bernardes Filho e disse que tendo os novos Estatutos aumentado o número de diretores de dois para quatro, em seu nome e no do diretor-gerente, senhor Pedro Bergman, renunciavam os seus cargos para que se procedesse à eleição da nova Diretoria. Consultada a assembléa, foi por unanimidade aceita a renúncia, para que se procedesse à imediata eleição. Pediu então a palavra o acionista Dr. Guilherme Bebiano Martins e propôs a consideração da assembléa a reeleição dos doutores Artur Bernardes Filho, brasileiro, casado, advogado, e Pedro Bergman, polonês, casado, engenheiro, respectivamente para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente e eleição dos Drs. Arnaldo Ferreira Leite, brasileiro, engenheiro, e José Rymer, polonês, engenheiro, todos residentes nesta cidade, respectivamente para os cargos de Diretor vice-presidente e Diretor geral, proposta essa recebida com uma salva de palmas, pelo que o Sr. Presidente os considerou eleitos por aclamação. Em seguida solicitou a palavra o doutor Artur Bernardes Filho para agradecer a sua reeleição bem como a do doutor Pedro Bergman e a eleição dos novos diretores. Em prosseguimento, disse o Sr. Presidente da mesa que a Assembléa deveria fixar o número de membros do Conselho Consultivo e elegê-los. Por proposta do acionista

Dr. Osvaldo de Miranda Ferraz, foi por unanimidade aprovado que o número de membros do Conselho deveria ser temporariamente de quatro, sendo aclamados os nomes dos Srs. doutores Artur da Silva Bernardes, Júlio Verelst, Ernesto G. Fontes e Dr. Guilherme Bebiano Martins. Declarou ainda o presidente que cabia à Assembléa, nos termos do art. 24 do Estatuto, determinar a quem deveriam ser entregues quinhentas partes beneficiárias, ou seja metade da emissão, e propôs que essa metade fosse entregue ao acionista Dr. Fausto Bebiano Martins, que a seu critério as distribuiria entre os acionistas, e outras pessoas que a Eletromar prestaram relevantes serviços, desde sua fundação. A proposta foi aprovada por aclamação, abstenendo-se de votar o acionista indicado. Com a palavra o acionista Dr. Fausto Bebiano Martins agradeceu à Assembléa a confiança depositada e propôs em continuação aos trabalhos que os honorários da Diretoria fossem fixados pelo Conselho Fiscal, nas condições que melhor conviessem à Sociedade. Submetida a votos esta proposta, foi unanimemente aprovada, abstenendo-se de votar os interessados. Pelo acionista Dr. Pedro Bergman, foi proposto que a Assembléa autorizasse a Diretoria a pagar ao Conselho Consultivo os honorários que julgar justos e referentes aos exercícios de 1942, 1943 e 1944. Submetida a votos, a proposta foi aprovada por unanimidade, com abstenção de votos dos interessados. Ainda pelo Sr. Presidente foi dito que, tendo o artigo vinte e nove dos novos Estatutos aumentado o número de membros do Conselho Fiscal de 3 (três) para 4 (quatro) deveria a Assembléa proceder a eleição do novo membro e seu suplente. Pelo acionista Sr. Váler Sutton, foram propostos os nomes do Dr. Trajano de Miranda Valverde para membro efetivo e Sr. Roberto Bebiano Costa para suplente. Submetidas a votos a proposta, foi aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os interessados, pelo que o Presidente da Assembléa os declarou eleitos e suspendeu a sessão por quinze minutos. fim de se proceder ao depósito em Banco de 10% (dez por cento) do aumento de capital realizado pelos acionistas no ato da subscrição. Reaberta a sessão, foi, então, presente à mesa o recibo do teor seguinte: — "Recibo extraído em papel timbrado do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S.A. — Filial do Rio de Janeiro — Rua da Alfândega, 27 — Telefones 22-1684, 22-1685 e 22-1686 — Caixa postal n.º 2.718 — Cr\$ 400.000,00 — Selos aplicados, Cr\$ 20,40 — Recebemos da "Eletromar" — Indústria Elétrica Brasileira S.A., a quantia de quatrocentos mil cruzeiros que diz ser correspondente a 10% (dez por cento) de aumento do seu capital social, quantia essa que fica depositada neste Banco, para fins legais. Para um só efeito, firmamos a presente em uma via. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1945. Via-se o carimbo do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. — Rio de Janeiro — 11-VIII-45 e duas assinaturas ilegíveis. Igualmente acha-se carimbado "Brasil - Tesouro Nacional - Imposto do selo — Matrícula n.º 45 — 20,40 — Cr\$/cts. — Um carimbo lateral referindo-se a Cr\$ 400.000,00 — 6.502". — Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata, que lida e aprovada, foi por mim, 1.º secretário, assinada, bem como por todos os acionistas presentes. (aa)

— Roberto Bebiano Costa — Alberto Soares de Sampaio — Franklin B. Ceppas — Arthur da Silva Bernardes — Fausto Bebiano Martins — Guilherme B. Martins — Walter Sutton — pp. Cia Cobrasil, Arnaldo Ferreira Leite — Antonio Ceppas — p.p. José Dubeux Leão, Fausto Bebiano Martins — Ernesto G. Fontes — Arthur Bernardes Filho — Walfrido Bastos de Oliveira Filho — p.p. Jules Verelst, Walfrido Bastos de Oliveira Filho — Arthur de Lacerda Pinheiro — Osvaldo de Miranda Ferraz — Pedro Bergman — Edgard Magalhães Pêcego. Confere com o original constante do Livro de Atas. — Roberto Bebiano Costa, 1.º Secretário.

(N.º 11.916 — 11-9-45 — Cr\$ 918,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES E AUTORES

(EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DE DISSOLUÇÃO)

Reunidos os sócios, em assembléa geral extraordinária, em primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na forma do artigo vigésimo primeiro dos estatutos dessa sociedade, constantes da lista de presença, que se vê da ata da mesma reunião, registrada no Cartório do Terceiro Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital no livro J, número vinte e nove, sob número de ordem vinte e quatro mil e novecentos, em dez de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, ficou resolvido, entre outras providências tomadas na mesma reunião, extinguir a pessoa jurídica da Associação Brasileira de Compositores e Autores, passando o seu patrimônio (ativo, passivo, direitos, obrigações e todos e quaisquer onus e vantagens), para a União Brasileira de Compositores, sociedade civil, com pessoa jurídica, devidamente registrada no cartório do Terceiro Ofício de registro de títulos e documentos sob o número de ordem novecentos e cinquenta e seis do livro K, número um, em trinta de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro. O presente extrato, que vai ser assinado pelos Presidentes de ambas as sociedades, vai ser, para os efeitos legais, publicado no *Diário Oficial*, e feito o competente registro no Registro de Títulos e Documentos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — Osvaldo Santiago, Presidente da "ABCA". — Alberto Ribeiro, Presidente da "UBC".

(N.º 11.998 — 12-9-45 — Cr\$ 50,00)

CENTRO ESPÍRITA SERVIDORES DE JESUS

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelos compromissos sociais, tem por fim: estudar a doutrina espírita, procurando difundir no espírito dos seus associados o desejo sincero e constante de praticá-la. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, que é seu representante legal em Juízo e fora dele; Secretário e Tesoureiro. Seu estatuto só poderá ser reformado em Assembléa Geral. Dissolvido o Centro, compete à Assembléa Geral determinar o fim do patrimônio. — Antonio Barreira, Presidente.

(N.º 11.922 — 12-9-45 — Cr\$ 28,60)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Sociedade Anônima

Autorizado a funcionar pela Carta Patente número 1.618 de 29-11-1937 e Apostilas de 29-10-1938, 7-1 e 26-9-1941

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado.		Não Exigível:	
Gastos de Instalação e Organização	36.754,60	Capital	10.000.000,00
Imoveis (Sede)	9.274.523,60	Fundo de Reserva	609.246,80
Móveis e Utensílios	155.781,20	Fundo de Garantia	1.879.465,50
			12.488.712,30
Disponível:		Exigível:	
Caixa: — Em moeda corrente no Banco e		a curto prazo:	
no Banco do Brasil S. A.	11.508.481,10	Cheques a Pagar	2.319.600,30
Em outros Bancos	11.704,10	Dividendos a Pagar	1.800,00
Superintendência da Moeda e do Crédito ..	1.656.182,70	Dividendos não reclamados	59.625,00
			Cr\$
Realizável:		Depósitos a Ordem	31.655.620,90
Banco do Brasil S. A. — Edifício Ipiranga	5.563.740,00	Depósitos em Caução	329.594,10
Correspondentes Nossa Conta	61.898,40	Depósitos com Aviso Prévio	6.067.832,40
Devedores por Descontos	9.694.850,00	Depósitos a Prazo	32.920.150,00
Empréstimos em C/Correntes	7.515.840,40	Letras a Prêmio	7.038.975,10
Letras Descontadas	46.512.423,70		78.012.172,50
Títulos e Propriedades do Banco	28.739.891,90	Correspondentes Sua Conta	127.047,50
		Credores por Títulos a Prazo	9.411.041,60
		Obrigações a Pagar	4.000.000,00
		Redescontos	11.575.800,00
De Compensação:			105.507.086,90
Ações em Caução	60.000,00	De Resultados Pendentes:	
Devedores por Aluguéis	16.339,20	Credores Gerais	9.836.655,40
Devedores por Fianças	351.374,00	Diversas Contas	415.714,90
Letras e Efeitos a Cobrar	8.201.050,00		10.252.370,30
Valores em Caução	7.668.019,00	De Compensação:	
Valores Depositados	117.678.566,80	Caução da Diretoria	60.000,00
		Credores por Aluguéis	16.339,20
De Resultados Pendentes:		Credores por Fianças	351.374,00
Devedores Gerais	7.230.426,60	Credores por Letras e Efeitos a Cobrar	8.201.050,00
Diversas Contas	285.671,20	Credores por Valores em Caução	7.668.019,00
		Credores por Valores Depositados	117.678.566,80
Total	262.223.518,50	Total	262.223.518,50

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — O Conselho de Administração: — Presidente, *Antonio Lartigau Seabra*. — Diretores: *Antenor de Resende* — *Frederico Radler de Aquino Junior*. — *Vittorio Marchesini*, Contador. Inscrição n.º 38.074.

(N.º 11.970 — 12-9-45 — Cr\$ 408,00).

S. A. RÁDIO TUPI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
DA SOCIEDADE ANÔNIMA RÁDIO TUPI, REA-
LIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1945.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social, à Avenida Venezuela n.º 43, 5.º e 6.º andares, nesta Capital, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da S. A. Rádio Tupi. Verificado pelo "livro de presença" o comparecimento de acionistas em número legal, todos com direito de votar, assumiu a presidência o Sr. Leão Gondim de Oliveira, Diretor Presidente, que declarou abertos os trabalhos, convidando para tomar assento à mesa como Secretário, o Sr. Dr. Amando de Oliveira Melo, Diretor Secretário, a quem determinou procedesse à leitura dos editais de convocação, os quais foram publicados respectivamente no *Diário Oficial* de 27, 28 e 29, e no "O Jornal" dos dias 29, 30 e 31, tudo do mês de agosto do corrente ano, sendo a seguinte a sua redação: "S. A. Rádio Tupi — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os Senhores acionistas da S. A. Rádio

Tupi, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Venezuela n.º 43, 5.º e 6.º andares, nesta Capital, às 15 horas do dia 10 de setembro do corrente ano, a fim de tomarem conhecimento das renúncias do Diretor Presidente e Diretor Gerente, e proceder à eleição dos seus substitutos e fixar os honorários da Diretoria. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — *Leão Gondim de Oliveira*, Diretor Presidente. *Martinho de Luna Alencar*, Diretor Gerente. — *Amando de Oliveira Melo*, Diretor Secretário". Terminada a leitura dos editais de convocação, o Sr. Presidente disse que não lhe sendo possível continuar dando assistência aos negócios da Sociedade, apresentava o seu pedido de demissão, e agradeceu a confiança que lhe depositaram os Senhores acionistas. Em seguida usou da palavra o Sr. Martinho de Luna Alencar, Diretor Gerente. Disse o orador que se achava também impossibilitado de continuar prestando serviços à Sociedade, motivo pelo qual solicitava a sua demissão do cargo de Diretor Gerente. Os Srs. Diretores demissionários, pediram que se consignasse na ata, os seus agradecimentos a todos os seus auxiliares e colaboradores. Dando prosseguimento aos

trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que se ia proceder à eleição para escolha do novo Diretor Presidente e Diretor Gerente, e suspendeu os trabalhos por quinze minutos, pedindo aos Srs. Acionistas presentes que se munissem das respectivas cédulas. Reabertos os trabalhos e nomeados escrutinadores os Acionistas Senhores Doutores Alfredo Francisco Severiano Justi e Carlos Eiras, o Sr. Presidente determinou que fossem recolhidas as cédulas. Apurado o resultado, verificou-se haverem sido eleitos: para o cargo de Diretor Presidente, o Senhor Doutor Carlos Rizzini, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta Capital; e para o cargo de Diretor Gerente, o Sr. Ovídio Grottera, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Rua Pompeu Loureiro n.º 35, nesta Capital. Por proposta do Acionista Sr. Assis Chateaubriand, aprovada por unanimidade pela Assembléia, foi fixada a remuneração mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) para cada um dos Diretores, Presidente e Gerente. O Sr. Presidente deu posse ao Diretor Presidente e Diretor Gerente, recém-eleitos, os quais prestaram caução de conformidade com os estatutos. Fazendo uso da palavra, o

Sr. Dr. Carlos Rizzini, agradeceu a escolha de seu nome para o cargo de Diretor Presidente e em prosseguimento disse que renunciava o direito de seus vencimentos em benefício da Sociedade. O Sr. Presidente, elogiou o gesto tido pelo Sr. Dr. Carlos Rizzini. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo prazo necessário à confecção da presente ata, que, após a reabertura dos trabalhos, foi lida aos Srs. Acionistas presentes e por todos aprovada sem debates, sendo por mim e pelos demais assinada, e dela serão tiradas cópias autênticas para os devidos fins legais. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945. — *Amando de Oliveira Melo*, Secretário. — *Leão Gondim de Oliveira*, Presidente. — *Assis Chateaubriand*. — *Alfredo Francisco Severiano Justi*. — *Carlos Eiras*. — *Carlos Rizzini*. — *O. Grottera*. — *Belarmino Austregesilo de Athayde*. — *Martinho de Luna Alencar*.

A presente ata está conforme o original lavrado em livro próprio.

S. A. Rádio Tupi (PRG-3). — *Amando de Oliveira Melo*, Diretor Secretário.

(N.º 11.975 — 12-9-45 — Cr\$ 102,00)

PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado a 20 de junho de 1945, nesta cidade, com sede e fóro, por tempo indeterminado, de âmbito nacional, é uma sociedade civil, composta de homens livres ao serviço do mais lúcido patriotismo; que se propõe a lutar, mediante processos pacíficos e doutrinários, respeitando integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição do País, por uma verdadeira ordem social cristã, e que ora se constitui em Partido Político.

Serão órgãos diretores do Partido, responsável perante a Nação, as Comissões Diretoras: Central, Estaduais e Municipais.

A Comissão Central Diretora tem sua sede no Rio de Janeiro, é o órgão máximo da direção do Partido, e a ela estão subordinadas todas as outras Comissões Diretoras.

As Comissões Diretoras Estaduais, nas Capitais dos Estados e Territórios, ficarão subordinadas às Municipais.

A Comissão Central Diretora do Partido compõe-se dos seguintes membros, eleitos por um período de cinco anos: um Presidente; um Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros; dois Consultores Jurídicos; 1.º e 2.º Procuradores; um Diretor dos Serviços Eleitorais, e um Diretor de Propaganda.

Compete ao Presidente do Partido, sempre de acordo com a Comissão Diretora Central, ou maioria absoluta de seus membros, a direção suprema, a orientação política, representá-lo perante as autoridades policiais, administrativas e judiciárias, bem como nomear seus Delegados e Representantes.

Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os Estatutos só poderão ser reformados por decisão unânime da Comissão Central Diretora.

A dissolução do Partido só poderá ser promovida por Assembléia Geral dos sócios quites, convocada pela Comissão Diretora Central, quando, então, será dado o destino de seu patrimônio.

Os sócios fundadores e Diretoria, constam em anexo dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945. — Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro.

(N.º 11.978 — 12-9-45 — Cr\$ 73,40)

COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Divisão do Registro do Comércio**
Certidão

Certifico que a Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.060, por despacho de 23 de agosto de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de julho de 1945, que efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, sendo: parte mediante a incorporação de reservas ao capital, e parte por subscrição entre os acionistas; b) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; c) recibo do depósito de 10% sobre o

aumento do capital, efetuado no Banco Andrade Arnaud S. A.; d) lista dos subscritores do aumento do capital, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 24 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 15.587-45).

(N.º 12.011 — 12-9-45 — Cr\$ 50,00).

BANCO BRASILEIRO UNIDO
SOCIEDADE ANÔNIMA**CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA****CERTIDÃO**

Atendendo ao solicitado em requerimento de dez de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Brasileiro Unido, Sociedade Anônima, e na forma do item doze da portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do processo número cento e oitenta e oito, barra, quarenta e cinco, consta: Primeiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, publicada no Diário Oficial de vinte e seis do mesmo mês e ano, que deliberou aumentar o capital da sociedade de dois para dez milhões de cruzeiros. Segundo — Ata da assembléia geral

extraordinária realizada em quatorze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, publicada no Diário Oficial de dezoito do mesmo mês e ano, que aprovou o aumento do capital social de dois para dez milhões de cruzeiros, e bem assim, a modificação do artigo quinto dos estatutos sociais. Terceiro — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, em data de dois de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, favorável à aprovação do aumento do capital social de dois para dez milhões de cruzeiros e da reforma do artigo quinto dos estatutos. Quarto — Despacho, em trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, aprovando, de acordo com os pareceres, o aumento de capital de dois para dez milhões de cruzeiros e conseqüente reforma do artigo quinto dos estatutos. Quinto — Pagamento, por verba, dos selos devidos, quais o proporcional ao aumento de capital efetuado e o correspondente à taxa de aprovação da reforma estatutária procedida. E, por ser verdade, eu Luiz Limonge Reis, escrivão letrado "B", do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Gerente da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco.

Selada com Cr\$ 8,40. Sel. Educ. Cr\$ 0,40.

Caixa de Mobilização Bancária, 13 de setembro de 1945. — Roberto Lacourt, Gerente.

Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas.

(N.º 12.026 — 13-9-45 — Cr\$ 70,40).

CONGRESSO NACIONAL

DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Declaração

Declaro para os devidos fins ter extraviado a minha carteira de identidade modelo 13.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— A rgo de Antônio Ferreira da Cunha, por ser analfabeto, João Bernardo Gomes.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 11.974 — Cr\$ 30,60 — Dias: 13, 14 e 15-9-45 — 12-9-45).

Aviso

O engenheiro-agrônomo Plácido da Cruz Macêdo, residente no Estado do Ceará, para fim de obtenção de uma 2.ª via do Diploma expedido em seu favor pela Escola de Agronomia do referido Estado, em 23 de dezembro de 1938, avisa, na forma da lei em vigor, que a 1.ª via do mencionado diploma se extraviou, ao tempo em que foi remetida para a superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária, conforme informação dada pela Diretoria dos Correios e Telégrafos do Ceará.

Quixadá, 21 de agosto de 1945. — Plácido da Cruz Macêdo.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião e escrivão Dr. Luiz Gonzaga Gomes da Silva — Quixadá — Estado do Ceará).

(N.º 11.927 — Cr\$ 85,70 — Dias: 13, 14 e 15-9-45 — 12-9-45).

Corantes e Produtos Químicos Francolor S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de setembro corrente, às 10 horas, na sede social, à Rua da Quixadá n.º 185, 3.º andar, a fim de ouvir a leitura do Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, procederem a exame e deliberação sobre Balanço, e contas anuais, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— Corantes e Produtos Químicos Francolor S. A. — Leon Reuche, Superintendente.

(N.º 11.905 — Cr\$ 58,10 — Dias: 12, 13 e 14-9-45 — 11-9-45).

Sociedade Anônima Laboratórios Leôncio Pinto**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Fica convocada a Assembléia Geral da Sociedade Anônima Laboratórios Leôncio Pinto, em caráter extraordinário, para o dia 25 de setembro, às 14 horas, na sede social, com o objetivo de modificar os estatutos, preenchimento de cargo da Diretoria e tomar outras providências de caráter administrativo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945.
— Pela Diretoria: Godofredo Leite Fuza, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 11.950 — Cr\$ 61,20 — Dias: 12, 13 e 14-9-45 — 11-9-45).

Declaração

Dias Garcia & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital à Rua Visconde de Inhaúma n.º 23-85, a fim de cumprir disposição do Código de Contabilidade Pública declararam que se acha extraviado o conhecimento de depósito n.º 4.559 de 12-6-44 de Cr\$ 500,00, depositados para garantia do recurso ao auto n.º 2.468 e a que se refere o processo n.º 94.819-43 da Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1945.
— Dias Garcia & Cia. Ltda.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N.º 11.908 — Cr\$ 55,10 — Dias: 12, 13 e 14-9-45 — 11-9-45).

Declaração

Eu, Antônio de Lima Ferreira Cardoso, português, solteiro, declaro que perdi o meu passaporte juntamente com a documentação consular.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— Antônio de Lima Ferreira Cardoso.

Autorizo meu filho Antônio de Lima Ferreira Cardoso, solteiro, menor, assinar a declaração para ser publicada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— Sebastião Ferreira Cardoso.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 11.061 — Cr\$ 39,80 — Dias: 12, 13 e 14-9-45 — 11-9-45).

Banco Mercantil do Brasil S. A.**Aumento de capital**

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que na Assembléia Geral Extraordinária realizada a 4 de agosto p. p. foi aprovada a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), tendo sido fixado o prazo de trinta (30) dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição, a contar da data da publicação da ata da referida assembléia, feita no Diário Oficial de 30 de agosto p. p. findo, de acordo com as disposições legais, extinguindo-se o referido prazo em 30 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
— Francisco Dias de Sant'Anna, Diretor-Presidente. — Milton Vieira Pinto, Diretor-Secretário.

(N.º 11.920 — Cr\$ 67,30 — Dias: 13, 14 e 15-9-45 — 12-9-45).

Sociedade Anônima White Martins

Rua Beneditinos ns. 1 a 7

Juros de debêntures

Do dia 19 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o "coupon" n.º 28, do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
— Fausto Bebiano Martins, Diretor-Presidente.

Do dia 19 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o dividendo n.º 38, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
— Fausto Bebiano Martins, Diretor-Presidente.

(N.º 12.001 — Cr\$ 91,80 — Dias: 13, 14 e 15-9-45 — 12-9-45).

Mc. Kinlay S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Conselheiro Saraiva n.º 34, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627.

Do interno, ficam convocados todos os senhores condôminos do Edifício Itamar, para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 do corrente na sede do edifício, sendo a primeira convocação feita para as 18 horas; a segunda para as 19 horas e a terceira, que se realizará com qualquer número, para as 20 horas do mesmo dia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— Sylvio de Chermont, Diretor-Secretário.

(N.º 11.966 — Cr\$ 36,70 — Dias: 13, 14 e 15-9-45 — 12-9-45).

Sociedade Anônima Comercial Auto-Garage

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Henrique Valadares n.º 154, os documentos previstos no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— José Alves Peixoto, Diretor. — José Maria Dias, Diretor.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de outubro p. p. às 14 horas, na sede social à Avenida Henrique Valadares n.º 154, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e gestão da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, assim como eleger os novos diretores, novo Conselho Fiscal e seus suplentes, e fixar-lhes os vencimentos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— José Alves Peixoto, Diretor. — José Maria Dias, Diretor.

(N.º 11.960 — Cr\$ 91,80 — Dias: 12, 13 e 14-9-45 — 11-9-45).

ANÚNCIOS

Fazendas Reunidas São Joaquim e Piedade S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 12 horas, na sede social sita à Rua do Rosário n.º 170, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia da atual Diretoria, elegerem os novos diretores, e deliberarem sobre alterações dos estatutos na parte referente aos fins da Sociedade, e autorização para aumento de capital. Os possuidores de ações deverão depositar as suas cautelas com (5) cinco dias de antecedência para poderem tomar parte na Assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— Ozeás Motta, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 11.959 — Cr\$ 76,50 — Dias: 12, 13 e 14-9-45 — 11-9-45).

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL****Convocação**

Convido todos os Srs. associados quites a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 20 horas do próximo dia 15 de setembro, na sede provisória, à Avenida Suburbana n.º 531, para o fim de elegerem os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes que terão de servir no biênio 1945-1947, sendo que, no caso de não haver número legal ficam automaticamente convocados para a realização da Assembléia Geral em 2.ª convocação para o dia 19, no local e hora acima indicados.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945.
— Silvano Octavio Fernandes de Brito, Presidente.

(N.º 11.932 — Cr\$ 76,50 — Dias: 11, 12 e 14-9-45 — 10-9-45).

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de setembro de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Marechal Floriano n.º 132, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para distribuição de bônus aos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.
— José da Silva Oliveira, Presidente.

(N.º 11.897 — Cr\$ 44,90 — Dias: 11, 13 e 15-9-45 — 10-9-45).

Indústrias Elementos Nutritivos Concentrados S. A. "IENCA"**(EM ORGANIZAÇÃO)****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Ficam, pelo presente, os senhores acionistas subscritores convidados a comparecer à Assembléia Geral de Constituição definitiva da Sociedade, que terá lugar no dia 21 do corrente mês de setembro, às 14 horas, à Rua Miguel Couto n.º 27-A, 4.º andar, salas 404-405, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- 1.º Aprovação do laudo de avaliação dos bens e direitos;
- 2.º Aprovação das contas e atos dos fundadores responsáveis;
- 3.º Aprovação dos estatutos sociais;
- 4.º Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- 5.º Outras medidas de caráter social e conexos com as supra mencionadas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— Nelson Cavalcanti. — Thucydides de Mello Araújo.

(N.º 11.962 — Cr\$ 91,80 — Dias: 12, 13 e 14-9-45 — 11-9-45).

Declaração

Perdeu-se atestados de Saúde, Vacina e Certidão de Nascimento, de origem portuguesa, que acompanhavam o passaporte n.º 1.101 de Maria Adozinda Santos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
— Maria Adozinda Santos.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Carlos Pessoa).

(N.º 11.997 — Cr\$ 30,60 — Dias: 13, 14 e 15-9-45 — 12-9-45).

Declaração

Extraviou-se o recibo do Juízo dos Feltores de formula Pública de n.º 9.046 série G. S. 31-3-39 relativo ao recebimento da importância de Cr\$ 200,00 do auto 234 de 1938. — Santos & Adriano.

(N.º 11.921 — Cr\$ 27,50 — Dias: 13, 14 e 15-9-45 — 12-9-45).

Lojas Americanas S. A.**AVISO AOS ACIONISTAS****Distribuição de Ações de Bonificação**

1. Terá início em 19 do corrente mês de setembro, e deverá terminar em 19 de outubro próximo futuro, a distribuição de ações de bonificação aos Senhores Acionistas de Lojas Americanas S. A., pelo aumento do seu capital.

2. Para cada um será emitida apenas uma cautela, de acordo com a natureza das ações, nominativas ou ao portador, já anteriormente possuídas. Os desdobramentos, porventura solicitados, serão atendidos ulteriormente.

3. No ato do recebimento dos títulos, quando as ações forem "ao portador", ou possuídas por acionistas residentes no estrangeiro, deverá ser feito o reembolso do imposto de renda — 8 % ou 10 %, respectivamente — já recolhidos por esta Sociedade.

4. De acordo com a Deliberação n.º 4, da 12.ª Assembléia Geral Extraordinária do corrente ano, a entrega das ações de bonificação far-se-á mediante prova da qualidade de beneficiário e, nos casos das ações nominativas, prova de sua identidade, sendo apresentadas todas as cauteladas já possuídas, para as necessárias anotações.

5. O expediente normal vai das 8,30 às 11,30 horas e das 13 às 17 horas. Encerra-se, aos sábados, às 11,30 horas.

6. Os acionistas deverão, até o dia 19 de outubro próximo futuro, fazer o reembolso do imposto de renda, que, de outra sorte, ficaria onerado com os juros moratórios, de acordo com a taxa legal.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

— Os diretores: Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, presidente. — Henrik Kertt, vice-presidente. — James E. Marshall, diretor-gerente. — Dr. Richard P. Momsen.

(N.º 11.834 — Cr\$ 171,40 — Dias: 8, 14 e 17-9-45 — 6-9-45).

Companhia Combustíveis Nacionais**(EM LIQUIDAÇÃO)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil S. A., na qualidade de acionista da Companhia Combustíveis Nacionais, solicita o comparecimento dos senhores acionistas da dita Companhia, à Rua 1.ª de Março n.º 147, 1.º andar, no dia 24 do corrente mês, às 15 horas, para deliberarem sobre o prosseguimento da liquidação e praticarem os demais atos necessários na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil S. A. — Socrates Mariano Bitencourt, Diretor-Presidente.

(N.º 12.073 — Cr\$ 73,40 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

Associação Brasileira de Rádio**CONSELHO DELIBERATIVO****Segunda convocação**

De acordo com o art. 54, § II, dos Estatutos, convoco os senhores membros do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Rádio, para a reunião extraordinária, dia 18 de setembro de 1945, às 16,00 horas, em sua sede à Avenida Presidente Wilson n.º 306, 6.º pavimento, a fim de se proceder à eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria, e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Gilberto de Andrade, Presidente.

(N.º 12.031 — Cr\$ 44,80 — Dias: 14 e 15-9-45 — 13-9-45).

Centro Espirita "Irmã Catarina"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Irmão Francisco Fernandes Matias de Melo, presidente do Centro Espirita "Irmã Catarina", com sede à Rua Conselheiro Otaviano n.º 68, Vila Isabel, convido todos os sócios quites para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 20 horas do dia 17 (dezanove) de setembro corrente, em 1.ª convocação e, caso não compareça número suficiente, às 20 horas e trinta minutos, em 2.ª convocação, conforme prescrevem os Estatutos. Nesta Assembleia Geral serão relatados pelo Sr. Presidente as atividades do Centro durante o ano financeiro terminado em 31 de agosto p. findo, mediante o respectivo balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Emygdio Copelli, 2.º secretário.
(N.º 11.989 — Cr\$ 20,40 — 13-9-45).

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares**AVISO**

A Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, faz público que se extraviou o talão de depósito n.º 1.679, pelo qual depositou, na Prefeitura do Distrito Federal, a importância de Cr\$ 1.000,00 como garantia de sua inscrição para fornecimentos àquela Prefeitura.

Tal documento será considerado inválido para todos os efeitos, nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu na Repartição competente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Otto Emile Huser, Diretor-Tesoureiro.
(Firma reconhecida no Cartório Paula Costa).
(N.º 12.025 — Cr\$ 24,50 — 13-9-45).

Declaração

Declaro ter se extraviado a certidão de nascimento de meu filho menor Francisco Carlos Afonso, nascido a 22 de dezembro de 1930, em Vinhais, Portugal.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
— Antonio Manuel.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).
(N.º 12.036 — Cr\$ 27,50 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

União Construtora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 do corrente, às 17 horas na Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, 2.º andar, salas 215 e 216, a fim de tratarem dos seguintes assuntos.

Interesses gerais:
Reforma estatutária.
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
— União Construtora S. A. — Hugo Perdigão Miguel, Diretor-Secretário.
(N.º 12.032 — Cr\$ 52,00 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

A Praça

Delphim Villan Martins de Souza e Ontário Villan Martins de Souza comunicam aos Bancos e à Praça que se retiraram da Casa Andaluza de Café e Chocolate Ltda., aguardando suas presas ordens às Ruas do Uruguai n.º 312 e Visconde de Carandaí n.º 9, respectivamente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Delphim Villan Martins de Souza.
— Ontário Villan Martins de Souza.
(Firmas reconhecidas no Cartório do 22.º Ofício de Notas).
(N.º 12.035 — Cr\$ 54,10 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Por não ter havido número legal para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para hoje 13 de setembro de 1945, são convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria, à Rua do Rosário n.º 68, às 16 horas de terça-feira, 18 de setembro de 1945, a fim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Pedro Castoldi, Presidente.
(N.º 12.030 — Cr\$ 82,60 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

ANÚNCIOS

Declaração à Praça

Importadora Christovão Guimarães S. A. comunica à Praça e aos seus amigos e fregueses que, conforme ata devidamente publicada no Diário Oficial de 28, 29 e 30 de junho do corrente ano, e registro número 2.067 do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sucedeu, em seu ativo e passivo, à firma Christovão Guimarães & Cia. Ltda. que girava nesta Praça.

São seus Diretores os dois maiores cotistas da referida firma e o seu capital, que era de Cr\$ 600.000,00, em virtude da citada reorganização foi elevado a Cr\$ 1.200.000,00.

Agradecendo a confiança que sempre foi dispensada à firma sucedida, esta Sociedade continua à disposição de todos os seus amigos e fregueses no mesmo local, à Rua 1.º de Março n.º 119, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Christovão Guimarães, Diretor-Presidente.
— Jacintho Bernardes Fraga, Diretor-Gerente.
(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 12.029 — Cr\$ 32,60 — 13-9-45).

Companhia Cipan, de Intercâmbio Pan-Americano**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Wilson n.º 113 A, no dia 25 do corrente, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Alberto Palacios, Presidente. — Carlos Heilborn, Diretor-Geral.

(N.º 12.041 — Cr\$ 45,90 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

Casa Bancária Seabra Santos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 de setembro de 1945, às 14 horas, na sede da sociedade, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 81, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social e consequente alteração estatutária.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
— J. Ullmann Jr., Diretor-Gerente. — Oswaldo de Lemos Bastos, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 12.042 — Cr\$ 45,90 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

Declaração

Declaro que extraviou a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— Belmiro Joaquim.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 12.027 — Cr\$ 24,50 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

Companhia Materiais de Construção

São convidados os Srs. acionistas a apresentar, no escritório desta Companhia, à Avenida Graça Aranha n.º 226, 3.º andar, salas 301-303, do dia 20 de setembro corrente em diante, diariamente excetuando os sábados, e depois do dia 27 somente às quintas-feiras, das 14 às 15 horas, as cautelas representativas das ações que possuem, a fim de lhes ser pago o 67.º (sexagésimo sétimo) dividendo correspondente ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— F. de O. Passos, Presidente.

(N.º 12.012 — Cr\$ 16,30 — 13-9-45).

Banco de Crédito Móvel EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral de que trata o art. 140 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a se realizar na sede da liquidação à Rua da Candelaria n.º 95, às 15 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, para o fim de nesta reunião semestral tomarem conhecimento da matéria de que cogita o § 4.º do citado dispositivo legal e deliberarem sobre o Relatório, prestações de contas Liquidantes em exercício e Parecer do Conselho Fiscal.

Os livros e documentos atinentes ao assunto ficam desde já à disposição dos interessados na sede do Banco.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.
— Renato Fioravanti Bittencourt, Liquidante. — Antonio Lacerda de Menezes, Liquidante.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 21.º Ofício de Notas).
(N.º 11.992 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27-9, 15 e 21-10-45 — 13-9-45).

Escola Remington S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas preferenciais a se reunirem em Assembleia Geral Especial, no dia 27 do corrente, às 10 horas, na sede da Sociedade, na Rua Sete de Setembro n.º 59, para deliberarem: a) transformação do capital preferencial em capital comum; b) autorização à Assembleia Geral Extraordinária para tomar as medidas necessárias, decorrentes dessa deliberação.

Ficam suspensas as transferências de ações preferenciais, a partir desta data, até que se realize a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— Frederico Ferreira Lima. — Adhemar Ferreira Lima. — Waldemar Martins de Albuquerque. — Eurydice Ferreira Lima, Diretores.

(N.º 12.046 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 17-9-45 — 13-9-45).

Construções Navais Mônica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não se tendo reunido em 2.ª convocação a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 27 do mês de agosto preterito, por falta de número legal, ficam convidados os senhores acionistas da "Construções Navais Mônica S. A." para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de setembro corrente, às 14 horas, na sede social à Rua México n.º 15, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre a criação de "Partes Beneficiárias", na forma do artigo 15 e seus parágrafos, dos Estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945.
— A Diretoria: Nelson de Guillobel. — Acacio Lobo. — Antonio Duarte Lopes Mathiero. — Antonio Bolais Monica. — Antonio Conceição Rocha.

(N.º 12.024 — Cr\$ 34,70 — 13-9-45).

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO : Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal